



NORMA 01/JNE/2025  
Instruções para Realização  
Provas e Exames  
do Ensino Básico  
e do Ensino Secundário

## **FICHA TÉCNICA**

Título:

*NORMA 01/JNE/2025 – Instruções para a Inscrição nas Provas e Exames do Ensino Básico e do Ensino Secundário*

Autores – Júri Nacional de Exames:

Ana Cláudia Soeiro  
Clara Romano  
Isabel Rebelo  
Maria Elvira Monteiro  
Raquel Dionísio  
Ricardo Patrão  
Rui Ferreira

Coordenação:

Luís Duque de Almeida.

Capa:

Isabel Espinheira

Composição:

Direção-Geral da Educação – Júri Nacional de Exames

Edição:

Março de 2025

## **Índice**

<b>I - OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO</b>	<b>4</b>
<b>II - PROVAS FINAIS E DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA DO ENSINO BÁSICO</b>	<b>5</b>
<b>III - EXAMES FINAIS NACIONAIS, EXAMES A NÍVEL DE ESCOLA DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS EQUIVALENTES A EXAMES FINAIS NACIONAIS E PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA DO ENSINO SECUNDÁRIO</b>	<b>7</b>
<b>IV - DISPOSIÇÕES COMUNS</b>	<b>13</b>
<b>V - PLATAFORMA DE INSCRIÇÃO ELETRÓNICA EM PROVAS E EXAMES</b>	<b>18</b>
<b>ANEXO I – CONDIÇÕES DE ADMISSÃO E INSCRIÇÃO NAS PROVAS FINAIS E NAS PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA DO ENSINO BÁSICO</b>	<b>25</b>
<b>ANEXO II – CONDIÇÕES DE ADMISSÃO E INSCRIÇÃO NOS EXAMES E NAS PROVAS DO ENSINO SECUNDÁRIO</b>	<b>27</b>
<b>ANEXO III– FICHAS PARA ATRIBUIÇÃO DE NÚMERO INTERNO</b>	<b>29</b>
<b>ANEXO IV – CALENDÁRIO DAS PROVAS E EXAMES DE 2024</b>	<b>31</b>
<b>ANEXO V – PROVAS FINAIS, PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA E PROVAS A NÍVEL DE ESCOLA DO 3.º CICLO DO ENSINO BÁSICO</b>	<b>33</b>
<b>ANEXO VI – EXAMES NACIONAIS, EXAMES A NÍVEL DE ESCOLA DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS EQUIVALENTES A EXAMES FINAIS NACIONAIS, PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA, PROVAS A NÍVEL DE ESCOLA DO ENSINO SECUNDÁRIO, PROVAS DE INGRESSO E CURSOS DO ENSINO SECUNDÁRIO</b>	<b>34</b>
<b>ANEXO VII – DECLARAÇÃO PARA EFEITOS DE INSCRIÇÃO DOS ALUNOS REFERIDOS NO CAPÍTULO IV, N.º 5</b>	<b>61</b>

## I - OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A Norma 01/JNE/2025 contém as instruções a observar no presente ano letivo pelos agrupamentos de escolas, escolas não agrupadas, estabelecimentos do ensino particular e cooperativo, escolas portuguesas no estrangeiro e, ainda, os estabelecimentos de ensino de iniciativa privada situados fora do território nacional que ministram o currículo português, doravante designados, no seu conjunto, por escolas, relativamente ao processo de inscrição, através da *Plataforma de Inscrição Eletrónica em Provas e Exames* (PIEPE) referida no Capítulo V, para a realização de:

- Provas finais do ensino básico;
- Exames finais nacionais do ensino secundário;
- Exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais;
- Provas de equivalência à frequência dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário;
- Provas a nível de escola dos ensinos básico e secundário.

O conhecimento destas instruções é indispensável para que as escolas possam organizar o processo de inscrição e prestar aos alunos os esclarecimentos necessários relativamente a este processo, bem como sobre alguns requisitos para o acesso ao ensino superior, no caso do ensino secundário. Esta norma inclui informação relativa aos códigos das provas finais, exames finais nacionais, exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais, provas de equivalência à frequência e provas a nível de escola, bem como os códigos dos cursos do ensino secundário, elementos fundamentais para a inscrição. É ainda apresentada a tabela de correspondência entre os códigos das provas de ingresso no ensino superior e os exames finais nacionais que as satisfazem.

As escolas devem divulgar, pelos meios considerados adequados, as instruções, orientações e prazos relativos ao processo de inscrição constantes desta Norma e do Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário, publicado em anexo ao Despacho Normativo n.º 2-A/2025, de 3 de março.

## II - PROVAS FINAIS E DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA DO ENSINO BÁSICO

1. As provas finais de Português/Português Língua Não Materna (PLNM)/Português Língua Segunda (PL2) e de Matemática realizam-se em duas fases, com uma única chamada, e de acordo com o Despacho n.º 14526/2024, de 9 de dezembro, que estabelece o calendário de provas e exames, sendo a 1.ª fase de carácter obrigatório para todos os alunos, exceto para os alunos:
  - a) retidos por faltas, os quais realizam as provas finais apenas na 2.ª fase;
  - b) que beneficiem de adaptações curriculares significativas, incluindo os alunos do ensino individual e do ensino doméstico, expressas num Relatório Técnico-Pedagógico (RTP), os quais não realizam provas finais.
2. Os alunos internos a frequentar o 9.º ano de escolaridade para os quais foram mobilizadas medidas seletivas e ou adicionais, à exceção de adaptações curriculares significativas, expressas num RTP, mesmo com aplicação de adaptações, e que, necessitem de alterações específicas de estrutura e ou de itens, bem como do tempo de duração e ou de desdobramento de momentos da prova, realizam as provas a nível de escola de Português (81)/PL2 (75) e de Matemática (82), em substituição das provas finais de Português (91)/PL2 (95) e de Matemática (92).
3. As provas de equivalência à frequência dos 1.º e 2.º ciclos realizam-se em duas fases, sendo a 1.ª fase obrigatória, destinam-se aos alunos externos à escola e aos alunos internos que não tenham obtido aprovação na avaliação interna final ou que tenham ficado retidos por faltas e que completem, respetivamente, 14 e 16 anos até 31 de agosto do presente ano escolar.
4. As provas de equivalência à frequência do 3.º ciclo realizam-se em duas fases, de acordo com o despacho supramencionado, sendo:
  - a) A 1.ª fase de carácter obrigatório para todos os alunos que se encontram na situação de autopostos, incluindo:
    - i) os alunos que não reúnam condições de aprovação na avaliação sumativa interna final do 3.º período;
    - ii) os alunos retidos por faltas;
    - iii) os alunos matriculados na modalidade de ensino individual e de ensino doméstico, à exceção dos alunos que beneficiem de adaptações curriculares significativas, que realizam as provas de equivalência à frequência em todas as disciplinas, as quais são substituídas por provas finais, para conclusão do ciclo;

- iv) os alunos para os quais foram mobilizadas medidas seletivas e ou adicionais, à exceção de adaptações curriculares significativas, expressas num RTP;
  - b) A 2.ª fase destinada aos:
    - i) alunos que após a realização da 1.ª fase não obtiveram as condições de aprovação estabelecidas para o final de ciclo;
    - ii) restantes alunos autopropostos.
5. As condições de admissão às provas finais, às provas a nível de escola e às provas de equivalência à frequência do 3.º ciclo para alunos internos e autopropostos são as constantes no Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário.
6. As inscrições nas provas finais, nas provas a nível de escola e nas provas de equivalência à frequência para os **alunos autopropostos** do ensino básico, realizam-se nos seguintes prazos:

<p style="text-align: center;"><b><u>1.º Ciclo e 2.º Ciclos</u></b></p> <p style="text-align: center;"><b>Prazo de inscrição para a 1.ª fase</b> 6 a 19 de março</p> <p style="text-align: center;"><b><u>1.º Ciclo</u></b></p> <p style="text-align: center;"><b>Prazo de inscrição para a 2.ª fase</b> 21 a 22 de julho</p> <p style="text-align: center;"><b><u>2.º Ciclo</u></b></p> <p style="text-align: center;"><b>Prazo de inscrição para a 2.ª fase</b> 15 a 16 de julho</p>
--

<p style="text-align: center;"><b><u>3.º Ciclo</u></b></p> <p style="text-align: center;"><b>Prazo de inscrição para a 1.ª fase</b> 6 a 19 de março</p> <p style="text-align: center;"><b>Prazo de inscrição para a 2.ª fase</b> 15 a 16 de julho</p>
---

7. A gestão das inscrições e realização das provas de equivalência à frequência dos 1.º e 2.º ciclos deve ser assegurada através de aplicações informáticas da responsabilidade da escola.

8. No 3.º ciclo, é utilizado o programa informático ENEB (versão de 2025), o qual permite a gestão das inscrições, a recolha e análise dos resultados das provas finais, das provas a nível de escola e das provas de equivalência à frequência, o fluxo de provas entre escolas e agrupamentos do JNE, bem como o apuramento da situação escolar dos alunos.
9. O programa informático ENEB, de apoio à realização e classificação das provas, tem de ser instalado em todas as escolas em que efetivamente os alunos realizem as provas.
10. A fim de precaver eventuais atrasos nos cronogramas das ações, as escolas deverão estar atentas a todas as atualizações do programa ENEB que são disponibilizadas pelo suporte técnico.
11. Quaisquer dúvidas relativas à utilização do programa informático ENEB deverão ser colocadas, em primeiro lugar, aos técnicos que integram os **agrupamentos do JNE ou então ao gestor nacional**, através do seguinte endereço eletrónico:

**Programa ENEB:**

[programa.eneb@gmail.com](mailto:programa.eneb@gmail.com)

12. Apresenta-se, no Anexo I, uma síntese informativa sobre as condições de inscrição para as duas fases das provas finais, das provas a nível de escola e das provas de equivalência à frequência do ensino básico.

### III - EXAMES FINAIS NACIONAIS, EXAMES A NÍVEL DE ESCOLA DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS EQUIVALENTES A EXAMES FINAIS NACIONAIS, PROVAS A NÍVEL DE ESCOLA E PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA DO ENSINO SECUNDÁRIO

1. A realização dos exames finais nacionais, exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais, provas a nível de escola e das provas de equivalência à frequência está condicionada à satisfação de condições fixadas nos diplomas legais aplicáveis e no Regulamento.
2. Os alunos internos e autopropostos dos cursos científico-humanísticos, incluindo os do ensino recorrente, dos cursos artísticos especializados, dos cursos com planos próprios e dos cursos com planos próprios da via científica e da via tecnológica e, ainda, os que se encontram na modalidade de ensino individual e doméstico, devem, consoante o seu percurso escolar, inscrever-se para a realização de provas e exames quando pretendam:

- a) Realizar exames finais nacionais para aprovação de disciplinas e conclusão do ensino secundário;
  - b) Realizar exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais para aprovação de disciplinas e conclusão do ensino secundário;
  - c) Realizar provas de equivalência à frequência, para aprovação de disciplinas e conclusão do ensino secundário, as quais são substituídas por exames finais nacionais quando exista essa oferta;
  - d) Realizar provas a nível de escola para aprovação de disciplinas e conclusão do ensino secundário (em substituição dos exames finais nacionais);
  - e) Realizar exames finais nacionais para efeito de prosseguimento de estudos, no caso dos cursos do ensino recorrente;
  - f) Realizar melhoria de classificação em disciplinas do ensino secundário nas quais já tenham obtido aprovação.
  - g) Realizar exames finais nacionais nas disciplinas que elejam como provas de ingresso.
3. Os alunos dos cursos profissionais e de outras ofertas educativas e formativas realizam, como autopostos, os exames finais nacionais apenas nas disciplinas que elejam como provas de ingresso.
  4. Os alunos internos e autopostos têm de se inscrever obrigatoriamente para a 1.ª fase das provas e exames do ensino secundário dos 11.º e 12.º anos de escolaridade, à exceção dos alunos excluídos por faltas.
  5. As inscrições para as provas e exames do ensino secundário, seja qual for o fim a que se destinem (aprovação em disciplina, prova de ingresso, melhoria da classificação final da disciplina e, ainda, para prosseguimento de estudos para os alunos do ensino recorrente), realizam-se nos seguintes prazos:

**Prazo de inscrição para a 1.ª fase**

6 a 19 de março

**Prazo de inscrição para a 2.ª fase**

15 a 16 de julho

6. Os alunos do ensino secundário que anularem a matrícula numa determinada disciplina, após a penúltima semana do 3.º período letivo, previsto no Despacho n.º 8368/2024, de 25 de julho, estão impedidos de realizar provas e exames nessa disciplina, no presente ano



letivo, pelo que a escola deverá informar claramente os alunos das consequências de tal opção.

7. Os alunos do 11.º ano dos cursos científico-humanísticos, excluindo os alunos do ensino recorrente, realizam exames finais nacionais, como alunos internos, **a pelo menos uma** das disciplinas bienais da componente de formação específica do respetivo curso ou na disciplina bienal da componente de formação específica objeto de permuta, se aplicável, ou na disciplina de Filosofia da componente de formação geral (cf. estipulado na Portaria n.º 226-A/2018, de 7 de agosto, na sua redação atual).
8. Os alunos referidos no número anterior podem proceder à alteração da opção de inscrição até ao dia 16 de maio do ano letivo a que respeita a inscrição, mediante a autorização prévia do diretor da escola, através de solicitação na PIEPE e pagamento de multa, sem prejuízo do previsto no n.º 4 do artigo 28.º da Portaria n.º 226-A/2018, de 7 de agosto, alterada pela Portaria n.º 278/2023, de 8 de setembro, e nos n.ºs 5 e 6 do artigo 53.º do Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário.
9. Nos anos letivos seguintes, a opção referida no n.º 8 só pode ser alterada se o aluno não tiver concluído nenhuma das disciplinas relativamente às quais pretende alterar a decisão de realização de exame final nacional para conclusão do seu plano de estudos.
10. O exame final nacional de Inglês, código 550, substitui a prova de equivalência à frequência de Inglês, código 367, pelo que o referido exame poderá ser realizado para conclusão da disciplina de Língua Estrangeira – Inglês, da componente de formação geral dos cursos científico-humanísticos, dos cursos artísticos especializados, dos cursos com planos próprios e dos cursos com planos próprios da via científica e da via tecnológica, além de poder assumir a valência de prova de ingresso. A classificação final da disciplina é a obtida na prova de exame, com a ponderação prevista para os exames finais nacionais de língua estrangeira, quer para aprovação quer para melhoria da classificação final da disciplina.
11. Tendo em consideração as normas constantes no Regulamento, apresenta-se, no Anexo II, uma síntese informativa sobre as condições de admissão às duas fases de provas e exames.
12. A Ficha ENES 2025 é um documento necessário para a candidatura ao ensino superior e contém informação sobre as provas de ingresso válidas, bem como sobre a conclusão e classificação do ensino secundário para várias fases de acesso e pode ser requerida pelos

alunos na escola onde realizaram os exames finais nacionais, em data posterior à da afixação das pautas com os resultados dos exames.

13. Para a candidatura ao ensino superior, os alunos que não pretendam realizar exames no presente ano letivo têm de proceder, obrigatoriamente, à inscrição na PIEPE, **preenchendo apenas o campo “Pedido de Ficha ENES”**, para efeitos de emissão de Ficha ENES 2025, não havendo lugar ao pagamento da propina de inscrição.
14. Este pedido pode ser efetuado até ao início do período de inscrições do ano escolar de 2025/2026, desde que o aluno tenha reunido condições de acesso ao ensino superior até ao final do prazo de candidatura à 3.ª fase do concurso nacional de acesso ao ensino superior.
15. A inscrição para a realização de exames finais nacionais na 2.ª fase é obrigatória.
16. Os exames realizados na 2.ª fase do presente ano letivo só podem ser utilizados, como provas de ingresso, na candidatura à 2.ª fase do concurso nacional de acesso ao ensino superior, tanto no próprio ano escolar como nos quatro anos subsequentes, conforme Deliberação n.º 1043/2021, de 13 de outubro, da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior (CNAES), sem prejuízo do disposto no n.º 23 deste capítulo.
17. No mesmo ano escolar, um exame final nacional realizado na 2.ª fase de exames só pode incorporar a classificação final do ensino secundário para a 2.ª fase do concurso de acesso ao ensino superior. Nos anos escolares subsequentes, este exame pode incorporar a classificação final do ensino secundário para candidatura (Ficha ENES) a qualquer das fases de acesso ao ensino superior.
18. Na realização dos exames finais nacionais do ensino secundário da 1.ª fase e da 2.ª fase, e tendo em consideração a Deliberação da CNAES, publicada anualmente, que estabelece a correspondência entre os exames finais nacionais no ensino secundário e as provas de ingresso na candidatura ao ensino superior, há que ter em consideração a existência de exames que satisfaçam a mesma prova de ingresso, de acordo com os quadros seguintes:

**Prova de ingresso (PI): Espanhol (05)**

Exame realizado na 1.ª fase de exames	Exame realizado na 2.ª fase de exames	Exame considerado como PI na 1.ª fase dos concursos de acesso	Exame considerado como PI na 2.ª/3.ª fase dos concursos de acesso
Espanhol - continuação-bienal (847)	Espanhol - iniciação-bienal (547)	Espanhol - continuação-bienal (847)	Exame com melhor classificação de entre os realizados

**Prova de ingresso (PI): História (11)**

Exame realizado na 1.ª fase de exames	Exame realizado na 2.ª fase de exames	Exame considerado como PI na 1.ª fase dos concursos de acesso	Exame considerado como PI na 2.ª/3.ª fase dos concursos de acesso
História A (623)	História B (723)	História A (623)	Exame com melhor classificação de entre os realizados

**Prova de ingresso (PI): Matemática (16)**

Exame realizado na 1.ª fase de exames	Exame realizado na 2.ª fase de exames	Exame considerado como PI na 1.ª fase dos concursos de acesso	Exame considerado como PI na 2.ª/3.ª fase dos concursos de acesso
Matemática A (635)	Matemática B (735)	Matemática A (635)	Exame com melhor classificação de entre os realizados
Matemática B (735)	Matemática A (635)	Matemática B (735)	Exame com melhor classificação de entre os realizados

**Prova de ingresso (PI): Matemática Aplicada às Ciências Sociais (17)**

Exame realizado na 1.ª fase de exames	Exame realizado na 2.ª fase de exames	Exame considerado como PI na 1.ª fase dos concursos de acesso	Exame considerado como PI na 2.ª/3.ª fase dos concursos de acesso
Matemática A (635)	Matemática B (735)	Matemática A (635)	Exame com melhor classificação de entre os realizados
Matemática A (635)	MACS (835)	Matemática A (635)	
Matemática B (735)	MACS (835)	Matemática B (735)	

19. Um exame final nacional realizado na 2.ª fase que satisfaça a mesma prova de ingresso de outro exame realizado na 1.ª fase, do mesmo ano escolar, é considerado uma melhoria de classificação para essa prova de ingresso, só podendo ser utilizado nesta qualidade na 2.ª fase do concurso de acesso ao ensino superior.
20. Quando ocorrer a sobreposição de dois exames no mesmo dia e hora, o aluno inscreve-se e realiza obrigatoriamente na 1.ª fase o exame, para aprovação ou melhoria da classificação final da disciplina, correspondente à disciplina do seu plano de estudos, incluindo os alunos

- com percurso formativo próprio, devendo inscrever-se para a 2.<sup>a</sup> fase no exame não realizado na 1.<sup>a</sup> fase.
21. Os alunos podem realizar na 2.<sup>a</sup> fase provas ou componentes de prova de exames finais nacionais desde que na 1.<sup>a</sup> fase tenham realizado outro exame calendarizado para o mesmo dia e hora.
  22. Quando se verificar a sobreposição a que se refere o n.º 20, mas entre duas disciplinas eleitas como provas de ingresso não pertencentes ao plano de estudos do aluno, este, no ato de inscrição para a 1.<sup>a</sup> fase, opta por um dos exames, devendo inscrever-se para a 2.<sup>a</sup> fase no exame não realizado na 1.<sup>a</sup> fase.
  23. Os exames realizados na 2.<sup>a</sup> fase, referidos nos n.ºs 20, 21 e 22, são equiparados a exames realizados na 1.<sup>a</sup> fase, a menos que satisfaçam a mesma prova de ingresso do exame realizado na 1.<sup>a</sup> fase.
  24. Nos casos referidos nos n.ºs 20, 21 e 22, a inscrição na 2.<sup>a</sup> fase só deve ser aceite se o aluno tiver realizado o outro exame calendarizado para o mesmo dia/hora na 1.<sup>a</sup> fase.
  25. O elenco dos exames finais nacionais do ensino secundário consta da Tabela A (Anexo VI).
  26. No presente ano letivo, será utilizado o programa informático ENES (versão 2025) que permite a gestão dos históricos dos alunos, do fluxo de provas entre escolas e agrupamentos do JNE e a gestão das inscrições realizadas na PIEPE, para posterior remessa ao Júri Nacional de Exames (JNE) e, no final do processo, disponibilização à Direção-Geral do Ensino Superior (DGES), por via informática.
  27. Quaisquer dúvidas relativas à utilização do programa informático ENES deverão ser colocadas, em primeiro lugar, aos técnicos que integram os agrupamentos do JNE e em segundo lugar, ao gestor nacional, através do seguinte endereço eletrónico:

**Programa ENES:**

[programa.enes@gmail.com](mailto:programa.enes@gmail.com)

28. Os alunos que pretenderem candidatar-se ao ensino superior público devem pedir a senha de acesso ao sistema de *candidatura online* da DGES e, no ato de inscrição nos exames finais nacionais ou no Pedido de Ficha ENES, devem inserir na PIEPE o recibo do pedido de atribuição de senha.

29. Os alunos devem consultar todas as informações relativas ao acesso ao ensino superior no Guia Geral de Exames 2025.

### **Guia Geral de Exames 2025**

Exames Finais Nacionais do Ensino Secundário e Acesso ao Ensino Superior

Disponível em:

Sítio da DGE/JNE: <https://www.dge.mec.pt/informacoes-1>

Portal da Direção-Geral do Ensino Superior: <https://www.dges.gov.pt/pt>

## **IV - DISPOSIÇÕES COMUNS**

1. Os alunos dos ensinos básico e secundário inscrevem-se, na PIEPE, nos prazos anteriormente estipulados, podendo ser autorizada a aplicação de adaptações na realização de provas ou exames, de acordo com o *Guia para Aplicação de Adaptações na Realização de Provas e Exames JNE/2025*.
2. Os alunos aos quais são aplicadas adaptações nas provas e exames, o diretor da escola deve submeter o requerimento nas plataformas eletrónicas do JNE, nos endereços <https://area.dge.mec.pt/jneacsec/>, no prazo de 6 a 21 de março de 2025, para o ensino secundário ou <https://area.dge.mec.pt/jneacbas/>, no prazo de 22 de janeiro a 19 de junho de 2025, para o ensino básico.
3. Os alunos praticantes desportivos de alto rendimento e participantes em seleções nacionais, do ensino básico e do ensino secundário, inscrevem-se nos prazos estipulados para os restantes alunos, sendo o requerimento para realização de provas e exames em época especial submetido pelo diretor da escola diretamente na Plataforma para Alunos Praticantes Desportivos de Alto Rendimento (ADAR), no endereço <https://area.dge.mec.pt/jneadar/>, de acordo com as instruções referidas no Guia para a Realização de Provas e Exames por Alunos Praticantes Desportivos de Alto Rendimento 2025.
4. Podem ainda requerer a realização na época especial de provas e exames:
  - a) As grávidas, mães e pais estudantes ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto, alterada pela Lei n.º 60/2017, de 1 de agosto, sendo o requerimento submetido ao diretor da escola e remetido pela escola ao JNE para despacho, pelas vias normais;

- b) Os alunos militares em regimes de contrato (RC), de contrato especial (RCE) ou de voluntariado (RV) conforme se encontra previsto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 76/2018, de 11 de outubro, e pelos motivos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 12.º do mesmo diploma legal, se não puderem prestar provas de avaliação nas datas fixadas, têm de entregar o requerimento ao diretor da escola que o deve remeter ao JNE para despacho, pelas vias normais.
5. Os alunos dos cursos de educação e formação (CEF), dos cursos artísticos especializados, dos cursos profissionais, dos cursos vocacionais, do ensino recorrente, os participantes do processo de reconhecimento, validação e certificação de competências (RVCC), os formandos dos cursos de educação e formação de adultos (EFA) ou alunos de outros cursos que realizam provas ou exames em escolas diferentes das frequentadas, submetem, na PIEPE, os documentos referidos no Regulamento, incluindo o documento comprovativo de conclusão do curso, emitido pela respetiva escola ou entidade formadora, ou declaração em como se encontram a frequentar os cursos, a qual deve também especificar a data prevista para a sua conclusão (Anexo VII).
  6. No processo de inscrição, pode a escola, a qualquer momento, solicitar os originais dos documentos apresentados para verificação da sua autenticidade ou das declarações prestadas.
  7. Os titulares de habilitação académica obtida em sistemas educativos estrangeiros têm de submeter, no ato da inscrição, o documento comprovativo da equivalência ao ensino secundário português ou do respetivo pedido.
  8. Caso o aluno não possa, no ato da inscrição, submeter o documento da solicitação da equivalência, a inscrição deverá ser aceite a título condicional.
  9. Os candidatos estrangeiros residentes em Portugal e os residentes no estrangeiro que não sejam titulares de documento de identificação emitido pelas autoridades portuguesas podem, em sua substituição, submeter cópia do documento de identificação utilizado no país de que são nacionais ou em que residem.
  10. Sempre que for submetido um documento de identificação estrangeiro, é da responsabilidade da escola de inscrição atribuir ao aluno um número interno de identificação, dando-lhe conhecimento, para realização das provas e exames e posterior utilização no processo de candidatura ao ensino superior, no caso do ensino secundário; sendo utilizado para o efeito os modelos constantes no Anexo III, Fichas I e II, respetivamente para o 3.º ciclo do ensino básico e para o ensino secundário, a reproduzir no estabelecimento de ensino.

11. Aos alunos indocumentados é também atribuído um número interno de identificação, para efeitos de inscrição.
12. No **3.º ciclo do ensino básico**, o número interno de identificação é constituído por um código com oito dígitos, estando já impresso o primeiro |4|, correspondendo os quatro dígitos seguintes ao código da escola em que o aluno se inscreve e os três últimos dígitos ao número interno.
13. O número interno de identificação é atribuído sequencialmente a partir do número 001, de forma autónoma no **3.º ciclo do ensino básico**, de acordo com o seguinte exemplo:

### 3.º ciclo do ensino básico

4	X X X X	0 0 1
1)	2)	3)

- 1) 4 (impresso por defeito) - correspondente ao prefixo indicativo do número interno;
- 2) XXXX - correspondente ao código ENEB da escola;
- 3) 001 - correspondente ao número do primeiro aluno a quem foi atribuído o número interno.

14. No **ensino secundário**, o número interno de identificação é constituído por um código com oito dígitos, estando os dois primeiros já impressos |2|5|, correspondendo os quatro dígitos seguintes ao código da escola em que o aluno se inscreve e os dois últimos dígitos ao número interno.
15. O número interno de identificação é atribuído sequencialmente a partir do número 01, de forma autónoma no **ensino secundário**, de acordo com o seguinte exemplo:

### Ensino secundário

2 5	X X X X	0 1
1)	2)	3)

- 1) 25 (impresso por defeito) - correspondente ao prefixo indicativo do número interno;
- 2) XXXX - correspondente ao código ENES da escola;
- 3) 01 - correspondente ao número do primeiro aluno a quem foi atribuído o número interno.

16. O documento comprovativo da inscrição em provas e exame **constitui arquivo da escola e deve ser exportado em formato pdf da PIEPE escolas**, com todos os dados de inscrição do aluno.
17. Os alunos, no ato de inscrição, selecionam a escola pública ou a escola do ensino particular e cooperativo que frequentam ou onde tenham o seu processo escolar.
18. Os alunos não matriculados ao procederem à sua inscrição podem selecionar uma escola diferente da frequentada ou daquela onde tenham concluído o curso, desde que se encontre na sua área de residência ou local de trabalho, mediante comprovativo.
19. Os alunos dos cursos de educação e formação (CEF), do ensino secundário recorrente, dos cursos artísticos especializados, dos cursos profissionais, dos vocacionais, dos cursos de educação e formação de adultos (EFA), dos cursos de aprendizagem (IEFP), entre outros de carácter profissionalizante, bem como os participantes do processo de reconhecimento, validação e certificação de competências (RVCC), com equiparação académica ao 12.º ano, provenientes de escolas, centros de formação ou outras entidades onde não se realizam provas e ou exames finais nacionais, ao proceder à sua inscrição devem selecionar a última escola do ensino público ou escola do ensino particular e cooperativo que tenham frequentado ou uma escola da área dessa entidade formadora ou, ainda, mediante comprovativo, uma escola da sua área de residência ou local de trabalho.
20. Os alunos que necessitam de autorização para aplicação de adaptações na realização das provas e ou exames e que pretendam proceder à sua inscrição em escola diferente da frequentada no presente ano escolar, devem fazer prova da sua situação e requerer a aplicação de adaptações no ato da inscrição.
21. Os alunos que frequentam as modalidades de ensino individual ou de ensino doméstico, no ato de inscrição, selecionam a escola onde se encontram matriculados.
22. Os alunos que frequentam ofertas educativas estrangeiras em escolas sediadas em Portugal, caso estas não lecionem os cursos científico-humanísticos do ensino secundário, no ato de inscrição para os exames finais nacionais, correspondentes às provas de ingresso, selecionam uma escola com ensino secundário da área onde se situa o estabelecimento de ensino frequentado ou a sua residência.
23. Os alunos residentes no estrangeiro que concluíram o ensino secundário em sistema de ensino estrangeiro inscrevem-se e realizam, na 1.ª fase, os exames finais nacionais, como provas de ingresso, selecionando uma escola com ensino secundário à sua escolha, nos mesmos prazos e nas datas estabelecidas para os demais alunos.



24. Os alunos portugueses a estudar temporariamente no estrangeiro inscrevem-se e realizam, na 1.ª fase, os exames finais nacionais, selecionando a escola onde tenham o seu processo escolar, nos mesmos prazos e nas datas estabelecidas para os demais alunos.
25. Para efeitos do cálculo da classificação final de curso, devem, nos termos previstos no ofício n.º S-DGE/2020/701, de 09/03/2020, ser identificados no programa ENES os alunos que concluíram um curso de nível secundário ao abrigo do DL n.º 139/2012, de 5 de julho, na sua redação atual, e do Despacho n.º 5908/2017, de 5 de julho.
26. Para efeitos de emissão da Ficha ENES 2025, os alunos que concluíram cursos profissionais ao abrigo do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, na sua redação atual, vocacionais e cursos artísticos especializados provenientes de escolas, centros de formação ou outras entidades onde não se realizam provas e exames finais nacionais, devem solicitar, junto da sua escola ou entidade formadora, declaração devidamente autenticada pelo responsável competente, contendo informação relativa à classificação final de curso com e sem a inclusão da classificação da disciplina de Educação Física.
27. Para efeitos de inscrição nas provas e exames, considera-se aluno abrangido pela escolaridade obrigatória todo aquele que iniciou o ano letivo 2024/2025 sem ter completado 18 anos de idade.
28. Podem ainda ser consultadas as perguntas frequentes (FAQ) disponibilizadas no endereço eletrónico <https://www.dge.mec.pt/perguntas-frequentes-faqs>.

## V – PLATAFORMA DE INSCRIÇÃO ELETRÓNICA EM PROVAS E EXAMES - PIEPE

1. O processo de inscrição para a realização de provas e exames, no ano letivo 2024/2025, efetua-se através da PIEPE, a disponibilizar no endereço <https://jnepiepe.dge.mec.pt>, tendo o encarregado de educação ou o aluno, quando maior, de efetuar, primeiramente, o registo na plataforma.
2. Antes de proceder ao registo na PIEPE, todo o aluno que não seja portador de cartão de cidadão tem de solicitar junto da escola de inscrição a atribuição de um número interno, de acordo com os números 10 a 15 das *Disposições Comuns*.
3. O encarregado de educação ou o aluno, quando maior, acede à PIEPE e efetua o seu registo, preenchendo obrigatoriamente todos os campos editáveis e selecionando, no final, o botão “enviar”.
4. Para conclusão do processo de registo, o encarregado de educação ou o aluno, quando maior, deverá aceder ao endereço de correio eletrónico que indicou no registo (verificando a caixa de entrada, o spam, o lixo ou outros) e ativar o link que lhe foi enviado para validar a conta e ativar o acesso à PIEPE.
5. Concluído o registo com sucesso, o encarregado de educação ou o aluno, quando maior, poderá proceder à inscrição, colocando o nome de utilizador (corresponde ao email com que se registou) e a palavra-passe definidos no registo.
6. Na PIEPE, o encarregado de educação ou aluno, quando maior, deve ter em consideração o seguinte:
  - a) No ensino básico, a identificação das escolas e das disciplinas com os respetivos códigos é feita através de seleção na lista pré-definida disponibilizada para o efeito;
  - b) No ensino básico, o aluno autoproposto deve assinalar em que condições realiza as provas;
  - c) **No ensino secundário, na situação prevista no n.º 13 do Capítulo III, quando seleciona “Pedido de Ficha ENES” e o submete, fica impossibilitado de se inscrever em provas e exames;**
  - d) No ensino secundário, a identificação das escolas, dos cursos e das disciplinas com os respetivos códigos é feita através de seleção na lista pré-definida disponibilizada para o efeito.
7. O encarregado de educação ou o aluno, quando maior, que não apresente os documentos necessários para efeitos de inscrição, através do carregamento de ficheiros na PIEPE, **procede à entrega ou apresentação dos mesmos**, presencialmente na escola de inscrição **que realiza a sua verificação e posterior validação** dos respetivos campos.

8. Nas situações em que seja selecionada a opção “Não” no campo relativo ao Boletim de Vacinas, as escolas deverão contactar o encarregado de educação ou aluno, quando maior, adotando os procedimentos de anos anteriores.
9. O encarregado de educação ou o aluno, quando maior, deverá verificar e confirmar todos os dados antes de submeter a sua inscrição eletrónica.
10. Sempre que pretenda realizar alterações à inscrição, o encarregado de educação ou o aluno, quando maior, solicita a reabertura da inscrição na PIEPE, a qual carece de autorização do diretor.
11. A gestão das inscrições na PIEPE é efetuada pelas escolas através do endereço eletrónico <https://admin.jnepiepe.dge.mec.pt>.
12. No primeiro acesso à PIEPE as escolas colocam no campo utilizador o código DGEEC e na palavra-passe o número que está associado ao código.
13. É dada a possibilidade às escolas, caso o desejem, de criarem, no máximo, dois novos utilizadores com as respetivas palavras-passe, para posterior acesso à plataforma.
14. Após a submissão da inscrição na PIEPE, os serviços de administração escolar procedem à validação das inscrições até 4 dias úteis após o termo dos prazos fixados no n.º 6 e no n.º 5 dos capítulos II e III, respetivamente.
15. Na 2.ª fase, o prazo de validação previsto no ponto anterior passa a ser de 1 dia útil.
16. O processo de validação pode iniciar-se logo após a receção da inscrição.
17. Todas as ações (registo, submissão da inscrição e validação, correção da inscrição, inscrição validada e aceite) realizadas na PIEPE durante o processo de inscrição são confirmadas sempre ao aluno através de e-mail automático enviado para o endereço eletrónico disponibilizado no registo.
18. Caso o aluno tenha um campo invalidado pela escola, essa informação é enviada via PIEPE para o endereço eletrónico utilizado na inscrição, de forma que o encarregado de educação ou o aluno, quando maior, possa proceder à respetiva retificação.
19. A retificação da inscrição, quando solicitada pela escola, terá de ocorrer nos 2 dias úteis seguintes ao pedido.
20. No final da validação da inscrição, a escola envia um email ao encarregado de educação ou aluno, quando maior, a comunicar que a sua inscrição se encontra validada com sucesso e aceite.
21. Nas situações em que há lugar ao pagamento da inscrição, a validação a que se refere o número anterior fica provisória, convolvendo-se a inscrição em definitiva após o respetivo pagamento.
22. A inscrição e respetiva validação ocorre exclusivamente na PIEPE.

23. Na situação em que **um aluno solicita a reabertura de inscrição**, a mesma é enviada para o **campo “Pedidos de reabertura” na PIEPE-Escolas** e a escola tem de, primeiramente, aceder aos pedidos de reabertura e clicar no botão “Analisar Pedido de Reabertura da Inscrição” e, tendo em conta o motivo alegado, pode “Reabrir Inscrição” para que o aluno possa realizar a alteração pretendida ou “Recusar a Reabertura da Inscrição”, tendo neste caso de indicar o motivo da rejeição.

**IMPORTANTE**

O campo “Pedidos de reabertura” na *PIEPE-Escolas* tem de ser acedido regularmente pelas escolas e não pode ter situações por resolver.

24. A inscrição de alunos após expirados os prazos de inscrição fixados no n.º 6 e no n.º 5 dos capítulos II e III, respetivamente, fica sujeita a autorização do diretor da escola de inscrição.
25. Estas informações não dispensam a consulta do *Manual de Utilizador PIEPE-Inscrições* e do *Manual PIEPE-Escolas* disponíveis na mesma e, ainda, no sítio do JNE e na Área Escolas.
26. As escolas divulgam, nas respetivas páginas eletrónicas e através de outros meios que julguem mais eficazes, os procedimentos de inscrição para as provas e exames no ano letivo 2024/2025, procurando garantir que as famílias, incluindo os alunos que não frequentam qualquer estabelecimento de ensino, tenham conhecimento desses procedimentos.
27. Os diretores das escolas, atento o contexto da comunidade em que se encontram inseridos, podem optar pelas formas de divulgação do processo da inscrição que julguem mais adequadas e eficazes, designadamente em articulação com os diretores de turma, de forma que os alunos não fiquem inibidos dos seus direitos de inscrição.
28. Quando necessário, as escolas devem disponibilizar espaços físicos com os recursos tecnológicos necessários que permitam aos encarregados de educação ou alunos, quando maiores, proceder à inscrição na PIEPE, mediante agendamento.
29. A PIEPE contempla uma área de gestão das inscrições, exclusiva para as escolas, que inclui a exportação dos dados de inscrição validados para os programas informáticos ENEB e ENES.
30. Reitera-se, ainda, que as escolas acompanhem o processo de inscrição para as provas e exames dos ensinos básico e secundário e, **antes do fim do prazo** do mesmo, **contactem os seus alunos, ou os encarregados de educação, que ainda não procederam à respetiva inscrição, campo “Não finalizadas” ou que ainda não procederam à retificação solicitada pela escola, campo “A aguardar correção”, para que o façam.**

31. As dúvidas que surjam por parte dos alunos durante o processo de inscrição deverão ser colocadas à respetiva escola.
32. As escolas que necessitem de esclarecimentos sobre a PIEPE deverão contactar primeiramente os agrupamentos do JNE ou as delegações regionais do JNE.

### Calendarização das ações

Ação	Prazos				
	1.ª fase		2.ª fase		
	Ensino básico	Ensino secundário	Ensino básico		Ensino secundário
1.º ciclo			2.º e 3.º ciclos		
Inscrição	06/03 a 19/03		21/07 a 22/07	15/07 a 16/07	15/07 a 16/07
Validação pela escola de inscrição	06/03 a 25/03		21/07 a 23/07	15/07 a 17/07	15/07 a 17/07
Retificação pelo encarregado de educação ou aluno, quando maior	2 dias úteis após receção do e-mail		1 dia útil após receção do e-mail		
Data-limite para os alunos alterarem a(s) opção(ões) de inscrição para efeitos de cálculo da classificação final da disciplina e conclusão do ensino secundário	Não aplicável	Até ao dia 16 de maio de 2025	Não aplicável		

Algumas situações a ter em atenção na validação no Quadro “4. Provas e Exames a realizar” da PIEPE

Situação	Quadro “4. Provas e exames a realizar” da PIEPE	Observações
Alunos a frequentar o 11.º ano dos CCH	Os <b>alunos internos ter-se-ão de inscrever</b> , selecionando a opção “SIM” nos campos “4.4 Interno” e “4.5 Para aprovação”, em pelo menos uma disciplina bienal da componente de formação específica (ou na disciplina de Filosofia) para aprovação da disciplina e conclusão do curso.	É aluno interno aquele que aprova à disciplina através da ponderação com a realização obrigatória de exame final nacional (1)
	Os <b>alunos que no final do 3.º período não aprovem</b> ou que anulem a matrícula nas disciplinas bienais da componente de formação específica e ou da formação geral, realizam esses exames como autopropostos, selecionando a opção “NÃO” no campo “4.4 Interno” e a opção “SIM” no campo “4.5 Para aprovação”.	A escola deve avisar estes alunos que têm de se inscrever ou retificar a sua inscrição na PIEPE
	Os <b>alunos internos que não aprovaram na 1.ª fase</b> , realizam exames na 2.ª fase, selecionando a opção “SIM” no campo “4.4 Interno” e a opção “SIM” no campo “4.5 Para aprovação”.	
	Os <b>alunos internos</b> que realizam provas e exames na 2.ª fase para melhoria de classificação nas disciplinas, concluídas no presente ano letivo, cuja classificação final depende da realização de exames finais nacionais ou exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais, selecionam a opção “SIM” no campo “4.4 Interno”, a opção “NÃO” no campo “4.5 Para aprovação” e a opção “SIM” no campo “4.6 Melhorias”.	
	Os <b>alunos autopropostos</b> realizam provas e exames na 2.ª fase para melhoria em disciplinas concluídas no presente ano letivo, selecionando a opção “NÃO” nos campos “4.4 Interno” e “4.5 Para aprovação” e a opção “SIM” no campo “4.6 Melhorias”.	
	Os <b>alunos</b> que se inscrevem em exames exclusivamente como <b>provas de ingresso</b> , selecionam a opção “NÃO” em todos os campos, exceto no campo “4.8 Provas de Ingresso” em que colocam a opção “SIM”.	

**Nota:** (1) Quando o aluno já escolheu uma disciplina como interno e para aprovação (campos “4.4 Interno” e “4.5 Para aprovação” assinalados com a opção “SIM”) e seleciona uma segunda disciplina na qual coloca no campo “4.4 Interno” a opção “SIM” e no campo “4.5 Para aprovação” a opção “NÃO”, a escola tem de solicitar a retificação da inscrição através da PIEPE. A decisão dos campos a retificar é da responsabilidade do encarregado de educação ou do aluno, quando maior, ou seja, é o interessado que, neste caso, tem de decidir se quer colocar a opção “SIM” no campo “4.5 Para aprovação” ou se quer manter a opção neste campo e alterar o campo “4.4 Interno” para a opção “NÃO”.

Situação	Quadro “4. Provas e exames a realizar” da PIEPE	Observações
Alunos a frequentar o 12.º ano dos CCH	São obrigados a inscreverem-se, como <b>alunos internos</b> , no exame final nacional de Português, selecionando a opção “ <b>SIM</b> ” nos campos “ <b>4.4 Interno</b> ” e “ <b>4.5 Para aprovação</b> ”.	É aluno interno aquele que aprova à disciplina através da ponderação com a realização obrigatória de exame final nacional
	Os <b>alunos que realizaram apenas um exame final nacional, no 11.º ano, como alunos internos</b> , têm <b>obrigatoriamente</b> de realizar, como <b>internos</b> , além do Português, a <b>trienal da componente de formação específica</b> do seu curso, caso tenham aprovado a todas as disciplinas bienais da componente de formação específica do seu curso e a Filosofia e nestas disciplinas não tenham realizado, como autopropostos, exame final nacional para aprovação.  Neste caso, selecionam a opção “ <b>SIM</b> ” nos campos “ <b>4.4 Interno</b> ” e “ <b>4.5 Para aprovação</b> ” na disciplina trienal da formação específica do curso.	
	Os <b>alunos que no final do 3.º período não aprovem</b> ou que anulem a matrícula a alguma disciplina sujeita a exame final nacional, realizam esses exames como autopropostos, selecionando a opção “ <b>NÃO</b> ” no campo “ <b>4.4 Interno</b> ” e a opção “ <b>SIM</b> ” no campo “ <b>4.5 Para aprovação</b> ”.	
	Os <b>alunos internos que não aprovaram na 1.ª fase</b> , realizam exames na 2.ª fase, selecionando a opção “ <b>SIM</b> ” no campo “ <b>4.4 Interno</b> ” e a opção “ <b>SIM</b> ” no campo “ <b>4.5 Para aprovação</b> ”.	
	Os <b>alunos internos</b> que realizam provas e exames na 2.ª fase para <b>melhoria</b> de classificação nas disciplinas, concluídas no presente ano letivo, cuja classificação final depende da realização de exames finais nacionais, selecionam a opção “ <b>SIM</b> ” no campo “ <b>4.4 Interno</b> ”, a opção “ <b>NÃO</b> ” no campo “ <b>4.5 Para aprovação</b> ” e a opção “ <b>SIM</b> ” no campo “ <b>4.6 Melhorias</b> ”.	
	Os <b>alunos autopropostos</b> realizam provas e exames na 2.ª fase para <b>melhoria</b> em disciplinas concluídas no presente ano letivo, selecionando a opção “ <b>NÃO</b> ” nos campos “ <b>4.4 Interno</b> ” e “ <b>4.5 Para aprovação</b> ” e a opção “ <b>SIM</b> ” no campo “ <b>4.6 Melhorias</b> ”.	
	Os <b>alunos autopropostos</b> realizam na 1.ª e 2.ª fases, para <b>melhoria, exames</b> finais nacionais nas disciplinas <b>concluídas em anos letivos anteriores</b> e <b>provas de equivalência à frequência</b> nas disciplinas <b>concluídas no ano letivo 2023/2024</b> , selecionando a opção “ <b>NÃO</b> ” nos campos “ <b>4.4 Interno</b> ” e “ <b>4.5 Para aprovação</b> ” e a opção “ <b>SIM</b> ” no campo “ <b>4.6 Melhorias</b> ”.	
	Os <b>alunos</b> que se inscrevem em exames <b>exclusivamente</b> como <b>provas de ingresso</b> , selecionam a opção “ <b>NÃO</b> ” em todos os campos, exceto no campo “ <b>4.8 Provas de Ingresso</b> ” em que colocam a opção “ <b>SIM</b> ”.	

Situação	Quadro “4. Provas e exames a realizar” da PIEPE	Observações
Alunos dos CAE	Estes alunos realizam, <b>como autopropostos</b> , exames finais nacionais apenas nas disciplinas que elejam como provas de ingresso, selecionando a opção “ <b>NÃO</b> ” em todos os campos, exceto no campo “ <b>4.8 Provas de Ingresso</b> ” em que colocam a opção “ <b>SIM</b> ”.	
	Os alunos podem realizar, <b>como autopropostos</b> , exames finais nacionais para <b>aprovação</b> nas disciplinas do seu curso, selecionando a opção “ <b>NÃO</b> ” no campo “ <b>4.4 Interno</b> ” e a opção “ <b>SIM</b> ” no campo “ <b>4.5 Para aprovação</b> ”.	
	Os alunos podem realizar, <b>como autopropostos</b> , provas e exames finais nacionais na 2.ª fase para <b>melhoria</b> em disciplinas concluídas no presente ano letivo, selecionando a opção “ <b>NÃO</b> ” nos campos “ <b>4.4 Interno</b> ” e “ <b>4.5 Para aprovação</b> ” e a opção “ <b>SIM</b> ” no campo “ <b>4.6 Melhorias</b> ”.	
	Os alunos podem realizar, <b>como autopropostos</b> , na 1.ª e 2.ª fases, para <b>melhoria</b> , exames finais nacionais nas disciplinas <b>concluídas em anos letivos anteriores e provas de equivalência à frequência</b> nas disciplinas <b>concluídas no ano letivo 2023/2024</b> , selecionando a opção “ <b>NÃO</b> ” nos campos “ <b>4.4 Interno</b> ” e “ <b>4.5 Para aprovação</b> ” e a opção “ <b>SIM</b> ” no campo “ <b>4.6 Melhorias</b> ”.	
	Os <b>alunos</b> que se inscrevem em exames <b>exclusivamente</b> como <b>provas de ingresso</b> , selecionam a opção “ <b>NÃO</b> ” em todos os campos, exceto no campo “ <b>4.8 Provas de Ingresso</b> ” em que colocam a opção “ <b>SIM</b> ”.	
Alunos dos CCH do ensino recorrente	Os <b>alunos do ensino recorrente</b> que pretendam realizar exames finais nacionais para acesso ao ensino superior, inscrevem-se <b>como autopropostos</b> , selecionando a opção “ <b>NÃO</b> ” nos campos “ <b>4.4 Interno</b> ”; “ <b>4.5 Para aprovação</b> ”; “ <b>4.6 Melhorias</b> ” e a opção “ <b>SIM</b> ” no campo “ <b>4.7 Prosseguimento de estudos no ensino superior</b> ” para cálculo da CFCEPE, bem como a opção “ <b>SIM</b> ” no campo “ <b>4.8 Provas de Ingresso</b> ”.	
	Os alunos podem realizar, <b>como autopropostos</b> , exames finais nacionais para <b>aprovação</b> nas disciplinas do seu curso, selecionando a opção “ <b>NÃO</b> ” no campo “ <b>4.4 Interno</b> ” e a opção “ <b>SIM</b> ” no campo “ <b>4.5 Para aprovação</b> ”.	
	Os alunos realizam, <b>como autopropostos</b> , provas e exames na 2.ª fase para <b>melhoria</b> em disciplinas concluídas no <b>presente ano letivo</b> , selecionando a opção “ <b>NÃO</b> ” nos campos “ <b>4.4 Interno</b> ” e “ <b>4.5 Para aprovação</b> ” e a opção “ <b>SIM</b> ” no campo “ <b>4.6 Melhorias</b> ”.	
	Os alunos realizam, <b>como autopropostos</b> , na 1.ª e 2.ª fases, para <b>melhoria</b> , exames finais nacionais nas disciplinas concluídas em <b>anos letivos anteriores</b> , selecionando a opção “ <b>NÃO</b> ” nos campos “ <b>4.4 Interno</b> ” e “ <b>4.5 Para aprovação</b> ” e a opção “ <b>SIM</b> ” no campo “ <b>4.6 Melhorias</b> ”.	
Alunos dos cursos profissionais e de outras ofertas formativas	Estes alunos realizam, <b>como autopropostos</b> , exames finais nacionais apenas nas disciplinas que elejam como provas de ingresso, selecionando a opção “ <b>NÃO</b> ” em todos os campos, exceto no campo “ <b>4.8 Provas de Ingresso</b> ” em que colocam a opção “ <b>SIM</b> ”.	



**ANEXO I – CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO NAS PROVAS FINAIS, NAS PROVAS A NÍVEL DE ESCOLA E NAS PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA DO ENSINO BÁSICO**

CONDIÇÕES	INSCRIÇÃO			
	Provas Finais/Provas a Nível de Escola		Provas de Equivalência à Frequência	
	1.ª Fase	2.ª Fase	1.ª Fase	2.ª Fase
Alunos Internos do Ensino Básico Geral, alunos de PCA ao abrigo da Portaria 181/2019, de 11 de junho, na sua redação atual, e alunos de um Curso Artístico Especializado	Sim, mas não necessitam de inscrição	Não aplicável (1)	Não aplicável	
Alunos PCA ao abrigo do Despacho Normativo n.º 1/2006, de 6 de janeiro, CEF nível 2, PIEF, Recorrente, EFA, RVCC e Vocacional que pretendam prosseguir estudos nos cursos científico-humanísticos do ensino secundário	Sim	Sim, se não reunirem condições de prosseguimento de estudos na 1.ª fase	Não aplicável	
Alunos que não obtiveram aprovação na avaliação interna no final do 3.º período	Sim	Sim, se não reunirem condições de aprovação na 1.ª fase	Sim, em todas as disciplinas em que obtiveram nível inferior a 3	Sim, na(s) disciplina(s) que permite(m) a aprovação no ciclo
Alunos autopropostos que anularam a matrícula até ao 5.º dia útil do 3.º período, previsto no Despacho n.º 8368/2024, de 25 de julho	Sim	Sim, se não reunirem condições de aprovação na 1.ª fase	Sim, em todas as disciplinas da matriz curricular	Sim, na(s) disciplina(s) que permite(m) a aprovação no ciclo

CONDIÇÕES	INSCRIÇÃO			
	Provas Finais/ Provas a Nível de Escola		Provas de Equivalência à Frequência	
	1.ª Fase	2.ª Fase	1.ª Fase	2.ª Fase
Alunos matriculados no ensino individual e no ensino doméstico	Sim	Sim, se não reunirem condições de aprovação na 1.ª fase	Sim, em todas as disciplinas da matriz curricular	Sim, na(s) disciplina(s) que permite(m) a aprovação no ciclo
Alunos autopropostos que não frequentem qualquer escola (2)	Sim	Sim, se não reunirem condições de aprovação na 1.ª fase		
Alunos retidos por faltas	Não aplicável	Sim		
Alunos autopropostos que não obtiveram aprovação após a realização da 1.ª fase como alunos internos	Não Aplicável	Sim, na(s) prova(s) em que obtiveram nível inferior a 3 na classificação final da disciplina	Não aplicável	Sim, na(s) disciplina(s) que permite(m) a aprovação no ciclo

(1) À exceção dos alunos abrangidos pelo artigo 47.º do Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário.

(2) Estes alunos não realizam a prova de equivalência à frequência de Educação Física.

**ANEXO II – CONDIÇÕES DE ADMISSÃO E INSCRIÇÃO NOS EXAMES E NAS PROVAS DO ENSINO SECUNDÁRIO**

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO		INSCRIÇÃO	
		1.ª fase	2.ª fase
Alunos Internos	Para aprovação	Sim	Sim, se não obtiveram aprovação na 1.ª fase
	Para melhoria de classificação de disciplina concluída no presente ano letivo	Não aplicável	Sim
Alunos Autopropostos	Dos cursos científico-humanísticos e dos cursos artísticos especializados que pretendem concluir disciplinas cujo ano terminal frequentaram sem aprovação, bem como do ensino recorrente para conclusão de disciplinas	Sim	Sim, se não obtiveram aprovação na 1.ª fase
	Que anularam até à penúltima semana do 3.º período letivo, previsto no Despacho n.º 8368/2024, de 25 de julho		
	Matriculados no ensino individual ou no ensino doméstico		
	Que não frequentam qualquer escola	Não aplicável	Sim
	Que pretendem realizar exames finais nacionais de disciplinas que não pertençam ao seu plano de estudos, desde que tenham realizado na 1.ª fase outro exame calendarizado para o mesmo dia e hora		
Que pretendem melhorar a classificação obtida em prova de ingresso já realizada e/ou da classificação final da disciplina	Sim, se aprovou em anos letivos anteriores (1)	Sim, se realizaram exame na 1.ª fase	

(1) No caso das provas de equivalência à frequência só pode melhorar se aprovou no ano letivo anterior.

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO		INSCRIÇÃO	
		1.ª fase	2.ª fase
Alunos Autopropostos	Que pretendam melhorar a classificação final da disciplina cuja aprovação foi obtida no presente ano letivo	Não aplicável	Sim
	Alunos do ensino recorrente que pretendam realizar exames para prosseguimento de estudos (CFCEPE)	Sim	Sim, se realizaram exame na 1.ª fase
	Que pretendem realizar exames como provas de ingresso	Sim	Sim, se realizaram exame na 1.ª fase
	Excluídos por faltas	Não aplicável	Sim

**Nota:** A inscrição é obrigatória para todos os alunos que queiram realizar exames na 1.ª e/ou na 2.ª fase, nos prazos referidos no Regulamento de provas e exames



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Ficha II - Ensino Secundário**

Atribuição de número interno de identificação

1. NOME

2. ESTABELECIMENTO DE ENSINO EM QUE REALIZA A INSCRIÇÃO

3. NÚMERO INTERNO |2|5|

4. ATRIBUÍDO EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/2025, O FUNCIONÁRIO

EXEMPLAR PARA ARQUIVO NO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

✂ .....

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Ficha II - Ensino Secundário**

Atribuição de número interno de identificação

1. NOME

2. ESTABELECIMENTO DE ENSINO EM QUE REALIZA A INSCRIÇÃO

3. NÚMERO INTERNO |2|5|

4. ATRIBUÍDO EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/2025, O FUNCIONÁRIO

*UTILIZE ESTE NÚMERO EM TODOS OS MOMENTOS DO PROCESSO DE EXAMES FINAIS NACIONAIS, EXAMES A NÍVEL DE ESCOLA DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS EQUIVALENTES A EXAMES FINAIS NACIONAIS, PROVAS A NÍVEL DE ESCOLA, PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA E CANDIDATURA AO CONCURSO DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR DE 2025, EM QUE LHE SEJA EXIGIDA A APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO*

EXEMPLAR PARA O ALUNO

## ANEXO IV – CALENDÁRIO DAS PROVAS E EXAMES DE 2025

### Provas Moda dos 4.º e 6.º Anos do Ensino Básico

Entre 19 e 23 de maio	41	Português - 4º ano
	43	Português Língua Não Materna A2 - 4º ano
	44	Português Língua Segunda - 4º ano
	61	Português - 6º ano
	62	Português Língua Segunda - 6º ano
	63	Português Língua Não Materna A2 - 6º ano
Entre 26 e 30 de maio	45	Inglês - 4º ano
	67	História e Geografia de Portugal - 6º ano
Entre 2 e 6 de junho	42	Matemática e Estudo do Meio - 4º ano
	68	Matemática e Ciências Naturais - 6º ano

### Provas Finais do 9.º Ano do Ensino Básico - 1.ª Fase

sexta, 20 de junho	09:30 h	92	Matemática - 3.º ciclo	Turno 1
	12:00 h	92	Matemática - 3.º ciclo	Turno 2
quarta, 25 de junho	09:30 h	91	Português - 3.º ciclo	Turno 1
	09:30 h	93	Português Língua Não Materna A2 - 3.º ciclo	
	09:30 h	94	Português Língua Não Materna B1 - 3.º ciclo	
	09:30 h	95	Português Língua Segunda - 3.º ciclo	
	12:00 h	91	Português - 3.º ciclo	Turno 2

### Provas Finais do 9.º Ano do Ensino Básico - 2.ª Fase

sexta, 18 de julho	09:30 h	91	Português - 3.º ciclo
	09:30 h	93	Português Língua Não Materna A2 - 3.º ciclo
	09:30 h	94	Português Língua Não Materna B1 - 3.º ciclo
	09:30 h	95	Português Língua Segunda - 3.º ciclo
terça, 22 de julho	09:30 h	92	Matemática - 3.º ciclo

## EXAMES FINAIS NACIONAIS DO ENSINO SECUNDÁRIO 2025

### 1.ª FASE (JUNHO)

#### terça, 17 de junho

09:30 h 639 Português  
839 Português Língua Não Materna  
138 Português Língua Segunda

14:00 h 501 Alemão  
847 Espanhol (continuação)  
547 Espanhol (iniciação)  
849 Italiano (iniciação)  
848 Mandarim (iniciação)

#### quarta, 18 de junho

09:30 h 719 Geografia A  
14:00 h 724 História da Cultura e das Artes

#### sexta, 20 de junho

09:30 h 702 Biologia e Geologia  
14:00 h 517 Francês

#### segunda, 23 de junho

09:30 h 623 História A  
14:00 h 550 Inglês

#### quarta, 25 de junho

09:30 h 708 Geometria Descritiva A  
14:00 h 712 Economia A

#### quinta, 26 de junho

09:30 h 715 Física e Química A  
14:00 h 734 Literatura Portuguesa

#### sexta, 27 de junho

09:30 h 706 Desenho A  
14:00 h 714 Filosofia

#### segunda, 30 de junho

09:30 h 635 Matemática A  
835 Matemática Aplic. às Ciências Soc.  
735 Matemática B  
14:00 h 723 História B  
732 Latim A

### 2.ª FASE (JULHO)

#### sexta, 18 de julho

09:30 h 639 Português  
839 Português Língua Não Materna  
138 Português Língua Segunda

14:00 h 719 Geografia A

#### segunda, 21 de julho

09:30 h 715 Física e Química A  
734 Literatura Portuguesa  
14:00 h 712 Economia A  
724 História da Cultura e das Artes  
732 Latim A

#### terça, 22 de julho

09:30 h 635 Matemática A  
835 Matemática Aplic. às Ciências Soc.  
735 Matemática B  
14:00 h 714 Filosofia

#### quarta, 23 de julho

09:30 h 708 Geometria Descritiva A  
623 História A  
723 História B  
14:00 h 702 Biologia e Geologia

#### quinta, 24 de julho

09:30 h 706 Desenho A  
550 Inglês  
14:00 h 501 Alemão  
847 Espanhol (continuação)  
547 Espanhol (iniciação)  
517 Francês  
849 Italiano (iniciação)  
848 Mandarim (iniciação)



**ANEXO V – PROVAS FINAIS, PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA E PROVAS A NÍVEL DE ESCOLA DO 3.º CICLO DO ENSINO BÁSICO**

Disciplina	Código	Âmbito de aplicação
Português	91	Prova Final de Ciclo
Matemática	92	Prova Final de Ciclo
Português Língua Não Materna (Iniciação)	93	Prova Final de Ciclo
Português Língua Não Materna (Intermédio)	94	Prova Final de Ciclo
Português Língua Segunda	95	Prova Final de Ciclo
Português (*)	81	Prova a nível de escola autorizada pelo diretor da escola
Matemática (*)	82	Prova a nível de escola autorizada pelo diretor da escola
Português Língua Segunda (*)	75	Prova a nível de escola autorizada pelo diretor da escola
Alemão - LE II (3 anos)	09	Prova de Equivalência à Frequência
Cidadania e Desenvolvimento	96	Prova de Equivalência à Frequência
Ciências Naturais	10	Prova de Equivalência à Frequência
Complemento à Educação Artística	97	Prova de Equivalência à Frequência
Educação Física	26	Prova de Equivalência à Frequência
Educação Visual	14	Prova de Equivalência à Frequência
Espanhol - LE II (3 anos)	15	Prova de Equivalência à Frequência
Físico-Química	11	Prova de Equivalência à Frequência
Francês - LE II (3 anos)	16	Prova de Equivalência à Frequência
Geografia	18	Prova de Equivalência à Frequência
História	19	Prova de Equivalência à Frequência
Inglês - LE I (5 anos)	21	Prova de Equivalência à Frequência
Tecnologias da Informação e Comunicação	24	Prova de Equivalência à Frequência

(\*) Estas provas destinam-se aos alunos do 9.º ano de escolaridade para os quais foram mobilizadas medidas seletivas e ou adicionais, à exceção de adaptações curriculares significativas, expressas num Relatório Técnico-Pedagógico, e que, mesmo com aplicação de adaptações, necessitem de alterações específicas de estrutura e ou de itens, bem como do tempo de duração e ou de desdobramento de momentos da prova.

**ANEXO VI – EXAMES NACIONAIS, EXAMES A NÍVEL DE ESCOLA DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS EQUIVALENTES A EXAMES FINAIS NACIONAIS, PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA, PROVAS A NÍVEL DE ESCOLA DO ENSINO SECUNDÁRIO, PROVAS DE INGRESSO E CURSOS DO ENSINO SECUNDÁRIO**

**TABELA A: EXAMES E PROVAS DO ENSINO SECUNDÁRIO – 2024**

**A1. EXAMES FINAIS NACIONAIS DE DISCIPLINAS DOS CURSOS CIENTÍFICO-HUMANÍSTICOS DO ENSINO SECUNDÁRIO - DECRETO-LEI N.º 55/2018, DE 6 DE JULHO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL (Portaria n.º 226-A/2018, de 7 de agosto, na sua redação atual)**

Disciplina	Código	Âmbito de aplicação
Alemão	<b>501</b>	Bienal da componente de formação específica (iniciação)
Biologia e Geologia	<b>702</b>	Bienal da componente de formação específica
Desenho A	<b>706</b>	Trienal da componente de formação específica
Economia A	<b>712</b>	Bienal da componente de formação específica
Espanhol	<b>547</b>	Bienal da componente de formação específica (iniciação)
Espanhol	<b>847</b>	Bienal da componente de formação específica (continuação)
Filosofia	<b>714</b>	Bienal da componente de formação geral
Física e Química A	<b>715</b>	Bienal da componente de formação específica
Francês	<b>517</b>	Bienal da componente de formação específica (continuação)
Geografia A	<b>719</b>	Bienal da componente de formação específica
Geometria Descritiva A	<b>708</b>	Bienal da componente de formação específica
História A	<b>623</b>	Trienal da componente de formação específica
História B	<b>723</b>	Bienal da componente de formação específica
História da Cultura e das Artes	<b>724</b>	Bienal da componente de formação específica
Inglês (*)	<b>550</b>	Bienal da componente de formação específica (continuação)
Italiano	<b>849</b>	Bienal da componente de formação específica (iniciação)

Latim A	<b>732</b>	Bienal da componente de formação específica
Literatura Portuguesa	<b>734</b>	Bienal da componente de formação específica
Mandarim	<b>848</b>	Bienal da componente de formação específica (iniciação)
Matemática A	<b>635</b>	Trienal da componente de formação específica
Matemática Aplicada às Ciências Sociais	<b>835</b>	Bienal da componente de formação específica
Matemática B	<b>735</b>	Bienal da componente de formação específica
Português	<b>639</b>	Trienal da componente de formação geral
Português Língua Não Materna	<b>839</b>	Trienal da componente de formação geral (nível intermédio)
Português Língua Segunda	<b>138</b>	Trienal da componente de formação geral - Prova destinada aos alunos em situação de surdez severa a profunda

(\*) Inglês (550) – Exame final nacional destinado inclusive aos alunos dos cursos artísticos especializados, dos cursos com planos próprios e dos cursos com planos próprios da via científica e da via tecnológica.

**A2. EXAMES A NÍVEL DE ESCOLA DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS EQUIVALENTES A EXAMES FINAIS NACIONAIS - CURSOS CIENTÍFICO-HUMANÍSTICOS DO ENSINO SECUNDÁRIO**  
(Despacho n.º 2285/2009, de 16 de janeiro, e Despacho n.º 2007-B/2013, de 1 de fevereiro)

Disciplina	Código	Âmbito de aplicação
Francês	<b>317</b>	Bienal da componente de formação específica (iniciação)
Inglês *	<b>450</b>	Bienal da componente de formação específica (iniciação)
Alemão	<b>801</b>	Bienal da componente de formação específica (continuação)

(\*) Esta prova destina-se exclusivamente a alunos provenientes de sistemas educativos estrangeiros que não tenham tido Inglês como Língua Estrangeira I no seu percurso escolar equivalente ao ensino básico.

**A3. PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA DO ENSINO SECUNDÁRIO - DECRETO-LEI N.º 55/2018, DE 6 DE JULHO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL**

<b>Disciplina</b>	<b>Código</b>	<b>Âmbito de aplicação</b>
Alemão (Cursos Científico-Humanísticos- CCH)	<b>363</b>	Formação Geral (continuação - 11.º ano)
Alemão (CCH)	<b>352</b>	Anual da componente de formação específica (continuação)
Alemão (CCH)	<b>374</b>	Formação Geral (iniciação - 11.º ano)
Alemão (CCH)	<b>351</b>	Anual da componente de formação específica (iniciação)
Antropologia (CCH)	<b>304</b>	Anual da componente de formação específica
Aplicações Informáticas B (CCH)	<b>303</b>	Anual da componente de formação específica
Biologia (CCH)	<b>302</b>	Anual da componente de formação específica
Ciência Política (CCH)	<b>307</b>	Anual da componente de formação específica
Clássicos da Literatura (CCH)	<b>310</b>	Anual da componente de formação específica
Desenho A	<b>206</b>	Cursos artísticos especializados
Direito (CCH)	<b>329</b>	Anual da componente de formação específica
Economia C (CCH)	<b>312</b>	Anual da componente de formação específica
Educação Física	<b>311</b>	Trienal da componente de formação geral - CCH/cursos artísticos especializados
Espanhol (CCH)	<b>368</b>	Formação Geral (continuação - 11.º ano)
Espanhol (CCH)	<b>354</b>	Anual da componente de formação específica (continuação)
Espanhol (CCH)	<b>375</b>	Formação Geral (iniciação - 11.º ano)
Espanhol (CCH)	<b>353</b>	Anual da componente de formação específica (iniciação)
Filosofia	<b>161</b>	Cursos artísticos especializados
Filosofia A (CCH)	<b>314</b>	Anual da componente de formação específica
Física (CCH)	<b>315</b>	Anual da componente de formação específica
Física e Química Aplicadas	<b>815</b>	Cursos artísticos especializados
Francês (CCH)	<b>365</b>	Formação Geral (continuação - 11.º ano)
Francês (CCH)	<b>356</b>	Anual da componente de formação específica (continuação)

Francês (CCH)	<b>376</b>	Formação Geral (iniciação - 11.º ano)
Francês (CCH)	<b>355</b>	Anual da componente de formação específica (iniciação)
Geografia C (CCH)	<b>319</b>	Anual da componente de formação específica
Geologia (CCH)	<b>320</b>	Anual da componente de formação específica
Geometria Descritiva A	<b>808</b>	Cursos artísticos especializados
Geometria Descritiva B	<b>168</b>	Cursos artísticos especializados
Gestão das Artes	<b>821</b>	Cursos artísticos especializados
Grego (CCH)	<b>322</b>	Anual da componente de formação específica
História da Cultura e das Artes	<b>824</b>	Cursos artísticos especializados
Imagem e Som A	<b>749</b>	Cursos artísticos especializados
Imagem e Som B	<b>846</b>	Cursos artísticos especializados
Inglês (CCH)	<b>358</b>	Anual da componente de formação específica (continuação)
Inglês (*)	<b>377</b>	Formação Geral (iniciação - 11.º ano)
Inglês (CCH) (*)	<b>357</b>	Anual da componente de formação específica (iniciação)
Italiano	<b>146</b>	Formação Geral (iniciação - 11.º ano)
Latim B (CCH)	<b>332</b>	Anual da componente de formação específica
Literaturas de Língua Portuguesa (CCH)	<b>334</b>	Anual da componente de formação específica
Mandarim	<b>148</b>	Formação Geral (iniciação - 11.º ano)
Matemática	<b>935</b>	Cursos artísticos especializados
Materiais e Tecnologias (CCH)	<b>313</b>	Anual da componente de formação específica
Oficina de Artes (CCH)	<b>316</b>	Anual da componente de formação específica
Oficina de Design (CCH)	<b>346</b>	Anual da componente de formação específica
Oficina de Multimédia B (CCH)	<b>318</b>	Anual da componente de formação específica
PLNM iniciação	<b>738</b>	Cursos artísticos especializados
PLNM intermédio	<b>838</b>	Cursos artísticos especializados
Português	<b>139</b>	Cursos artísticos especializados
Projeto e Tecnologias – Cerâmica	<b>261</b>	Cursos artísticos especializados
Projeto e Tecnologias - Cinema e Vídeo	<b>262</b>	Cursos artísticos especializados
Projeto e Tecnologias - Design Gráfico	<b>263</b>	Cursos artísticos especializados

Projeto e Tecnologias – Equipamento	<b>264</b>	Cursos artísticos especializados
Projeto e Tecnologias – Fotografia	<b>265</b>	Cursos artísticos especializados
Projeto e Tecnologias - Gravura/Serigrafia	<b>273</b>	Cursos artísticos especializados
Projeto e Tecnologias – Luz	<b>271</b>	Cursos artísticos especializados
Projeto e Tecnologias – Multimédia	<b>266</b>	Cursos artísticos especializados
Projeto e Tecnologias – Ourivesaria	<b>267</b>	Cursos artísticos especializados
Projeto e Tecnologias - Pintura Decorativa	<b>272</b>	Cursos artísticos especializados
Projeto e Tecnologias - Realização Plástica do espetáculo	<b>268</b>	Cursos artísticos especializados
Projeto e Tecnologias – Som	<b>269</b>	Cursos artísticos especializados
Projeto e Tecnologias – Têxteis	<b>270</b>	Cursos artísticos especializados
Psicologia B (CCH)	<b>340</b>	Anual da componente de formação específica
Química (CCH)	<b>342</b>	Anual da componente de formação específica
Sociologia (CCH)	<b>344</b>	Anual da componente de formação específica
Teatro (CCH)	<b>348</b>	Anual da componente de formação específica

(\*) Esta prova destina-se exclusivamente a alunos provenientes de sistemas educativos estrangeiros que não tenham tido Inglês como Língua Estrangeira I no seu percurso escolar equivalente ao ensino básico.

#### A4. PROVAS A NÍVEL DE ESCOLA DO ENSINO SECUNDÁRIO AUTORIZADAS PELO PRESIDENTE DO JNE

(Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual)

<b>Disciplina</b>	<b>Código</b>	<b>Ano escolaridade</b>
Alemão (Bienal da componente de formação específica – iniciação)	<b>122</b>	11.º
Biologia e Geologia	<b>421</b>	11.º
Economia A	<b>621</b>	11.º
Espanhol (Bienal da componente de formação específica – iniciação)	<b>721</b>	11.º
Espanhol (Bienal da componente de formação específica – continuação)	<b>147</b>	11.º
Filosofia	<b>225</b>	11.º
Física e Química A	<b>325</b>	11.º

Francês (Bienal da componente de formação específica – continuação)	<b>425</b>	11.º
Geografia A	<b>825</b>	11.º
Geometria Descritiva A	<b>126</b>	11.º
História B	<b>229</b>	11.º
História da Cultura e das Artes	<b>326</b>	11.º
Inglês - Bienal da formação geral (continuação – 11.º)	<b>426</b>	11.º
Inglês – Bienal da formação específica (continuação – 11.º) (a)	<b>426</b>	11.º
Latim A	<b>826</b>	11.º
Literatura Portuguesa	<b>127</b>	11.º
Mandarim (Bienal da componente de formação específica – iniciação)	<b>149</b>	11.º
Matemática Aplicada às Ciências Sociais	<b>327</b>	11.º
Matemática B	<b>427</b>	11.º
Desenho A	<b>521</b>	12.º
História A	<b>226</b>	12.º
Matemática A	<b>227</b>	12.º
Português	<b>527</b>	12.º
Português Língua Segunda (PL2)	<b>228</b>	12.º

(a) Esta prova destina-se exclusivamente a alunos provenientes de sistemas educativos estrangeiros que não tenham tido Inglês como Língua Estrangeira I no seu percurso escolar equivalente ao ensino básico.

**TABELA B: PROVAS DE INGRESSO**

Provas de ingresso		Exame a realizar para satisfação da prova de ingresso	
01	Alemão	501	Alemão (iniciação - bienal)
02	Biologia e Geologia	702	Biologia e Geologia
03	Desenho	706	Desenho A
04	Economia	712	Economia A
05	Espanhol	547 847	Espanhol (iniciação - bienal) Espanhol (continuação - bienal)
06	Filosofia	714	Filosofia
07	Física e Química	715	Física e Química A
08	Francês	517	Francês (continuação - bienal)
09	Geografia	719	Geografia A
10	Geometria Descritiva	708	Geometria Descritiva A
11	História	623 723	História A História B
12	História da Cultura e das Artes	724	História da Cultura e das Artes
13	Inglês	550	Inglês (continuação - bienal)
14	Latim	732	Latim A
15	Literatura Portuguesa	734	Literatura Portuguesa
16	Matemática	635 735	Matemática A Matemática B
17	Matemática Aplicada às Ciências Sociais	635 735 835	Matemática A Matemática B Matemática Aplicada às Ciências Sociais
18	Português	639 138	Português Português Língua Segunda ( <i>prova destinada aos alunos em situação de surdez severa a profunda</i> )
19	Matemática A	635	Matemática A
20	Mandarim	848	Mandarim
21	Italiano	849	Italiano



### **TABELA C - CURSOS DE ENSINO SECUNDÁRIO**

Procure, na 2.ª coluna da secção correspondente à modalidade de ensino que concluiu ou está a frequentar, a designação do seu curso de ensino secundário. Na 1.ª coluna encontrará o código de curso a transcrever para o formulário de inscrição.

#### **C.1. CURSOS DO ENSINO SECUNDÁRIO (DECRETO-LEI N.º 55/2018, DE 06.07)**

##### **C.1.1 Cursos científico-humanísticos**

- F60 Ciências e Tecnologias
- F61 Ciências Socioeconómicas
- F62 Línguas e Humanidades
- F64 Artes Visuais

##### **C.1.2 Cursos artísticos especializados**

###### ***Cursos Secundários de Artes Visuais e Audiovisuais***

- F70 Comunicação Audiovisual
- F71 Design de Comunicação
- F72 Design de Produto
- F73 Produção Artística

###### ***Cursos Secundários de Dança e Música***

- F75 Secundário de Dança
- F76 Secundário de Música
- F77 Secundário de Canto
- F78 Secundário de Canto Gregoriano

##### **C.1.3 Cursos profissionais**

- R27 Acompanhante de Turismo Equestre
- R28 Alfaiate
- P01 Animador Sociocultural
- R01 Artes do Espetáculo - Cenografia, Figurinos e Adereços
- R02 Artes do Espetáculo - Interpretação
- R03 Artes do Espetáculo - Interpretação e Animação Circenses
- R04 Artes do Espetáculo - Luz, Som e Efeitos Cénicos
- R29 Artesão das Artes do Metal
- R31 Artesão das Artes e Ofícios em Madeira - Marceneiro Embutidor
- R32 Artesão das Artes e Ofícios em Madeira - Marceneiro Entalhador
- R30 Artesão das Artes do Têxtil
- P03 Assistente de Arqueólogo
- P04 Assistente de Conservação e Restauro
- R33 Bombeiro
- R34 Cabeleireiro
- P05 Contramestre (Marinha Mercante)
- R35 Desenhador de Sistemas de Refrigeração e Climatização
- R36 Esteticista
- P06 Instrumentista de Cordas e de Tecla
- P07 Instrumentista de Jazz
- P08 Instrumentista de Sopro e de Percussão
- U32 Intérprete/Ator/Atriz
- P09 Intérprete de Dança Contemporânea
- U34 Mecânico de Aeronaves e de Material de Voo
- U55 Mediador Intercultural

**C.1. CURSOS DO ENSINO SECUNDÁRIO (DECRETO-LEI N.º 55/2018, DE 06.07)**

- P10 Modelista de Vestuário
- R37 Pintor Artístico em Azulejo
- R38 Programador de Informática
- R39 Rececionista de Hotel
- R45 Técnico de Acabamento de Madeira e Mobiliário
- R46 Técnico de Ação Educativa
- P15 Técnico de Administração Naval
- R16 Técnico Administrativo
- R47 Técnico de Agências de Viagens e Transportes
- U56 Técnico de Alojamento Hoteleiro
- P16 Técnico de Análise Laboratorial
- R48 Técnico de Andares
- P17 Técnico de Animação 2D e 3D
- R17 Técnico em Animação de Turismo
- R40 Técnico Apícola
- R49 Técnico de Apoio à Gestão
- R05 Técnico de Apoio à Gestão Desportiva
- P18 Técnico de Apoio à Infância
- R50 Técnico de Apoio Familiar e de Apoio à Comunidade
- P19 Técnico de Apoio Psicossocial
- R51 Técnico de Aproveitamento e Venda de Peças
- R52 Técnico de Aquicultura
- P20 Técnico de Artes Gráficas
- R41 Técnico Assistente Dentário
- P21 Técnico de Audiovisuais
- R42 Técnico Auxiliar de Farmácia
- P12 Técnico Auxiliar Protésico
- P11 Técnico Auxiliar de Saúde
- P22 Técnico de Banca e Seguros
- P23 Técnico de Biblioteca, Arquivo e Documentação
- R53 Técnico de CAD/CAM
- P24 Técnico de Cantaria Artística
- P25 Técnico de Cartografia
- R54 Técnico de Cerâmica
- P26 Técnico de Cerâmica Artística
- R55 Técnico de Cerâmica Criativa
- R21 Técnico Comercial
- R43 Técnico Comercial Bancário
- P27 Técnico de Comércio
- P28 Técnico de Comunicação - Marketing, Relações Públicas e Publicidade
- R56 Técnico de Comunicação e Serviço Digital
- U40 Técnico de Condução de Veículos de Transporte Rodoviário
- P29 Técnico de Construção Civil
- R57 Técnico de Construção de Instrumentos Musicais
- P30 Técnico de Construção Naval / Embarcações de Recreio
- P31 Técnico de Contabilidade
- R58 Técnico de Controlo de Qualidade Alimentar
- P32 Técnico de Coordenação e Produção de Moda
- R20 Técnico de Cozinha/Pastelaria
- P34 Técnico de Desenho de Calçado e Marroquinaria

**C.1. CURSOS DO ENSINO SECUNDÁRIO (DECRETO-LEI N.º 55/2018, DE 06.07)**

- R59 Técnico de Desenho da Construção Civil
- P35 Técnico de Desenho de Construções Mecânicas
- U54 Técnico de Desenho de Construções Mecânicas - Variante de Modelação Gráfica de Moldes
- U53 Técnico de Desenho de Construções Mecânicas - Variante de Moldes
- R60 Técnico de Desenho de Cunhos e Cortantes
- P36 Técnico de Desenho Digital 3D
- R64 Técnico de Desenho Gráfico
- P33 Técnico de Desenho de Mobiliário
- R61 Técnico de Desenho de Mobiliário e Construções em Madeira
- R62 Técnico de Desenho de Moldes
- R63 Técnico de Desenho de Vestuário
- P37 Técnico de Design
- U33 Técnico de Design de Comunicação Gráfica
- P39 Técnico de Design Gráfico
- P38 Técnico de Design de Moda
- R15 Técnico de Desporto
- R10 Técnico de Desporto e Condição Física
- R65 Técnico de Distribuição
- P40 Técnico de Eletricidade Naval
- P42 Técnico de Eletrónica, Áudio, Vídeo e TV
- P43 Técnico de Eletrónica, Automação e Comando
- P44 Técnico de Eletrónica, Automação e Computadores
- P45 Técnico de Eletrónica, Automação e Instrumentação
- R66 Técnico de Eletrónica Médica
- P41 Técnico de Eletrónica e Telecomunicações
- P46 Técnico de Eletrotecnia
- P47 Técnico de Energias Renováveis
- R67 Técnico de Enobrecimento Têxtil
- R68 Técnico de Ensaios da Construção Civil e Obras Públicas
- R69 Técnico de Fabrico de Componentes de Construção Metálica
- R71 Técnico de Fabrico Manual de Calçado
- R70 Técnico de Fabrico e Manutenção de Cunhos e Cortantes
- U57 Técnico de Fabrico de Produtos Biotecnológicos
- P48 Técnico de Fotografia
- P49 Técnico de Frio e Climatização
- P50 Técnico de Gás
- R72 Técnico de Geriatria
- P51 Técnico de Gestão
- P55 Técnico de Gestão do Ambiente
- P52 Técnico de Gestão Cinegética
- P57 Técnico de Gestão Equina
- P53 Técnico de Gestão de Equipamentos Informáticos
- R74 Técnico de Gestão da Produção de Calçado e de Marroquinaria
- R73 Técnico de Gestão da Produção da Indústria da Cortiça
- R75 Técnico de Gestão da Produção em Madeira e Mobiliário
- P54 Técnico de Gestão de Produção Têxtil e Vestuário
- P56 Técnico de Gestão e Programação de Sistemas Informáticos
- U36 Técnico de Gestão de Transportes
- P58 Técnico de Higiene e Segurança do Trabalho e Ambiente

**C.1. CURSOS DO ENSINO SECUNDÁRIO (DECRETO-LEI N.º 55/2018, DE 06.07)**

- U28 Técnico Industrial de Rolhas de Cortiça
- R76 Técnico de Indústrias Alimentares
- R77 Técnico de Informação e Animação Turística
- R78 Técnico de Informação, Documentação e Comunicação
- R79 Técnico de Informática - Instalação e Gestão de Redes
- R25 Técnico de Informática - Sistemas
- P59 Técnico de Informática de Gestão
- P60 Técnico de Instalações Elétricas
- U47 Técnico Instalador de Sistemas de Bioenergia
- U29 Técnico Instalador de Sistemas Eólicos
- U30 Técnico Instalador de Sistemas Solares Fotovoltaicos
- U48 Técnico Instalador de Sistemas Solares Térmicos
- U31 Técnico Instalador de Sistemas Térmicos de Energias Renováveis
- P61 Técnico de Jardinagem e Espaços Verdes
- P62 Técnico de Joalheria/ Cravador
- R19 Técnico de Juventude
- R80 Técnico de Laboratório - Fundição
- R81 Técnico de Laboratório Cerâmico
- R23 Técnico de Logística
- R82 Técnico de Malhas - Máquinas Retas
- U35 Técnico de Manutenção - Hotelaria
- P63 Técnico de Manutenção Industrial
- U51 Técnico de Manutenção Industrial - Variante de Eletromecânica
- U49 Técnico de Manutenção Industrial - Variante de Manutenção de Aeronaves
- U52 Técnico de Manutenção Industrial - Variante de Mecatrónica
- U50 Técnico de Manutenção Industrial - Variante de Mecatrónica Automóvel
- R84 Técnico de Manutenção Industrial de Metalurgia e Metalomecânica
- R83 Técnico de Manutenção de Máquinas de Calçado e de Marroquinaria
- U43 Técnico de Manutenção e Operação Ferroviária
- U44 Técnico de Maquinação CNC
- R85 Técnico de Maquinação e Programação CNC
- R86 Técnico de Máquinas de Confeção
- R87 Técnico de Máquinas Florestais
- P64 Técnico de Marketing
- R24 Técnico de Massagem de Estética e Bem-Estar
- P65 Técnico de Mecânica Naval
- P66 Técnico de Mecatrónica
- R26 Técnico de Mecatrónica Automóvel
- U42 Técnico de Mecatrónica de Motociclos
- R88 Técnico de Medições e Orçamentos
- R90 Técnico de Modelação de Calçado
- R89 Técnico de Modelação Cerâmica
- P14 Técnico de Multimédia
- P67 Técnico de Museografia e Gestão do Património
- R91 Técnico de Obra/Condutor de Obra
- R92 Técnico de Operações Turísticas
- P69 Técnico de Organização de Eventos
- P68 Técnico de Ótica Ocular
- R93 Técnico de Ourivesaria
- R94 Técnico de Ourivesaria de Pratas Graúdas/Cinzelador

**C.1. CURSOS DO ENSINO SECUNDÁRIO (DECRETO-LEI N.º 55/2018, DE 06.07)**

- R95 Técnico de Pastelaria/Padaria
- P70 Técnico de Pedreiras
- R96 Técnico de Pintura Cerâmica
- R97 Técnico de Pintura Decorativa
- R98 Técnico de Planeamento Industrial de Metalurgia e Metalomecânica
- R99 Técnico de Preparação de Cortiça
- P71 Técnico de Processamento e Controlo de Qualidade Alimentar
- U01 Técnico de Produção Aeronáutica - Maquinação CNC
- U02 Técnico de Produção Aeronáutica - Montagem de Estruturas
- U03 Técnico de Produção Aeronáutica - Processos Especiais
- U04 Técnico de Produção Aeronáutica - Produção e Transformação de Compósitos
- U05 Técnico de Produção Aeronáutica - Qualidade e Controlo Industrial
- P72 Técnico de Produção Agrária
- R22 Técnico de Produção Agropecuária
- U06 Técnico de Produção Automóvel
- P74 Técnico de Produção em Metalomecânica
- U07 Técnico de Produção e Montagem de Moldes
- P73 Técnico de Produção e Tecnologias da Música
- U45 Técnico de Produção e Transformação de Compósitos
- U08 Técnico de Programação e Operação em Máquinas de Transformação da Madeira
- U09 Técnico de Projeto Aeronáutico
- U10 Técnico de Projeto de Moldes e Modelos - Fundição
- P75 Técnico de Proteção Civil
- R44 Técnico da Qualidade
- P13 Técnico da Qualidade - Calçado e Marroquinaria
- P76 Técnico de Química Industrial
- P77 Técnico de Receção
- U17 Técnico de Receção Hoteleira
- U11 Técnico de Receção/Orçamentação de Oficina
- P78 Técnico de Recuperação do Património Edificado
- P79 Técnico de Recursos Florestais e Ambientais
- U12 Técnico de Redes Elétricas
- U13 Técnico de Refrigeração e Climatização
- U14 Técnico de Relações Laborais
- P80 Técnico de Relojoaria
- U15 Técnico de Reparação e Pintura de Carroçarias
- P81 Técnico de Restauração
- U16 Técnico de Restaurante/Bar
- P82 Técnico de Secretariado
- U18 Técnico de Segurança e Higiene do Trabalho
- U37 Técnico de Segurança no Trabalho
- P83 Técnico de Segurança e Salvamento em Meio Aquático
- U19 Técnico de Serviços Funerários
- P84 Técnico de Serviços Jurídicos
- P85 Técnico de Sistemas de Informação Geográfica
- U20 Técnico de Sistemas de Tratamento de Águas
- U21 Técnico de Socorros e Emergências de Aeródromo
- U22 Técnico de Soldadura
- P86 Técnico de Som
- U41 Técnico Supervisor de Redes e Aparelhos de Gás

**C.1. CURSOS DO ENSINO SECUNDÁRIO (DECRETO-LEI N.º 55/2018, DE 06.07)**

- U23 Técnico de Tecelagem
- P87 Técnico de Termalismo
- P88 Técnico de Tinturaria, Estamparia e Acabamento
- U24 Técnico de Topografia
- U25 Técnico de Tráfego de Assistência em Escala
- P99 Técnico de Transformação de Polímeros/Controle da Qualidade
- P89 Técnico de Transformação de Polímeros/Processos de Produção
- P90 Técnico de Transportes
- U46 Técnico de Tratamento de Metais
- P91 Técnico de Turismo
- P92 Técnico de Turismo Ambiental e Rural
- P93 Técnico de Vendas
- U26 Técnico de Vendas e Marketing
- P94 Técnico de Vídeo
- U27 Técnico de Vidro
- P95 Técnico de Vidro Artístico
- P96 Técnico de Viticultura e Enologia
- R18 Técnico Vitivinícola
- P97 Técnico de Vitrinismo
- P98 Topógrafo-Geómetra

**C.1.4 Cursos do ensino particular e cooperativo com planos próprios**

***Colégio Internato dos Carvalhos - Via científica (Portaria nº 294/2019)***

- H01 Animação Sócio Desportiva (VC)
- H02 Artes e Indústrias Gráficas (VC)
- H03 Assessoria Jurídica e Documentação (VC)
- H04 Biotecnologia (VC)
- H05 Contabilidade e Gestão (VC)
- H06 Eletrónica e Telecomunicações (VC)
- H07 Eletrotecnia e Automação Industrial (VC)
- H08 Informática (VC)
- H09 Informática de Gestão (VC)
- H10 Línguas e Relações Empresariais (VC)
- H11 Marketing e Estratégia Empresarial (VC)
- H12 Património e Turismo (VC)
- H13 Química, Ambiente e Qualidade (VC)

***Colégio Internato dos Carvalhos - Via tecnológica (Portaria nº 295/2019)***

- H14 Animação Sociodesportiva (VT)
- H15 Artes e Indústrias Gráficas (VT)
- H16 Assessoria Jurídica e Documentação (VT)
- H17 Biotecnologia (VT)
- H18 Contabilidade e Gestão (VT)
- H19 Eletrónica e Telecomunicações (VT)
- H20 Eletrotecnia e Automação Industrial (VT)
- H21 Informática (VT)
- H22 Informática de Gestão (VT)
- H23 Línguas e Relações Empresariais (VT)
- H24 Marketing e Estratégia Empresarial (VT)
- H25 Património e Turismo (VT)
- H26 Química, Ambiente e Qualidade (VT)

**C.1. CURSOS DO ENSINO SECUNDÁRIO (DECRETO-LEI N.º 55/2018, DE 06.07)**

**Colégio de Gaia (Portaria nº 272/2019)**

- H27 Administração e Marketing
- H28 Análises Químico-Biológicas
- H29 Animação e Gestão Desportiva
- H30 Comunicação Multimédia
- H31 Contabilidade e Gestão Empresarial
- H32 Desenhador de Projetos - Arquitetura e Engenharia
- H33 Eletrónica, Telecomunicações e Computadores
- H34 Eletrónica Industrial e Automação
- H35 Informática e Tecnologias Multimédia
- H36 Mecânica e Design Industrial
- H37 Tecnologias e Segurança Alimentar
- H38 Tecnologias da Saúde
- H39 Tecnologias e Sistemas de Informação

**Colégio de S. Gonçalo - Amarante (Portaria nº 269/2019)**

- H43 Animação Sociocultural
- H44 Biotecnologia Aplicada
- H45 Comunicação e Produção Multimédia
- H46 Consultadoria em Sistemas de Informação
- H47 Contabilidade e Empreendedorismo
- H48 Design
- H49 Desporto e Dinamização da Atividade Física
- H50 Informática Aplicada à Web
- H51 Mecânica de Automóvel
- H52 Produção e Desenho Industrial de Mecânica
- H53 Química Industrial e Laboratorial
- H54 Turismo Cultural e Recreativo

**Colégio de S. Miguel - Fátima (Portaria nº 270/2019)**

- H55 Ação Social
- H56 Contabilidade e Gestão
- H57 Design, Cerâmica e Escultura
- H84 Informática
- H85 Atividade Física e Desporto Adaptados

**Escola de Formação Social e Rural - Lamego e Leiria (Portaria nº 273/2019)**

- H58 Educação Social

**Colégio Salesianos do Porto (Portaria nº 268/2019)**

- H59 Energias Renováveis
- H61 Produção Gráfica

**Instituto Educativo de Souselas (Portaria nº 274/2019)**

- H62 Telecomunicações e Redes
- H63 Cabeleireiro e Assessoria de Imagem

**Cooperativa de Ensino Didáxis (Portaria nº 267/2019)**

- H86 Desporto e Dinamização da Atividade Física

**Instituto das Artes e da Imagem (Portaria nº 360/2019)**

- H40 Conservação e Restauro do Património, na área das Artes Visuais
- H41 Desenho de Arquitetura, na área das Artes Visuais
- H42 Imagem Interativa, na área dos Audiovisuais

**Casa Pia de Lisboa (Portaria nº 271/2019)**

- H64 Manutenção e Decoração Hoteleira

## C.1. CURSOS DO ENSINO SECUNDÁRIO (DECRETO-LEI N.º 55/2018, DE 06.07)

### *International Baccalaureate Career-related Programme (Portaria n.º 361/2019)*

- H65 Técnico de Ação Educativa
- H66 Técnico de Desenho Digital 3D
- H67 Técnico de Desenho Gráfico
- H68 Técnico de Vídeo
- H69 Técnico de Gestão de Equipamentos Informáticos
- H70 Técnico de Eletrónica e Telecomunicações
- H71 Técnico de Multimédia

### *Escola Portuguesa de Macau (Portaria n.º 302/2021)*

- J60 Ciências - Via A
- J61 Ciências - Via B
- J62 Línguas e Humanidades - Via A
- J63 Línguas e Humanidades - Via B
- J64 Artes Visuais - Via A
- J65 Artes Visuais - Via B

## C.2. CURSOS DO ENSINO SECUNDÁRIO (DECRETO-LEI N.º 139/2012, DE 05.07)

### C.2.1 Cursos científico-humanísticos

---

- C60 Ciências e Tecnologias
- C61 Ciências Socioeconómicas
- C62 Línguas e Humanidades
- C64 Artes Visuais

### C.2.2 Cursos artísticos especializados

---

#### *Cursos Secundários de Artes Visuais e Audiovisuais*

- C70 Comunicação Audiovisual
- C71 Design de Comunicação
- C72 Design de Produto
- C73 Produção Artística

#### *Cursos Secundários de Dança e Música*

- C75 Secundário de Dança
- C76 Secundário de Música
- C77 Secundário de Canto
- C78 Secundário de Canto Gregoriano

### C.2.3 Cursos científico-humanísticos do ensino recorrente

---

- C80 Recorrente - Ciências e Tecnologias
- C81 Recorrente - Ciências Socioeconómicas
- C82 Recorrente - Línguas e Humanidades
- C84 Recorrente - Artes Visuais

### C.2.4 Cursos profissionais

---

*Os cursos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 139/2012 utilizam os códigos apresentados na secção C.1.3*

### C.2.5 Cursos vocacionais

---

- 608 Cursos Vocacionais (Todos os Cursos)



## C.2. CURSOS DO ENSINO SECUNDÁRIO (DECRETO-LEI N.º 139/2012, DE 05.07)

### C.2.6 Cursos do ensino particular e cooperativo com planos próprios

#### **Colégio Internato dos Carvalhos (Portarias n.º 260/2013 e n.º 234/2017)**

- G01 Animação Sócio Desportiva (VC)
- G02 Artes Gráficas (VC)
- G03 Assessoria Jurídica e Documentação (VC)
- G04 Biotecnologia (VC)
- G05 Contabilidade e Gestão (VC)
- G06 Eletrónica e Telecomunicações (VC)
- G07 Eletrotecnia e Automação (VC)
- G08 Informática (VC)
- G09 Informática de Gestão (VC)
- G10 Línguas e Relações Empresariais (VC)
- G11 Marketing e Estratégia Empresarial (VC)
- G12 Património e Turismo (VC)
- G13 Química, Ambiente e Qualidade (VC)
- G14 Animação Sócio Desportiva (VT)
- G15 Artes Gráficas (VT)
- G16 Assessoria Jurídica e Documentação (VT)
- G17 Biotecnologia (VT)
- G18 Contabilidade e Gestão (VT)
- G19 Eletrónica e Telecomunicações (VT)
- G20 Eletrotecnia e Automação (VT)
- G21 Informática (VT)
- G22 Informática de Gestão (VT)
- G23 Línguas e Relações Empresariais (VT)
- G24 Marketing e Estratégia Empresarial (VT)
- G25 Património e Turismo (VT)
- G26 Química, Ambiente e Qualidade (VT)

#### **Colégio de Gaia (Portarias n.º 262/2013 e n.º 240/2017)**

- G27 Administração e Marketing
- G28 Análises Químico-Biológicas
- G29 Animação e Gestão Desportiva
- G30 Comunicação Multimédia
- G31 Contabilidade e Gestão Empresarial
- G32 Desenhador de Projetos - Arquitetura e Engenharia
- G33 Eletrónica e Telecomunicações
- G34 Eletrónica Industrial e Automação
- G35 Informática e Tecnologias Multimédia
- G36 Produção Controlo Industrial
- G37 Tecnologia e Segurança Alimentar
- G38 Tecnologias da Saúde
- G39 Tecnologias e Sistemas de Informação

#### **Colégio de S. Gonçalo - Amarante (Portarias n.º 265/2013 e n.º 236/2017)**

- G43 Animação Sociocultural
- G44 Biotecnologia Aplicada
- G45 Comunicação e Produção Multimédia
- G46 Consultadoria em Sistemas de Informação
- G47 Contabilidade e Empreendedorismo
- G48 Design

## C.2. CURSOS DO ENSINO SECUNDÁRIO (DECRETO-LEI N.º 139/2012, DE 05.07)

- G49 Desporto e Dinamização da Atividade Física
- G50 Informática Aplicada à Web
- G51 Mecânica do Automóvel
- G52 Produção e Desenho Industrial de Mecânica
- G53 Química Industrial e Laboratorial
- G54 Turismo Cultural e Recreativo

### **Colégio de S. Miguel - Fátima (Portarias n.º 266/2013 e n.º 239/2017)**

- G55 Ação Social
- G56 Contabilidade e Gestão
- G57 Design, Cerâmica e Escultura
- G84 Informática (Portarias n.º 33/2015 e n.º 224/2016)
- G85 Atividade Física e Desporto Adaptados (Portarias n.º 33/2015 e n.º 224/2016)

### **Escolas de Formação Social e Rural de Lamego e Leiria (Portarias n.º 259/2013 e n.º 241/2017)**

- G58 Educação Social

### **Colégio Salesianos do Porto (Portarias n.º 267/2013 e n.º 228/2017)**

- G59 Energias Renováveis
- G60 Património e Restauro
- G61 Produção Gráfica

### **Instituto de Educação e Desenvolvimento (Portarias n.º 263/2013 e n.º 225/2017)**

- G62 Comunicação Social
- G63 Desenho de Projeto - Engenharia e Arquitetura
- G64 Eletrónica e Computadores
- G65 Informática de Gestão

### **Cooperativa de Ensino Didáxis (Portarias n.º 32/2015, n.º 236/2016 e n.º 237/2017)**

- G86 Desporto e Dinamização da Atividade Física

### **Instituto das Artes e da Imagem (Portaria n.º 42/2014)**

- G40 Conservação e Restauro do Património
- G41 Desenho de Arquitetura
- G42 Imagem Interativa

### **International Baccalaureate Career-related Programme (Despacho nº 9443/2015 de 19/08)**

- G66 Técnico de Ação Educativa
- G67 Técnico de Design Gráfico

## C.3. CURSOS DO ENSINO SECUNDÁRIO (DECRETO-LEI N.º 74/2004, DE 26.03)

### C.3.1 Cursos científico-humanísticos

- 060 Ciências e Tecnologias
- 061 Ciências Socioeconómicas
- 062 Ciências Sociais e Humanas
- 063 Línguas e Literaturas
- 064 Artes Visuais

### C.3.2 Cursos tecnológicos

- 080 Construção Civil e Edificações
- 081 Eletrotécnica e Eletrónica
- 082 Informática
- 083 Design de Equipamento
- 084 Multimédia
- 085 Administração

### C.3. CURSOS DO ENSINO SECUNDÁRIO (DECRETO-LEI N.º 74/2004, DE 26.03)

- 086 Marketing
- 087 Ordenamento do Território e Ambiente
- 088 Ação Social
- 089 Desporto

#### C.3.3 Cursos artísticos especializados

---

- 070 Comunicação Audiovisual
- 071 Design de Comunicação
- 072 Design de Produto
- 073 Produção Artística

#### C.3.4 Cursos científico-humanísticos do ensino recorrente

---

- 970 Recorrente - Ciências e Tecnologias
- 971 Recorrente - Ciências Socioeconómicas
- 972 Recorrente - Ciências Sociais e Humanas
- 973 Recorrente - Línguas e Literaturas
- 974 Recorrente - Artes Visuais

#### C.3.5 Cursos tecnológicos do ensino recorrente

---

- 975 Recorrente - Construção Civil e Edificações
- 976 Recorrente - Eletrotecnia e Eletrónica
- 977 Recorrente - Informática
- 978 Recorrente - Design de Equipamento
- 979 Recorrente - Multimédia
- 980 Recorrente - Administração
- 981 Recorrente - Marketing
- 982 Recorrente - Ordenamento do Território e Ambiente
- 983 Recorrente - Ação Social
- 984 Recorrente - Desporto

#### C.3.6 Cursos artísticos especializados do ensino recorrente

---

- 985 Recorrente - Comunicação Audiovisual
- 986 Recorrente - Design de Comunicação
- 987 Recorrente - Design de Produto
- 988 Recorrente - Produção Artística

#### C.3.7 Cursos profissionais

---

*Os cursos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 74/2004 utilizam os códigos apresentados na secção C.1.3*

#### C.3.8 Cursos do ensino particular e cooperativo com planos de estudo próprios

---

##### **Colégio Internato dos Carvalhos - Cursos Científico-Tecnológicos**

- A01 Química, Ambiente e Qualidade (VC) (Portaria n.º 941/2009)
- A02 Química, Ambiente e Qualidade (VT) (Portaria n.º 941/2009)
- A03 Biotecnologia (VC) (Portaria n.º 941/2009)
- A04 Biotecnologia (VT) (Portaria n.º 941/2009)
- A05 Animação Sociodesportiva (VC) (Portaria n.º 941/2009)
- A06 Animação Sociodesportiva (VT) (Portaria n.º 941/2009)
- A07 Eletrotecnia e Automação (VC) (Portaria n.º 941/2009)
- A08 Eletrotecnia e Automação (VT) (Portaria n.º 941/2009)

**C.3. CURSOS DO ENSINO SECUNDÁRIO (DECRETO-LEI N.º 74/2004, DE 26.03)**

- A09 Eletrónica e Telecomunicações (VC) (Portaria n.º 941/2009)
- A10 Eletrónica e Telecomunicações (VT) (Portaria n.º 941/2009)
- A11 Informática (VC) (Portaria n.º 941/2009)
- A12 Informática (VT) (Portaria n.º 941/2009)
- A13 Contabilidade e Gestão (VC) (Portaria n.º 941/2009)
- A14 Contabilidade e Gestão (VT) (Portaria n.º 941/2009)
- A15 Informática de Gestão (VC) (Portaria n.º 941/2009)
- A16 Informática de Gestão (VT) (Portaria n.º 941/2009)
- A17 Marketing e Estratégia Empresarial (VC) (Portaria n.º 941/2009)
- A18 Marketing e Estratégia Empresarial (VT) (Portaria n.º 941/2009)
- A19 Línguas e Relações Empresariais (VC) (Portaria n.º 941/2009)
- A20 Línguas e Relações Empresariais (VT) (Portaria n.º 941/2009)
- A21 Assessoria Jurídica e Documentação (VC) (Portaria n.º 941/2009)
- A22 Assessoria Jurídica e Documentação (VT) (Portaria n.º 941/2009)
- A23 Património e Turismo (VC) (Portaria n.º 941/2009)
- A24 Património e Turismo (VT) (Portaria n.º 941/2009)
- A25 Artes e Indústrias Gráficas (VC) (Portaria n.º 941/2009)
- A26 Artes e Indústrias Gráficas (VT) (Portaria n.º 941/2009)

**Colégio de Gaia - Cursos Tecnológicos**

- 571 Administração e Marketing (Portaria n.º 26/2005)
- 572 Análises Químico-Biológicas (Portaria n.º 26/2005)
- 573 Animação e Gestão Desportiva (Portaria n.º 26/2005)
- 574 Comunicação Multimédia (Portaria n.º 26/2005)
- 575 Contabilidade e Gestão (Portaria n.º 26/2005)
- 576 Eletrónica Industrial e Automação (Portaria n.º 26/2005)
- 577 Eletrónica e Telecomunicações (Portaria n.º 26/2005)
- 578 Informática (Portaria n.º 26/2005)
- A50 Desenhador de Projetos - Arquitetura e Engenharia (Portaria n.º 960/2009)
- A51 Tecnologias e Sistemas de Informação (Portaria n.º 960/2009)
- A52 Análises Químico-Biológicas (Portaria n.º 960/2009)
- A53 Animação e Gestão Desportiva (Portaria n.º 960/2009)
- A54 Eletrónica Industrial e Automação (Portaria n.º 960/2009)
- A55 Eletrónica e Telecomunicações (Portaria n.º 960/2009)
- A56 Informática e Tecnologias Multimédia (Portaria n.º 960/2009)
- A57 Contabilidade e Gestão Empresarial (Portaria n.º 960/2009)
- A58 Administração e Marketing (Portaria n.º 960/2009)
- A59 Comunicação Multimédia (Portaria n.º 960/2009)

**Instituto Nun'Álvares - Santo Tirso - Cursos Tecnológicos**

- 996 Administração (Portaria n.º 37/2005)
- 997 Informática (Portaria n.º 37/2005)

**Colégio de S. Gonçalo - Amarante - Cursos Tecnológicos**

- 667 Gestão e Dinamização Desportiva (Portaria n.º 817/2009)
- 668 Química Industrial e Ambiental (Portaria 49/2005)
- 669 Informática (Portaria n.º 49/2005)
- 670 Mecânica (Portaria n.º 817/2009)
- 671 Design de Comunicação (Portaria n.º 49/2005)
- 672 Contabilidade e Gestão (Portaria n.º 817/2009)
- 673 Informática de Gestão (Portaria n.º 817/2009)
- 674 Animação Sociocultural (Portaria n.º 817/2009)

**C.3. CURSOS DO ENSINO SECUNDÁRIO (DECRETO-LEI N.º 74/2004, DE 26.03)**

- 675 Comunicação, Informação e Multimédia (Portaria n.º 817/2009)
- 676 Design de Comunicação e Multimédia (Portaria n.º 817/2009)
- 677 Turismo Cultural e Ambiental (Portaria n.º 817/2009)
- 678 Química Industrial e Ambiental (Portaria n.º 817/2009)
- 679 Informática (Portaria n.º 817/2009)

**Colégio de S. Miguel - Fátima - Cursos Tecnológicos**

- 215 Ação Social - Ação Educativa (Portaria n.º 32/2005)
- 216 Contabilidade e Administração (Portaria n.º 32/2005)
- 217 Ação Social - Assistente de Gerontologia (Portaria n.º 32/2005)
- 218 Design, Cerâmica e Escultura (Portaria n.º 32/2005)
- 219 Ação Social (Portaria n.º 816/2009)
- R07 Contabilidade e Administração (Portaria n.º 816/2009)
- R08 Design, Cerâmica e Escultura (Portaria n.º 816/2009)

**Escola de Formação Social e Rural de Lamego e Escola de Formação Social e Rural de Leiria**

- 569 Tecnológico de Educação Social (Portaria n.º 834/2009)

**Colégio Salesianos do Porto**

- 594 Produção Gráfica (Portaria n.º 33/2005))
- A78 Tecnológico de Produção Gráfica (Portaria n.º 815/2009)
- A79 Tecnológico de Energias Renováveis (Portaria n.º 815/2009)

**Instituto de Educação e Desenvolvimento - Cursos Científico-Humanísticos**

- 595 Comunicação Social (CH) (Portaria n.º 38/2005)
- 596 Desenho de Projeto, Eng. e Arquitetura (CH) (Portaria n.º 38/2005)
- 597 Eletrónica (CH) (Portaria n.º 38/2005)
- 598 Informática de Gestão (CH) (Portaria n.º 38/2005)
- A70 Desenho de Projeto Eng. e Arquitetura (CH) (Portaria n.º 814/2009)
- A72 Informática de Gestão (CH) (Portaria n.º 814/2009)
- A74 Eletrónica e Computadores (CH) (Portaria n.º 814/2009)
- A76 Comunicação Social (CH) (Portaria n.º 814/2009)

**Instituto de Educação e Desenvolvimento - Cursos Tecnológicos**

- 579 Comunicação Social (T) (Portaria n.º 38/2005)
- 580 Desenho de Projeto, Eng. e Arquitetura (T) (Portaria n.º 38/2005)
- 581 Eletrónica (T) (Portaria n.º 38/2005)
- 582 Informática de Gestão (T) (Portaria n.º 38/2005)
- A71 Desenho de Projeto Eng. e Arquitetura (T) (Portaria n.º 814/2009)
- A73 Informática de Gestão (T) (Portaria n.º 814/2009)
- A75 Eletrónica e Computadores (T) (Portaria n.º 814/2009)
- A77 Comunicação Social (T) (Portaria n.º 814/2009)

**Instituto das Artes e da Imagem - Cursos Artísticos Especializados**

- A30 Conservação e Restauro do Património (Portaria n.º 836/2004)
- A31 Imagem Interativa (Portaria n.º 836/2004)
- A32 Desenho de Arquitetura (Portaria n.º 836/2004)

**Instituto Jacob Rodrigues Pereira - Cursos Artísticos Especializados**

- R11 Desenho de Arquitetura (Instituto Jacob Rodrigues Pereira)
- R12 Imagem Interativa (Instituto Jacob Rodrigues Pereira)

**Escola Portuguesa de Macau - Cursos Científico-Humanísticos**

- A60 Ciências - Via A
- A61 Ciências - Via B
- A62 Humanidades - Via A
- A63 Humanidades - Via B

### C.3. CURSOS DO ENSINO SECUNDÁRIO (DECRETO-LEI N.º 74/2004, DE 26.03)

- A64 Artes - Via A
- A65 Artes - Via B

#### C.3.9 Ensino secundário recorrente por blocos capitalizáveis (R.A. Açores) (DL 74/2004)

- A40 Recorrente por Blocos Capitalizáveis / Ciências Exatas
- A42 Recorrente por Blocos Capitalizáveis / Ciências Humanas

### C.4. CURSOS DO ENSINO SECUNDÁRIO (DECRETO-LEI N.º 286/89, DE 29.08)

- 810 Agrupamento 1 / Geral
- 811 Agrupamento 1 / Construção Civil
- 812 Agrupamento 1 / Eletrotecnia/Eletrónica
- 813 Agrupamento 1 / Informática
- 814 Agrupamento 1 / Mecânica
- 815 Agrupamento 1 / Química
- 820 Agrupamento 2 / Geral
- 821 Agrupamento 2 / Design
- 822 Agrupamento 2 / Artes e Ofícios
- 830 Agrupamento 3 / Geral
- 831 Agrupamento 3 / Administração
- 832 Agrupamento 3 / Serviços Comerciais
- 840 Agrupamento 4 / Geral
- 841 Agrupamento 4 / Comunicação
- 842 Agrupamento 4 / Animação Social

#### C.4.2 Cursos do ensino artístico

- G70 Escola Secundária António Arroio - Cursos do Decreto-Lei n.º 286/89
- G71 Escola Secundária Soares dos Reis - Cursos do Decreto-Lei n.º 286/89

##### *Escolas de Música e Dança*

- 846 Complementar/Secundário de Dança (Decreto-Lei n.º 286/89)
- 845 Complementar/Secundário de Música (Decreto-Lei n.º 286/89)
- 847 Dança - Formação de Bailarinos (Decreto-Lei n.º 286/89)

#### C.4.3 Cursos do ensino particular e cooperativo com planos de estudo próprios

- G72 Colégio Internato dos Carvalhos - Cursos do Decreto-Lei n.º 286/89
- G73 Colégio de Gaia - Cursos do Decreto-Lei n.º 286/89
- G74 Instituto Nun'Álvares - Cursos do Decreto-Lei n.º 286/89
- 178 DIDÁXIS - Química e Controlo de Qualidade (Decreto-Lei n.º 286/89)
- G75 Colégio de S. Gonçalo - Cursos do Decreto-Lei n.º 286/89
- G76 Colégio de S. Miguel - Cursos do Decreto-Lei n.º 286/89
- 184 Escolas de Formação Social e Rural - Educador Social (Decreto-Lei n.º 286/89)
- 185 Salesianos do Porto - Indústrias Gráficas e Transf. do Papel (Decreto-Lei n.º 286/89)
- G77 Instituto de Educação e Desenvolvimento - Cursos do Decreto-Lei n.º 286/89
- G78 Externato de N.ª Sr.ª do Perpétuo Socorro - Cursos do Decreto-Lei n.º 286/89
- 870 Grande Colégio Universal - Técnico de Ação Educativa (Decreto-Lei n.º 286/89)
- G79 Instituto das Artes e da Imagem - Cursos do Decreto-Lei n.º 286/89

#### C.5. CURSOS DA VIA DE ENSINO DO 12º ANO

- 001 1.º Curso
- 002 2.º Curso
- 003 3.º Curso
- 004 4.º Curso
- 005 5.º Curso

#### C.6. CURSOS DE APRENDIZAGEM (IEFP) (incluindo planos de estudo anteriores à Portaria n.º 1497/2008)

- T01 Acompanhante de Turismo Equestre
- 702 Agente de Movimento
- S60 Alfaiate
- T02 Animador Sociocultural
- S02 Artesão das Artes do Metal
- S01 Artesão das Artes e Ofícios em Madeira - Marceneiro Embutidor/Entalhador
- S04 Artesão Têxtil
- S61 Assistente de Arqueólogo
- S05 Assistente Comercial Bancário
- G83 Cursos de Aprendizagem (IEFP) - extintos
- S06 Desenhador de Sistemas de Refrigeração e Climatização
- T03 Esteticista-Cosmetologista
- 707 Estilista
- 708 Geral Bancário
- S08 Marinheiro
- 709 Medidor Orçamentista
- S10 Modelista de Calçado e Marroquinaria
- 796 Modelista de Vestuário
- 712 Motorista Marítimo
- 713 Ourives
- S11 Pintor Artístico em Azulejo
- 715 Preparador de Obras
- T04 Programador de Informática
- 716 Rececionista de Hotel
- 717 Rececionista de Turismo
- 718 Refrigeração e Climatização
- S16 Técnico de Acabamento em Madeira e Mobiliário
- S63 Técnico de Acabamento de Madeira e Mobiliário
- T06 Técnico de Ação Educativa
- 722 Técnico Administrativo
- 784 Técnico Administrativo de Seguros
- 723 Técnico Afinador
- 778 Técnico de Agências de Viagens e Transportes
- S13 Técnico Agrícola
- 727 Técnico de Alimentação e Bebidas
- T07 Técnico de Análise Laboratorial
- S17 Técnico de Apoio à Gestão
- S64 Técnico de Apoio à Gestão Desportiva
- S65 Técnico de Apoio Familiar e de Apoio à Comunidade
- S18 Técnico de Aproveitamento e Venda de Peças
- 728 Técnico de Aquicultura
- 783 Técnico Assistente Dentário/Eletromecânico de Equipamento Médico Dentário

**C.6. CURSOS DE APRENDIZAGEM (IEFP) (incluindo planos de estudo anteriores à Portaria n.º 1497/2008)**

- S62 Técnico Auxiliar de Saúde
- S66 Técnico de Banca e Seguros
- 711 Técnico de CAD/CAM
- 729 Técnico de Calçado
- S19 Técnico de Cerâmica
- T08 Técnico de Cerâmica Criativa
- 724 Técnico Colaborador de Farmácia
- 725 Técnico Comercial
- T05 Técnico Comercial Bancário
- 720 Técnico Comercial de Seguros
- T53 Técnico de Comunicação e Serviço Digital
- 731 Técnico de Confeção
- 732 Técnico de Construção Civil
- S20 Técnico de Construção Naval
- T09 Técnico de Construção Naval / Embarcações de Recreio
- S21 Técnico de Contabilidade
- 733 Técnico de Contabilidade e Gestão
- T10 Técnico de Controlo de Qualidade Alimentar
- S67 Técnico de Cozinha/Pastelaria
- T11 Técnico de Desenho de Construção Civil
- S22 Técnico de Desenho de Construções em Madeira e Mobiliário
- S23 Técnico de Desenho de Construções Mecânicas/Cunhos e Cortantes
- S24 Técnico de Desenho de Construções Mecânicas/Máquinas
- S25 Técnico de Desenho de Construções Mecânicas/Moldes
- 735 Técnico de Desenho Gráfico
- T12 Técnico de Desenho de Mobiliário
- 756 Técnico de Desenho de Mobiliário e Construções em Madeira
- 774 Técnico de Desenho de Moldes
- S26 Técnico de Desenho/Preparador de Obra
- T13 Técnico de Desenho de Vestuário
- T14 Técnico de Design de Moda
- T54 Técnico de Desporto
- 736 Técnico de Eletricidade de Edificações
- 738 Técnico de Eletricidade e Eletrónica Auto
- 737 Técnico de Eletricidade de Manutenção
- 739 Técnico de Eletricidade Naval
- 740 Técnico de Eletrónica
- T16 Técnico de Eletrónica, Áudio, Vídeo e TV
- T17 Técnico de Eletrónica, Automação e Comando
- T18 Técnico de Eletrónica, Automação e Computadores
- T19 Técnico de Eletrónica, Automação e Instrumentação
- S27 Técnico de Eletrónica de Computadores
- S28 Técnico de Eletrónica/Industrial e de Equipamentos
- S29 Técnico de Eletrónica/Instrumentação, Controlo e Telemanut.
- T15 Técnico de Eletrónica Médica
- S30 Técnico de Eletrónica e Telecomunicações
- T20 Técnico de Eletrotecnia
- T21 Técnico de Enobrecimento Têxtil
- S68 Técnico de Ensaios da Construção Civil e Obras Públicas
- T22 Técnico de Fabrico Manual de Calçado



**C.6. CURSOS DE APRENDIZAGEM (IEFP) (incluindo planos de estudo anteriores à Portaria n.º 1497/2008)**

- S83 Técnico de Fabrico e Manutenção de Cunhos e Cortantes
- 743 Técnico de Fabrico de Produtos Lácteos
- 771 Técnico Florestal
- T23 Técnico de Gás
- 746 Técnico de Gestão Administrativa
- 747 Técnico de Gestão Agrícola
- T27 Técnico de Gestão do Ambiente
- T24 Técnico de Gestão Cinegética
- T26 Técnico de Gestão Desportiva
- 748 Técnico de Gestão de Energia
- 750 Técnico de Gestão Pecuária
- 751 Técnico de Gestão/Pescas
- S31 Técnico de Gestão da Produção de Calçado e de Marroquinaria
- T25 Técnico de Gestão da Produção da Indústria da Cortiça
- S32 Técnico de Gestão da Produção em Madeira e Mobiliário
- 752 Técnico de Indústrias Gráficas
- T28 Técnico de Informação e Animação Turística
- 786 Técnico de Informação, Documentação e Comunicação
- 753 Técnico de Informática
- T30 Técnico de Informática - Instalação e Gestão de Redes
- T29 Técnico de Informática - Sistemas
- T31 Técnico de Instalações Elétricas
- 792 Técnico Instalador de Sistemas de Bioenergia
- 793 Técnico Instalador de Sistemas Eólicos
- 794 Técnico Instalador de Sistemas Solares Fotovoltaicos
- 795 Técnico Instalador de Sistemas Solares Térmicos
- 754 Técnico de Instrumentação
- 773 Técnico Intermédio de Desenho de Construções Mecânicas
- 775 Técnico Intermédio de Manutenção Eletromecânica
- 776 Técnico Intermédio de Manutenção Mecânica
- T32 Técnico de Jardinagem e Espaços Verdes
- 787 Técnico de Joalheria/Cravador
- 755 Técnico de Laboratório
- 745 Técnico de Laboratório - Fundição
- S33 Técnico de Laboratório Cerâmico
- S34 Técnico de Logística
- 757 Técnico de Malhas - Máquinas de Peúgas e Meias e Seamless
- 782 Técnico de Manutenção Industrial (Eletromecânica)
- 785 Técnico de Manutenção Industrial (Mecatrónica)
- 790 Técnico de Manutenção Industrial de Metalurgia e Metalomecânica
- S15 Técnico de Manutenção de Máquinas de Calçado e Marroquinaria
- T34 Técnico de Maquinação CNC
- S35 Técnico de Maquinação e Programação
- 777 Técnico de Maquinação e Programação CNC
- T35 Técnico de Máquinas de Confeção
- S69 Técnico de Máquinas Florestais
- T36 Técnico de Máquinas Retas
- S36 Técnico de Marketing
- S84 Técnico de Massagem de Estética e Bem-Estar
- T37 Técnico de Mecatrónica

**C.6. CURSOS DE APRENDIZAGEM (IEFP) (incluindo planos de estudo anteriores à Portaria n.º 1497/2008)**

- S37 Técnico de Mecatrónica Automóvel
- S38 Técnico de Medições e Orçamentos
- S39 Técnico de Métodos e Tempos de Calçado e de Marroquinaria
- S70 Técnico de Modelação de Calçado
- S40 Técnico de Modelação Cerâmica
- 763 Técnico de Modelação de Confeção
- T38 Técnico de Multimédia
- S71 Técnico de Museografia e Gestão do Património
- S41 Técnico de Obra/Condutor de Obra
- T40 Técnico de Organização de Eventos
- T39 Técnico de Ótica Ocular
- 788 Técnico de Ourivesaria
- S72 Técnico de Ourivesaria de Pratas Graúdas/Cinzelador
- S12 Técnico de Pintura Cerâmica
- S73 Técnico de Pintura Decorativa
- S44 Técnico de Planeamento Industrial de Metalurgia e Metalomecânica
- T41 Técnico de Produção Aeronáutica - Montagem de Estruturas
- T42 Técnico de Produção Agrária
- S43 Técnico de Produção Agropecuária
- T43 Técnico de Produção Automóvel
- T44 Técnico de Produção e Transformação de Compósitos
- S74 Técnico de Programação e Operação em Máquinas de Transformação da Madeira
- S75 Técnico de Projeto Aeronáutico
- T45 Técnico de Projeto de Moldes e Modelos
- 791 Técnico de Projeto de Moldes e Modelos - Fundição
- S76 Técnico de Proteção Civil
- 726 Técnico da Qualidade
- T46 Técnico de Química Industrial
- S45 Técnico de Receção/Orçamentação de Oficina
- T47 Técnico de Recursos Florestais e Ambientais
- S77 Técnico de Redes Elétricas
- S46 Técnico de Refrigeração e Climatização
- 789 Técnico de Relações Laborais
- S78 Técnico de Restaurante/Bar
- 764 Técnico de Secretariado
- S47 Técnico de Segurança e Higiene do Trabalho
- 765 Técnico de Seguros
- S79 Técnico de Serviços Funerários
- 721 Técnico de Serviços Pessoais e à Comunidade
- 766 Técnico de Sistemas Energéticos
- S80 Técnico de Sistemas de Tratamento de Águas
- S81 Técnico de Socorros e Emergências de Aeródromo
- S82 Técnico de Soldadura
- 767 Técnico de Tecelagem
- T48 Técnico de Termalismo
- 768 Técnico de Tinturaria e Estamparia
- S48 Técnico de Topografia
- 779 Técnico Topógrafo
- S49 Técnico de Transformação de Pescado
- T50 Técnico de Transformação de Polímeros/Processos de Produção

## C.6. CURSOS DE APRENDIZAGEM (IEFP) (incluindo planos de estudo anteriores à Portaria n.º 1497/2008)

- 769 Técnico de Transformação de Produtos Alimentares
- 770 Técnico de Transportes
- T51 Técnico de Tratamento de Metais
- T52 Técnico de Turismo Ambiental e Rural
- S50 Técnico de Vendas
- 730 Técnico de Vidro
- S52 Técnico de Vidro Artístico
- 780 Técnico Vitivinícola
- S53 Técnico de Vitrinismo
- 719 Tecnologia dos Produtos de Cortiça

## C.7. OUTROS CURSOS PROFISSIONALIZANTES DE NÍVEL SECUNDÁRIO

### C.7.1 Cursos profissionais das escolas profissionais (anteriores ao Decreto-lei Nº 74/2004)

- G80 Cursos profissionais das escolas profissionais anteriores ao Decreto-Lei n.º 74/2004

### C.7.2 Cursos de Educação e Formação

- 610 Cursos de Educação e Formação (Todos os Cursos)

### C.7.3 Cursos técnico-profissionais e da via profissionalizante

- 602 Cursos Técnico-Profissionais (Todos os Cursos)
- 604 Cursos da Via Profissionalizante do 12º Ano (Todos os Cursos)
- 606 Cursos da Via Profissionalizante dos 10º/12º Anos (Todos os Cursos)

### C.7.4 Formação de Sargentos das Forças Armadas

- G81 Cursos de Formação de Sargentos das Forças Armadas

### C.7.5 Instituto de Formação Bancária

- 345 Profissionais de Formação Bancária (IFB)

### C.7.6 Turismo de Portugal, I.P.

- S57 Cozinha/Pastelaria (Portaria n.º 846/2007)
- S59 Hotelaria e Turismo (Portaria n.º 846/2007)
- S58 Restaurante/Bar (Portaria n.º 846/2007)
- S54 Técnicas de Cozinha/Pastelaria (Portaria n.º 57/2009)
- S56 Técnicas de Operações Turísticas e Hoteleiras (Portaria n.º 57/2009)
- S55 Técnicas de Serviço de Restauração e Bebidas (Portaria n.º 57/2009)
- S87 Técnico de Alojamento Hoteleiro (Portaria n.º 102/2020)
- S85 Técnico de Cozinha Pastelaria (Portaria n.º 102/2020)
- S86 Técnico de Restaurante Bar (Portaria n.º 102/2020)

### C.7.7 Instituto Nacional de Formação Turística

- G82 Cursos profissionais do Instituto Nacional de Formação Turística

### C.7.8 Programa Formativo de Inserção de Jovens (Região Autónoma dos Açores)

- R13 PROFIJ - Ensino Secundário - Nível IV
- R14 PROFIJ - Ensino Secundário sem qualificação profissional

## **C.8. CURSOS DO ENSINO SECUNDÁRIO RECORRENTE ANTERIORES AO DECRETO-LEI N.º 74/2004**

### **C.8.1 Ensino secundário recorrente por unidades capitalizáveis (Despacho n.º 273/ME/92, de 10.11, Despacho n.º 16/SEEI/96, de 29.04 e retificação de 03.08.96)**

220 Ens. Sec. Recorrente (Todos os Cursos Gerais e Tecnológicos) (RUC)

### **C.8.2 Ensino secundário recorrente por blocos capitalizáveis (Despacho n.º 20421/99, de 27.10)**

225 Ens. Sec. Recorrente (Todos os Cursos Gerais e Tecnológicos)

### **C.8.3 Ensino secundário recorrente particular e cooperativo com planos próprios (Despacho n.º 30/SEEBS/93, de 06.06, Despacho n.º 512/97, de 16.05 e Despacho n.º 6776/97 de 29.08)**

230 Ens. Sec. Recorrente Particular e Coop. (Todos Cursos) (RPC)

### **C.8.4 Ensino secundário recorrente por blocos capitalizáveis (R.A. Açores)**

877 Recorrente por Blocos Capitalizáveis / Ciências Exatas

878 Recorrente por Blocos Capitalizáveis / Ciências Humanas

## **C.9. OUTROS CURSOS**

### **C.9.1 Decreto-Lei n.º 357/2007, de 29.10**

965 Decreto-Lei n.º 357/2007 (n.º 2 do artigo 6.º - Módulos de formação)

964 Decreto-Lei n.º 357/2007 (n.º 1 do artigo 6.º - Via escolar)

### **C.9.2 Cursos Educação Formação Adultos (Portaria n.º 86/2022 de 4 de fevereiro), Formações Modulares Certificadas (Portaria n.º 66/2022 de 1 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 333/2023, de 3 de novembro) e Processo Reconhecimento Validação Certificação Competências (RVCC) (Portaria n.º 61/2022 de 31 de janeiro)**

966 Cursos EFA, Formações Modulares, RVCC (Todos os Cursos)

### **C.9.3 Titulares de Diplomas de Cursos de Especialização Tecnológica (CET) – Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23/05, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16/07, e pelo Decreto-Lei n.º 39/2022, de 31/05 e Portaria n.º 206/2022, de 19 de agosto**

910 Cursos de Especialização Tecnológica (CET) – DL 88/2006 (Todos os Cursos)

### **C.9.4 Emigrantes e equivalências**

900 Emigrantes

940 Escolas Estrangeiras em Portugal

960 Equivalências Nacionais (Despacho n.º 6649/2005)

950 Equivalências Estrangeiras (Decreto-Lei n.º 227/2005)

*O código 950 Equivalências Estrangeiras (Decreto-Lei n.º 227/2005) só deve ser atribuído aos alunos cuja equivalência corresponda ao 12.º ano de escolaridade, ou seja, ao ensino secundário português completo. Nos restantes casos, os alunos concorrem com o código do curso do currículo português onde foram inseridos.*

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO PARA EFEITOS DE INSCRIÇÃO DOS ALUNOS REFERIDOS NO  
CAPÍTULO IV, N.º 5**

**DECLARAÇÃO PARA EFEITOS DE INSCRIÇÃO EM PROVAS FINAIS DO ENSINO BÁSICO E EXAMES  
FINAIS NACIONAIS DO ENSINO SECUNDÁRIO**

**ESTABELECIMENTO DE ENSINO/ENTIDADE FORMADORA**

Para efeitos de inscrição em provas/exames para prosseguimento de estudos ou provas de  
ingresso, declara-se que o aluno/formando \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Cartão de Cidadão n.º  
\_\_\_\_\_ frequentou/encontra-se a frequentar, neste Estabelecimento de  
Ensino/Entidade Formadora, o seguinte curso

\_\_\_\_\_, ao abrigo de (diploma legal que  
regulamenta o curso) \_\_\_\_\_, tendo-o concluído em/prevendo-  
se que o venha a concluir até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

O Diretor/Responsável competente,

## EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO

### Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação

#### Despacho Normativo n.º 2-A/2025

**Sumário:** Aprova o Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário para o ano letivo de 2024/2025.

O Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário constitui um instrumento de referência na programação e atuação dos estabelecimentos de ensino, bem como na informação aos alunos e encarregados de educação.

Este Regulamento assenta no regime jurídico da educação inclusiva, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual, e nos princípios orientadores da avaliação das aprendizagens consagrados no Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, também na redação em vigor. Atende, igualmente, às normas regulamentares de cada oferta educativa e formativa do ensino básico e secundário.

São revogados os anteriores despachos normativos que regulavam o mesmo objeto, designadamente o Despacho Normativo n.º 4/2024, de 21 de fevereiro, a Declaração de Retificação n.º 203/2024/2, de 21 de março, e o Despacho Normativo n.º 11-A/2024, de 3 de maio.

A emissão e a publicação do presente despacho normativo revestem caráter urgente para a comunidade educativa, sendo necessário assegurar o regular e atempado processo de organização e realização das referidas provas, o que, nos termos e para os efeitos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, se revela incompatível com a submissão do respetivo projeto a audiência dos interessados.

Assim:

Considerando o previsto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, e ao abrigo do disposto nos artigos 25.º, 32.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, ambos na sua redação atual, determino o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

É aprovado o Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário para o ano letivo de 2024/2025, o qual constitui o anexo ao presente despacho normativo e dele faz parte integrante.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito de aplicação

O Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário é aplicável aos estabelecimentos de ensino público, particular e cooperativo, bem como às escolas portuguesas no estrangeiro e aos estabelecimentos de ensino de iniciativa privada situados fora do território nacional que ministrem currículo português.

#### Artigo 3.º

##### Competência dos órgãos e estruturas

As referências constantes do anexo aos órgãos de direção, administração e gestão dos estabelecimentos de ensino público, bem como às estruturas de coordenação e supervisão pedagógica,

consideram-se dirigidas aos órgãos e estruturas com competência equivalente dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo.

Artigo 4.º

**Norma revogatória**

São revogados o Despacho Normativo n.º 4/2024, de 21 de fevereiro, a Declaração de Retificação n.º 203/2024/2, de 21 de março, e o Despacho Normativo n.º 11-A/2024, de 3 de maio.

Artigo 5.º

**Entrada em vigor**

O presente despacho normativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

28 de fevereiro de 2025. — O Secretário de Estado Adjunto e da Educação, Manuel Alexandre Mateus Homem Cristo.

**ANEXO**

**Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário**

CAPÍTULO I

**Disposições gerais**

Artigo 1.º

**Objeto**

O presente regulamento estabelece as regras e procedimentos gerais a que deve obedecer a realização das provas de Monitorização da Aprendizagem (ModA), das provas finais do ensino básico, dos exames finais nacionais, dos exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais, das provas de equivalência à frequência e das provas a nível de escola dos ensinos básico e secundário, no ano letivo 2024/2025.

Artigo 2.º

**Provas e exames — Regras gerais**

1 — A avaliação externa das aprendizagens nos ensinos básico e secundário, objeto do presente regulamento, compreende a realização de:

- a) Provas ModA, numa fase única, com uma única chamada;
- b) Provas finais do ensino básico, em duas fases, com uma única chamada;
- c) Exames finais nacionais, em duas fases, com uma única chamada.

2 — As provas a nível de escola são destinadas aos alunos para os quais tenham sido mobilizadas medidas seletivas e/ou adicionais, à exceção de adaptações curriculares significativas, expressas num relatório técnico-pedagógico, nos termos previstos no artigo 42.º e no artigo 84.º para os ensinos básico e secundário, respetivamente.

3 — As provas de equivalência à frequência são realizadas nos três ciclos do ensino básico e no ensino secundário, em duas fases, com uma única chamada.

4 – Têm por referência o perfil dos alunos à saída da escolaridade obrigatória e as aprendizagens essenciais relativas à totalidade dos anos em que as disciplinas são lecionadas:

- a) As provas ModA;
- b) As provas finais do ensino básico;
- c) Os exames finais nacionais;
- d) Os exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais;
- e) As provas a nível de escola dos ensinos básico e secundário;
- f) As provas de equivalência à frequência.

5 – O período de realização das provas ModA, provas finais do ensino básico, provas de equivalência à frequência do ensino básico, exames finais nacionais do ensino secundário e provas de equivalência à frequência do ensino secundário encontra-se fixado no Despacho n.º 14526/2024, de 9 de dezembro, que determina o calendário das provas e exames.

6 – As provas ModA e as provas finais do ensino básico são provas não públicas, enquanto que os exames finais nacionais, os exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais, as provas a nível de escola dos ensinos básico e secundário e as provas de equivalência à frequência são provas públicas, pelo que poderão ser consultadas após a sua aplicação.

7 – As provas e os exames a que se referem os números anteriores são, obrigatoriamente, realizados em língua portuguesa, à exceção das provas de línguas estrangeiras.

8 – A hora de início das provas ModA é determinada pela escola, no dia de realização definido pelo diretor de cada estabelecimento de ensino público e de ensino particular e cooperativo, de acordo com o período de aplicação previsto no anexo I do Despacho n.º 14526/2024, de 9 de dezembro, preferencialmente, realizadas apenas no período da manhã, caso as escolas disponham dos recursos necessários.

9 – A hora de início das provas finais do ensino básico e dos exames finais nacionais corresponde à hora oficial de Portugal continental, decorrendo as mesmas em simultâneo na Região Autónoma dos Açores e nos diferentes países onde se realizam, pelo que têm de ser acautelados os necessários ajustamentos horários.

10 – Às provas finais do ensino básico, aos exames finais nacionais e aos exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais são concedidos 30 minutos de tolerância.

### Artigo 3.º

#### Local de realização

1 – As provas de avaliação externa e as provas de equivalência à frequência realizam-se nos estabelecimentos de ensino público – agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas – e nos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo, bem como nas escolas portuguesas no estrangeiro e ainda nos estabelecimentos de ensino de iniciativa privada situados fora do território nacional que ministram o currículo português, uns e outros doravante designados por escolas.

2 – A definição da rede de escolas em que se realizam as provas ModA, as provas finais do ensino básico e os exames finais nacionais é da competência da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, das direções regionais de educação das regiões autónomas e, no caso das escolas portuguesas no estrangeiro, da Direção-Geral da Administração Escolar em articulação com o Júri Nacional de Exames (JNE), podendo proceder-se à definição de critérios específicos para a deslocação dos alunos para uma escola diferente da frequentada ou daquela em que efetuaram a sua inscrição, sempre que se mostre conveniente para a organização do processo de realização das provas de avaliação externa.



## CAPÍTULO II

### Ensino básico

#### SECÇÃO I

#### Inscrições do ensino básico

##### Artigo 4.º

#### Alunos internos

No ensino básico consideram-se internos, para efeitos de admissão à 1.ª fase das provas finais, ou provas a nível de escola, quando aplicável, os alunos, cujas situações se encontram identificadas no quadro I, que frequentam até ao final do ano letivo:

a) O ensino básico geral, em que se incluem os percursos curriculares alternativos (PCA) aprovados ao abrigo do artigo 7.º da Portaria n.º 181/2019, de 11 de junho, na sua redação atual, e os cursos artísticos especializados;

b) O ensino básico recorrente, cursos de educação e formação (CEF) de nível 2 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ), programas integrados de educação e formação (PIEF), se pretenderem prosseguir estudos no ensino secundário, em cursos científico-humanísticos, excluindo os do ensino recorrente.

##### Artigo 5.º

#### Alunos autopropostos

1 – Consideram-se autopropostos, para efeitos de admissão às provas finais do ensino básico, às provas de equivalência à frequência e às provas a nível de escola deste nível de ensino, os alunos cujas situações se encontram identificadas no quadro I.

2 – Os alunos de Português Língua Não Materna (PLNM) dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos só podem realizar, respetivamente, a prova de equivalência à frequência dos 4.º e 6.º anos ou a prova final do 9.º ano de PLNM, na qualidade de autopropostos, de acordo com o quadro I, nas seguintes situações:

a) Estejam matriculados no ensino individual ou no ensino doméstico, mediante diagnóstico de nível de proficiência linguística realizado pela escola de matrícula;

b) Tenham frequentado o 4.º ou o 6.º anos de escolaridade e completem, respetivamente, 14 ou 16 anos até ao final do ano escolar e não tenham obtido aprovação na avaliação interna final.

c) Tenham frequentado o 9.º ano até final do ano letivo sem reunirem as condições de admissão como alunos internos às provas finais ou não tenham reunido condições de aprovação após a realização das provas finais da 1.ª fase.

##### Artigo 6.º

#### Inscrições

1 – Os alunos que realizam as provas ModA não necessitam de efetuar qualquer inscrição, sem prejuízo do disposto no n.º 9 do artigo 10.º, para os alunos que frequentam o ensino individual ou o ensino doméstico.

2 – Os alunos internos do ensino básico estão automaticamente inscritos para a realização das provas finais e das provas a nível de escola.

3 – Os alunos autopropostos do ensino básico, incluindo os que frequentam o ensino individual ou o ensino doméstico, inscrevem-se nos prazos fixados no quadro I para a realização das provas finais do ensino básico, das provas a nível de escola do ensino básico e das provas de equivalência à frequência.

4 – As inscrições dos alunos autopropostos são efetuadas através da Plataforma de Inscrição Eletrónica em Provas e Exames (PIEPE), disponível em <https://jnepiepe.dge.mec.pt>.

5 – Após a submissão da inscrição na PIEPE, os serviços de administração escolar procedem à validação das inscrições até quatro dias úteis após o termo dos prazos fixados no quadro I.

6 – Nas situações em que há lugar ao pagamento da inscrição, nos termos previstos no artigo 9.º, a validação a que se refere o número anterior fica provisória, convolvendo-se a inscrição em definitiva após o respetivo pagamento.

7 – O prazo de retificação das inscrições efetuadas através da PIEPE, quando solicitadas pela escola, é, após o pedido de retificação, de dois dias úteis para a 1.ª fase e de um dia útil para a 2.ª fase.

8 – Mediante solicitação, realizada através da PIEPE, podem ainda ser autorizadas pelo diretor da escola inscrições após o termo dos prazos fixados no quadro I, tendo como limite a véspera do início de cada fase, desde que se encontrem asseguradas as condições de realização das provas e que tal autorização não implique alteração da requisição de enunciados oportunamente feita.

9 – As inscrições para a época especial realizam-se de acordo com o estabelecido nos artigos 99.º e 100.º

10 – Em situações excecionais e fundamentadas, os alunos podem solicitar à escola apoio à inscrição na PIEPE, confirmando a escola os dados constantes dos documentos exigidos para o efeito, nos termos do artigo seguinte.

#### Artigo 7.º

##### **Documentação para inscrição**

1 – Os alunos sem processo individual na escola de inscrição, incluindo os alunos fora da escolaridade obrigatória e que não se encontrem a frequentar qualquer escola, devem submeter, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

- a) Cópia do cartão de cidadão ou documento de identificação que o substitua;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas adquiridas anteriormente.

2 – Os alunos referidos no número anterior declaram, através da PIEPE, que a sua situação de vacinas se encontra atualizada, podendo a escola solicitar comprovativo dessa informação.

3 – Os alunos dos CEF de nível 2, dos cursos de educação e formação de adultos (EFA), dos PIEF, bem como os participantes em processos de reconhecimento, validação e certificação de competências (RVCC) e outras ofertas educativas e formativas, que realizam provas finais em escolas diferentes das frequentadas, submetem documento comprovativo de conclusão do curso, emitido pela respetiva escola ou outra entidade formadora, prevista na legislação aplicável, ou declaração em como se encontram a frequentar os cursos e processos suprarreferidos, a qual deve também especificar a data prevista para a sua conclusão.

4 – No processo de inscrição, pode a escola, a qualquer momento, solicitar os originais dos documentos apresentados, para verificação da sua autenticidade ou das declarações prestadas.

#### Artigo 8.º

##### **Identificação da escola de inscrição**

1 – Na submissão da inscrição na PIEPE a identificação da escola de inscrição corresponde, consoante a situação dos alunos:

- a) À escola que estão a frequentar ou onde têm o seu processo individual;
- b) A uma escola da sua área de residência ou do seu local de trabalho, mediante comprovativo;

c) À escola mais próxima da que frequentam, no caso de esta não realizar as provas finais;

d) À última escola em que tenham frequentado o seu curso artístico especializado ou uma escola, à sua escolha, que leccione esse curso artístico.

2 – Os alunos não matriculados e que pretendam realizar provas de equivalência à frequência devem indicar, no ato de inscrição, uma escola em que sejam ou tenham sido lecionadas as disciplinas correspondentes, devendo apresentar os documentos referidos no artigo anterior.

3 – Não é permitida a inscrição em provas em mais do que uma escola.

4 – Verificando-se a inscrição e/ou a realização de provas em mais do que uma escola, em incumprimento do disposto no número anterior, apenas são consideradas válidas as provas realizadas na escola onde ocorreu a primeira inscrição.

### Artigo 9.º

#### Encargos de inscrição no ensino básico

1 – Estão isentos do pagamento de qualquer propina para a realização das provas finais:

a) Os alunos internos;

b) Os alunos autopropostos abrangidos pela escolaridade obrigatória, identificados no quadro I, em ambas as fases;

c) Os participantes e formandos que estejam a frequentar ou tenham concluído, respetivamente, um processo de RVCC ou um curso EFA, na 1.ª fase.

2 – Com exceção do disposto na alínea c) do número anterior, os alunos autopropostos, identificados no quadro I, que estejam fora da escolaridade obrigatória, estão sujeitos a um pagamento único de € 10 (dez euros), por cada fase em que se inscrevem.

3 – Os alunos do ensino básico que se inscrevam em provas finais do ensino básico, provas a nível de escola do ensino básico ou provas de equivalência à frequência depois de expirados os prazos de inscrição definidos no quadro I estão sujeitos ao pagamento único de € 20 (vinte euros).

### SECÇÃO II

#### Provas de Monitorização da Aprendizagem

### Artigo 10.º

#### Condições de admissão e realização das provas ModA

1 – As provas ModA, de realização obrigatória e aplicação universal, destinam-se aos alunos do ensino básico, sendo aplicadas nos 4.º e 6.º anos de escolaridade.

2 – Os alunos de PLNM posicionados no nível de proficiência linguística de iniciação realizam a correspondente prova ModA, em substituição da prova ModA de Português.

3 – Os alunos de PLNM posicionados no nível de proficiência linguística intermédio realizam a prova ModA de Português.

4 – Para os alunos de PNLM no nível zero ou no nível de iniciação A1, compete ao diretor a decisão de realização ou não das provas ModA, nos termos do n.º 7 deste artigo.

5 – As provas ModA avaliam a literacia dos alunos, ou seja, a capacidade de os alunos aplicarem e mobilizarem conhecimentos e competências no cumprimento do perfil dos alunos à saída da escolaridade obrigatória.

6 – As provas ModA escritas são de carácter não público e são realizadas em suporte digital, na plataforma de realização de provas do Instituto de Avaliação Educativa, I. P. (IAVE), a que se acede através do endereço <https://provas.iave.pt>.

7 – A decisão de não realização das provas ModA pelos alunos compete ao diretor, ponderadas as características que distinguem estas provas, as suas valências diagnósticas e de monitorização do ensino e da aprendizagem, e mediante parecer do Conselho Pedagógico fundamentado em razões de carácter relevante, nomeadamente:

a) Organização curricular específica, no caso dos alunos inseridos em outros percursos e ofertas que não o ensino básico geral, o ensino a distância e os cursos artísticos especializados;

b) Os alunos abrangidos por medidas adicionais com adaptações curriculares significativas aplicadas no âmbito do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual.

8 – No caso dos alunos abrangidos por medidas adicionais com adaptações curriculares significativas, devem ainda ser ouvidos os encarregados de educação.

9 – Os alunos que frequentam o ensino individual ou o ensino doméstico podem realizar as provas ModA mediante requerimento do encarregado de educação dirigido ao diretor da escola, onde se encontram matriculados, até 20 dias úteis antes da data prevista para a realização das mesmas.

10 – A identificação das provas ModA, tipo e duração, constam do quadro III.

11 – A componente de produção e interação orais das provas ModA de Inglês (45) e de PLNM (43/63) é prestada pelos alunos perante a presença de um júri, constituído por três docentes, em que pelo menos dois deles têm habilitação profissional para a docência da disciplina.

12 – Na constituição do júri referido no número anterior, os professores responsáveis pelo processo de classificação não podem ser professores dos alunos que se encontrem em avaliação na componente de produção e interação orais.

#### Artigo 11.º

##### **Elaboração das provas ModA**

1 – A elaboração das provas ModA referidas no quadro III é da competência do IAVE.

2 – O IAVE elabora e divulga, para cada prova e código, a Informação-Prova.

3 – O IAVE elabora os critérios de classificação das provas, os quais são vinculativos e devem ser obrigatoriamente respeitados na classificação das provas ModA.

#### Artigo 12.º

##### **Pautas de chamada das provas ModA**

1 – As pautas de chamada das provas ModA são organizadas por prova, sendo os alunos agrupados por turma, podendo o diretor adotar outro critério de organização dos alunos que considere adequado ao contexto específico da escola.

2 – Os alunos do ensino individual ou do ensino doméstico inscritos para realizar as provas ModA, nos termos previstos no n.º 9 do artigo 10.º, devem integrar as pautas de chamada para a realização destas provas.

3 – Os serviços de administração escolar elaboram as pautas de chamada, devendo nestas constar a identificação da prova (código e disciplina), o local, a data, a hora e a sala onde se realizam.

4 – Compete ao diretor garantir que as pautas de chamada sejam afixadas na escola frequentada pelo aluno, na escola de inscrição e na escola onde se realizam as provas, com uma antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas relativamente ao início das provas.

5 – As pautas de chamada em suporte papel são publicitadas em lugar de estilo da escola e constituem o único meio oficial de comunicação das informações referidas no presente artigo.

### Artigo 13.º

#### **Classificação das provas ModA**

1 – As provas ModA são classificadas em regime de anonimato, em suporte digital, por uma equipa de avaliadores do IAVE, criada para o efeito, à exceção da componente de produção e interação orais das provas ModA de Inglês (45) e de PLNM (43/63), cuja avaliação se realiza nos termos do n.º 3.

2 – Nas provas ModA os itens de seleção são classificados de forma automática e os itens de construção são classificados pela equipa de avaliadores do IAVE.

3 – A classificação da componente de produção e interação orais das provas ModA é da responsabilidade dos júris nomeados para o efeito, de acordo com o referido nos n.ºs 11 e 12 do artigo 10.º

4 – Os agrupamentos de escolas e os estabelecimentos de ensino particular ou cooperativo que, para determinada prova, não possuam um número de professores suficiente para a constituição do júri de avaliação da componente de produção e interação orais de Inglês (45) e de PLNM (43/63), devem diligenciar no sentido de estabelecer uma associação com outras escolas, dando conhecimento da solução adotada à respetiva delegação regional do JNE.

5 – Em caso de impossibilidade de operacionalizar a associação referida no número anterior, deve a situação ser comunicada atempadamente à respetiva delegação regional do JNE, a qual diligenciará no sentido de estabelecer a associação com outros estabelecimentos de ensino.

### Artigo 14.º

#### **Reapreciação das provas ModA**

Nas provas ModA não há lugar a reapreciação.

### Artigo 15.º

#### **Relatórios das provas ModA**

1 – Os resultados do desempenho dos alunos nas provas ModA, com informação individual e agregada por escola, são disponibilizados através de relatórios individuais das provas ModA e de relatórios de escola das provas ModA, com a apresentação de dados quantitativos e qualitativos.

2 – A informação disponibilizada nos relatórios individuais das provas ModA e nos relatórios de escola das provas ModA é complementar às informações geradas pelo processo de avaliação interna dos alunos.

3 – Os documentos a que se referem os números anteriores são disponibilizados às escolas pelos serviços e organismos do Ministério da Educação, Ciência e Inovação até ao início do ano letivo subsequente ao da realização das provas.

4 – Cabe ao diretor assegurar que a análise da informação dos relatórios individuais das provas ModA e dos relatórios de escola das provas ModA seja desenvolvida e que a circulação destes relatórios entre os diversos destinatários seja atempada, de acordo com os procedimentos previstos nas disposições regulamentares aplicáveis.

### SECÇÃO III

#### **Provas finais do ensino básico**

### Artigo 16.º

#### **Provas finais do ensino básico**

1 – As provas finais do ensino básico destinam-se aos alunos do ensino básico geral, em que se incluem os PCA aprovados ao abrigo do artigo 7.º da Portaria n.º 181/2019, de 11 de junho, na sua redação atual, e dos cursos artísticos especializados, sendo aplicadas no 9.º ano de escolaridade.

2 – As provas finais do ensino básico são de carácter não público.

3 – As provas finais do ensino básico de Português, de PLNM e de Português Língua Segunda (PL2) são apresentadas e realizadas em suporte digital, na plataforma de realização de provas do IAVE, a que se acede através do endereço eletrónico: <https://provas.iave.pt>.

4 – A prova final do ensino básico de Matemática é apresentada em suporte digital, na plataforma de realização de provas do IAVE, a que se acede através do endereço eletrónico: <https://provas.iave.pt>, sendo as respostas aos itens de seleção registadas em suporte digital e as respostas aos itens de construção registadas em suporte papel.

5 – Os alunos de PLNM que frequentam o 9.º ano de escolaridade posicionados nos níveis de proficiência linguística de iniciação (A1/A2) ou intermédio (B1) realizam a correspondente prova final de ciclo, em substituição da prova final de ciclo de Português.

6 – Para efeitos de prosseguimento de estudos no nível secundário, em cursos científico-humanísticos, excluindo os cursos científico-humanísticos do ensino recorrente, realizam as provas finais do ensino básico os alunos provenientes de:

- a) CEF;
- b) PIEF;
- c) EFA;
- d) Outras ofertas educativas e formativas.

7 – Os alunos referidos no número anterior têm de cumprir os requisitos de aprovação estipulados em legislação específica.

8 – Os alunos abrangidos por medidas adicionais, com adaptações curriculares significativas, incluindo os alunos do ensino individual e do ensino doméstico, nestas circunstâncias, não realizam provas finais do ensino básico.

9 – Os alunos que ingressaram no sistema educativo português no ano letivo de realização das provas finais do ensino básico, incluindo os alunos ao abrigo do contingente de refugiados ou de proteção internacional, e que estejam sinalizados como alunos de PLNM de nível zero ou posicionados nos níveis de proficiência linguística de iniciação ou intermédio (B1) podem, excecionalmente, ser dispensados da realização das provas finais do ensino básico, quando, no quadro das medidas adotadas de suporte à aprendizagem e à inclusão, se verifique que as adaptações ao processo de avaliação externa não constituem resposta adequada e se encontrem, no final do 3.º ciclo, em condições de aprovação.

10 – A dispensa prevista no número anterior é da competência do diretor, mediante parecer do Conselho Pedagógico.

11 – A classificação das componentes de prova, escrita e oral, é expressa na escala percentual de 0 a 100, sendo a classificação final de cada disciplina convertida de acordo com as disposições regulamentares aplicáveis à oferta educativa e formativa.

12 – A classificação das provas finais de PLNM (93/94) tem uma ponderação de 85 % para a componente escrita e de 15 % para a componente de produção e interação orais, correspondendo 85 pontos percentuais às cotações atribuídas aos itens da componente escrita e 15 pontos percentuais às cotações atribuídas aos itens da componente de produção e interação orais.

13 – A identificação, tipo e duração das provas finais do ensino básico constam do quadro IV.

## Artigo 17.º

### Condições de admissão às provas finais do ensino básico

1 – A 1.ª fase das provas finais do ensino básico tem carácter obrigatório para todos os alunos, exceto os que estejam no 9.º ano de escolaridade e tenham ficado retidos por faltas, conforme previsto no quadro I.

2 – Os alunos do 9.º ano de escolaridade realizam as provas finais do ensino básico na 1.ª fase como internos, desde que na avaliação sumativa interna final do 3.º período não se verifique nenhuma das seguintes situações:

a) Classificação de frequência de nível 1 simultaneamente nas disciplinas de Português/PLNM/PL2 e de Matemática;

b) Classificação de frequência inferior a nível 3 em três disciplinas, desde que nenhuma delas seja Português/PLNM/PL2 ou Matemática ou apenas uma delas seja Português ou Matemática e nela tenha obtido nível 1;

c) Classificação de frequência inferior a nível 3 em quatro disciplinas, exceto se duas delas forem Português/PLNM/PL2 e Matemática e nelas tiver obtido classificação de nível 2;

d) Classificação de frequência inferior a nível 3 em três ou mais disciplinas, sem prejuízo do referido nas alíneas anteriores.

3 – Os alunos do 9.º ano de escolaridade que, em resultado da avaliação sumativa interna final do 3.º período, não reúnam condições de admissão como alunos internos para as provas finais do ensino básico realizam, como autopropostos, obrigatoriamente na 1.ª fase, as provas finais do ensino básico.

4 – Os alunos autopropostos do 9.º ano de escolaridade que se encontrem matriculados no ensino individual ou no ensino doméstico e os que estejam fora da escolaridade obrigatória, nas condições estabelecidas no quadro I, realizam, obrigatoriamente, na 1.ª fase, as provas finais do ensino básico de Português/PLNM/PL2 e de Matemática.

5 – A prova final do ensino básico de Português para os alunos autopropostos é constituída por duas componentes, escrita e oral, sem prejuízo do disposto no n.º 9.

6 – A prova final do ensino básico de PLNM para os alunos internos e autopropostos é constituída por duas componentes, escrita e oral, constantes do quadro IV.

7 – Para efeitos do disposto no presente artigo, sempre que o plano de inovação não apresente de forma autonomizada as disciplinas de Português/PLNM/PL2 e Matemática, procede-se à correspondência entre a disciplina agregadora e aquelas disciplinas que a integram, para efeitos de atribuição de menção, classificação ou classificação interna final e respetiva classificação final da disciplina e de aprovação, nos termos previstos na Portaria n.º 181/2019, de 11 de junho, na sua redação atual.

8 – A 2.ª fase das provas finais do ensino básico destina-se aos alunos que:

a) Não reúnam as condições de aprovação estabelecidas para o 3.º ciclo, após a realização da 1.ª fase;

b) Tenham ficado retidos por faltas;

c) Tenham faltado à 1.ª fase, mediante as condições referidas no n.º 1 do artigo 47.º

9 – Os alunos internos que tenham faltado nas condições previstas na alínea c) do número anterior realizam as provas finais, na 2.ª fase, nessa qualidade.

10 – Os alunos autopropostos que tenham faltado a alguma prova final do ensino básico ou a uma componente de prova da 1.ª fase só podem realizar essa prova na 2.ª fase nas situações previstas no n.º 1 do artigo 47.º

11 – Os alunos dos CEF, do ensino básico recorrente, dos PIEF, bem como os participantes que estejam a desenvolver ou tenham concluído um processo de RVCC, um curso EFA ou um curso do ensino vocacional, no caso da Região Autónoma dos Açores, não realizam a componente de produção e interação orais à disciplina de Português/PLNM, na 1.ª fase.

12 – A prova final do ensino básico de Português/PLNM realizada na 2.ª fase por alunos dos CEF, do ensino básico recorrente e dos PIEF referidos na alínea b) do artigo 4.º inclui a componente de produção e interação orais.

13 – Para os participantes e formandos que estejam a desenvolver ou tenham concluído um processo de RVCC ou um curso EFA, respetivamente, a classificação da disciplina de Português/PLNM e de Matemática, para efeito de prosseguimento de estudos, é a obtida nas provas escritas realizadas.

#### Artigo 18.º

##### **Elaboração e realização das provas finais do ensino básico**

1 – A elaboração das provas finais do ensino básico referidas no quadro IV é da competência do IAVE.

2 – O IAVE elabora e divulga, para cada prova e código, a respetiva Informação-Prova, no ensino básico.

3 – O IAVE elabora os critérios de classificação das provas finais do ensino básico, os quais são vinculativos e devem ser obrigatoriamente respeitados nos processos de classificação, de reapreciação e de reclamação destas provas.

4 – A componente de produção e interação orais das provas finais do ensino básico, quando aplicável, é prestada pelos alunos perante a presença de um júri, constituído por três docentes, em que pelo menos dois deles têm habilitação profissional para a docência da disciplina.

5 – O júri referido no número anterior não pode integrar professores dos alunos que se encontrem em avaliação na componente de produção e interação orais.

#### Artigo 19.º

##### **Classificação das provas finais do ensino básico**

1 – As provas finais do ensino básico são classificadas em regime de anonimato, em suporte digital, por uma equipa de avaliadores do IAVE, criada para o efeito e as provas a nível de escola do ensino básico são classificadas sob regime de anonimato, em sede de agrupamentos do JNE, à exceção da componente de produção e interação orais das provas finais do ensino básico de Português e de PLNM, cuja classificação se realiza nos termos do n.º 3.

2 – Nas provas finais do ensino básico os itens de seleção são classificados de forma automática e os itens de construção são classificados pela equipa de avaliadores do IAVE.

3 – A classificação da componente de produção e interação orais das provas finais do ensino básico, quando aplicável, é da responsabilidade dos júris nomeados para o efeito, de acordo com o referido nos n.ºs 4 e 5 do artigo 18.º

#### Artigo 20.º

##### **Pautas de chamada**

1 – As pautas de chamada das provas finais do ensino básico e das provas a nível de escola são organizadas por disciplina, sendo os alunos ordenados por ordem alfabética.

2 – Os serviços de administração escolar elaboram as pautas de chamada, devendo nestas constar a identificação da prova (código e disciplina), o local, a data, a hora e a sala onde se realizam.

3 – Compete ao diretor garantir que as pautas de chamada sejam afixadas na escola frequentada pelo aluno, na escola de inscrição e na escola onde se realizam as provas, com uma antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas relativamente ao início das provas.

4 – Em caso de impossibilidade de se cumprir o anteriormente referido, quanto às provas que ocorrem no primeiro dia do calendário de cada fase, as respetivas pautas são afixadas com vinte e quatro horas de antecedência.



5 – As pautas de chamada em suporte papel são publicitadas em lugar de estilo da escola e constituem o único meio oficial de comunicação das informações referidas no presente artigo.

#### Artigo 21.º

##### **Pautas e registo de classificações**

1 – As pautas de classificação das provas finais do ensino básico e das provas a nível de escola são afixadas na escola frequentada pelo aluno, nas datas estabelecidas no Despacho n.º 14526/2024, de 9 de dezembro, que determina o calendário de provas e exames.

2 – A afixação das pautas de classificação nas escolas, em suporte papel, constitui o único meio oficial de comunicação dos resultados, sendo contados a partir das datas de afixação os prazos consequentes.

3 – Os resultados do desempenho dos alunos nas provas finais do ensino básico apresentam a classificação quantitativa global obtida em cada prova e a classificação relativa a cada um dos temas ou domínios avaliados. São também produzidos relatórios individuais das provas finais do ensino básico, nos quais são apresentados os desempenhos qualitativos por aluno.

4 – As pautas com a avaliação final dos alunos devem fazer referência à sua situação escolar.

5 – É obrigatório lavrar termo de todas as provas realizadas, mesmo em caso de não aprovação.

6 – A escola pode, a todo o tempo, proceder à retificação dos erros de cálculo e dos erros materiais que venham a verificar-se nas pautas, nos termos e nas certidões consequentes.

#### Artigo 22.º

##### **Suporte para realização das provas finais do ensino básico**

1 – As provas finais do ensino básico de Português, de Português Língua Não Materna (PLNM) e de Português Língua Segunda (PL2) são realizadas em suporte digital. No caso da prova final do ensino básico de Matemática, esta é apresentada em suporte digital, sendo as respostas aos itens de seleção registadas em suporte digital e as respostas aos itens de construção registadas em suporte papel.

2 – As provas a nível de escola são realizadas no próprio enunciado ou em suporte papel específico, de acordo com o discriminado na respetiva Informação-Prova, sem prejuízo da utilização de papel de prova de formatos adequados a alunos com adaptações ao processo de avaliação.

3 – Na prova final do ensino básico de Matemática realizada em formato híbrido em que se aplique a adaptação ao processo de avaliação «realização da prova em computador», deve proceder-se à sua impressão, em duplicado, na presença do aluno, logo após a conclusão da prova.

#### Artigo 23.º

##### **Consulta e Reapreciação das provas finais do ensino básico**

1 – Nas provas finais do ensino básico não há lugar a pedido de consulta de prova.

2 – É admitida a reapreciação da componente escrita de provas de cuja resolução haja registo escrito em suporte papel, suporte digital ou produção de trabalho bidimensional ou tridimensional.

3 – Têm legitimidade para requerer a reapreciação das provas o encarregado de educação ou o próprio aluno, quando maior de idade.

4 – A reapreciação das provas é da competência do JNE, sendo realizada em sede de agrupamento do JNE.

5 – Nas provas finais do ensino básico, o processo de reapreciação é automático sempre que:

a) A classificação final da disciplina (CFD) após a realização da prova final do ensino básico seja inferior à classificação interna final (CIF);

b) Um aluno se apresente à realização da prova final do ensino básico com uma CIF de nível dois e obtenha uma classificação na prova final do ensino básico entre sessenta e quatro (64) e sessenta e nove (69) pontos percentuais, inclusive.

#### Artigo 24.º

##### Requerimento de reapreciação das provas

1 – Nas provas finais do ensino básico sujeitas ao processo de reapreciação automático não há lugar à entrega de requerimento.

2 – Nas provas finais do ensino básico não sujeitas ao processo de reapreciação automático pode haver lugar a reapreciação, mediante a apresentação de requerimento em modelo próprio do JNE, o qual é entregue, devidamente assinado, nos serviços de administração escolar, nos dois dias úteis seguintes à afixação de pautas e fazendo, no ato da entrega e mediante recibo, depósito da quantia de € 25 (vinte e cinco euros).

3 – A quantia depositada, nos termos do n.º 2, fica à guarda da escola até decisão do processo de reapreciação, sendo restituída ao requerente se a classificação resultante da reapreciação for superior à inicial. Nos restantes casos, esta quantia passa a constituir receita própria da escola.

4 – Nas provas finais do ensino básico todos os itens de construção são reapreciados.

#### Artigo 25.º

##### Decisão do requerimento de reapreciação

1 – Nas provas finais do ensino básico não sujeitas ao processo de reapreciação automático, compete ao diretor de escola promover a correta organização do processo de reapreciação e submetê-lo para os serviços competentes do JNE, através de plataforma eletrónica do JNE – Reapreciação de Provas e Exames, até ao dia útil seguinte ao termo do prazo referido no n.º 2 do artigo anterior, sem prejuízo de situações excecionais em que o seu envio poderá ser feito através de suporte papel.

2 – A reapreciação da prova final do ensino básico é efetuada em suporte digital, quando aplicável, por professores relatores pertencentes à equipa de avaliadores do IAVE, a designar pelo JNE, não podendo estes terem classificado os itens da prova do aluno.

3 – Em sede de reapreciação, é legítima e procedente a retificação de eventuais erros que o professor relator verifique.

4 – Nas provas finais do ensino básico não são elaborados pareceres pelos professores relatores.

5 – A nova classificação da prova pode ser inferior, igual ou superior à inicial, sem prejuízo do definido no n.º 11.

6 – A classificação resultante do processo de reapreciação passa a constituir a classificação final da prova, após homologação pelo Presidente do JNE.

7 – Em caso de discrepância notória entre a proposta resultante do processo de reapreciação e a classificação inicial da prova ou na ocorrência de circunstâncias objetivas excecionais, o Presidente do JNE manda reapreciar novamente a prova ou recorre a outros procedimentos adequados para estabelecer a respetiva classificação final.

8 – Para os efeitos referidos no número anterior, entende-se por discrepância notória a diferença igual ou superior a 15 pontos percentuais entre a classificação proposta resultante do processo de reapreciação e a classificação inicial.

9 – Os segundos relatores pertencentes à equipa de avaliadores do IAVE reapreciam os itens nos termos referidos no n.º 4 do artigo anterior e no n.º 3 do presente artigo, com conhecimento das propostas dos primeiros relatores.

10 – A classificação resultante das propostas dos segundos professores relatores passa a constituir a classificação final da prova, após homologação pelo Presidente do JNE.

11 – A classificação final da reapreciação pode ser inferior à classificação atribuída aquando da classificação da prova, não podendo, no entanto, implicar em caso algum a não aprovação do aluno, quando este já tiver sido aprovado com base na classificação inicial. Nestes casos, a classificação final da reapreciação será a mínima necessária para garantir a aprovação.

12 – O JNE, após a decisão, devolve às escolas, via plataforma, quando aplicável, os processos de reapreciação, incluindo ata de homologação.

13 – Os resultados das reapreciações são afixados nas escolas, nas datas estabelecidas no calendário de provas e exames.

14 – A afixação referida no número anterior constitui o único meio oficial de comunicação dos resultados da reapreciação aos requerentes, sendo o prazo previsto no n.º 2 do artigo 26.º contado a partir da data da afixação.

15 – Sem prejuízo dos procedimentos descritos nos n.ºs 2 e 12, o processo de reapreciação das provas finais do ensino básico poderá ser efetuado, pelo professor relator, através do original das provas, em suporte papel, na sequência de adaptações na realização das provas finais.

#### Artigo 26.º

##### **Processo de reclamação**

1 – Da decisão que recaiu sobre o processo de reapreciação pode ainda haver reclamação, a apresentar ao Presidente do JNE.

2 – A reclamação é apresentada, por meios eletrónicos ou presencialmente, em modelo próprio do JNE, disponível para descarregamento em suporte digital no sítio do JNE da Internet, na escola onde foi realizada a prova, nos dois dias úteis seguintes ao da afixação dos resultados da reapreciação e remetida, pelo diretor da escola, ao Presidente do JNE, acompanhada de todo o processo de reapreciação, no próprio dia da entrega ou no dia útil seguinte, através de plataforma eletrónica do JNE – Plataforma de Reclamação de Provas e Exames, sem prejuízo de situações excecionais em que o seu envio poderá ser feito através de suporte papel.

3 – A reclamação das provas finais do ensino básico incide sobre todos os itens de construção.

4 – A reclamação é analisada por professores especialistas pertencentes à equipa de avaliadores do IAVE, a designar pelo JNE, não podendo aqueles ter classificado ou reapreciado os itens da prova do aluno.

5 – Nas provas finais do ensino básico não são elaborados pareceres pelos professores especialistas.

6 – Em sede de reclamação, é legítima e procedente a retificação de eventuais erros que o professor especialista verifique.

7 – O Presidente do JNE decide, comunica o resultado e devolve todo o processo de reclamação, via plataforma eletrónica, quando aplicável, no prazo máximo de 30 dias úteis contados a partir da data da apresentação da reclamação na escola, recorrendo, se necessário, a pareceres de professores especialistas do IAVE, e a pareceres da IGEC.

8 – A decisão que recair sobre a reclamação é definitiva, não sendo passível de qualquer outra impugnação administrativa.

9 – A quantia referida no n.º 2 do artigo 24.º é restituída ao requerente se a classificação da reclamação for superior à classificação inicial, no caso de não ter obtido provimento no processo de reapreciação. Nos restantes casos passa a constituir receita própria da escola.

10 – Sem prejuízo dos procedimentos descritos nos n.ºs 2 e 4, na sequência de adaptações na realização das provas finais do ensino básico, o processo de reclamação poderá ser efetuado, pelo professor especialista, através do original das provas, em suporte papel.

#### SECÇÃO IV

### Provas de equivalência à frequência do ensino básico

#### Artigo 27.º

### Provas de equivalência à frequência do ensino básico

1 – As provas de equivalência à frequência são realizadas, nos anos terminais dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, por alunos autopropostos que reúnam as condições fixadas nos artigos 29.º e 30.º

2 – As provas de equivalência à frequência no ano terminal do 3.º ciclo são substituídas, para efeitos de aprovação e conclusão, pelas provas finais do ensino básico, nas disciplinas de Português, PLN, PL2 e Matemática.

3 – A classificação das componentes de prova, escrita, oral e prática, é expressa na escala percentual de 0 a 100, sendo a classificação final de cada disciplina convertida de acordo com as disposições regulamentares aplicáveis à oferta educativa e formativa.

4 – Nas provas de equivalência à frequência constituídas por duas componentes (escrita, oral ou prática) a classificação da disciplina corresponde à média aritmética simples das classificações das duas componentes arredondada às unidades, sendo obrigatória a realização de ambas as componentes na mesma fase, pelo que a falta a uma das componentes implica a não aprovação à disciplina.

5 – A identificação, tipo e duração das provas de equivalência à frequência constam do quadro v.

6 – A definição do tipo, duração e ponderação das provas das disciplinas da componente de formação artística especializada dos cursos artísticos especializados compete à escola onde a componente é lecionada.

#### Artigo 28.º

### Calendarização das provas de equivalência à frequência do ensino básico

1 – As provas de equivalência à frequência do ensino básico realizam-se, no período fixado no Despacho n.º 14526/2024, de 9 de dezembro, de acordo com calendário definido pelo diretor da escola, não podendo coincidir, na 1.ª fase, com a mesma hora de uma prova final do ensino básico, devendo ser afixado em local de estilo na escola e divulgado pelos meios mais expeditos até um mês antes da data fixada, no calendário de provas e exames, para o início do período de realização das provas de equivalência à frequência.

2 – Para os efeitos do disposto no número anterior, deve o diretor da escola definir as datas de forma equilibrada e razoável, considerando, particularmente, a situação dos alunos que realizam um maior número de provas.

#### Artigo 29.º

### Condições de admissão às provas de equivalência à frequência dos 1.º e 2.º ciclos

1 – Os alunos autopropostos, identificados no quadro I, que se encontrem matriculados no ensino individual ou no ensino doméstico (à exceção dos alunos com adaptações curriculares significativas), ou que estejam fora da escolaridade obrigatória, realizam, obrigatoriamente, na 1.ª fase, as provas de equivalência à frequência nas disciplinas constantes nas tabelas A ou B do quadro v.

2 – Realizam ainda obrigatoriamente na 1.ª fase as provas de equivalência à frequência:

a) Nas disciplinas do 1.º ciclo em que obtiveram menção qualitativa *Insuficiente* ou, no caso do 2.º ciclo, classificação inferior a nível 3, os alunos autopropostos do 4.º e 6.º anos que completem, respetivamente, 14 e 16 anos até ao final do ano escolar, e não tenham obtido aprovação na avaliação interna final;

b) Em todas as disciplinas mencionadas nas tabelas A ou B do quadro v, os alunos autopropostos dos 4.º e 6.º anos que completem respetivamente, 14 e 16 anos até ao final do ano escolar e tenham ficado retidos por faltas.

3 – Os alunos autopropostos realizam as provas de equivalência à frequência na 2.ª fase nas disciplinas em que obtiveram, na 1.ª fase, classificação inferior a nível 3 ou, no caso do 1.º ciclo, menção *Insuficiente*, podendo optar por realizar apenas as provas de equivalência à frequência que lhes permitam reunir as condições de aprovação estabelecidas para o final de ciclo.

4 – No caso dos alunos autopropostos que optem por não realizar prova de equivalência à frequência em alguma disciplina na 2.ª fase, a classificação final dessa disciplina corresponde à obtida na prova de equivalência à frequência realizada na 1.ª fase ou, na ausência desta, à classificação atribuída na avaliação interna final.

5 – Os alunos autopropostos mencionados no presente artigo que tenham faltado a alguma prova de equivalência à frequência da 1.ª fase só podem realizar essa prova na 2.ª fase nas situações previstas no n.º 1 do artigo 47.º

6 – Para reunirem as condições de aprovação no ciclo, os alunos dos 1.º e 2.º ciclos não podem apresentar disciplinas às quais não tenha sido atribuída uma classificação final (CF), à exceção das situações especiais de classificação previstas nas disposições regulamentares aplicáveis.

7 – Nas provas constantes das tabelas A e B do quadro v constituídas por duas componentes é obrigatória a realização de ambas as componentes na mesma fase, sendo que a falta a uma das componentes implica a não aprovação à disciplina.

#### Artigo 30.º

##### **Condições de admissão às provas de equivalência à frequência do 3.º ciclo**

1 – São identificados na tabela c do quadro v as disciplinas objeto de avaliação, o tipo e a duração das provas de equivalência à frequência.

2 – Os alunos autopropostos do 9.º ano de escolaridade que se encontrem matriculados no ensino individual ou no ensino doméstico (à exceção dos alunos com adaptações curriculares significativas) e os que estejam fora da escolaridade obrigatória, nas condições estabelecidas no quadro i, realizam, obrigatoriamente, na 1.ª fase, as provas de equivalência à frequência em todas as disciplinas que constam da tabela c do quadro v.

3 – Os alunos referidos no número anterior realizam, na 2.ª fase, as provas finais do ensino básico e/ou as provas de equivalência à frequência em disciplinas com classificação final inferior a nível 3, podendo realizar apenas as provas finais do ensino básico e/ou provas de equivalência à frequência que lhes permitam reunir as condições de aprovação estabelecidas para o final de ciclo.

4 – Os alunos do 9.º ano de escolaridade que, em resultado da avaliação sumativa interna final do 3.º período, não reúnam condições de admissão como alunos internos realizam, como autopropostos, obrigatoriamente na 1.ª fase, as provas de equivalência à frequência, nas disciplinas com classificação final inferior a nível 3.

5 – Na 2.ª fase, os alunos mencionados no número anterior podem realizar as provas finais do ensino básico e/ou as provas de equivalência à frequência nas disciplinas com classificação final inferior a nível 3, podendo optar por realizar apenas as provas finais do ensino básico e/ou as provas de equivalência à frequência que lhes permitam reunir as condições de aprovação estabelecidas para o final de ciclo.

6 – Os alunos autopropostos do 9.º ano de escolaridade que não reúnam condições de aprovação após terem realizado provas finais do ensino básico na 1.ª fase, na qualidade de alunos internos, realizam, na 2.ª fase, as provas finais do ensino básico e/ou as provas de equivalência à frequência nas disciplinas com classificação final inferior a nível 3, podendo optar por realizar apenas as provas finais

do ensino básico e/ou provas de equivalência à frequência que lhes permitam reunir as condições de aprovação estabelecidas para o final de ciclo.

7 – Os alunos autopropostos do 9.º ano de escolaridade retidos por faltas realizam, obrigatoriamente, na 1.ª fase, as provas de equivalência à frequência em todas as disciplinas da matriz curricular do 9.º ano de escolaridade, constantes da tabela c do quadro V, e, na 2.ª fase, podem optar por realizar apenas as provas de equivalência à frequência nas disciplinas com classificação inferior a nível 3 que lhes permitam reunir as condições de aprovação estabelecidas para o final de ciclo.

8 – Para os alunos autopropostos que optem por não realizar prova de equivalência à frequência em alguma disciplina na 2.ª fase, a classificação final dessa disciplina corresponde à obtida na prova de equivalência à frequência realizada na 1.ª fase ou à classificação atribuída na avaliação interna final, no caso de não ter sido realizada prova de equivalência à frequência na 1.ª fase.

9 – Os alunos autopropostos que pretendam obter aprovação nas disciplinas da componente de formação artística especializada de um curso artístico especializado, constantes no quadro I, realizam, na 1.ª fase, as provas de equivalência à frequência, em todas as disciplinas pretendidas e, na 2.ª fase, nas disciplinas com classificação final inferior a nível 3, após a realização na 1.ª fase.

10 – Os alunos abrangidos por um plano de inovação ao abrigo da Portaria n.º 181/2019, de 11 de junho, na sua redação atual, realizam as provas de equivalência à frequência às disciplinas constantes na matriz curricular do ano terminal de ciclo do respetivo plano de inovação, sem prejuízo do n.º 7 do artigo 17.º

11 – Para reunirem as condições de aprovação estabelecidas para o final de ciclo, os alunos do 9.º ano não podem apresentar disciplinas às quais não tenha sido atribuída uma classificação final (CF), à exceção das situações especiais de classificação previstas nas disposições regulamentares aplicáveis.

12 – Os alunos autopropostos que tenham faltado a alguma prova de equivalência à frequência ou a uma componente de prova da 1.ª fase só podem realizar essa prova na 2.ª fase nas situações previstas no n.º 1 do artigo 47.º

13 – A falta a uma componente de prova na 1.ª fase implica a realização das duas componentes na 2.ª fase.

#### Artigo 31.º

##### **Elaboração e realização das provas de equivalência à frequência do ensino básico**

1 – As provas de equivalência à frequência são elaboradas a nível de escola, sob orientação e responsabilidade do Conselho Pedagógico, com observância do seguinte:

a) Ao departamento curricular compete elaborar e propor ao Conselho Pedagógico a Informação-Prova de Equivalência à Frequência de cada disciplina dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, constantes do quadro V e nas novas disciplinas das matrizes curriculares aprovadas no âmbito da Portaria n.º 181/2019, de 11 de junho, na sua redação atual, cuja estrutura deve ter por referência a Informação-Prova elaborada pelo IAVE, para as provas finais do ensino básico, devendo contemplar: objeto de avaliação, características e estrutura, critérios gerais de classificação, duração e material autorizado;

b) Após a aprovação pelo Conselho Pedagógico, a Informação-Prova de Equivalência à Frequência de cada disciplina deve ser afixada em lugar de estilo da escola até um mês antes da data fixada, no calendário de provas e exames, para o início do período de realização das provas de equivalência à frequência;

c) Ao diretor da escola compete assegurar a constituição das equipas de elaboração das provas de equivalência à frequência;

d) Cada equipa é constituída por três professores, devendo o diretor nomear um dos elementos como coordenador, o qual deve ser selecionado, preferencialmente, entre os que estejam a lecionar a disciplina;

e) Ao coordenador de equipa compete assegurar o cumprimento das orientações e decisões do Conselho Pedagógico;

f) O enunciado da prova e os critérios de classificação devem conter as respetivas cotações, não podendo fazer qualquer referência à escola;

g) Após a realização de cada prova pelos alunos, os enunciados e respetivos critérios específicos de classificação devem ser afixados em lugar de estilo da escola.

2 – As componentes orais e práticas das provas de equivalência à frequência são prestadas pelos alunos perante a presença de um júri.

3 – Os júris das componentes orais e práticas são constituídos por três docentes, em que pelo menos dois deles têm habilitação profissional para a docência da disciplina.

4 – O júri referido no número anterior não pode integrar professores dos alunos que se encontrem em avaliação.

5 – No caso de número reduzido de alunos, por agrupamento de escolas, pode o respetivo diretor decidir a realização destas provas apenas numa das escolas pertencentes ao agrupamento.

6 – Diferentes agrupamentos de escolas que lecionem uma mesma disciplina podem associar-se para a elaboração conjunta das provas de equivalência à frequência, incluindo guiões da componente oral ou prática, se aplicável.

7 – Para a operacionalização do referido no número anterior, os agrupamentos de escolas associados devem comunicar a sua pretensão à respetiva delegação regional do JNE, e proceder da seguinte forma:

a) A Informação-Prova de Equivalência à Frequência é elaborada em articulação pelos departamentos curriculares dos agrupamentos de escolas associados, sendo aprovada pelos respetivos Conselhos Pedagógicos;

b) A Informação-Prova de Equivalência à Frequência é afixada em cada uma das escolas onde se realizam as provas, no prazo definido na alínea b) do n.º 1;

c) As provas são elaboradas por uma equipa que envolva professores dos agrupamentos de escolas associados;

d) Os enunciados das provas e os critérios de classificação não podem fazer referência a nenhuma das escolas;

e) A realização das provas pode concentrar-se, se for considerado conveniente, apenas numa das escolas associadas;

f) As provas são classificadas em regime de anonimato por professores pertencentes às escolas intervenientes;

g) Os júris das componentes oral e prática das provas de equivalência à frequência são constituídos por três docentes desses agrupamentos de escolas;

h) Deve ser estabelecido um calendário comum de provas, as quais devem ter lugar na mesma data e hora em todos os agrupamentos de escolas envolvidos;

i) Em cada uma das escolas são afixadas as pautas de chamada e de classificação correspondentes apenas aos respetivos alunos.

8 – Os agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas e os estabelecimentos de ensino particular ou cooperativo que, para determinada prova, não possuam um número de professores suficiente para a constituição da equipa de elaboração e classificação dessa prova devem diligenciar no sentido de estabelecer uma associação com outras escolas, nos termos definidos nos n.ºs 6 e 7, dando conhecimento da solução adotada à respetiva delegação regional do JNE.

9 – Em caso de impossibilidade de operacionalizar a associação referida no número anterior, deve a situação ser comunicada à respetiva delegação regional do JNE, a qual diligenciará no sentido de estabelecer a associação com outros estabelecimentos de ensino, de acordo com o previsto nos n.ºs 6 e 7, ou, em casos excecionais, a implementação de solução considerada mais adequada a assegurar a qualidade científica e pedagógica da prova.

10 – As escolas devem garantir a elaboração de duas provas de equivalência à frequência por cada disciplina constante da sua oferta curricular.

11 – No caso dos 1.º e 2.º ciclos, a elaboração das provas de equivalência à frequência está condicionada à existência de inscrições.

#### Artigo 32.º

##### **Pautas de chamada das provas**

1 – As pautas de chamada das provas de equivalência à frequência são organizadas por disciplina, sendo os alunos ordenados por ordem alfabética.

2 – Os serviços de administração escolar elaboram as pautas de chamada, devendo nestas constar a identificação da prova e exame (código e disciplina), o local, a data, a hora e a sala onde se realizam.

3 – Compete ao diretor garantir que as pautas de chamada sejam afixadas na escola frequentada pelo aluno, na escola de inscrição e na escola onde se realizam as provas, com uma antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas relativamente ao início das provas.

4 – Em caso de impossibilidade de se cumprir o anteriormente referido, quanto às provas que ocorrem no primeiro dia do calendário de cada fase, as respetivas pautas são afixadas com vinte e quatro horas de antecedência.

5 – As pautas de chamada em suporte papel são publicitadas em lugar de estilo da escola e constituem o único meio oficial de comunicação das informações referidas no presente artigo.

#### Artigo 33.º

##### **Classificação das provas de equivalência à frequência do ensino básico**

1 – O processo de classificação das provas de equivalência à frequência é assegurado pelas escolas e é da responsabilidade de professores que integram os respetivos grupos de recrutamento, para cada disciplina, sendo realizado sob regime de anonimato.

2 – A classificação das componentes oral e prática das provas de equivalência à frequência é da responsabilidade dos júris nomeados para o efeito, de acordo com o referido no artigo 31.º

3 – Nas provas de equivalência à frequência constituídas apenas por uma componente, compete aos professores classificadores a atribuição e lançamento em pauta da classificação final da disciplina, bem como o preenchimento e assinatura dos respetivos termos.

4 – Nas provas de equivalência à frequência constituídas por mais do que uma componente, compete aos professores classificadores e ao júri da componente oral ou prática a atribuição e o lançamento da classificação final da disciplina, bem como o preenchimento e assinatura dos termos.

5 – Sem prejuízo do número anterior, quando os professores classificadores/elementos do júri não puderem, por razão justificável, assinar os termos, estes deverão conter, pelo menos, a assinatura do diretor da escola e do coordenador do secretariado de exames.

#### Artigo 34.º

##### **Suporte para realização das provas de equivalência à frequência do ensino básico**

1 – As provas de equivalência à frequência são realizadas em suporte papel específico ou no próprio enunciado, de acordo com o discriminado na respetiva Informação-Prova, sem prejuízo da uti-



lização de papel de prova de formatos adequados a disciplinas de currículos específicos ou a alunos com adaptações ao processo de avaliação.

2 – Nas provas de equivalência à frequência da área da informática e nas provas em suporte papel em que se aplique a adaptação ao processo de avaliação «realização da prova em computador», deve proceder-se à sua impressão, em duplicado, na presença do aluno, logo após a conclusão da prova.

#### Artigo 35.º

##### **Pautas e registo de classificações das provas de equivalência à frequência do ensino básico**

1 – As pautas de classificação das provas de equivalência à frequência do ensino básico são afixadas na escola frequentada pelo aluno, nas datas estabelecidas no Despacho n.º 14526/2024, de 9 de dezembro, que determina o calendário de provas e exames.

2 – A afixação das pautas de classificação nas escolas, em suporte papel, constitui o único meio oficial de comunicação dos resultados, sendo contados a partir das datas de afixação os prazos consequentes.

3 – As pautas com a avaliação final dos alunos devem fazer referência à sua situação escolar.

4 – É obrigatório lavrar termo de todas as provas realizadas, mesmo em caso de não aprovação.

5 – A escola pode a todo o tempo proceder à retificação dos erros de cálculo e dos erros materiais que venham a verificar-se nas pautas, nos termos e nas certidões consequentes.

#### Artigo 36.º

##### **Reapreciação das provas de equivalência à frequência do ensino básico**

1 – É admitida a reapreciação da componente escrita de provas de cuja resolução haja registo escrito em suporte papel, suporte digital ou produção de trabalho bidimensional ou tridimensional.

2 – Têm legitimidade para requerer a reapreciação das provas o encarregado de educação ou o próprio aluno, quando maior de idade.

3 – A reapreciação das provas é da competência do JNE, sendo realizada em sede de agrupamento do JNE.

#### Artigo 37.º

##### **Consulta das provas de equivalência à frequência para reapreciação do ensino básico**

1 – O requerimento de consulta da prova equivalência à frequência é elaborado em modelo próprio do JNE, dirigido ao diretor e entregue nos serviços de administração escolar da escola onde foram afixados os resultados até ao final do dia útil seguinte ao da publicação da respetiva classificação.

2 – Cada requerimento diz apenas respeito a uma prova.

3 – A escola deve fornecer as cópias da prova realizada, preferencialmente em suporte digital (formato pdf) ou em suporte papel mediante o pagamento do valor das fotocópias habitualmente cobrado, até ao dia útil seguinte ao prazo referido no n.º 1.

4 – A consulta do original da prova, quando solicitada pelo requerente, só pode ser efetuada na presença do diretor de escola, subdiretor, adjunto do diretor ou do coordenador do secretariado de exames, no prazo referido no n.º 3.

### Artigo 38.º

#### **Requerimento de reapreciação das provas de equivalência à frequência**

1 – Após a consulta, o interessado pode apresentar requerimento para reapreciação da prova de equivalência à frequência, o qual é entregue, devidamente assinado, nos serviços de administração escolar, nos dois dias úteis seguintes ao prazo mencionado no n.º 3 do artigo anterior e fazendo, no ato da entrega e mediante recibo, depósito da quantia de € 25 (vinte e cinco euros).

2 – O requerimento deve ser acompanhado, obrigatoriamente, da alegação justificativa, sendo ambos elaborados em modelos próprios do JNE, disponíveis para descarregamento em suporte digital no sítio do JNE da Internet.

3 – A quantia depositada nos termos do n.º 1 fica à guarda da escola até decisão do processo de reapreciação, sendo restituída ao requerente se a classificação resultante da reapreciação for superior à inicial. Nos restantes casos passa a constituir receita própria da escola.

4 – A alegação referida no n.º 2 deve indicar as razões que fundamentam o pedido de reapreciação, as quais apenas podem ser de natureza científica ou de juízo sobre a aplicação dos critérios de classificação ou existência de vício processual, não podendo, sob pena de indeferimento liminar do processo de reapreciação, conter elementos identificativos do aluno ou referências à sua situação escolar ou profissional, nestes se incluindo a menção a qualquer escola frequentada, ao número de disciplinas em falta para completar a sua escolaridade, às classificações obtidas nas várias disciplinas e à classificação necessária para a conclusão do ciclo de estudos.

5 – A prova é reapreciada sempre na sua totalidade, independentemente do número de itens sobre os quais o requerente apresenta alegações.

6 – Se o requerimento de reapreciação incidir exclusivamente sobre erro na soma das cotações e/ou erro na atribuição da classificação aos itens de seleção, nomeadamente aos de escolha múltipla, não há lugar à apresentação da alegação nem é devido o depósito de qualquer quantia.

7 – A retificação dos erros de soma das cotações das provas ou dos itens de seleção, nomeadamente dos de escolha múltipla, é da competência do diretor de escola.

### Artigo 39.º

#### **Decisão do requerimento de reapreciação das provas de equivalência à frequência do ensino básico**

1 – Compete ao diretor de escola promover a correta organização do processo de reapreciação e submetê-lo para os serviços competentes do JNE, através de plataforma eletrónica do JNE – Reapreciação de Provas e Exames, até ao dia útil seguinte ao termo do prazo referido no n.º 1 do artigo anterior, sem prejuízo de situações excecionais em que o seu envio poderá ser feito através de suporte papel.

2 – A reapreciação da prova é efetuada em suporte digital, quando aplicável, por um professor relator, a designar pelo JNE, não podendo aquele ter classificado a prova.

3 – Em sede de reapreciação, é legítima e procedente a retificação de eventuais erros que o professor relator verifique na transcrição das cotações e/ou na soma das cotações da totalidade dos itens da prova.

4 – Ao professor relator compete a elaboração de parecer, no qual conste fundamentação técnica e científica relativa à classificação a atribuir aos itens sobre os quais o requerente apresentou alegação e àqueles cuja classificação foi sujeita a alteração por discordar da classificação atribuída pelo classificador, não sendo aceites pareceres que não satisfaçam estes requisitos.

5 – A nova classificação da prova pode ser inferior, igual ou superior à inicial, sem prejuízo do definido no n.º 11.

6 – A classificação resultante da proposta do professor relator passa a constituir a classificação final da prova, após homologação pelo Presidente do JNE.

7 – Em caso de discrepância notória entre a proposta apresentada pelo professor relator e a classificação inicial da prova ou na ocorrência de circunstâncias objetivas excecionais, o Presidente do JNE manda reapreciar a prova a um segundo professor relator ou recorre a outros procedimentos adequados para estabelecer a respetiva classificação final.

8 – Para os efeitos referidos no número anterior, entende-se por discrepância notória a diferença igual ou superior a 15 pontos percentuais entre a classificação resultante da classificação proposta pelo professor relator e a classificação inicial.

9 – O segundo relator reaprecia a prova nos termos referidos no n.º 5 do artigo anterior e nos n.ºs 2 e 4 do presente artigo, com conhecimento da proposta do primeiro relator.

10 – A classificação resultante da proposta do segundo professor relator passa a constituir a classificação final da prova, após homologação pelo Presidente do JNE.

11 – A classificação final da reapreciação pode ser inferior à classificação atribuída aquando da classificação da prova, não podendo, no entanto, implicar em caso algum a não aprovação do aluno, quando este já tiver sido aprovado com base na classificação inicial, caso em que a classificação final da reapreciação será a mínima necessária para garantir a aprovação.

12 – O JNE, após a decisão, devolve às escolas, via plataforma, quando aplicável, os processos de reapreciação, incluindo alegações, atas de homologação, pareceres dos professores relatores e grelhas de reapreciação.

13 – Os resultados das reapreciações são afixados nas escolas nas datas estabelecidas no calendário de provas e exames.

14 – A afixação referida no número anterior constitui o único meio oficial de comunicação dos resultados da reapreciação aos requerentes, sendo o prazo previsto no n.º 2 do artigo 40.º contado a partir da data da afixação.

15 – Por solicitação dos requerentes, a escola disponibiliza, sempre que possível, no próprio dia da afixação das classificações dos processos de reapreciação, cópia anonimizada, em suporte digital (formato pdf) ou em suporte papel, dos pareceres dos relatores e da grelha de reapreciação.

16 – Sem prejuízo dos procedimentos descritos nos n.ºs 2 e 12, o processo de reapreciação poderá ser efetuado através do original das provas, em suporte papel, por razões de adequação ao código de prova.

17 – Pela reapreciação de cada prova, incluindo o parecer devidamente fundamentado referido no n.º 4, é devida ao professor relator a importância ilíquida de € 8,07 (oito euros e sete cêntimos).

#### Artigo 40.º

##### **Processo de reclamação das provas de equivalência à frequência do ensino básico**

1 – Da decisão que recaiu sobre o processo de reapreciação pode ainda haver reclamação, a apresentar ao Presidente do JNE.

2 – A reclamação é apresentada, por meios eletrónicos ou presencialmente, em modelo próprio do JNE, disponível para descarregamento em suporte digital no sítio do JNE da Internet, na escola onde foi realizada a prova, nos dois dias úteis seguintes ao da afixação dos resultados da reapreciação e remetida, pelo diretor da escola, ao Presidente do JNE, acompanhada de todo o processo de reapreciação, no próprio dia da entrega ou no dia útil seguinte, através de plataforma eletrónica do JNE – Plataforma de Reclamação de Provas e Exames, sem prejuízo de situações excecionais em que o seu envio poderá ser feito através de suporte papel.

3 – A reclamação deve refutar os argumentos apresentados pelo professor relator, constituindo apenas fundamento desta a discordância na aplicação dos critérios de classificação das provas e a exis-

tência de vício processual, sendo indeferidas liminarmente as reclamações baseadas em quaisquer outros fundamentos e ainda aquelas que, na sua fundamentação, contenham elementos identificativos do aluno ou referências à sua situação escolar ou profissional, nestes se incluindo a menção a qualquer escola que o mesmo tenha frequentado, ao número de disciplinas em falta para completar a sua escolaridade, às classificações obtidas nas várias disciplinas e à classificação necessária para a conclusão do ciclo de estudos.

4 – A reclamação do aluno apenas pode incidir sobre os itens que foram objeto de reapreciação, quer aqueles em que o aluno apresentou alegações quer os que, não tendo o aluno apresentado alegações, mereceram alteração da classificação por parte do professor relator.

5 – A reclamação é analisada por professores especialistas, a designar pelo JNE, não podendo aqueles ter classificado ou reapreciado a prova.

6 – Em sede de reclamação, é legítima e procedente a retificação de eventuais erros que o professor especialista verifique na transcrição das cotações e/ou na soma das cotações da totalidade dos itens da prova.

7 – Ao professor especialista compete a elaboração de parecer, no qual conste fundamentação técnica e científica, relativa à classificação atribuída aos itens sobre os quais o aluno apresentou alegações, não sendo aceites pareceres que não satisfaçam estes requisitos.

8 – O Presidente do JNE decide, comunica o resultado e devolve todo o processo de reclamação, via plataforma eletrónica, quando aplicável, no prazo máximo de 30 dias úteis contados a partir da data da apresentação da reclamação na escola, recorrendo, se necessário, a pareceres de professores especialistas do IAVE, e a pareceres da IGEC.

9 – A decisão que recair sobre a reclamação é definitiva, não sendo passível de qualquer outra impugnação administrativa.

10 – A quantia referida no n.º 1 do artigo 38.º é restituída ao requerente se a classificação da reclamação for superior à classificação inicial, no caso de não ter obtido provimento no processo de reapreciação. Nos restantes casos passa a constituir receita própria da escola.

11 – Sem prejuízo dos procedimentos descritos nos n.ºs 2 e 5, o processo de análise da reclamação poderá ser efetuado através do original das provas, em suporte papel, por razões de adequação ao código da prova.

12 – Os especialistas que elaboram o parecer referido no n.º 7 recebem a importância ilíquida de € 16,13 (dezasseis euros e treze cêntimos) por cada reclamação.

## SECÇÃO V

### Adaptações na realização de provas do ensino básico

#### Artigo 41.º

##### **Adaptações na realização de provas de avaliação externa e provas de equivalência à frequência do ensino básico**

1 – Pode ser autorizada a aplicação de adaptações na realização das provas de avaliação externa e das provas de equivalência à frequência do ensino básico, nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico da educação inclusiva.

2 – As adaptações ao processo de avaliação externa devem ser coerentes com o processo de ensino, de aprendizagem e de avaliação interna desenvolvido ao longo do percurso escolar do aluno, devendo estar fundamentadas no seu processo individual.

3 – Os alunos abrangidos por medidas adicionais, com adaptações curriculares significativas, incluindo os alunos do ensino individual e do ensino doméstico, nestas circunstâncias, não realizam provas de avaliação externa e provas de equivalência à frequência do ensino básico para efeitos de aprovação e conclusão de ciclo.

4 – O JNE elabora as instruções a considerar na realização das provas de avaliação externa e das provas de equivalência à frequência pelos alunos a quem for autorizada a aplicação de adaptações ao processo de avaliação externa.

5 – O processo de solicitação de aplicação de adaptações é constituído sob proposta do docente titular de turma/conselho de docentes ou diretor de turma/conselho de turma.

6 – A autorização para a aplicação de adaptações na realização de provas é da responsabilidade do diretor da escola, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual.

7 – As adaptações ao processo de avaliação no ensino básico são objeto de registo nas seguintes plataformas eletrónicas do JNE:

- a) Plataforma de Aplicação de Adaptações na Realização de Provas ModA;
- b) Plataforma de Aplicação de Adaptações na Realização de Provas do 3.º Ciclo do Ensino Básico.

8 – Os alunos autopropostos que não tenham o seu processo individual na escola onde se inscrevem para realizar provas de avaliação externa ou as provas de equivalência à frequência, e solicitem a aplicação de adaptações devem, no ato da inscrição, para além dos documentos referidos no artigo 7.º, apresentar:

- a) Requerimento dirigido ao diretor de escola;
- b) Relatório Técnico-Pedagógico, se aplicável;
- c) Relatório médico ou relatório de técnico de especialidade, quando aplicável;
- d) Um exemplar da Ficha A para os alunos que se enquadrem nas situações previstas no artigo 45.º;
- e) Outros documentos considerados relevantes, quando aplicável.

9 – Os alunos autopropostos referidos no número anterior, que já tenham beneficiado da aplicação de adaptações ao processo de avaliação em anos anteriores, podem substituir os documentos elencados nas alíneas b), c), d) e e) do número anterior pelo despacho de autorização de aplicação de adaptações.

10 – O processo para requerer a aplicação de adaptações, a submeter ao diretor da escola, integra, obrigatoriamente, cópias dos seguintes documentos:

- a) Requerimento para a autorização de aplicação de adaptações dirigido ao diretor da escola, assinados pelo encarregado de educação ou pelo aluno, quando maior;
- b) Relatório Técnico-Pedagógico, se aplicável;
- c) Relatório médico ou de técnico de especialidade, quando aplicável;
- d) Documentos que comprovem o diagnóstico da situação de perturbação específica da aprendizagem com défice na leitura (dislexia), de perturbação específica da linguagem e demais fundamentos invocados nos termos do artigo 45.º;
- e) Ata do conselho de turma, quando aplicável;
- f) Outros documentos considerados relevantes, quando aplicável.

11 – Os documentos elencados nas alíneas b) a f) do número anterior podem ser substituídos pelo despacho de autorização de aplicação de adaptações de anos anteriores, quando o aluno já tenha beneficiado das mesmas.

12 – As adaptações autorizadas pelo diretor da escola para a 1.ª fase das provas finais do ensino básico, provas a nível de escola e provas de equivalência à frequência são válidas para a 2.ª fase.

13 – As provas de equivalência à frequência devem ser adaptadas, de acordo com as necessidades de cada aluno, sendo estas adaptações da responsabilidade da escola.

14 – As pautas de chamada e de classificação não devem identificar o aluno como tendo adaptações no processo de avaliação.

#### Artigo 42.º

##### **Provas a nível de escola do ensino básico**

1 – As provas a nível de escola do ensino básico são destinadas a alunos para os quais tenham sido mobilizadas medidas seletivas e/ou adicionais cujas provas necessitam de alterações específicas de estrutura e/ou de itens, bem como do tempo de duração e/ou desdobramento dos momentos de realização.

2 – As provas a que se refere o número anterior não se aplicam às situações de perturbação específica da aprendizagem com défice na leitura (dislexia), de perturbação específica da linguagem e de perturbação de hiperatividade com défice de atenção, realizando estes alunos as provas finais do ensino básico.

3 – As provas a nível de escola são reservadas a alunos em situações em que são mobilizadas medidas seletivas e/ou adicionais, à exceção de adaptações curriculares significativas, expressas num relatório técnico-pedagógico.

4 – A aplicação de provas a nível de escola depende da autorização do diretor da escola.

5 – As provas a nível de escola devem respeitar as adaptações ao processo de avaliação constantes do Relatório Técnico-Pedagógico de cada aluno, tendo como referência os documentos curriculares em vigor para as disciplinas.

6 – As provas a nível de escola são elaboradas sob a orientação e responsabilidade do Conselho Pedagógico que aprova a sua estrutura, cotações e respetivos critérios de classificação, com observância do seguinte:

a) Ao departamento curricular compete, em conjunto com um professor de educação especial que integre a Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), elaborar e propor ao Conselho Pedagógico a Informação-Prova a Nível de Escola de cada disciplina, cuja estrutura deve ter como referência a Informação-Prova elaborada pelo IAVE para a respetiva prova final, devendo contemplar: objeto de avaliação, caracterização da prova, critérios gerais de classificação, material autorizado e duração;

b) Após a sua aprovação pelo Conselho Pedagógico, a Informação-Prova a Nível de Escola de cada disciplina deve ser divulgada junto dos alunos que realizam este tipo de prova, bem como dos respetivos encarregados de educação, até três semanas antes do termo das atividades letivas do 3.º período;

c) Ao diretor de escola compete assegurar a constituição das equipas de elaboração das provas a nível de escola, sendo constituída para cada disciplina uma equipa de três professores, em que pelo menos um deles esteja a lecionar a disciplina, e um dos restantes seja, preferencialmente, um professor de educação especial ou outro docente que integre a EMAEI como elemento permanente;

d) Compete ainda ao diretor nomear um dos elementos referidos na alínea anterior como coordenador de cada equipa, que assegurará o cumprimento das orientações e decisões do Conselho Pedagógico;

e) O enunciado da prova e os critérios de classificação devem conter as respetivas cotações, não podendo fazer qualquer referência à escola;

f) Após a realização de cada prova pelos alunos, o enunciado e os respetivos critérios específicos de classificação devem ser afixados em lugar de estilo da escola.

7 – As provas a nível de escola realizam-se sempre que possível nas datas estabelecidas no despacho que determina o calendário das provas e exames à mesma hora da prova final correspondente.

8 – A classificação das provas a nível de escola é da responsabilidade do JNE, devendo as mesmas ser enviadas ao respetivo agrupamento do JNE.

9 – Os processos de reapreciação e de reclamação das provas a nível de escola do ensino básico seguem os mesmos procedimentos previstos para as provas de equivalência à frequência do mesmo nível de ensino.

#### Artigo 43.º

##### **Provas de Português Língua Segunda (PL2)**

1 – Em situação de surdez severa a profunda, os alunos do ensino básico podem realizar, quando aplicável, as provas ModA de Português Língua Segunda (44/62), elaboradas a nível nacional, em substituição das provas ModA de Português (41/61).

2 – Em situação de surdez severa a profunda, os alunos do 9.º ano de escolaridade podem realizar a prova final de Português Língua Segunda (95), elaborada a nível nacional, em substituição da prova final de Português (91).

#### Artigo 44.º

##### **Acompanhamento por um docente**

1 – Na realização de provas, o acompanhamento por um docente pode ser imprescindível na aplicação de adaptações ao processo de avaliação, nomeadamente «leitura de enunciados», «ditar as respostas a um docente», «transcrição de respostas» ou «auxílio no manuseamento do material autorizado».

2 – Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as adaptações a que se refere o número anterior devem ser fundamentadas no Relatório Técnico-Pedagógico.

3 – Pode ser autorizada a aplicação da adaptação, em situações excecionais, devidamente fundamentadas em ata do conselho de turma e em documento elaborado pela EMAEI ou em relatório médico ou técnico da especialidade.

#### Artigo 45.º

##### **Situações de perturbação específica da aprendizagem com défice na leitura (dislexia) e de perturbação específica da linguagem**

1 – Em situações de perturbação específica da aprendizagem com défice na leitura (dislexia) e de perturbação específica da linguagem, a ficha A – Apoio para classificação de provas e exames nos casos de perturbação específica da aprendizagem com défice na leitura (dislexia) e de perturbação específica da linguagem – pode ser aplicada na classificação das provas.

2 – A aplicação da ficha A deve estar fundamentada:

a) Nas adaptações ao processo de avaliação interna, designadamente em que contextos ocorreram, quando e de que modo foram aplicadas;

b) Em evidências, integradas no processo individual do aluno, que demonstram que a intervenção é necessária, mantida de forma continuada, tendo sido iniciada no percurso académico do aluno o mais precocemente possível (até ao final do 2.º ciclo).

3 – Nas situações não abrangidas pela alínea b) do n.º 2, a decisão de aplicação da ficha A, nos casos de perturbação específica da aprendizagem com défice na leitura (dislexia) e de perturbação específica da linguagem, no ensino básico, além de outros aspetos que se entendam relevantes, deve estar fundamentada:

a) No diagnóstico da perturbação específica da aprendizagem com défice na leitura (dislexia) e da perturbação específica da linguagem após o período indicado na alínea b) do número anterior;

b) No impacto da situação de perturbação específica da aprendizagem com défice na leitura (dislexia) e de perturbação específica da linguagem no percurso escolar do aluno;

c) Na indicação das medidas de suporte à aprendizagem mobilizadas pela escola; e

d) Nas adaptações ao processo de avaliação interna, designadamente em que contextos ocorreram, quando e de que modo foram aplicadas.

4 – Em situações de perturbação específica da aprendizagem com défice na leitura (dislexia) e de perturbação específica da linguagem, a adaptação ao processo de avaliação externa «leitura de enunciados» é fundamentada e expressa num relatório técnico-pedagógico.

5 – Pode ser autorizada a aplicação da adaptação, referida no número anterior, em situações excecionais, devidamente fundamentadas em ata do conselho de turma e noutros documentos considerados relevantes.

#### Artigo 46.º

##### Utilização de tempo suplementar

1 – A adaptação «tempo suplementar» destina-se a alunos que realizam provas cuja duração e tolerância regulamentares se considerem insuficientes para a realização das mesmas, devendo a sua aplicação ser fundamentada em relatório técnico-pedagógico.

2 – Excetuam-se da aplicação da adaptação prevista no número anterior as situações de perturbação específica da aprendizagem com défice na leitura (dislexia) e de perturbação específica da linguagem, ligeiras e moderadas, e de perturbação de hiperatividade com défice de atenção, nas quais apenas se pode recorrer à tolerância regulamentar.

3 – Pode ser autorizada a adaptação «tempo suplementar» às situações de perturbação específica da aprendizagem com défice na leitura (dislexia) e de perturbação específica da linguagem graves, fundamentada pela EMAEI em evidências da sua aplicação de forma continuada na avaliação interna, integradas no processo individual do aluno.

4 – Pode ser autorizada a aplicação da adaptação prevista no n.º 1, em situações excecionais, devidamente fundamentadas em ata do conselho de turma e em relatório médico ou técnico da especialidade.

#### SECÇÃO VI

##### Situações excecionais

#### Artigo 47.º

##### Condições excecionais de realização de provas do ensino básico

1 – Os alunos que faltarem à 1.ª fase das provas finais do ensino básico, das provas a nível de escola ou das provas de equivalência à frequência, por motivos graves, de saúde ou outros que lhes não sejam imputáveis, podem, excecionalmente, realizar, na 2.ª fase, as provas a que faltaram, desde que autorizados pelo diretor da escola, após análise caso a caso, sendo que a falta injustificada a uma prova ou componente de prova da 1.ª fase impede o aluno de realizar essa prova na 2.ª fase.

2 – Nas situações referidas no número anterior, o encarregado de educação ou o aluno, quando maior, deve apresentar requerimento e a respetiva justificação ao diretor da escola no prazo de cinco dias úteis a contar do dia seguinte ao da realização da prova ou componente de prova a que o aluno faltou, prazo após o qual os requerimentos serão liminarmente indeferidos.

3 – Nos casos de natureza clínica, o processo deve integrar obrigatoriamente declaração médica, com referência aos condicionalismos relevantes que levaram à não comparência do aluno na 1.ª fase, bem como o período previsto para a situação de impedimento.



4 – Em situações sigilosas, os documentos comprovativos referidos no número anterior, ou outros, devem ser entregues em envelope fechado ao diretor da escola.

5 – O processo, a ser instruído na escola, integra, além do requerimento, cópias dos seguintes documentos: comprovativo da inscrição (quando aplicável) e documentos emitidos por entidades competentes que comprovem inequivocamente a situação grave que impediu o aluno de efetuar as provas na 1.ª fase.

6 – A classificação final das disciplinas sujeitas a provas finais do ensino básico dos alunos internos referidos na alínea c) do n.º 8 do artigo 17.º é calculada nos termos definidos para os alunos internos que realizaram provas finais na 1.ª fase.

7 – São admitidos condicionalmente à prestação de provas de equivalência à frequência os alunos cuja situação escolar suscite dúvidas que não possam estar esclarecidas até ao momento da sua realização ou que, por qualquer motivo, não constem da pauta de chamada, sem prejuízo do estipulado no n.º 8 do artigo 6.º

8 – O aluno realiza as provas de equivalência à frequência condicionalmente quando interpuser recurso da avaliação final do 3.º período letivo, ficando a validação e divulgação do resultado dependente de decisão favorável.

9 – Nos casos previstos nos n.ºs 7 e 8, a informação relativa à situação escolar dos alunos tem obrigatoriamente de ser suprida até à data de afixação das classificações das provas, sem prejuízo das disposições específicas aplicáveis a ofertas de educação e formação.

#### Artigo 48.º

##### **Realização de provas do ensino básico em contexto hospitalar**

Os alunos com problemas de saúde decorrentes de situação clínica grave, devidamente confirmada pelos serviços de saúde, podem realizar provas em contexto hospitalar, devendo para o efeito ser remetida, pelo diretor da escola, solicitação ao Presidente do JNE, com a seguinte documentação:

- a) Comprovativo de inscrição em provas, quando aplicável;
- b) Requerimento de solicitação de:
  - i) Realização de provas em contexto hospitalar;
  - ii) Aplicação de adaptações ao processo de avaliação externa, se necessário;
- c) Relatório médico atestando que o aluno se encontra impossibilitado da realização das provas fora do ambiente hospitalar;
- d) Declaração da direção da instituição hospitalar a autorizar a realização das mesmas.

#### Artigo 49.º

##### **Dispensa de realização de provas finais do ensino básico ou componentes de provas**

1 – Os alunos do 9.º ano com problemas de saúde que se encontrem em situação clínica grave, devidamente confirmada pelos serviços de saúde, no período de realização das provas finais do ensino básico podem, sob proposta do diretor da escola, ser dispensados da realização das mesmas, após despacho favorável do Presidente do JNE.

2 – Para o efeito referido no número anterior, deve o diretor da escola remeter ao Presidente do JNE, antes da data da realização das provas, os seguintes documentos:

- a) Requerimento do encarregado de educação ou do aluno, quando maior, a solicitar a dispensa;
- b) Cópia do registo biográfico;

- c) Cópia do relatório médico dos serviços de saúde;
- d) Outros documentos considerados úteis para a análise da situação.

3 – A dispensa da realização das provas finais do ensino básico apenas pode ser autorizada pelo Presidente do JNE se, com base nos registos de avaliação interna, os alunos se encontrem, no final do 3.º ciclo, em condições de aprovação.

4 – Os alunos que não tenham pleno acesso à «Compreensão do oral» e/ou à componente «Produção e interação orais», poderão ser dispensados da sua realização, desde que fundamentado no processo individual do aluno, nomeadamente no Relatório Técnico-Pedagógico, quando aplicável, e em relatório médico ou de técnico da especialidade, sendo, neste caso, a classificação final da prova obtida na(s) componente(s) realizada(s).

#### Artigo 50.º

##### **Alunos com incapacidades físicas temporárias do 3.º ciclo ensino básico**

1 – Os alunos que apresentem incapacidades físicas temporárias, no período imediatamente anterior ou no período de realização de provas, podem requerer adaptações ao processo de avaliação para a sua realização, apresentando para o efeito os seguintes documentos:

- a) Comprovativo de inscrição em provas, quando aplicável;
- b) Requerimento do encarregado de educação ou do aluno, quando maior, de solicitação de aplicação de adaptações;
- c) Declaração médica com a indicação da incapacidade e a previsão de duração da mesma;
- d) Requerimento para aplicação de adaptações, assinado pelo encarregado de educação ou pelo aluno, quando maior, e confirmado pelo diretor da escola.

2 – O processo referido no número anterior é registado na plataforma eletrónica do JNE – Incapacidades Físicas Temporárias, sendo a respetiva autorização da competência do diretor da escola.

### CAPÍTULO III

#### **Ensino secundário**

#### SECÇÃO I

##### **Inscrições do ensino secundário**

#### Artigo 51.º

##### **Alunos internos**

No ensino secundário são internos em cada disciplina, para efeitos de admissão aos exames finais nacionais, aos exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais e às provas a nível de escola do ensino secundário, os alunos, cujas situações se encontram identificadas no quadro II, que frequentam os cursos científico-humanísticos, excluindo os do ensino recorrente, e os cursos com planos próprios da via científica, que, na Classificação Interna Final (CIF) da disciplina a cujo exame se apresentam, tenham obtido simultaneamente uma classificação igual ou superior a 10 valores e classificação anual de frequência no ano terminal igual ou superior a 8 valores.

## Artigo 52.º

### Alunos autopropostos

1 – Consideram-se autopropostos, para efeitos de admissão aos exames finais nacionais, aos exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais, às provas de equivalência à frequência do ensino secundário e às provas a nível de escola do mesmo nível de ensino, os alunos cujas situações se encontram identificadas no quadro II.

2 – Os alunos de PLNM no ensino secundário só podem realizar o exame final nacional de PLNM (839), na qualidade de autopropostos:

a) Se tiverem frequentado a respetiva disciplina até ao final do ano letivo e não tenham reunido condições de admissão ao exame final nacional como alunos internos;

b) Se forem alunos de ensino individual ou de ensino doméstico, mediante diagnóstico de nível de proficiência linguística realizado pela escola de matrícula.

## Artigo 53.º

### Inscrições

1 – A realização dos exames finais nacionais, dos exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais, das provas a nível de escola do ensino secundário e das provas de equivalência à frequência do mesmo nível de ensino está sujeita a inscrição nos termos e prazos definidos no quadro II.

2 – As inscrições para a realização dos exames finais nacionais, dos exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais, das provas de equivalência à frequência e das provas a nível de escola do ensino secundário, são efetuadas através da Plataforma de Inscrição Eletrónica em Provas e Exames (PIEPE), disponível na página eletrónica <https://jnepiepe.dge.mec.pt>.

3 – Após a submissão da inscrição na PIEPE, os serviços de administração escolar procedem à validação das inscrições até quatro dias úteis após o termo dos prazos fixados no quadro II.

4 – Nas situações em que há lugar ao pagamento da inscrição, nos termos previstos no artigo 56.º, a validação a que se refere o número anterior fica provisória, convolvendo-se a inscrição em definitiva após o respetivo pagamento.

5 – O prazo de retificação das inscrições efetuadas através da PIEPE, quando solicitadas pela escola, é, após o pedido de retificação, de dois dias úteis para a 1.ª fase e de um dia útil para a 2.ª fase.

6 – Mediante solicitação, realizada através da PIEPE, podem ainda ser autorizadas pelo diretor da escola inscrições após o termo dos prazos fixados no quadro II, sem prejuízo do disposto no n.º 8, tendo como limite a véspera do início de cada fase, desde que se encontrem asseguradas as condições de realização das provas e exames e que tal autorização não implique alteração da requisição de enunciados oportunamente feita à Editorial do Ministério da Educação, Ciência e Inovação.

7 – A opção pelas disciplinas sujeitas a exame final nacional para efeitos de classificação final da disciplina e conclusão dos cursos científico-humanístico, excluindo os do ensino recorrente, e dos cursos com planos próprios da via científica, é efetuada no ato de inscrição da 1.ª fase para a realização dos exames finais nacionais.

8 – Findo o prazo de inscrição, a opção prevista no número anterior pode ser alterada na PIEPE até ao dia 16 de maio, mediante autorização prévia do diretor da escola.

9 – As inscrições para a época especial realizam-se de acordo com o estabelecido nos artigos 99.º e 100.º

10 – Em situações excecionais e fundamentadas, os alunos podem solicitar à escola apoio à inscrição na PIEPE, confirmando a escola os dados constantes dos documentos exigidos para o efeito, nos termos do artigo seguinte.

#### Artigo 54.º

##### Documentação para inscrição

1 – Os alunos sem processo individual na escola de inscrição, incluindo os alunos fora da escolaridade obrigatória e que não se encontrem a frequentar qualquer escola, devem submeter, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

- a) Cópia do cartão de cidadão ou documento de identificação que o substitua;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas adquiridas anteriormente.

2 – Os alunos referidos no número anterior declaram, através da PIEPE, que a sua situação de vacinas se encontra atualizada, podendo a escola solicitar comprovativo dessa informação.

3 – Os alunos dos CEF, dos cursos de educação e formação de adultos (EFA), dos cursos de aprendizagem, dos cursos profissionais, do ensino recorrente, os adultos que concluíram o ensino secundário ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/2007, de 29 de outubro, bem como os participantes em processos de reconhecimento, validação e certificação de competências (RVCC), que realizam exames finais nacionais em escolas diferentes das frequentadas, submetem documento comprovativo de conclusão do curso, emitido pela respetiva escola ou outra entidade formadora, prevista na legislação aplicável, ou declaração em como se encontram a frequentar os cursos e processos suprarreferidos, a qual deve também especificar a data prevista para a sua conclusão.

4 – No processo de inscrição, pode a escola, a qualquer momento, solicitar os originais dos documentos apresentados, para verificação da sua autenticidade ou das declarações prestadas.

#### Artigo 55.º

##### Identificação da escola de inscrição

1 – Na submissão da inscrição na PIEPE a identificação da escola de inscrição corresponde, consoante a situação dos alunos:

- a) À escola que estão a frequentar ou onde têm o seu processo individual;
- b) A uma escola da sua área de residência ou do seu local de trabalho, mediante comprovativo;
- c) À escola mais próxima da que frequentam, no caso de esta não realizar os exames finais nacionais;
- d) À última escola em que tenham frequentado o seu curso artístico especializado ou uma escola, à sua escolha, que leccione esse curso artístico.

2 – Os alunos não matriculados e que pretendam realizar provas de equivalência à frequência do ensino secundário devem indicar, no ato de inscrição, uma escola em que sejam ou tenham sido lecionadas as disciplinas correspondentes, devendo apresentar os documentos referidos no artigo anterior.

3 – Não é permitida a inscrição em provas e exames em mais do que uma escola.

4 – Verificando-se a inscrição e/ou a realização de provas e exames em mais do que uma escola, em incumprimento do disposto no número anterior, apenas são consideradas válidas as provas e exames realizados na escola onde ocorreu a primeira inscrição.

#### Artigo 56.º

##### Encargos de inscrição no ensino secundário

1 – No ensino secundário, os alunos internos e autopropostos abrangidos pela escolaridade obrigatória estão isentos do pagamento de qualquer propina, em ambas as fases de provas e exames,

para efeitos de aprovação de disciplina e/ou prova de ingresso, quando o ato de inscrição ocorra dentro dos prazos definidos no quadro II.

2 – Os alunos internos fora da escolaridade obrigatória estão isentos do pagamento de qualquer propina, na 1.<sup>a</sup> fase de provas e exames, para efeitos de aprovação de disciplina e/ou prova de ingresso, quando o ato de inscrição ocorra dentro dos prazos definidos no quadro II.

3 – Os alunos internos que se inscrevam, na 2.<sup>a</sup> fase em provas e exames, para efeitos de melhoria da classificação final da disciplina e/ou da prova de ingresso, estão sujeitos ao pagamento de € 3 (três euros) por disciplina, no ato da inscrição.

4 – Os alunos autopropostos fora da escolaridade obrigatória, identificados no quadro II, que se inscrevam em provas e exames, em cada uma das fases, estão sujeitos ao pagamento de € 3 (três euros) por disciplina, no ato da inscrição.

5 – Os alunos excluídos por faltas, no ano terminal da disciplina, inscrevem-se na 2.<sup>a</sup> fase, mediante o pagamento de € 3 (três euros) por disciplina, no ato da inscrição.

6 – Os alunos autopropostos que se inscrevam para a realização de provas e exames para efeitos de melhoria da classificação final da disciplina e/ou da prova de ingresso estão sujeitos ao pagamento de € 3 (três euros) por disciplina, no ato da inscrição.

7 – Os alunos que se inscrevam depois de expirados os prazos de inscrição definidos no quadro II e os que alterem a opção prevista nos termos dos n.ºs 7 e 8 do artigo 53.º estão sujeitos ao pagamento suplementar de € 25 (vinte e cinco euros), qualquer que seja o número de disciplinas, acrescido da propina de inscrição correspondente, quando aplicável.

8 – Os valores previstos no presente artigo constituem receita própria da escola.

## SECÇÃO II

### Exames finais nacionais

#### Artigo 57.º

#### **Exames finais nacionais e exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais**

1 – Os exames finais nacionais destinam-se aos alunos dos cursos científico-humanísticos e dos cursos com planos próprios da via científica, sendo aplicados nos 11.º e 12.º anos de escolaridade.

2 – Realizam os exames finais nacionais para efeitos de prosseguimentos de estudos e/ou provas de ingresso os alunos dos cursos científico-humanísticos na modalidade de ensino recorrente.

3 – Realizam ainda os exames finais nacionais, como provas de ingresso, os alunos provenientes das seguintes ofertas:

- a) Cursos profissionais;
- b) Cursos artísticos especializados;
- c) Cursos com planos próprios;
- d) Cursos com planos próprios da via tecnológica;
- e) Cursos de educação e formação de adultos (EFA);

f) Outros cursos ou percursos de formação de nível secundário, designadamente cursos vocacionais.

4 – De acordo com os Despachos n.ºs 2285/2009, de 16 de janeiro, e 2007-B/2013, de 1 de fevereiro, são elaborados a nível de escola os exames das disciplinas bienais da componente de formação específica do curso científico-humanístico de Línguas e Humanidades de:

- a) Alemão (801) – continuação;
- b) Francês (317) – iniciação;
- c) Inglês (450) – iniciação.

5 – Os exames referidos no número anterior são equivalentes a exames finais nacionais apenas para efeito do cálculo da classificação final de disciplina (CFD).

6 – Os exames finais nacionais são cotados de 0 a 200 pontos, sendo a classificação de exame (CE) expressa na escala de 0 a 20 valores.

7 – A classificação do exame final nacional de PLNM, dos exames finais nacionais de línguas estrangeiras e dos exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais, referidos no n.º 4 do presente artigo, tem uma ponderação de 80 % para a componente escrita e de 20 % para a componente oral, correspondendo 160 pontos às cotações atribuídas aos itens da componente escrita e 40 pontos às cotações atribuídas aos itens da componente oral.

8 – São identificadas as disciplinas objeto de avaliação, o tipo e a duração das respetivas provas nos termos seguintes:

- a) Exames finais nacionais do ensino secundário – quadro VI;
- b) Exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais para efeitos de conclusão do ensino secundário – quadro VII.

9 – São ainda realizados exames finais nacionais, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 70.º, por alunos autopropostos, incluindo os que se encontram em ensino individual ou em ensino doméstico, para efeitos de aprovação de disciplinas e conclusão do ensino secundário.

10 – Para os efeitos do disposto no número anterior, realizam o exame final nacional de Mandarim (848) – iniciação – ou o exame final nacional de Italiano (849) – iniciação, os alunos autopropostos abrangidos pelo Despacho n.º 7728/2019, de 2 de setembro, e pela Informação n.º 31735/2021/DGE-DSDC, de 16 de dezembro, respetivamente.

## Artigo 58.º

### Condições de admissão aos exames finais nacionais

1 – Podem apresentar-se à realização de exames finais nacionais:

- a) Os alunos internos dos cursos científico-humanísticos e dos cursos com planos próprios da via científica que na avaliação interna da disciplina a cujo exame se apresentam tenham obtido uma classificação anual de frequência igual ou superior a 8 valores no ano terminal e uma classificação interna final (CIF) igual ou superior a 10 valores, calculada através da média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações anuais de frequência;
- b) Todos os alunos autopropostos constantes no quadro II.

2 – Apresentam-se também aos exames finais nacionais, nas disciplinas que elejam como provas de ingresso, como autopropostos, os alunos de outras ofertas educativas e formativas.

3 – Podem apresentar-se ainda aos exames finais nacionais os alunos autopropostos, incluindo os que se encontram em ensino individual ou em ensino doméstico, para efeito de aprovação de disciplinas e conclusão do ensino secundário.

4 – Os alunos dos cursos profissionais, os formandos dos cursos EFA, os participantes dos processos de RVCC e os adultos que tenham concluído o ensino secundário ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/2007, de 29 de outubro, e de outros cursos ou percursos de nível secundário, realizam exames finais nacionais nas disciplinas que elejam como provas de ingresso, independentemente do ano, do curso ou percurso de formação que frequentam, devendo, contudo, ser acautelada a validade dos exames a utilizar como provas de ingresso.

5 – Os alunos dos cursos científico-humanísticos do ensino recorrente, dos cursos com planos próprios, dos cursos com planos próprios da via tecnológica e dos cursos artísticos especializados podem realizar, como alunos autopropostos, os exames finais nacionais para aprovação das correspondentes disciplinas do ensino secundário.

6 – Os alunos do ensino recorrente em caso de não aprovação no exame final nacional mantêm a classificação dos módulos efetivamente capitalizados.

7 – Os alunos dos cursos científico-humanísticos, dos cursos com planos próprios, dos cursos com planos próprios da via científica e da via tecnológica e os alunos dos cursos artísticos especializados só podem realizar exames finais nacionais desde que estejam ou tenham estado matriculados no ano de escolaridade em que a disciplina é terminal.

8 – Nos cursos científico-humanísticos, nos cursos com planos próprios, nos cursos com planos próprios da via científica e da via tecnológica e nos cursos artísticos especializados, os alunos que estejam fora da escolaridade obrigatória, nas condições mencionadas no quadro II, podem ser admitidos à prestação de exames finais nacionais dos 11.º e 12.º anos, consoante o seu plano de estudos, para efeitos de aprovação e conclusão do ensino secundário.

9 – Os alunos dos cursos científico-humanísticos do ensino recorrente que pretendam prosseguir estudos no ensino superior realizam os exames finais nacionais:

- a) Na disciplina de Português (639) da componente de formação geral;
- b) Em duas disciplinas da componente de formação específica, podendo o aluno escolher entre uma das seguintes opções:
  - i) Duas disciplinas bienais da componente de formação específica do curso;
  - ii) Uma disciplina trienal e uma das disciplinas bienais da componente de formação específica do curso;
  - iii) Uma das disciplinas, bienal ou trienal, da componente de formação específica do curso e a disciplina de Filosofia (714) da componente de formação geral.

10 – No caso dos alunos que hajam concluído um curso de nível secundário, atual ou extinto, tenham ingressado em ano letivo posterior em curso científico-humanístico do ensino recorrente e pretendam prosseguir estudos no ensino superior, a classificação final de curso para efeitos de prosseguimento de estudos (CFCEPE) corresponde à média aritmética simples, arredondada às unidades, na escala de 0 a 200 pontos, das classificações dos três exames finais nacionais referidos no número anterior.

11 – Os exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais não são elegíveis como provas de ingresso no ensino superior nem para o cálculo da CFCEPE, no caso dos alunos dos cursos científico-humanísticos do ensino recorrente.

12 – Nos cursos científico-humanísticos do ensino recorrente, para cálculo da CFCEPE, mantêm-se válidos os exames finais nacionais realizados pelos alunos a partir do ano 2005/2006, sem prejuízo do disposto no n.º 24.

13 – Para efeitos do disposto no presente artigo, sempre que o plano de inovação não apresente de forma autonomizada as disciplinas sujeitas a exames finais nacionais, procede-se à correspondência entre a disciplina agregadora e aquelas disciplinas que a integram, autonomizando-as para efeitos de atribuição de menção, classificação ou classificação interna final e respetiva classificação final da disciplina e de aprovação nos termos previstos na Portaria n.º 181/2019, de 11 de junho, na sua redação atual.

14 – Os exames finais nacionais são obrigatoriamente realizados na 1.<sup>a</sup> fase, sem prejuízo do disposto no n.º 15 do presente artigo e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 90.º

15 – Podem realizar exames finais nacionais na 2.<sup>a</sup> fase, nas disciplinas em que haja essa oferta, os alunos que:

a) Não tenham obtido aprovação nas disciplinas ou nos exames finais nacionais realizados na 1.<sup>a</sup> fase;

b) Tenham sido excluídos por faltas;

c) Pretendam realizar melhoria de classificação em qualquer disciplina que tenham aprovado por frequência no mesmo ano escolar;

d) Pretendam realizar melhoria de classificação em qualquer disciplina cujo exame tenham realizado na 1.<sup>a</sup> fase, no mesmo ano escolar;

e) Pretendam realizar exames finais nacionais exclusivamente como melhoria de provas de ingresso e que tenham já sido realizados na 1.<sup>a</sup> fase, no mesmo ano escolar.

16 – Um aluno de qualquer curso pode inscrever-se na 2.<sup>a</sup> fase, como autoproposto, para a realização de provas ou componentes de prova, de exames finais nacionais de disciplinas que não pertençam ao seu plano de estudos ou que decorram do seu percurso formativo próprio, desde que tenha realizado na 1.<sup>a</sup> fase outro exame final nacional calendarizado para o mesmo dia e hora, sendo aqueles equiparados a exames realizados na 1.<sup>a</sup> fase.

17 – Os alunos internos que não tenham obtido CFD igual ou superior a 10 valores, após a realização do exame final da 1.<sup>a</sup> fase, mantêm a qualidade de alunos internos na 2.<sup>a</sup> fase de exames do mesmo ano escolar.

18 – Para os alunos referidos no número anterior, a CIF apenas se mantém válida até à 2.<sup>a</sup> fase de exames do mesmo ano escolar.

19 – Nos exames constituídos por duas componentes, escrita e oral, é obrigatória a realização de ambas as componentes na mesma fase, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 90.º

20 – Os alunos de PLNM, de nível de proficiência linguística avançado, que se encontrem a frequentar o 12.º ano de escolaridade, realizam o exame final nacional de Português (639), para efeitos de aprovação da disciplina e conclusão do ensino secundário, ou para efeitos de prova de ingresso ou, ainda, no caso dos alunos do ensino recorrente, para prosseguimento de estudos.

21 – Os alunos de PLNM do 12.º ano de escolaridade dos cursos científico-humanísticos, dos cursos artísticos especializados e dos cursos com planos próprios da via científica, posicionados nos níveis de proficiência linguística de iniciação ou intermédio (B1), realizam o exame final nacional de PLNM (839) de nível de proficiência linguística intermédio, para aprovação da disciplina e conclusão do ensino secundário.

22 – Os alunos de PLNM, de nível de proficiência linguística intermédio (B2), que se encontrem a frequentar o 12.º ano de escolaridade e que tenham concluído o nível de proficiência linguística intermédio (B1) no 11.º ano, podem realizar o exame final nacional de PLNM (839), para aprovação da disciplina e conclusão do ensino secundário, tendo de realizar, obrigatoriamente, o exame final nacional de Português (639), caso anulem a matrícula até à penúltima semana do 3.º período, tenham ficado excluídos por faltas ou para efeitos de prova de ingresso.

23 – Os adultos que pretendam terminar os seus percursos formativos podem realizar os exames finais nacionais, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 357/2007, de 29 de outubro.

24 – A utilização e validade dos exames finais nacionais como provas de ingresso constam de deliberações publicadas pela Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior (CNAES).



Artigo 59.º

**Calendarização dos exames a nível de escola de línguas estrangeiras  
equivalentes a exames finais nacionais**

Os exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais devem, preferencialmente, ser calendarizados pelo diretor da escola para a mesma data e hora em que se realizam os exames finais nacionais de línguas estrangeiras, previstos no Despacho n.º 14526/2024, de 9 de dezembro.

Artigo 60.º

**Elaboração e realização dos exames**

1 – A elaboração dos exames finais nacionais, referidos no quadro VI, incluindo os guiões dos exames finais nacionais de línguas estrangeiras e de PLNM, é da competência do IAVE.

2 – O IAVE elabora e divulga, para cada prova e código, a respetiva Informação-Prova.

3 – O IAVE elabora os critérios de classificação das provas, os quais são vinculativos e devem ser obrigatoriamente respeitados na classificação dos exames finais nacionais e nos processos de reapreciação e de reclamação.

4 – A componente de produção e interação orais dos exames finais nacionais e dos exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais é prestada pelos alunos perante a presença de um júri, constituído por três docentes, em que pelo menos dois deles têm habilitação profissional para a docência da disciplina.

5 – O júri referido no número anterior não pode integrar professores dos alunos que se encontrem em avaliação na componente de produção e interação orais.

6 – A elaboração dos exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais referidos no n.º 4 do artigo 57.º, segue, com as devidas adaptações, as orientações referidas no artigo 72.º para as provas de equivalência à frequência.

Artigo 61.º

**Pautas de chamada**

1 – As pautas de chamada dos exames finais nacionais, dos exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais e das provas a nível de escola do ensino secundário são organizadas por disciplina, sendo os alunos ordenados por ordem alfabética.

2 – Os serviços de administração escolar elaboram as pautas de chamada, devendo nestas constar a identificação da prova e exame (código e disciplina), o local, a data, a hora e a sala onde se realizam.

3 – Compete ao diretor garantir que as pautas de chamada sejam afixadas na escola frequentada pelo aluno, na escola de inscrição e na escola onde se realizam as provas, com uma antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas relativamente ao início das provas ou exames.

4 – Em caso de impossibilidade de se cumprir o anteriormente referido, quanto às provas e exames que ocorrem no primeiro dia do calendário de cada fase, as respetivas pautas são afixadas com vinte e quatro horas de antecedência.

5 – As pautas de chamada em suporte papel são publicitadas em lugar de estilo da escola e constituem o único meio oficial de comunicação das informações referidas no presente artigo.

Artigo 62.º

**Classificação das provas e exames**

1 – Os exames finais nacionais, os exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais e as provas a nível de escola do ensino secundário são classificados

sob regime de anonimato, em sede de agrupamentos do JNE, à exceção da componente de produção e interação orais dos exames de línguas estrangeiras e de PLNM, cuja classificação se realiza nos termos do número seguinte.

2 – A classificação da componente de produção e interação orais dos exames finais nacionais e dos exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais é da responsabilidade dos júris nomeados para o efeito, de acordo com o referido no artigo 60.º

#### Artigo 63.º

##### **Pautas e registo de classificações**

1 – As pautas de classificação dos exames finais nacionais, dos exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais, das provas a nível de escola do ensino secundário são afixadas na escola frequentada pelo aluno, nas datas estabelecidas no Despacho n.º 14526/2024, de 9 de dezembro, que determina o calendário de provas e exames.

2 – A afixação das pautas de classificação nas escolas, em suporte papel, constitui o único meio oficial de comunicação dos resultados, sendo contados a partir das datas de afixação os prazos consequentes.

3 – As pautas das situações mencionadas no n.º 2 do artigo 90.º, afixadas pela escola, têm de contemplar as componentes de prova realizadas, independentemente da não realização de uma das componentes.

4 – As pautas com a avaliação final dos alunos devem fazer referência à sua situação escolar.

5 – É obrigatório lavrar termo de todas as provas e exames realizados, mesmo em caso de não aprovação.

6 – A escola pode a todo o tempo proceder à retificação dos erros de cálculo e dos erros materiais que venham a verificar-se nas pautas, nos termos e nas certidões consequentes.

#### Artigo 64.º

##### **Suporte para a realização de exames e provas**

1 – Os exames finais nacionais do ensino secundário são realizados em suporte papel.

2 – Os exames finais nacionais, os exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais e as provas a nível de escola do ensino secundário são realizados em suporte papel específico ou no próprio enunciado, de acordo com o discriminado na respetiva Informação-Prova, sem prejuízo da utilização de papel de prova de formatos adequados a disciplinas de currículos específicos ou a alunos com adaptações ao processo de avaliação.

#### Artigo 65.º

##### **Reapreciação de exames e provas**

1 – É admitida a reapreciação da componente escrita de exames finais nacionais, exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais e provas a nível de escola do ensino secundário, doravante designadas por provas, de cuja resolução haja registo escrito em suporte papel, suporte digital ou produção de trabalho bidimensional ou tridimensional.

2 – Têm legitimidade para requerer a reapreciação das provas o encarregado de educação ou o próprio aluno, quando maior de idade.

3 – A reapreciação das provas é da competência do JNE, sendo realizada em sede de agrupamento do JNE.

## Artigo 66.º

### Consulta das provas para reapreciação

1 — O requerimento de consulta da prova é elaborado em modelo próprio do JNE, dirigido ao diretor e entregue nos serviços de administração escolar da escola onde foram afixados os resultados até ao final do dia útil seguinte ao da publicação da respetiva classificação.

2 — Cada requerimento diz apenas respeito a uma prova.

3 — A escola deve fornecer as cópias da prova realizada, preferencialmente em suporte digital (formato pdf) ou em suporte papel mediante o pagamento do valor das fotocópias habitualmente cobrado, até ao dia útil seguinte ao prazo referido no n.º 1.

4 — A consulta do original da prova, quando solicitada pelo requerente, só pode ser efetuada na presença do diretor de escola, subdiretor, adjunto do diretor ou do coordenador do secretariado de exames, no prazo referido no n.º 3.

## Artigo 67.º

### Requerimento de reapreciação das provas

1 — Após a consulta, o interessado pode apresentar requerimento para reapreciação da prova, o qual é entregue, devidamente assinado, nos serviços de administração escolar, nos dois dias úteis seguintes ao prazo mencionado no n.º 3 do artigo anterior e fazendo, no ato da entrega e mediante recibo, depósito da quantia de € 25 (vinte e cinco euros).

2 — O requerimento deve ser acompanhado, obrigatoriamente, da alegação justificativa, sendo ambos elaborados em modelos próprios do JNE, disponíveis para descarregamento em suporte digital no sítio do JNE da Internet.

3 — A quantia depositada nos termos do n.º 1 fica à guarda da escola até decisão do processo de reapreciação, sendo restituída ao requerente se a classificação resultante da reapreciação for superior à inicial. Nos restantes casos passa a constituir receita própria da escola.

4 — A alegação referida no n.º 2 deve indicar as razões que fundamentam o pedido de reapreciação, as quais apenas podem ser de natureza científica ou de juízo sobre a aplicação dos critérios de classificação ou existência de vício processual, não podendo, sob pena de indeferimento liminar do processo de reapreciação, conter elementos identificativos do aluno ou referências à sua situação escolar ou profissional, nestes se incluindo a menção a qualquer escola frequentada, ao número de disciplinas em falta para completar a sua escolaridade, às classificações obtidas nas várias disciplinas e à classificação necessária para a conclusão do ciclo de estudos.

5 — A prova é reapreciada sempre na sua totalidade, independentemente do número de itens sobre os quais o requerente apresenta alegações.

6 — Se o requerimento de reapreciação incidir exclusivamente sobre erro na soma das cotações e/ou erro na atribuição da classificação aos itens de seleção, nomeadamente aos de escolha múltipla, não há lugar à apresentação da alegação nem é devido o depósito de qualquer quantia.

7 — A retificação dos erros de soma das cotações das provas ou dos itens de seleção, nomeadamente dos de escolha múltipla, é da competência do JNE, se se tratar de exames finais nacionais, exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais e provas a nível de escola do ensino secundário.

8 — Sempre que a prova for constituída por duas componentes (escrita e oral ou escrita e prática), a apresentação do requerimento de reapreciação da componente escrita não adia a prestação da outra componente.

## Artigo 68.º

**Decisão do requerimento de reapreciação das provas**

1 – Compete ao diretor de escola promover a correta organização do processo de reapreciação e submetê-lo para os serviços competentes do JNE, através de plataforma eletrónica do JNE – Reapreciação de Provas e Exames, até ao dia útil seguinte ao termo do prazo referido no n.º 1 do artigo anterior, sem prejuízo de situações excecionais em que o seu envio poderá ser feito através de suporte papel.

2 – A reapreciação da prova é efetuada em suporte digital, quando aplicável, por um professor relator, a designar pelo JNE, não podendo aquele ter classificado a prova ou o item.

3 – Em sede de reapreciação, é legítima e procedente a retificação de eventuais erros que o professor relator verifique na transcrição das cotações e/ou na soma das cotações da totalidade dos itens da prova.

4 – Ao professor relator compete a elaboração de parecer, no qual conste fundamentação técnica e científica relativa à classificação a atribuir aos itens sobre os quais o requerente apresentou alegação e àqueles cuja classificação foi sujeita a alteração por discordar da classificação atribuída pelo classificador, não sendo aceites pareceres que não satisfaçam estes requisitos.

5 – A nova classificação da prova pode ser inferior, igual ou superior à inicial, sem prejuízo do definido no n.º 11.

6 – A classificação resultante da proposta do professor relator passa a constituir a classificação final da prova, após homologação pelo Presidente do JNE.

7 – Em caso de discrepância notória entre a proposta apresentada pelo professor relator e a classificação inicial da prova ou na ocorrência de circunstâncias objetivas excecionais, o Presidente do JNE manda reapreciar a prova a um segundo professor relator ou recorre a outros procedimentos adequados para estabelecer a respetiva classificação final.

8 – Para os efeitos referidos no número anterior, entende-se por discrepância notória a diferença igual ou superior a 25 pontos entre a classificação resultante da classificação proposta pelo professor relator e a classificação inicial.

9 – O segundo relator reaprecia a prova nos termos referidos no n.º 5 do artigo anterior e nos n.ºs 2 e 4 do presente artigo, com conhecimento da proposta do primeiro relator.

10 – A classificação resultante da proposta do segundo professor relator passa a constituir a classificação final da prova, após homologação pelo Presidente do JNE.

11 – A classificação final da reapreciação pode ser inferior à classificação atribuída aquando da classificação da prova, não podendo, no entanto, implicar em caso algum a reprovação do aluno, quando este já tiver sido aprovado com base na classificação inicial, caso em que a classificação final da reapreciação será a mínima necessária para garantir a aprovação.

12 – O JNE, após a decisão, devolve às escolas, via plataforma, quando aplicável, os processos de reapreciação, incluindo alegações, atas de homologação, pareceres dos professores relatores e grelhas de reapreciação.

13 – Os resultados das reapreciações são afixados nas escolas nas datas estabelecidas no calendário de provas e exames.

14 – A afixação referida no número anterior constitui o único meio oficial de comunicação dos resultados da reapreciação aos requerentes, sendo o prazo previsto no n.º 2 do artigo 69.º contado a partir da data da afixação.

15 – Por solicitação dos requerentes, a escola disponibiliza, sempre que possível, no próprio dia da afixação das classificações do processo de reapreciação, cópia anonimizada, em suporte digital (formato pdf) ou em suporte papel, dos pareceres dos relatores e da grelha de reapreciação.

16 – Sem prejuízo dos procedimentos descritos nos n.ºs 2 e 12, o processo de reapreciação poderá ser efetuado através do original das provas, em suporte papel, por razões de adequação ao código de prova.

17 – Pela reapreciação de cada prova, incluindo o parecer devidamente fundamentado referido no n.º 4, é devida ao professor relator a importância ilíquida de € 8,07 (oito euros e sete cêntimos).

#### Artigo 69.º

##### Processo de reclamação

1 – Da decisão que recaiu sobre o processo de reapreciação pode ainda haver reclamação, a apresentar ao Presidente do JNE.

2 – A reclamação é apresentada, por meios eletrónicos ou presencialmente, em modelo próprio do JNE, disponível para descarregamento em suporte digital no sítio do JNE da Internet, na escola onde foi realizada a prova, nos dois dias úteis seguintes ao da afixação dos resultados da reapreciação e remetida, pelo diretor da escola, ao Presidente do JNE, acompanhada de todo o processo de reapreciação, no próprio dia da entrega ou no dia útil seguinte, através de plataforma eletrónica do JNE – Plataforma de Reclamação de Provas e Exames, sem prejuízo de situações excecionais em que o seu envio poderá ser feito através de suporte papel.

3 – A reclamação deve refutar os argumentos apresentados pelo professor relator, constituindo apenas fundamento desta a discordância na aplicação dos critérios de classificação das provas e a existência de vício processual, sendo indeferidas liminarmente as reclamações baseadas em quaisquer outros fundamentos e ainda aquelas que, na sua fundamentação, contenham elementos identificativos do aluno ou referências à sua situação escolar ou profissional, nestes se incluindo a menção a qualquer escola que o mesmo tenha frequentado, ao número de disciplinas em falta para completar a sua escolaridade, às classificações obtidas nas várias disciplinas e à classificação necessária para a conclusão do ciclo de estudos.

4 – A reclamação do aluno apenas pode incidir sobre os itens que foram objeto de reapreciação, quer aqueles em que o aluno apresentou alegações, quer os que, não tendo o aluno apresentado alegações, mereceram alteração da classificação por parte do professor relator.

5 – A reclamação da prova é analisada por professores especialistas, a designar pelo JNE, não podendo aqueles ter classificado ou reapreciado a prova ou o item.

6 – Em sede de reclamação, é legítima e procedente a retificação de eventuais erros que o professor especialista verifique na transcrição das cotações e/ou na soma das cotações da totalidade dos itens da prova.

7 – Ao professor especialista compete a elaboração de parecer, no qual conste fundamentação técnica e científica, relativa à classificação atribuída aos itens sobre os quais o aluno apresentou alegações, não sendo aceites pareceres que não satisfaçam estes requisitos.

8 – O Presidente do JNE decide, comunica o resultado e devolve todo o processo de reclamação, via plataforma eletrónica, quando aplicável, no prazo máximo de 30 dias úteis contados a partir da data da apresentação da reclamação na escola, recorrendo, se necessário, a pareceres de professores especialistas do IAVE, e a pareceres da IGEC.

9 – A decisão que recair sobre a reclamação é definitiva, não sendo passível de qualquer outra impugnação administrativa.

10 – A quantia referida no n.º 1 do artigo 67.º é restituída ao requerente se a classificação da reclamação for superior à classificação inicial, no caso de não ter obtido provimento no processo de reapreciação. Nos restantes casos passa a constituir receita própria da escola.

11 – Sem prejuízo dos procedimentos descritos nos n.ºs 2 e 5, o processo de reclamação poderá ser efetuado de acordo com o n.º 16 do artigo 68.º

12 – Os especialistas que elaboram o parecer referido no n.º 7 recebem a importância ilíquida de € 16,13 (dezasseis euros e treze cêntimos) por cada processo de reclamação.

### SECÇÃO III

#### Provas de equivalência à frequência do ensino secundário

#### Artigo 70.º

##### Condições de admissão às provas de equivalência à frequência e tipologia de prova

1 – Os alunos autopropostos, incluindo os que se encontram em ensino individual ou em ensino doméstico (à exceção dos alunos com adaptações curriculares significativas) realizam provas de equivalência à frequência, as quais são substituídas por exames finais nacionais quando exista essa oferta, para efeitos de aprovação de disciplinas e conclusão do ensino secundário.

2 – As provas de equivalência à frequência são realizadas, para efeito de aprovação, por alunos autopropostos, no ano terminal das disciplinas do ensino secundário, nomeadamente, nos cursos científico-humanísticos, excluindo os do ensino recorrente, nos cursos artísticos especializados, nos cursos com planos próprios e cursos com planos próprios da via científica e da via tecnológica, de acordo com as respetivas matrizes curriculares.

3 – Aos alunos dos cursos científico-humanísticos, excluindo os cursos científico-humanísticos do ensino recorrente, e dos cursos com planos próprios da via científica, para efeitos de aprovação, é facultada a apresentação a provas de equivalência à frequência em qualquer disciplina em que não exista oferta de exame final nacional, independentemente do ano e do plano de estudos a que pertença, desde que frequentem ou tenham frequentado o ano terminal da disciplina, sem prejuízo do disposto no n.º 11.

4 – Aos alunos dos 10.º e 11.º anos dos cursos com planos próprios e dos cursos com planos próprios da via tecnológica é autorizada a realização de provas de equivalência à frequência de disciplinas terminais naqueles anos de escolaridade, não sujeitas a exame final nacional.

5 – Aos alunos do 11.º ano dos cursos artísticos especializados é autorizada a realização de provas de equivalência à frequência de disciplinas terminais naqueles anos de escolaridade.

6 – Aos alunos do 12.º ano dos cursos com planos próprios, dos cursos com planos próprios da via tecnológica e dos cursos artísticos especializados é facultada a apresentação a provas de equivalência à frequência em qualquer disciplina, independentemente do ano e do plano de estudos a que pertença.

7 – Nos cursos científico-humanísticos, excluindo os cursos científico-humanísticos do ensino recorrente, nos cursos com planos próprios, nos cursos com planos próprios da via científica e da via tecnológica e nos cursos artísticos especializados, os alunos que estejam fora da escolaridade obrigatória, nas condições mencionadas no quadro II, podem ser admitidos à prestação de provas de equivalência à frequência dos 10.º, 11.º e 12.º anos, consoante o seu plano de estudos.

8 – Os alunos abrangidos por um plano de inovação ao abrigo da Portaria n.º 181/2019, de 11 de junho, na sua redação atual, realizam as provas de equivalência à frequência às disciplinas constantes na matriz curricular do ano terminal de ciclo do respetivo plano de inovação, sem prejuízo do n.º 13 do artigo 58.º

9 – A 1.ª fase das provas de equivalência à frequência tem carácter obrigatório para todos os alunos que necessitem de as realizar, sem prejuízo do disposto no n.º 10 do presente artigo e no n.º 1 do artigo 90.º

10 – Podem ser admitidos à 2.ª fase os alunos que:

- a) Não tenham obtido aprovação nas disciplinas em que realizaram estas provas na 1.ª fase;
- b) Tenham sido excluídos por faltas;

c) Pretendam realizar melhoria de classificação em qualquer disciplina que tenham aprovado por frequência, no mesmo ano escolar;

d) Pretendam realizar melhoria de classificação em qualquer disciplina cuja prova de equivalência à frequência tenham realizado na 1.ª fase, no mesmo ano escolar;

e) Pretendam realizar provas de equivalência à frequência que não pertençam ao seu plano de estudos, desde que tenham realizado na 1.ª fase prova de equivalência à frequência ou exame final nacional do seu plano de estudos calendarizados para o mesmo dia e hora, sendo aquelas equiparadas a provas realizadas na 1.ª fase.

11 – Na disciplina de Inglês (continuação) da componente de formação geral dos cursos científico-humanísticos, nos cursos artísticos especializados, nos cursos com planos próprios e cursos com planos próprios da via científica e da via tecnológica não há lugar à realização de prova de equivalência à frequência, devendo os alunos realizar o exame final nacional de Inglês (550).

12 – São identificados nos quadros VIII a X, as disciplinas objeto de avaliação, o tipo e a duração das provas e as respetivas ponderações das suas componentes, sempre que aplicável.

13 – Nas provas constituídas por duas componentes, é obrigatória a realização de ambas as componentes na mesma fase.

14 – A classificação das provas de equivalência à frequência constituídas por duas componentes é expressa pela média ponderada e arredondada às unidades das classificações obtidas nas duas componentes:

a) Nas provas com componente escrita (E) e oral (O), a componente escrita tem a ponderação de 70 % e a componente oral de 30 %;

b) Nas provas com componente escrita (E) e prática (P), a componente escrita tem a ponderação de 70 % e a componente prática de 30 %, exceto na disciplina de Educação Física em que é aplicada uma ponderação, respetivamente, de 30 % e 70 %.

15 – As provas de equivalência à frequência são cotadas de 0 a 200 pontos, sendo a classificação expressa na escala de 0 a 20 valores, arredondada às unidades.

16 – O quadro X não contempla todas as provas de equivalência à frequência de disciplinas dos cursos artísticos especializados, sendo, nesse caso, o tipo, duração e ponderação da competência das escolas onde estes currículos são lecionados.

17 – A duração das provas de equivalência à frequência de disciplinas dos cursos com planos próprios é fixada entre 90 minutos e 180 minutos, a determinar pelo Conselho Pedagógico.

## Artigo 71.º

### **Calendarização das provas de equivalência à frequência do ensino secundário**

1 – As provas de equivalência à frequência do ensino secundário realizam-se de acordo com calendário definido pelo diretor da escola, no período fixado no Despacho n.º 14526/2024, de 9 de dezembro, não podendo coincidir, na 1.ª fase, com a mesma hora de um exame final nacional, devendo ser afixado em local de estilo na escola e divulgado pelos meios mais expeditos até um mês antes da data fixada, no calendário de provas e exames, para o início do período de realização das provas de equivalência à frequência.

2 – Para os efeitos do disposto no número anterior, deve o diretor da escola definir as datas de forma equilibrada e razoável, considerando, particularmente, a situação dos alunos que realizam um maior número de provas.

Artigo 72.º

**Elaboração e realização das provas de equivalência à frequência do ensino secundário**

1 – As provas de equivalência à frequência do ensino secundário são elaboradas a nível de escola, sob orientação e responsabilidade do Conselho Pedagógico, com observância do seguinte:

a) Ao departamento curricular compete elaborar e propor ao Conselho Pedagógico a Informação-Prova de Equivalência à Frequência de cada disciplina do ensino secundário, constantes dos quadros VIII, IX (tabela B) e X e nas novas disciplinas das matrizes curriculares aprovadas no âmbito da Portaria n.º 181/2019, de 11 de junho, na sua redação atual, cuja estrutura deve ter por referência a Informação-Prova elaborada pelo IAVE, para os exames finais nacionais, devendo contemplar: objeto de avaliação, características e estrutura, critérios gerais de classificação, duração e material autorizado;

b) Após a aprovação pelo Conselho Pedagógico, a Informação-Prova de Equivalência à Frequência de cada disciplina deve ser afixada em lugar de estilo da escola até um mês antes da data fixada, no calendário de provas e exames, para o início do período de realização das provas de equivalência à frequência;

c) Ao diretor da escola compete assegurar a constituição das equipas de elaboração das provas de equivalência à frequência;

d) Cada equipa é constituída por três professores, devendo o diretor nomear um dos elementos como coordenador, o qual deve ser selecionado, preferencialmente, entre os que estejam a lecionar a disciplina;

e) Ao coordenador de equipa compete assegurar o cumprimento das orientações e decisões do Conselho Pedagógico;

f) O enunciado da prova e os critérios de classificação devem conter as respetivas cotações, não podendo fazer qualquer referência à escola;

g) Após a realização de cada prova pelos alunos, os enunciados e respetivos critérios específicos de classificação devem ser afixados em lugar de estilo da escola.

2 – As componentes orais e práticas das provas de equivalência à frequência são prestadas pelos alunos perante a presença de um júri.

3 – Os júris das componentes orais e práticas são constituídos por três docentes, em que pelo menos dois deles têm habilitação profissional para a docência da disciplina.

4 – O júri referido no número anterior não pode integrar professores dos alunos que se encontrem em avaliação.

5 – No caso de número reduzido de alunos, por agrupamento de escolas, pode o respetivo diretor decidir a realização destas provas apenas numa das escolas pertencentes ao agrupamento.

6 – Diferentes agrupamentos de escolas que lecionem uma mesma disciplina podem associar-se para a elaboração conjunta das provas de equivalência à frequência, incluindo guiões da componente de produção e interação orais ou prática, se aplicável.

7 – Para a operacionalização do referido no número anterior, os agrupamentos de escolas associados devem comunicar a sua pretensão à respetiva delegação regional do JNE, e proceder da seguinte forma:

a) A Informação-Prova de Equivalência à Frequência é elaborada em articulação pelos departamentos curriculares dos agrupamentos de escolas associados, sendo aprovada pelos respetivos Conselhos Pedagógicos;

b) A Informação-Prova de Equivalência à Frequência é afixada em cada uma das escolas onde se realizam as provas, no prazo definido na alínea b) do n.º 1;



- c) As provas são elaboradas por uma equipa que envolva professores dos agrupamentos de escolas associados;
- d) Os enunciados das provas e os critérios de classificação não podem fazer referência a nenhuma das escolas;
- e) A realização das provas pode concentrar-se, se for considerado conveniente, apenas numa das escolas associadas;
- f) As provas são classificadas em regime de anonimato por professores pertencentes às escolas intervenientes;
- g) Os júris das componentes oral e prática das provas de equivalência à frequência são constituídos por três docentes desses agrupamentos de escolas;
- h) Deve ser estabelecido um calendário comum de provas, as quais devem ter lugar na mesma data e hora em todos os agrupamentos de escolas envolvidos;
- i) Em cada uma das escolas são afixadas as pautas de chamada e de classificação correspondentes apenas aos respetivos alunos.

8 – Os agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas e os estabelecimentos de ensino particular ou cooperativo que, para determinada prova, não possuam um número de professores suficiente para a constituição da equipa de elaboração e classificação dessa prova, devem diligenciar no sentido de estabelecer uma associação com outras escolas, nos termos definidos nos n.ºs 6 e 7, dando conhecimento da solução adotada à respetiva delegação regional do JNE.

9 – Em caso de impossibilidade de operacionalizar a associação referida no número anterior, deve a situação ser comunicada à respetiva delegação regional do JNE, a qual diligenciará no sentido de estabelecer a associação com outros estabelecimentos de ensino, de acordo com o previsto nos n.ºs 6 e 7, ou, em casos excecionais, a implementação de solução considerada mais adequada a assegurar a qualidade científica e pedagógica da prova.

10 – As escolas devem garantir a elaboração de duas provas de equivalência à frequência por cada disciplina constante da sua oferta curricular.

### Artigo 73.º

#### **Classificação das provas de equivalência à frequência do ensino secundário**

1 – O processo de classificação das provas de equivalência à frequência é assegurado pelas escolas e é da responsabilidade de professores que integram os respetivos grupos de recrutamento, para cada disciplina, sendo realizado sob regime de anonimato.

2 – A classificação das componentes oral e prática das provas de equivalência à frequência é da responsabilidade dos júris nomeados para o efeito, de acordo com o referido no artigo 72.º

3 – Nas provas de equivalência à frequência constituídas apenas por uma componente, compete aos professores classificadores/júris a atribuição e lançamento em pauta da classificação final da disciplina, bem como o preenchimento e assinatura dos respetivos termos.

4 – Nas provas de equivalência à frequência constituídas por mais do que uma componente, compete aos professores classificadores e ao júri da componente oral ou prática a atribuição e o lançamento da classificação final da disciplina, bem como o preenchimento e assinatura dos termos.

5 – Sem prejuízo do número anterior, quando os elementos do júri não puderem, por razão justificável, assinar os termos, estes deverão conter, pelo menos, a assinatura do diretor da escola e do coordenador do secretariado de exames.

#### Artigo 74.º

##### **Pautas de chamada**

1 – As pautas de chamada das provas de equivalência à frequência do ensino secundário são organizadas por disciplina, sendo os alunos ordenados por ordem alfabética.

2 – Os serviços de administração escolar elaboram as pautas de chamada, devendo nestas constar a identificação da prova (código e disciplina), o local, a data, a hora e a sala onde se realizam.

3 – Compete ao diretor garantir que as pautas de chamada sejam afixadas na escola frequentada pelo aluno, na escola de inscrição e na escola onde se realizam as provas, com uma antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas relativamente ao início das provas.

4 – Em caso de impossibilidade de se cumprir o anteriormente referido, quanto às provas que ocorrem no primeiro dia do calendário de cada fase, as respetivas pautas são afixadas com vinte e quatro horas de antecedência.

5 – As pautas de chamada em suporte papel são publicitadas em lugar de estilo da escola e constituem o único meio oficial de comunicação das informações referidas no presente artigo.

#### Artigo 75.º

##### **Suporte para realização das provas de equivalência à frequência do ensino secundário**

1 – As provas de equivalência à frequência do ensino secundário são realizadas em suporte papel específico ou no próprio enunciado, de acordo com o discriminado na respetiva Informação-Prova, sem prejuízo da utilização de papel de prova de formatos adequados a disciplinas de currículos específicos ou a alunos com adaptações ao processo de avaliação.

2 – Nas provas de equivalência à frequência da área da informática e nas provas em suporte papel em que se aplique a adaptação ao processo de avaliação «realização da prova em computador», deve proceder-se à sua impressão, em duplicado, na presença do aluno, logo após a conclusão da prova.

#### Artigo 76.º

##### **Pautas e registo de classificações das provas de equivalência à frequência do ensino secundário**

1 – As pautas de classificação das provas de equivalência à frequência são afixadas na escola frequentada pelo aluno, nas datas estabelecidas no Despacho n.º 14526/2024, de 9 de dezembro, que determina o calendário de provas e exames.

2 – A afixação das pautas de classificação nas escolas, em suporte papel, constitui o único meio oficial de comunicação dos resultados, sendo contados a partir das datas de afixação os prazos consequentes.

3 – As pautas com a avaliação final dos alunos devem fazer referência à sua situação escolar.

4 – É obrigatório lavrar termo de todas as provas realizadas, mesmo em caso de não aprovação.

5 – A escola pode a todo o tempo proceder à retificação dos erros de cálculo e dos erros materiais que venham a verificar-se nas pautas, nos termos e nas certidões consequentes.

#### Artigo 77.º

##### **Reapreciação das provas de equivalência à frequência do ensino secundário**

1 – É admitida a reapreciação da componente escrita de provas de cuja resolução haja registo escrito em suporte papel, suporte digital ou produção de trabalho bidimensional ou tridimensional.

2 – Têm legitimidade para requerer a reapreciação das provas o encarregado de educação ou o próprio aluno, quando maior de idade.

3 – A reapreciação das provas é da competência do JNE, sendo realizada em sede de agrupamento do JNE.

#### Artigo 78.º

##### **Consulta das provas para reapreciação das provas de equivalência à frequência do ensino secundário**

1 – O requerimento de consulta da prova equivalência à frequência é elaborado em modelo próprio do JNE, dirigido ao diretor e entregue nos serviços de administração escolar da escola onde foram afixados os resultados até ao final do dia útil seguinte ao da publicação da respetiva classificação.

2 – Cada requerimento diz apenas respeito a uma prova.

3 – A escola deve fornecer as cópias da prova realizada, preferencialmente em suporte digital (formato pdf) ou em suporte papel mediante o pagamento do valor das fotocópias habitualmente cobrado, até ao dia útil seguinte ao prazo referido no n.º 1.

4 – A consulta do original da prova, quando solicitada pelo requerente, só pode ser efetuada na presença do diretor de escola, subdiretor, adjunto do diretor ou do coordenador do secretariado de exames, no prazo referido no n.º 3.

#### Artigo 79.º

##### **Requerimento de reapreciação das provas de equivalência à frequência do ensino secundário**

1 – Após a consulta, o interessado pode apresentar requerimento para reapreciação da prova de equivalência à frequência, o qual é entregue, devidamente assinado, nos serviços de administração escolar, nos dois dias úteis seguintes ao prazo mencionado no n.º 3 do artigo anterior e fazendo, no ato da entrega e mediante recibo, depósito da quantia de € 25 (vinte e cinco euros).

2 – O requerimento deve ser acompanhado, obrigatoriamente, da alegação justificativa, sendo ambos elaborados em modelos próprios do JNE, disponíveis para descarregamento em suporte digital no sítio do JNE da Internet.

3 – A quantia depositada nos termos do n.º 1 fica à guarda da escola até decisão do processo de reapreciação, sendo restituída ao requerente se a classificação resultante da reapreciação for superior à inicial. Nos restantes casos passa a constituir receita própria da escola.

4 – A alegação referida no n.º 2 deve indicar as razões que fundamentam o pedido de reapreciação, as quais apenas podem ser de natureza científica ou de juízo sobre a aplicação dos critérios de classificação ou existência de vício processual, não podendo, sob pena de indeferimento liminar do processo de reapreciação, conter elementos identificativos do aluno ou referências à sua situação escolar ou profissional, nestes se incluindo a menção a qualquer escola frequentada, ao número de disciplinas em falta para completar a sua escolaridade, às classificações obtidas nas várias disciplinas e à classificação necessária para a conclusão do ciclo de estudos.

5 – A prova é reapreciada sempre na sua totalidade, independentemente do número de itens sobre os quais o requerente apresenta alegações.

6 – Se o requerimento de reapreciação incidir exclusivamente sobre erro na soma das cotações e/ou erro na atribuição da classificação aos itens de seleção, nomeadamente aos de escolha múltipla, não há lugar à apresentação da alegação nem é devido o depósito de qualquer quantia.

7 – A retificação dos erros de soma das cotações das provas ou dos itens de seleção, nomeadamente dos de escolha múltipla, é da competência do diretor de escola.

## Artigo 80.º

**Decisão do requerimento de reapreciação das provas de equivalência  
à frequência do ensino secundário**

1 – Compete ao diretor de escola promover a correta organização do processo de reapreciação e submetê-lo para os serviços competentes do JNE, através de plataforma eletrónica do JNE – Reapreciação de Provas e Exames, até ao dia útil seguinte ao termo do prazo referido no n.º 1 do artigo anterior, sem prejuízo de situações excecionais em que o seu envio poderá ser feito através de suporte papel.

2 – A reapreciação da prova é efetuada em suporte digital, quando aplicável, por um professor relator, a designar pelo JNE, não podendo aquele ter classificado a prova.

3 – Em sede de reapreciação, é legítima e procedente a retificação de eventuais erros que o professor relator verifique na transcrição das cotações e/ou na soma das cotações da totalidade dos itens da prova.

4 – Ao professor relator compete a elaboração de parecer, no qual conste fundamentação técnica e científica relativa à classificação a atribuir aos itens sobre os quais o requerente apresentou alegação e àqueles cuja classificação foi sujeita a alteração por discordar da classificação atribuída pelo classificador, não sendo aceites pareceres que não satisfaçam estes requisitos.

5 – A nova classificação da prova pode ser inferior, igual ou superior à inicial, sem prejuízo do definido no n.º 11.

6 – A classificação resultante da proposta do professor relator passa a constituir a classificação final da prova, após homologação pelo Presidente do JNE.

7 – Em caso de discrepância notória entre a proposta apresentada pelo professor relator e a classificação inicial da prova ou na ocorrência de circunstâncias objetivas excecionais, o Presidente do JNE manda reapreciar a prova a um segundo professor relator ou recorre a outros procedimentos adequados para estabelecer a respetiva classificação final.

8 – Para os efeitos referidos no número anterior, entende-se por discrepância notória a diferença igual ou superior a 25 pontos entre a classificação resultante da classificação proposta pelo professor relator e a classificação inicial.

9 – O segundo relator reaprecia a prova nos termos referidos no n.º 5 do artigo anterior e nos n.ºs 2 e 4 do presente artigo, com conhecimento da proposta do primeiro relator.

10 – A classificação resultante da proposta do segundo professor relator passa a constituir a classificação final da prova, após homologação pelo Presidente do JNE.

11 – A classificação final da reapreciação pode ser inferior à classificação atribuída aquando da classificação da prova, não podendo, no entanto, implicar em caso algum a não aprovação do aluno, quando este já tiver sido aprovado com base na classificação inicial, caso em que a classificação final da reapreciação será a mínima necessária para garantir a aprovação.

12 – O JNE, após a decisão, devolve às escolas, via plataforma, quando aplicável, os processos de reapreciação, incluindo alegações, atas de homologação, pareceres dos professores relatores e grelhas de reapreciação.

13 – Os resultados das reapreciações são afixados nas escolas nas datas estabelecidas no calendário de provas e exames.

14 – A afixação referida no número anterior constitui o único meio oficial de comunicação dos resultados da reapreciação aos requerentes, sendo o prazo previsto no n.º 2 do artigo 81.º contado a partir da data da afixação.

15 – Por solicitação dos requerentes, a escola disponibiliza, sempre que possível, no próprio dia da afixação das classificações, cópia anonimizada, em suporte digital (formato pdf) ou em suporte papel, dos pareceres dos relatores e da grelha de reapreciação.

16 – Sem prejuízo dos procedimentos descritos nos n.ºs 2 e 12, o processo de reapreciação poderá ser efetuado através do original das provas, em suporte papel, por razões de adequação ao código de prova.

17 – Pela reapreciação de cada prova, incluindo o parecer devidamente fundamentado referido no n.º 4, é devida ao professor relator a importância íliquida de € 8,07 (oito euros e sete cêntimos).

### Artigo 81.º

#### **Processo de reclamação**

1 – Da decisão que recaiu sobre o processo de reapreciação pode ainda haver reclamação, a apresentar ao Presidente do JNE.

2 – A reclamação é apresentada, por meios eletrónicos ou presencialmente, em modelo próprio do JNE, disponível para descarregamento em suporte digital no sítio do JNE da Internet, na escola onde foi realizada a prova, nos dois dias úteis seguintes ao da afixação dos resultados da reapreciação e remetida, pelo diretor da escola, ao Presidente do JNE, acompanhada de todo o processo de reapreciação, no próprio dia da entrega ou no dia útil seguinte, através de plataforma eletrónica do JNE – Plataforma de Reclamação de Provas e Exames, sem prejuízo de situações excecionais em que o seu envio poderá ser feito através de suporte papel.

3 – A reclamação deve refutar os argumentos apresentados pelo professor relator, constituindo apenas fundamento desta a discordância na aplicação dos critérios de classificação das provas e a existência de vício processual, sendo indeferidas liminarmente as reclamações baseadas em quaisquer outros fundamentos e ainda aquelas que, na sua fundamentação, contenham elementos identificativos do aluno ou referências à sua situação escolar ou profissional, nestes se incluindo a menção a qualquer escola que o mesmo tenha frequentado, ao número de disciplinas em falta para completar a sua escolaridade, às classificações obtidas nas várias disciplinas e à classificação necessária para a conclusão do ciclo de estudos.

4 – A reclamação do aluno apenas pode incidir sobre os itens que foram objeto de reapreciação, quer aqueles em que o aluno apresentou alegações quer os que, não tendo o aluno apresentado alegações, mereceram alteração da classificação por parte do professor relator.

5 – A reclamação da prova é analisada por professores especialistas, a designar pelo JNE, não podendo aqueles ter classificado ou reapreciado a prova.

6 – Em sede de reclamação, é legítima e procedente a retificação de eventuais erros que o professor especialista verifique na transcrição das cotações e/ou na soma das cotações da totalidade dos itens da prova.

7 – Ao professor especialista compete a elaboração de parecer, no qual conste fundamentação técnica e científica, relativa à classificação atribuída aos itens sobre os quais o aluno apresentou alegações, não sendo aceites pareceres que não satisfaçam estes requisitos.

8 – O Presidente do JNE decide, comunica o resultado e devolve todo o processo de reclamação, via plataforma eletrónica, quando aplicável, no prazo máximo de 30 dias úteis contados a partir da data da apresentação da reclamação na escola, recorrendo, se necessário, a pareceres de professores especialistas do IAVE, e a pareceres da IGEC.

9 – A decisão que recair sobre a reclamação é definitiva, não sendo passível de qualquer outra impugnação administrativa.

10 – A quantia referida no n.º 1 do artigo 79.º é restituída ao requerente se a classificação da reclamação for superior à classificação inicial, no caso de não ter obtido provimento no processo de reapreciação. Nos restantes casos passa a constituir receita própria da escola.

11 – Sem prejuízo dos procedimentos descritos nos n.ºs 2 e 5, o processo de reclamação poderá ser efetuado de acordo com o n.º 16 do artigo 80.º

12 – Os especialistas que elaboram o parecer referido no n.º 7 recebem a importância íliquida de € 16,13 (dezasseis euros e treze cêntimos) por cada reclamação.

## SECÇÃO IV

### Melhorias

#### Artigo 82.º

#### Melhoria de classificação de disciplinas através de provas e exames

1 – Os alunos realizam, na 1.<sup>a</sup> e na 2.<sup>a</sup> fases, provas e exames finais nacionais para melhoria de classificação final da disciplina.

2 – Os alunos dos cursos científico humanísticos, incluindo os do ensino recorrente, dos cursos com planos próprios e dos cursos artísticos especializados que, tendo obtido aprovação em disciplinas terminais do 11.º ou 12.º ano, pretendam melhorar a sua classificação, podem requerer a realização de exames finais nacionais e de exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais, quando aplicável, para melhoria da classificação final da disciplina:

a) Na 2.<sup>a</sup> fase, os alunos que obtenham aprovação, no presente ano letivo, em disciplinas terminais sujeitas a exame final nacional ou a exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais;

b) Na 1.<sup>a</sup> e na 2.<sup>a</sup> fases, os alunos que obtiveram aprovação, no ano letivo anterior, em disciplinas terminais do 11.º ano sujeitas a exame final nacional ou a exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais.

3 – Os alunos internos que tenham obtido aprovação, no presente ano letivo, em disciplinas cuja classificação final depende da realização de exames finais nacionais e/ou de exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais, podem realizar os respetivos exames para melhoria de classificação na 2.<sup>a</sup> fase do mesmo ano letivo, apenas na qualidade de alunos internos.

4 – Para os alunos referidos no número anterior, a CIF mantém-se válida até à 2.<sup>a</sup> fase de exames do mesmo ano escolar.

5 – Aos alunos é permitida a realização de provas de equivalência à frequência para efeitos de melhoria de classificação final das disciplinas sem oferta de exame final nacional:

a) Na 2.<sup>a</sup> fase, pelos alunos que obtenham aprovação, no presente ano letivo, nas disciplinas terminais do 11.º e do 12.º anos;

b) Na 1.<sup>a</sup> e na 2.<sup>a</sup> fases, pelos alunos que obtiveram aprovação, no ano letivo anterior, nas disciplinas terminais do 11.º e do 12.º anos.

6 – Os alunos que no ano letivo 2023/2024 frequentaram o 12.º ano dos cursos científico-humanísticos, incluindo os do ensino recorrente, dos cursos com planos próprios e dos cursos artísticos especializados, podem realizar exames finais nacionais e/ou provas de equivalência à frequência para melhoria de classificação final da disciplina, na 1.<sup>a</sup> e na 2.<sup>a</sup> fases, apenas para efeitos de acesso ao ensino superior.

7 – Para efeito de melhoria de classificação são válidos somente os exames finais nacionais e provas de equivalência à frequência realizados em disciplinas com o mesmo código de exame em que os alunos obtiveram a primeira aprovação, sem prejuízo do referido no n.º 11 do artigo 70.º

8 – Não é permitida a realização de exames finais nacionais e provas de equivalência à frequência para melhoria de classificação em disciplinas cuja aprovação foi obtida em sistemas educativos estrangeiros.

9 – Os exames prestados exclusivamente como provas de ingresso para acesso ao ensino superior só são considerados para a melhoria da classificação do curso do ensino secundário, para efeitos do concurso de acesso ao ensino superior, se forem observadas as condições referidas nos n.ºs 7 e 8.

## SECÇÃO V

### Adaptações na realização de provas do ensino secundário

#### Artigo 83.º

##### Adaptações na realização de provas de avaliação externa e provas de equivalência à frequência

1 – Pode ser autorizada a aplicação de adaptações na realização das provas de avaliação externa e das provas de equivalência à frequência, nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico da educação inclusiva.

2 – As adaptações ao processo de avaliação externa devem ser coerentes com o processo de ensino, de aprendizagem e de avaliação interna desenvolvido ao longo do percurso escolar do aluno, devendo estar fundamentadas no seu processo individual.

3 – Os alunos abrangidos por medidas adicionais, com adaptações curriculares significativas, incluindo os alunos do ensino individual e do ensino doméstico, nestas circunstâncias, não realizam provas e exames do ensino secundário, para efeitos de aprovação de disciplinas e conclusão deste nível de ensino.

4 – O JNE elabora as instruções a considerar na realização das provas de avaliação externa e provas de equivalência à frequência pelos alunos a quem for autorizada a aplicação de adaptações ao processo de avaliação externa.

5 – O processo de solicitação de aplicação de adaptações é constituído sob proposta do diretor de turma/conselho de turma.

6 – A autorização para a aplicação de adaptações na realização de provas e exames é da responsabilidade do diretor da escola ou do Presidente do JNE, nos termos do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual.

7 – As adaptações ao processo de avaliação são objeto de registo na Plataforma de Aplicação de Adaptações na Realização de Provas e Exames do Ensino Secundário.

8 – Os alunos autopropostos que não tenham o seu processo individual na escola onde se inscrevem para realizar provas de avaliação externa ou provas de equivalência à frequência, e solicitem a aplicação de adaptações devem, no ato da inscrição, para além dos documentos referidos no artigo 54.º, apresentar:

- a) Requerimento dirigido ao diretor de escola;
- b) Relatório Técnico-Pedagógico, se aplicável;

c) Relatório médico ou relatório de técnico de especialidade, quando aplicável, no caso das adaptações autorizadas pelo diretor de escola e obrigatório para todas as adaptações a autorizar pelo Presidente do JNE;

- d) Um exemplar da ficha A para os alunos que se enquadrem nas situações previstas no artigo 88.º;
- e) Outros documentos considerados relevantes, quando aplicável.

9 – Os alunos autopropostos referidos no número anterior, que já tenham beneficiado da aplicação de adaptações ao processo de avaliação em anos anteriores, e desde que proferidos pelo mesmo órgão com competência para a decisão, podem substituir os documentos elencados nas alíneas b), c), d) e e) do número anterior pelo despacho de autorização de aplicação de adaptações.

10 – O processo para requerer a aplicação de adaptações, a submeter ao diretor da escola ou ao Presidente do JNE, consoante o caso, integra, obrigatoriamente, cópias dos seguintes documentos:

a) Requerimento para a autorização de aplicação de adaptações dirigido ao diretor da escola ou ao Presidente do JNE, assinados pelo encarregado de educação ou pelo aluno, quando maior;

b) Relatório Técnico-Pedagógico, se aplicável;

c) Relatório médico ou de técnico de especialidade, quando aplicável, no caso das adaptações autorizadas pelo diretor de escola e obrigatório para todas as adaptações a autorizar pelo Presidente do JNE;

d) Documentos que comprovem o diagnóstico da situação de perturbação específica da aprendizagem com défice na leitura (dislexia), de perturbação específica da linguagem e demais fundamentos invocados nos termos do artigo 88.º;

e) Ata do conselho de turma, quando aplicável;

f) Outros documentos considerados relevantes, quando aplicável.

11 – Os documentos elencados nas alíneas b) a f) do número anterior podem ser substituídos pelo despacho de autorização de aplicação de adaptações de anos anteriores, quando o aluno já tenha beneficiado das mesmas, desde que aquele despacho tenha sido proferido pelo mesmo órgão com competência para a decisão.

12 – As adaptações autorizadas pelo diretor da escola ou pelo Presidente do JNE para a 1.ª fase dos exames finais nacionais, exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais, provas a nível de escola e provas de equivalência à frequência são válidas para a 2.ª fase.

13 – Os exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais e as provas de equivalência à frequência devem ser adaptadas, de acordo com as necessidades de cada aluno, sendo estas adaptações da responsabilidade da escola.

14 – As pautas de chamada e de classificação não devem identificar o aluno como tendo adaptações no processo de avaliação.

#### Artigo 84.º

##### **Provas a nível de escola do ensino secundário**

1 – As provas a nível de escola do ensino secundário são destinadas a alunos para os quais tenham sido mobilizadas medidas seletivas e/ou adicionais cujos exames necessitam de alterações específicas de estrutura e/ou de itens, bem como do tempo de duração e/ou desdobramento dos momentos de realização.

2 – As provas a que se refere o número anterior não se aplicam às situações de perturbação específica da aprendizagem com défice na leitura (dislexia), de perturbação específica da linguagem e de perturbação de hiperatividade com défice de atenção, realizando estes alunos os exames finais nacionais.

3 – As provas a nível de escola são reservadas a alunos em situações em que são mobilizadas medidas seletivas e/ou adicionais, à exceção de adaptações curriculares significativas, expressas num relatório técnico-pedagógico.



4 – A aplicação de provas a nível de escola depende da autorização do Presidente do JNE.

5 – As provas a nível de escola devem respeitar as adaptações ao processo de avaliação constantes do Relatório Técnico-Pedagógico de cada aluno, tendo como referência os documentos curriculares em vigor para as disciplinas.

6 – As provas a nível de escola são elaboradas sob a orientação e responsabilidade do Conselho Pedagógico que aprova a sua estrutura, cotações e respetivos critérios de classificação, com observância do seguinte:

a) Ao departamento curricular compete, em conjunto com um professor de educação especial que integre a Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), elaborar e propor ao Conselho Pedagógico a Informação-Prova a Nível de Escola de cada disciplina, cuja estrutura deve ter como referência a Informação-Prova elaborada pelo IAVE para o respetivo exame final nacional, devendo contemplar: objeto de avaliação, caracterização da prova, critérios gerais de classificação, material autorizado e duração;

b) Após a sua aprovação pelo Conselho Pedagógico, a Informação-Prova a Nível de Escola de cada disciplina deve ser divulgada junto dos alunos que realizam este tipo de prova, bem como dos respetivos encarregados de educação, até três semanas antes do termo das atividades letivas do 3.º período;

c) Ao diretor de escola compete assegurar a constituição das equipas de elaboração das provas a nível de escola, sendo constituída para cada disciplina uma equipa de três professores, em que pelo menos um deles esteja a lecionar a disciplina, e um dos restantes seja, preferencialmente, um professor de educação especial ou outro docente que integre a EMAEI como elemento permanente;

d) Compete ainda ao diretor nomear um dos elementos referidos na alínea anterior como coordenador de cada equipa, que assegurará o cumprimento das orientações e decisões do Conselho Pedagógico;

e) O enunciado da prova e os critérios de classificação devem conter as respetivas cotações, não podendo fazer qualquer referência à escola;

f) Após a realização de cada prova pelos alunos, o enunciado e os respetivos critérios específicos de classificação devem ser afixados em lugar de estilo da escola.

7 – As provas a nível de escola realizam-se sempre que possível nas datas estabelecidas no despacho que determina o calendário das provas e exames à mesma hora do exame final nacional correspondente.

8 – Para efeito de melhoria de classificação final da disciplina, é válida a realização de provas a nível de escola, aplicando-se ainda, com as devidas adaptações, as regras previstas nos n.ºs 2, 3 e 6 do artigo 82.º, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo seguinte.

9 – A classificação das provas a nível de escola é da responsabilidade do JNE, devendo as mesmas ser enviadas ao respetivo agrupamento do JNE.

10 – Os processos de reapreciação e de reclamação das provas a nível de escola do ensino secundário seguem os mesmos procedimentos previstos para os exames finais nacionais.

#### Artigo 85.º

#### **Exames para aprovação de disciplinas, conclusão do ensino secundário e acesso ao ensino superior**

1 – Os alunos a quem se aplica o n.º 3 do artigo 84.º, que realizam provas a nível de escola para aprovação de disciplinas e conclusão do ensino secundário, podem optar por realizar exames finais nacionais nas disciplinas em que exista essa oferta.

2 – Os alunos referidos no número anterior que pretendam prosseguir estudos no ensino superior realizam os exames finais nacionais nas disciplinas que elejam como provas de ingresso, realizando nas restantes disciplinas, para efeitos de aprovação, provas a nível de escola.

3 – Os alunos referidos nos números anteriores não podem realizar, na mesma disciplina e no mesmo ano escolar, prova a nível de escola e exame final nacional.

#### Artigo 86.º

##### **Exame final nacional de Português Língua Segunda (PL2)**

Em situação de surdez severa a profunda, os alunos do ensino secundário podem realizar o exame final nacional de Português Língua Segunda (138), elaborado a nível nacional, em substituição do exame final nacional de Português (639), para conclusão do ensino secundário e/ou como prova de ingresso para candidatura ao ensino superior.

#### Artigo 87.º

##### **Acompanhamento por um docente**

1 – Na realização de provas ou exames, o acompanhamento por um docente pode ser imprescindível na aplicação de adaptações ao processo de avaliação, nomeadamente «leitura de enunciados», «ditar as respostas a um docente», «transcrição de respostas» ou «auxílio no manuseamento do material autorizado».

2 – Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as adaptações a que se refere o número anterior devem ser fundamentadas no Relatório Técnico-Pedagógico.

3 – Pode ser autorizada a aplicação da adaptação, em situações excecionais, devidamente fundamentadas em ata do conselho de turma e em documento elaborado pela EMAEI ou em relatório médico ou técnico da especialidade.

#### Artigo 88.º

##### **Situações de perturbação específica da aprendizagem com défice na leitura (dislexia) e de perturbação específica da linguagem**

1 – Em situações de perturbação específica da aprendizagem com défice na leitura (dislexia) e de perturbação específica da linguagem, a ficha A – Apoio para classificação de provas e exames nos casos de perturbação específica da aprendizagem com défice na leitura (dislexia) e de perturbação específica da linguagem – pode ser aplicada na classificação das provas e exames.

2 – A aplicação da ficha A deve estar fundamentada:

a) Nas adaptações ao processo de avaliação interna, designadamente em que contextos ocorreram, quando e de que modo foram aplicadas;

b) Em evidências, integradas no processo individual do aluno, que demonstram que a intervenção é necessária, mantida de forma continuada, tendo sido iniciada no percurso académico do aluno o mais precocemente possível (até ao final do 2.º ciclo).

3 – Nas situações não abrangidas pela alínea b) do n.º 2, o Presidente do JNE pode, excepcionalmente, autorizar a aplicação da ficha A nos casos de perturbação específica da aprendizagem com défice na leitura (dislexia) e de perturbação específica da linguagem no ensino secundário, mediante requerimento, elaborado pela EMAEI, fundamentado, além de outros aspetos que se entendam relevantes:

a) No diagnóstico da perturbação específica da aprendizagem com défice na leitura (dislexia) e da perturbação específica da linguagem após o período indicado na alínea b) do n.º 2;

b) Em evidências do impacto da situação de perturbação específica da aprendizagem com défice na leitura (dislexia) e de perturbação específica da linguagem no percurso escolar do aluno;

c) Na indicação das medidas de suporte à aprendizagem mobilizadas pela escola;

d) Nas adaptações ao processo de avaliação interna, designadamente em que contextos ocorreram, quando e de que modo foram aplicadas; e

e) Em adaptações mobilizadas em anos anteriores ao processo de avaliação externa.

4 – Em situações de perturbação específica da aprendizagem com défice na leitura (dislexia) e de perturbação específica da linguagem, a adaptação ao processo de avaliação externa «leitura de enunciados» é fundamentada e expressa num relatório técnico-pedagógico.

5 – Pode ser autorizada a aplicação da adaptação, referida no número anterior, em situações excecionais, devidamente fundamentadas em ata do conselho de turma e noutros documentos considerados relevantes.

#### Artigo 89.º

#### Utilização de tempo suplementar

1 – A adaptação «tempo suplementar» destina-se a alunos que realizam provas ou exames cuja duração e tolerância regulamentares se considerem insuficientes para a realização dos mesmos, devendo a sua aplicação ser fundamentada em relatório técnico-pedagógico.

2 – Excetuam-se da aplicação da adaptação prevista no número anterior as situações de perturbação específica da aprendizagem com défice na leitura (dislexia) e de perturbação específica da linguagem, ligeiras e moderadas, e de perturbação de hiperatividade com défice de atenção, nas quais apenas se pode recorrer à tolerância regulamentar.

3 – Pode ser autorizada, pelo Presidente do JNE, a adaptação «tempo suplementar» às situações de perturbação específica da aprendizagem com défice na leitura (dislexia) e de perturbação específica da linguagem graves, fundamentada pela EMAEI em evidências da sua aplicação de forma continuada na avaliação interna, integradas no processo individual do aluno.

4 – Pode ser autorizada, pelo Presidente do JNE, a aplicação da adaptação prevista no n.º 1, em situações excecionais, devidamente fundamentadas em ata do conselho de turma e em relatório médico ou técnico da especialidade.

#### SECÇÃO VI

#### Situações excecionais

#### Artigo 90.º

#### Condições excecionais de realização de exames e provas do ensino secundário

1 – Os alunos que faltarem à 1.ª fase dos exames finais nacionais, dos exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais, das provas a nível de escola ou das provas de equivalência à frequência, por motivos graves, de saúde ou outros que lhes não sejam imputáveis, podem, excecionalmente, realizar, na 2.ª fase, as provas ou os exames a que faltaram, desde que autorizados pelo Presidente do JNE após análise caso a caso, sendo que a falta injustificada a uma prova ou componente de prova da 1.ª fase impede o aluno de realizar essa prova na 2.ª fase.

2 – No caso dos exames finais nacionais de línguas estrangeiras e dos exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais, os alunos que faltarem a uma componente de prova, oral ou escrita, na 1.ª fase, pelos motivos referidos no número anterior, podem optar, após autorização do Presidente do JNE, por realizar na 2.ª fase:

a) A componente de prova em falta, permanecendo válida a classificação da componente já realizada na 1.ª fase;

b) Ambas as componentes, ficando sem efeito a classificação obtida na componente realizada na 1.ª fase.

3 – Nas situações referidas nos números anteriores, o encarregado de educação ou o aluno, quando maior, deve apresentar requerimento e a respetiva justificação ao diretor da escola no prazo de cinco dias úteis a contar do dia seguinte ao da realização da prova ou componente de prova a que o aluno faltou, prazo após o qual os requerimentos serão liminarmente indeferidos.

4 – Nos casos de natureza clínica, o processo deve integrar obrigatoriamente declaração médica, com referência aos condicionalismos relevantes que levaram à não comparência do aluno na 1.ª fase, bem como o período previsto para a situação de impedimento.

5 – Em situações sigilosas, os documentos comprovativos referidos no número anterior, ou outros, devem ser entregues em envelope fechado ao diretor da escola, devendo este adotar os procedimentos referidos no n.º 7.

6 – O processo, a ser instruído na escola, integra, além do requerimento, cópias dos seguintes documentos: comprovativo da inscrição e documentos emitidos por entidades competentes que comprovem inequivocamente a situação grave que impediu o aluno de efetuar as provas e/ou os exames na 1.ª fase.

7 – O diretor da escola submete na plataforma eletrónica do JNE – Autorização para Realização de Provas e Exames na 2.ª fase, os processos referidos no número anterior, devidamente instruídos, para análise e para decisão do Presidente do JNE, impreterivelmente até ao dia útil seguinte ao prazo referido no n.º 3.

8 – Os exames finais nacionais e as provas de equivalência à frequência realizados na 2.ª fase, bem como as componentes de provas realizadas na 1.ª fase nos termos previstos no n.º 2, só podem ser utilizados, no presente ano escolar, na 2.ª fase do concurso nacional de acesso ao ensino superior.

9 – São admitidos condicionalmente à prestação de provas e exames os alunos cuja situação escolar suscite dúvidas que não possam estar esclarecidas até ao momento da sua realização ou que, por qualquer motivo, não constem da pauta de chamada, sem prejuízo do estipulado no n.º 6 do artigo 53.º

10 – O aluno realiza a prova e/ou o exame condicionalmente quando interpuser recurso da avaliação final do 3.º período letivo, ficando a validação e divulgação do resultado dependente de decisão favorável.

11 – Nos casos previstos nos n.ºs 9 e 10, a informação relativa à situação escolar dos alunos tem obrigatoriamente de ser suprida até à data de afixação das classificações das provas e dos exames, sem prejuízo das disposições específicas aplicáveis a ofertas de educação e formação.

## Artigo 91.º

### **Realização de exames e provas do ensino secundário em contexto hospitalar**

Os alunos com problemas de saúde decorrentes de situação clínica grave, devidamente confirmada pelos serviços de saúde, podem realizar exames e/ou provas em contexto hospitalar, devendo para o efeito ser remetida, pelo diretor da escola, solicitação ao Presidente do JNE, com a seguinte documentação:

- a) Comprovativo de inscrição em exames e provas;
- b) Requerimento de solicitação de:
  - i) Realização de provas em contexto hospitalar;
  - ii) Aplicação de adaptações ao processo de avaliação externa, se necessário;
- c) Relatório médico atestando que o aluno se encontra impossibilitado da realização das provas fora do ambiente hospitalar;
- d) Declaração da direção da instituição hospitalar a autorizar a realização das mesmas.

## Artigo 92.º

### **Dispensa de realização de componentes de exames e provas do ensino secundário**

Nos exames e provas, os alunos que não tenham pleno acesso à «Compreensão do oral» e/ou à componente «Produção e interação orais», poderão ser dispensados da sua realização, desde que fundamentado no processo individual do aluno, nomeadamente no Relatório Técnico-Pedagógico, quando aplicável, e em relatório médico ou de técnico da especialidade, sendo, neste caso, a classificação final da prova obtida na(s) componente(s) realizada(s).

## Artigo 93.º

### **Alunos com incapacidades físicas temporárias do ensino secundário**

1 – Os alunos que apresentem incapacidades físicas temporárias, no período imediatamente anterior ou no período de realização de provas e exames, podem requerer adaptações ao processo de avaliação para a sua realização, apresentando para o efeito os seguintes documentos:

- a) Comprovativo de inscrição em provas e exames;
- b) Requerimento do encarregado de educação ou do aluno, quando maior, de solicitação de aplicação de adaptações;
- c) Declaração médica com a indicação da incapacidade e a previsão de duração da mesma;
- d) Requerimento para aplicação de adaptações, assinado pelo encarregado de educação ou pelo aluno, quando maior, e confirmado pelo diretor da escola.

2 – O processo referido no número anterior é registado na plataforma eletrónica do JNE – Incapacidades Físicas Temporárias, sendo a respetiva autorização da competência do diretor da escola ou do Presidente do JNE, consoante a adaptação requerida.

## CAPÍTULO IV

### **Disposições comuns**

## Artigo 94.º

### **Serviço de exames**

1 – O serviço de exames, que engloba as provas ModA, as provas finais do ensino básico, os exames finais nacionais, as provas a nível de escola, os exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais e as provas de equivalência à frequência, é de aceitação obrigatória, abrangendo os professores vigilantes e coadjuvantes, os gestores dos programas informáticos de apoio à avaliação externa, os elementos dos secretariados de exames, os técnicos de apoio à realização das provas e os professores classificadores, relatores e especialistas.

2 – Todos os intervenientes no processo de avaliação externa têm o dever de sigilo inerente às suas funções.

3 – Os inspetores da Inspeção Geral da Educação e Ciência (IGEC) e das Inspeções Regionais de Educação das Regiões Autónomas têm acesso às salas de realização das provas e exames.

4 – O anonimato dos professores classificadores das provas e exames, bem como dos professores relatores dos processos de reapreciação e dos professores especialistas dos processos de reclamação, é assegurado a todos e por todos os intervenientes.

5 – Constituem direitos dos professores classificadores:

- a) Serem consideradas prioritárias as funções de classificação das provas e exames relativamente a quaisquer outras atividades na escola, com exceção das atividades letivas e das reuniões de avaliação dos alunos;

b) Ser autorizada a marcação de férias até ao início das atividades letivas do ano escolar seguinte, nos termos a definir pelo diretor de escola;

c) Serem abonados, pela escola em que prestam serviço, de acordo com a legislação em vigor, das ajudas de custo e das despesas de transporte correspondentes às deslocações necessárias para a concretização do processo de avaliação externa, designadamente levantamento e entrega das provas no agrupamento do JNE e realização da componente de produção e interação orais das provas, dos exames finais nacionais de línguas estrangeiras e do exame final nacional de PLNM;

d) Serem dispensados das atividades não letivas durante os períodos fixados anualmente para a classificação das provas e exames.

6 – Constituem deveres dos professores classificadores:

a) Manter a segurança e o total sigilo em relação a todo o processo de classificação das provas e exames;

b) Ser rigoroso e objetivo na apreciação das respostas dadas pelos alunos, respeitando, obrigatoriamente, as orientações contidas nos critérios de classificação, da responsabilidade do IAVE, no que diz respeito às provas de âmbito nacional, e da responsabilidade das escolas, no caso das provas elaboradas a nível de escola;

c) Manter, obrigatoriamente, quando aplicável, contacto com os professores supervisores do processo de classificação designados pelo IAVE, com o objetivo de harmonizar, ajustar e clarificar a aplicação dos critérios de classificação;

d) Cumprir os prazos e procedimentos estabelecidos pelo JNE para o processo de classificação das provas e exames;

e) Comunicar ao responsável de agrupamento do JNE:

i) Eventuais irregularidades ou suspeitas de fraude que surjam no decurso do processo de classificação das provas, apresentando relatório devidamente fundamentado;

ii) Os casos de provas a nível de escola que não se encontrem adequados aos documentos curriculares em vigor.

7 – A marcação de férias dos professores que integram as bolsas de classificadores não pode incluir os períodos de classificação e de aplicação da componente de produção e interação orais das fases de provas e exames para as quais poderão ser previamente convocados, de forma a assegurar o número necessário de docentes para estas funções, de acordo com Informação Conjunta IAVE-JNE publicitada anualmente.

8 – Com vista a garantir o princípio da imparcialidade, o diretor, subdiretor, adjuntos do diretor e outros intervenientes no processo de provas e exames, referidos no n.º 1, devem observar as disposições respeitantes aos casos de impedimento constantes dos artigos 69.º a 72.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.

9 – Quando se verifique causa de impedimento, deve ser comunicado o facto ao respetivo superior hierárquico e, no caso do diretor, ao Presidente do JNE, podendo, os intervenientes impedidos, apenas participar em procedimentos que não comprometam os requisitos de imparcialidade e de anonimato das provas.

10 – No cumprimento do presente Regulamento e das normas específicas a emitir pelo JNE, os estabelecimentos de ensino público e os estabelecimentos de ensino particular e cooperativo, devem assegurar, na realização de provas e exames, os recursos humanos necessários à concretização do processo de avaliação externa da aprendizagem, nomeadamente professores vigilantes, coadjuvantes, elementos do secretariado de exames, técnicos responsáveis pelos programas informáticos e professores classificadores, sem os quais não poderão manter-se na rede de escolas que realizam provas e exames nacionais, referida no n.º 2 do artigo 3.º

## Artigo 95.º

### Secretariado de exames

1 – Nas escolas onde se realizam provas ModA, provas finais do ensino básico, exames finais nacionais, exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais, provas a nível de escola e provas de equivalência à frequência, deve ser constituído um secretariado de exames, ao qual compete, sob a responsabilidade e supervisão do diretor, a organização e o acompanhamento do serviço de provas e exames desde a inscrição dos alunos até ao registo das classificações nos termos, sem prejuízo das competências e atribuições dos serviços de administração escolar.

2 – O coordenador do secretariado de exames é designado pelo diretor de escola de entre os professores do quadro e desempenha as respetivas funções durante todo o processo de provas e exames, no mesmo ano escolar.

3 – O substituto do coordenador do secretariado de exames é designado pelo diretor de escola de entre os professores que integram o secretariado, competindo-lhe substituir o coordenador nas ausências e impedimentos.

## Artigo 96.º

### Material autorizado

1 – Nas provas ModA, nas provas finais do ensino básico e nos exames finais nacionais, os alunos podem utilizar apenas o material discriminado na Informação-Prova de cada prova e código e nas informações complementares, da responsabilidade do IAVE.

2 – Nos exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais, nas provas a nível de escola e nas provas de equivalência à frequência os alunos só podem utilizar o material discriminado na Informação-Prova de cada disciplina.

3 – A utilização de dicionários unilingues e/ou bilingues, em suporte papel, é definida através das Informações-Prova das respetivas disciplinas.

4 – A utilização de dicionários nas provas ModA, nas provas finais do ensino básico, nos exames finais nacionais, nas provas a nível de escola e nas provas de equivalência à frequência, pelos alunos de PLNM, rege-se pelo seguinte:

a) Nas provas ModA de PLNM (43/63), nas provas finais do ensino básico de PLNM (93/94), no exame final nacional de PLNM (839) e nas provas de equivalência à frequência de PLNM dos 1.º e 2.º ciclos, não podem ser utilizados dicionários;

b) Nas provas das restantes disciplinas, à exceção das línguas estrangeiras, os alunos posicionados nos níveis de iniciação ou intermédio (B1) podem utilizar o dicionário de Português-Língua Materna do aluno e de Língua Materna do aluno-Português, podendo usufruir de um tempo suplementar de 30 minutos, para além do tempo estipulado para as provas, se as respostas educativas adotadas pela escola para facilitar o acesso ao currículo não constituíram uma resposta adequada, não podendo ser aplicada qualquer outra medida, com exceção das situações previstas no ensino básico no capítulo II – secção V e no ensino secundário no capítulo III – secção V, deste regulamento;

c) No caso de não existir dicionário de Português-Língua Materna do aluno, é permitido utilizar o dicionário de Português-Língua Segunda do aluno e Língua Segunda do aluno-Português;

d) O tempo suplementar previsto na alínea b) é da competência do diretor, no caso dos alunos do ensino básico, mediante parecer do Conselho Pedagógico, ou do Presidente do JNE, no caso dos alunos do ensino secundário;

e) Os alunos inseridos no nível intermédio (B1/B2) e no nível avançado realizam as provas ModA de Português (41/61), podendo, apenas nestas provas, utilizar o dicionário de Português unilingue;

f) Os alunos inseridos no nível intermédio (B2) e no nível avançado realizam a prova final do ensino básico de Português (91), o exame final nacional de Português (639) ou as provas de equivalência à frequência de Português, no caso dos 1.º e 2.º ciclos, podendo, apenas nestas provas, utilizar o dicionário de Português unilingue.

5 – A utilização de calculadoras está definida no Ofício Circular 40198/2024/DGE e nas Informações-Prova das respetivas disciplinas.

#### Artigo 97.º

#### Irregularidades

1 – A ocorrência de quaisquer situações irregulares durante a realização das provas e exames é comunicada de imediato ao diretor da escola, devendo este decidir do procedimento a adotar, sendo depois, no caso das provas ModA, provas finais do ensino básico e exames finais nacionais, registada na plataforma eletrónica do JNE – Registo Diário de Ocorrências.

2 – Do procedimento referido no número anterior, e sempre que se justifique, deve ser elaborado relatório a remeter ao JNE, para decisão.

3 – Para a realização de provas e exames, os alunos não podem ter junto de si suportes escritos ou equipamento tecnológico não autorizados, nem sistemas de comunicação móvel, nomeadamente computadores, telemóveis, relógios com comunicação a distância e aparelhos de vídeo ou áudio, quer estejam ligados ou desligados.

4 – Para a realização de provas realizadas em suporte eletrónico é permitido o uso do computador, observando-se todas as restantes restrições previstas no número anterior.

5 – Os alunos do 9.º ano de escolaridade e os alunos do ensino secundário, antes do início da prova, devem confirmar, assinando em modelo próprio do JNE, que efetuaram a verificação e que não se encontram na posse de nenhum dos suportes ou equipamentos referidos nos n.ºs 3 e 4.

6 – O não cumprimento do disposto nos n.ºs 3, 4 e 5 constitui irregularidade, a qual determina a anulação da prova pelo diretor de escola, sem prejuízo de eventual aplicação de medidas disciplinares, de acordo com o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

7 – Os alunos que incorram em irregularidades que determinem a anulação da prova, estão obrigados a permanecer na sala até ao fim do tempo de duração da prova e, no caso da prova anulada se realizar em suporte papel, esta é arquivada na escola.

8 – A anulação de provas finais do ensino básico, de exames finais nacionais, de exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais, de provas a nível de escola ou de provas de equivalência à frequência da 1.ª fase, por irregularidades imputáveis ao aluno, não impede a inscrição e a realização das provas na 2.ª fase.

9 – A indicação na prova de elementos suscetíveis de identificar o aluno, a escola ou a referência à sua situação escolar ou profissional pode implicar a sua anulação, por decisão do Presidente do JNE.

10 – O registo na prova de expressões desrespeitosas e/ou descontextualizadas pode implicar a sua anulação, por decisão do Presidente do JNE.

11 – Quaisquer irregularidades em provas de equivalência à frequência detetadas em sede de reapreciação ou reclamação, nomeadamente em situações decorrentes da não observância dos procedimentos definidos no n.º 1 do artigo 31.º, no ensino básico e n.º 1 do artigo 72.º, no ensino secundário, devem ser comunicadas ao JNE.

12 – Sempre que o Presidente do JNE autorize, a título excecional, a repetição de provas ou exames, esta decisão só produz efeitos mediante anulação da prova ou exame já realizada/o, a qual tem de ocorrer antes da publicação das classificações.



## Artigo 98.º

### Fraudes

1 – Ao professor vigilante compete suspender imediatamente as provas dos alunos e de eventuais cúmplices que, no decurso da realização da prova, cometam ou tentem cometer inequivocamente qualquer fraude, não podendo esses alunos abandonar a sala até ao fim do tempo de duração da prova.

2 – A situação referida no número anterior deve ser imediatamente comunicada ao diretor de escola, a quem compete a anulação da prova, mediante relatório devidamente fundamentado, a enviar ao JNE para conhecimento, ficando em arquivo na escola a prova anulada, bem como outros elementos de comprovação da fraude, para eventuais averiguações.

3 – A fraude ou suspeita de fraude de conhecimento superveniente à realização de qualquer prova pode determinar, até à conclusão das diligências conducentes ao apuramento da verdade, a suspensão da eficácia dos documentos académicos entretanto emitidos, a decidir por despacho do Presidente do JNE.

4 – Findas as diligências referidas no número anterior, pode:

a) Por despacho do Presidente do JNE, ser decidida a anulação da prova na sua totalidade ou parcialmente, com efeitos restritos aos alunos identificados;

b) Por despacho do Ministro da Educação, ser decidida a anulação da prova com efeitos gerais.

5 – A ocorrência de fraude ou tentativa de fraude durante a realização das provas finais do ensino básico, exames finais nacionais, exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais, provas a nível de escola e das provas de equivalência à frequência da 1.ª fase impede os alunos de aceder à 2.ª fase dessa prova no mesmo ano escolar.

6 – A anulação de prova referida no presente artigo pode dar lugar à aplicação de medidas disciplinares, de acordo com o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, sem prejuízo de ulterior comunicação ao Ministério Público.

## Artigo 99.º

### Época especial de realização de provas e exames para alunos praticantes desportivos de alto rendimento e de seleções nacionais

1 – Os alunos praticantes desportivos de alto rendimento e de seleções nacionais podem requerer a realização de provas finais do ensino básico, exames finais nacionais, exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais, provas de equivalência à frequência e provas a nível de escola em época especial, desde que as datas calendarizadas para a realização das mesmas sejam coincidentes com o período de participação em competições desportivas, conforme previsto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, e no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 45/2013, de 5 de abril.

2 – O requerimento deve ser apresentado pelo encarregado de educação ou pelo próprio aluno, quando maior, ao diretor de escola, até ao dia 23 de maio, o qual é submetido ao Presidente do JNE, via plataforma eletrónica do JNE – Plataforma para Alunos Desportivos de Alto Rendimento.

3 – O JNE solicita ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., a validação do estatuto de atleta de alto rendimento, bem como das datas das competições desportivas.

4 – O calendário da época especial, a ter lugar em agosto, é divulgado na segunda quinzena de julho, realizando-se as provas e exames até à terceira semana de agosto, numa só fase, com uma única chamada.

5 – No que respeita aos exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais, às provas de equivalência à frequência e às provas a nível de escola, o calendário da época especial é da responsabilidade de cada escola, consoante os requerimentos autorizados pelo Presidente do JNE.

6 – O JNE analisa os pedidos e disponibiliza à respetiva escola, via plataforma, o despacho que recaiu sobre os mesmos, a qual informa os alunos e, no caso de deferimento, é indicada a escola onde se realizam as provas e exames e o respetivo período de realização.

7 – Após conhecimento do despacho, o encarregado de educação ou o próprio aluno, quando maior, deve confirmar, junto da escola, até ao dia útil anterior ao início da 1.ª fase, as provas ou exames a realizar em época especial, depositando, no ato de confirmação e mediante recibo, independentemente do número de provas a realizar, a quantia de € 25 (vinte e cinco euros), que lhe é devolvida após a realização das provas e exames da época especial.

8 – A escola informa de imediato o JNE da confirmação ou desistência dos alunos, em cada disciplina, sob pena de o aluno não ser autorizado a realizar as provas na época especial.

9 – Os alunos que pretendam realizar na época especial, como 2.ª fase, as provas mencionadas no n.º 1, nas disciplinas em que realizaram provas ou exames na 1.ª fase, têm de proceder à respetiva inscrição nos prazos definidos para a 2.ª fase constantes nos quadros I e II, devendo a escola enviar ao Presidente do JNE o comprovativo de inscrição em provas e exames na 2.ª fase, através do endereço eletrónico dos alunos praticantes desportivos de alto rendimento.

10 – Os alunos a quem foi autorizada, por despacho do Presidente do JNE, a realização das provas mencionadas no n.º 1 na 2.ª fase, como se da 1.ª fase se tratasse, têm de proceder à respetiva inscrição nos prazos definidos para a 2.ª fase constantes nos quadros I e II.

11 – Os alunos que pretendam realizar na época especial as provas referidas no n.º 1, nas disciplinas em que realizaram exames ou provas na 2.ª fase, como se da 1.ª fase se tratasse, têm de proceder à respetiva inscrição até ao dia útil seguinte ao da afixação das pautas de classificação da 2.ª fase, mediante a entrega do anexo III – Confirmação para a realização de provas e exames em época especial.

12 – A falta a qualquer uma das provas ou exames a que o aluno se inscreveu para a época especial implica a não devolução da quantia depositada, passando esta a constituir receita própria da escola.

13 – Os alunos que venham a ser selecionados para competições após os prazos atrás definidos e que pretendam realizar provas e exames em época especial podem, a título excecional, solicitá-lo, através de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente do JNE, o qual deve ser submetido pelo diretor da escola na plataforma eletrónica do JNE – Plataforma para Alunos Desportivos de Alto Rendimento, até uma semana antes do início da 2.ª fase das provas e exames.

14 – A realização das provas e exames na época especial pelos alunos a que se refere o número anterior fica dependente da autorização do Presidente do JNE, sendo esta condicionada pelas provas e exames constantes do calendário de provas e exames da época especial, pelos locais de realização das provas, pelo depósito da quantia referida no n.º 7 e pela confirmação referida no n.º 8.

#### Artigo 100.º

#### **Outras situações de acesso à época especial**

1 – De acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto, alterada pela Lei n.º 60/2017, de 1 de agosto, as grávidas, mães e pais estudantes podem requerer a realização em época especial de provas finais do ensino básico, exames finais nacionais, exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais, provas de equivalência à frequência e provas a nível de escola.

2 – Em conformidade com o previsto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 76/2018, de 11 de outubro, os alunos militares em regimes de contrato (RC), de contrato especial (RCE) ou de voluntariado (RV) podem realizar exames nacionais na época especial se, pelos motivos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 12.º do mesmo diploma legal, não puderem prestar provas de avaliação nas datas fixadas.

3 – O requerimento para realização de provas em época especial, dirigido ao Presidente do JNE, é entregue ao diretor da escola de inscrição, acompanhado do respetivo comprovativo e enviado pela escola ao JNE para despacho.

4 – Às situações previstas no presente artigo é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 7 a 12 do artigo anterior.

**Artigo 101.º**
**Proteção de dados pessoais**

1 – A recolha e tratamento de dados pessoais, para os efeitos previstos no presente Regulamento, observa os princípios da licitude, necessidade e proporcionalidade, limitação das finalidades, minimização dos dados, exatidão, confidencialidade e responsabilidade, integridade, lealdade e transparência.

2 – São previstas medidas adequadas e específicas para a defesa dos direitos fundamentais e dos interesses dos titulares dos dados, garantindo-se o tratamento dos mesmos nos termos procedimentais indicados e legislação em vigor sobre proteção das pessoas singulares no que respeita ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados [Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016].

**QUADRO I**
**Prazos de inscrição para as provas do ensino básico – 2025**

Condições de admissão às provas de equivalência à frequência dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos, provas finais e provas a nível de escola do 3.º ciclo do ensino básico	Prazos de inscrição para a 1.ª fase	Prazos de inscrição para a 2.ª fase
Alunos internos	1 – Frequentem o 9.º ano do ensino básico geral, incluindo os alunos de um PCA ao abrigo do artigo 7.º da Portaria n.º 181/2019, de 11 de junho, na sua redação atual, ou um curso artístico especializado (CAE).	Não necessitam de inscrição
	2 – Frequentem ou tenham concluído um PCA ao abrigo do Despacho Normativo n.º 1/2006, de 6 de janeiro, CEF nível 2, PIEF ou o ensino básico recorrente e que pretendam prosseguir estudos no ensino secundário, em cursos científico-humanísticos, excluindo os do ensino secundário recorrente.	Não aplicável
Alunos autopropostos	3 – Estejam matriculados nas modalidades de ensino individual ou de ensino doméstico.	De 15 a 16 de julho (2.º e 3.º Ciclos) e de 21 a 22 de julho (1.º Ciclo)
	4 – Estejam fora da escolaridade obrigatória, não se encontrem a frequentar qualquer escola e que: a) não tenham concluído o 1.º ciclo do ensino básico; b) ou sejam detentores do ciclo de estudo anterior.	
	5 – Estejam fora da escolaridade obrigatória e que frequentem qualquer ano de escolaridade dos 2.º ou 3.º ciclos e tenham anulado a matrícula até ao 5.º dia útil do 3.º período letivo.	De 6 a 19 de março ou, após 19 de março, nos dois dias úteis após a anulação da matrícula
	6 – Frequentem o 4.º ou o 6.º ano de escolaridade, completem, respetivamente, 14 ou 16 anos até ao final do ano escolar e não tenham obtido aprovação na avaliação interna final.	Dois dias após a afixação das pautas de avaliação interna final
	7 – Estejam no 9.º ano e não reúnam condições de admissão como alunos internos para as provas finais do ensino básico da 1.ª fase, em resultado da avaliação sumativa interna final do 3.º período, realizam provas finais e provas de equivalência à frequência na 1.ª fase, podendo ainda realizar na 2.ª fase as provas que lhes permitam a aprovação de ciclo.	
	8 – Estejam no 9.º ano e tenham realizado na 1.ª fase provas finais, na qualidade de alunos internos, e não tenham obtido aprovação na avaliação sumativa final, com a ponderação das classificações obtidas nas provas finais realizadas.	Não aplicável
	9 – Frequentem o 4.º ou o 6.º ano de escolaridade, completem, respetivamente, 14 ou 16 anos até ao final do ano escolar e tenham ficado retidos por faltas, por aplicação do previsto na alínea b) do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro – Estatuto do Aluno e Ética Escolar (realizam provas de equivalência à frequência na 1.ª fase e, se aplicável, também na 2.ª fase).	Dois dias após a afixação das pautas de avaliação interna final

Condições de admissão às provas de equivalência à frequência dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos, provas finais e provas a nível de escola do 3.º ciclo do ensino básico	Prazos de inscrição para a 1.ª fase	Prazos de inscrição para a 2.ª fase
10 – Frequentem o 9.º ano de escolaridade e tenham ficado retidos por faltas, por aplicação do previsto na alínea b) do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro – Estatuto do Aluno e Ética Escolar (realizam provas de equivalência à frequência na 1.ª fase e provas finais na 2.ª fase e, se aplicável, também provas de equivalência à frequência).	De 6 a 19 de março	
11 – Pretendam concluir disciplinas da componente de formação artística especializada de um CAE cujo ano terminal frequentaram sem aprovação.		
12 – Não tendo estado matriculados, pretendam concluir disciplinas da componente de formação artística especializada de um CAE do ensino básico.	De 6 a 19 de março	
13 – Frequentem ou tenham concluído um curso vocacional (no caso da Região Autónoma dos Açores), um curso EFA, um processo de RVCC ou outras ofertas educativas e formativas e pretendam prosseguir estudos nos cursos científico-humanísticos, excluindo os do ensino secundário recorrente.		
14 – Frequentem ou tenham concluído um CEF nível 2, PIEF ou o ensino básico recorrente e não tenham reunido condições para prosseguir estudos nos cursos científico-humanísticos, excluindo os do ensino secundário recorrente, após a 1.ª fase.	Não aplicável	

## QUADRO II

### Prazos de inscrição para provas e exames do ensino secundário – 2025

Condições de admissão a exames finais nacionais, exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais, provas de equivalência à frequência e provas a nível de escola	Prazos de inscrição para a 1.ª fase (com caráter obrigatório para todos os alunos) (a)	Prazos de inscrição para a 2.ª fase
Alunos internos	1 – Alunos dos CCH e dos planos próprios da via científica que pretendam obter aprovação em disciplinas cuja classificação final da disciplina (CFD) depende da realização de exame final nacional dos CCH.	De 15 a 16 de julho
	2 – Alunos dos CCH e dos planos próprios da via científica que pretendam melhorar a classificação de disciplinas que dependem da realização de exame final nacional para o cálculo da CFD, concluídas no presente ano letivo.	
Alunos autopostos	3 – Pretendam obter aprovação em disciplinas que frequentaram até ao final do ano letivo, realizam provas de equivalência à frequência, as quais são substituídas por exames finais nacionais quando existe essa oferta.	Nos dois dias úteis seguintes ao da afixação das pautas de avaliação sumativa final do 3.º período letivo
	4 – Tenham estado matriculados no ano terminal da disciplina a que respeita o exame ou prova e anulado a matrícula até ao final da penúltima semana do 3.º período letivo, para aprovação e, caso pretendam, para prova de ingresso.	De 6 a 19 de março ou, após 19 de março, nos dois dias úteis seguintes ao da anulação da matrícula
	5 – Pretendam obter aprovação em disciplinas do mesmo curso ou de curso diferente do frequentado, nas quais não estejam matriculados, desde que estejam ou tenham estado matriculados no ano curricular em que essas disciplinas são terminais, para prova de ingresso e/ou complemento de currículo.	De 6 a 19 de março

Condições de admissão a exames finais nacionais, exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais, provas de equivalência à frequência e provas a nível de escola	Prazos de inscrição para a 1.ª fase (com carácter obrigatório para todos os alunos) (a)	Prazos de inscrição para a 2.ª fase
6 – Estejam fora da escolaridade obrigatória, sejam detentores do 3.º ciclo do ensino básico ou de habilitação equivalente, não se encontrem matriculados ou tenham anulado a matrícula em todas as disciplinas, até ao final da penúltima semana do 3.º período.	De 6 a 19 de março ou, após 19 de março, nos dois dias úteis seguintes ao da anulação da matrícula	
7 – Estejam matriculados no ensino individual ou no ensino doméstico, realizam, nos anos terminais das disciplinas, os exames finais nacionais e provas de equivalência à frequência, obedecendo às normas de transição e aprovação dos cursos científico-humanísticos (CCH).	De 6 a 19 de março	
8 – Estejam matriculados nos CCH do ensino recorrente e pretendam obter aprovação, independentemente do número de módulos capitalizados e do regime de frequência da disciplina.		
9 – Estejam matriculados nos CCH do ensino recorrente e pretendam realizar exames finais nacionais para efeitos de prosseguimento de estudos (CFCEPE) e/ou provas de ingresso.		
10 – Tenham ficado excluídos por faltas no ano terminal da disciplina, pela aplicação do previsto na alínea b) do n.º 4 do artigo 21.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar e pretendam realizar provas na 2.ª fase desse mesmo ano escolar.	Não aplicável	
11 – Frequentem o 12.º ano de escolaridade e tenham solicitado mudança de curso, até ao 5.º dia útil do 3.º período.	Nos dois dias úteis seguintes ao deferimento do pedido de mudança de curso	
12 – Sejam dos CCH, incluindo os do ensino recorrente, dos CAE, dos cursos profissionais, dos cursos científico-tecnológicos com planos próprios, dos cursos com planos próprios, dos cursos com planos próprios da via científica e da via tecnológica, dos cursos vocacionais, ou outros cursos de nível secundário, que estejam a desenvolver ou tenham concluído um processo RVCC, um curso EFA, ou que tenham concluído o ensino secundário ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/2007, de 29 de outubro e pretendam realizar exames, exclusivamente, para provas de ingresso.	De 6 a 19 de março	
13 – Pretendam terminar os seus percursos formativos, nos termos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 357/2007, de 29 de outubro.		
14 – Pretendam realizar melhoria de classificação final de disciplina cuja aprovação foi obtida no ano letivo anterior.		
15 – Pretendam realizar melhoria de classificação final de disciplina cuja aprovação foi obtida no presente ano letivo	Não aplicável	

(a) A inscrição na 1.ª fase é obrigatória para todos os alunos, à exceção das situações previstas nas alíneas b) e c) do n.º 15 do artigo 58.º e nas alíneas b) e c) do n.º 10 do artigo 70.º

### QUADRO III

#### Provas de Monitorização da Aprendizagem – 2025

##### Tipo de prova e respetiva duração

Disciplina	Tipo de prova	Duração (minutos)
Português (41) – 4.º ano (a)	E	105
Português Língua Segunda (44) – 4.º ano (b)	E	105

Disciplina	Tipo de prova	Duração (minutos)
Português Língua Não Materna (43) – nível A2 – 4.º ano (c) (d)	E + O	100 + 5
Inglês (45) – 4.º ano (d)	E + O	100 + 5
Matemática (42) – 4.º ano	E	105
Português (61) – 6.º ano (a)	E	105
Português Língua Segunda (62) – 6.º ano (b)	E	105
Português Língua Não Materna (63) – nível A2 – 6.º ano (c) (d)	E + O	100 + 5
História e Geografia de Portugal (67) – 6.º ano	E	105
Matemática (68) – 6.º ano	E	105

(a) Os alunos posicionados no nível de proficiência linguística de nível intermédio (B1/B2) realizam a prova ModA de Português (41/61).

(b) As provas ModA de Português Língua Segunda (44/62) destinam-se apenas a situações de surdez severa a profunda.

(c) Provas a realizar apenas pelos alunos de PLNM sinalizados como alunos de nível zero ou posicionados no nível de proficiência linguística de iniciação (A1/A2) em substituição da prova ModA de Português (41/61).

(d) A duração da prova oral não deve ultrapassar os 5 minutos.

#### QUADRO IV

### Provas finais do ensino básico – 2025

#### Tipo de prova e respetiva duração

Disciplina	Tipo de prova	Duração (minutos)	Tolerância (minutos)
Português (91) (a)	E	90	30
Matemática (92)	E	90	
Português Língua Não Materna (93) – nível A2 (b) (c)	E + O	75 + 15	
Português Língua Não Materna (94) – nível B1 (b)	E + O	75 + 15	
Português Língua Segunda (95) (d)	E	90	

(a) As provas orais a realizar pelos alunos autopropostos referidos no quadro I, à exceção dos mencionados no n.º 13 do referido quadro, não devem ultrapassar a duração de 15 minutos e são abertas à assistência do público.

(b) Provas a realizar apenas pelos alunos internos de PLNM e pelos alunos autopropostos de PLNM abrangidos pelas alíneas a) e c) do n.º 2 do artigo 5.º em substituição da prova final de Português (91).

(c) Os alunos que estejam sinalizados como alunos de nível zero ou posicionados no nível de proficiência de iniciação (A1/A2) realizam obrigatoriamente a prova de PLNM (93), à exceção das situações previstas nos n.ºs 9 e 10 do artigo 16.º

(d) A prova final de Português Língua Segunda (95) destina-se apenas a situações de surdez severa a profunda.

#### QUADRO V

### Provas de equivalência à frequência dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos – 2025

#### Tabela A – 1.º Ciclo do ensino básico

#### Tipo de prova e respetiva duração

Disciplina	Tipo de prova	Duração (minutos)
Português (41) (a)	E + O	90 + 15
Matemática (42)	E	90

Disciplina	Tipo de prova	Duração (minutos)
Português Língua Não Materna (43) – nível A2 (a) (b) (c)	E + O	90 + 15
Português Língua Não Materna (44) – nível B1 (a) (b)	E + O	90 + 15
Estudo do Meio (22)	E	60
Inglês (45) (a)	E + O	60 + 15
Educação Artística (46)	P	45
Educação Física (47) (d)	P	45
Cidadania e Desenvolvimento (48) (a)	O	15

(a) A duração da prova oral não deve ultrapassar os 15 minutos, sendo aberta à assistência do público. Estas provas são realizadas pelos alunos autopropostos referidos no quadro I, nos n.ºs 3 e 4 e alunos do 4.º ano mencionados nos n.ºs 6 e 9.

(b) Provas a realizar apenas pelos alunos autopropostos de PLNM abrangidos pela alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º e pelos alunos do 4.º ano mencionados no n.º 6 do quadro I.

(c) Os alunos posicionados no nível de proficiência de iniciação (A1/A2) realizam obrigatoriamente a prova de PLNM (43).

(d) A prova de equivalência à frequência de Educação Física do 4.º ano é realizada por todos os alunos, à exceção dos referidos no n.º 4 do quadro I.

### Tabela B – 2.º Ciclo do ensino básico

#### Tipo de prova e respetiva duração

Disciplina	Tipo de prova	Duração (minutos)
Português (61) (a)	E + O	90 + 15
Matemática (62)	E	90
Português Língua Não Materna (63) – nível A2 (a) (b) (c)	E + O	90 + 15
Português Língua Não Materna (64) – nível B1 (a) (b)	E + O	90 + 15
Inglês (06) (a)	E + O	90 + 15
História e Geografia de Portugal (05)	E	90
Ciências Naturais (02)	E	90
Educação Visual (03)	P	90 + 30 de tolerância
Educação Tecnológica (07)	P	45
Educação Musical (12)	P	45
Educação Física (28) (d)	P	45
Cidadania e Desenvolvimento (65) (a)	O	15
Tecnologias da Informação e Comunicação (66)	E	90

(a) A duração da prova oral não deve ultrapassar os 15 minutos, sendo aberta à assistência do público. Estas provas são realizadas pelos alunos autopropostos referidos no quadro I, nos n.ºs 3 e 4 e alunos do 6.º ano mencionados nos n.ºs 5, 6 e 9.

(b) Provas a realizar apenas pelos alunos autopropostos de PLNM abrangidos pela alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º e pelos alunos do 6.º ano mencionados no n.º 6 do quadro I.

(c) Os alunos posicionados no nível de proficiência de iniciação (A1/A2) realizam obrigatoriamente a prova de PLNM (63).

(d) A prova de equivalência à frequência de Educação Física do 6.º ano é realizada por todos os alunos, à exceção dos referidos no n.º 4 do quadro I.

**Tabela C – 3.º Ciclo do ensino básico**
**Tipo de provas e respetiva duração**

Disciplina	Tipo de prova	Duração (minutos)
Língua Estrangeira I – Inglês (21) (a)	E + O	90 + 15
Língua Estrangeira II (a)	E + O	90 + 15
Espanhol (15)		
Francês (16)		
Alemão (09)		
História (19)	E	90
Geografia (18)	E	90
Cidadania e Desenvolvimento (96) (a)	O	15
Ciências Naturais (10)	E + P	45+45
Físico-Química (11)	E + P	45+45
Educação Visual (14)	P	90 + 30 de tolerância
Complemento à Educação Artística (97)	P	45
Tecnologias da Informação e Comunicação (24)	E	90
Educação Física (26) (b)	P	45

(a) A duração da prova oral não deve ultrapassar os 15 minutos, sendo aberta à assistência do público. Estas provas são realizadas pelos alunos autopropostos referidos no quadro I, nos n.ºs 3 e 4 e alunos do 9.º ano mencionados nos n.ºs 5, 7, 8 e 10.

(b) A prova de equivalência à frequência de Educação Física do 9.º ano é realizada por todos os alunos, à exceção dos referidos no n.º 4 do quadro I.

**Nota.** – Nos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, as provas de equivalência à frequência podem ser de um dos seguintes tipos, de acordo com as características de cada disciplina e em função de parâmetros previamente definidos:

Prova escrita (E), cuja realização implica um registo escrito ou um registo bidimensional ou tridimensional e a possível utilização de diferentes materiais;

Prova oral (O), que implica, com eventual recurso a um guião, a produção e interação orais na presença de um júri e a utilização, por este, de um registo de observação do desempenho do aluno;

Prova prática (P), que implica a realização de tarefas objeto de avaliação performativa, em situações de organização individual ou em grupo, a manipulação de materiais, instrumentos e equipamentos, com eventual produção escrita, que incide sobre o trabalho prático e/ou experimental produzido, implicando a presença de um júri e a utilização, por este, de um registo de observação do desempenho do aluno.

**QUADRO VI**
**Exames finais nacionais do ensino secundário – 2025**
**Tipo de prova e respetiva duração**

Disciplina	Curso/ano	Tipo de prova	Duração (min)	Tolerância da prova/ componente escrita (min)
Biologia e Geologia (702)	Científico-Humanístico de Ciências e Tecnologias/11.º	E	120	30
Desenho A (706)	Científico-Humanístico de Artes Visuais/12.º	E	150	



Disciplina	Curso/ano	Tipo de prova	Duração (min)	Tolerância da prova/ componente escrita (min)
Economia A (712)	Científico-Humanístico de Ciências Socioeconómicas/11.º	E	120	
Filosofia (714)	Científico-Humanístico/11.º	E	120	
Física e Química A (715)	Científico-Humanístico de Ciências e Tecnologias/11.º	E	120	
Geografia A (719)	Científico-Humanístico de Ciências Socioeconómicas/11.º Científico-Humanístico de Línguas e Humanidades/11.º	E	120	
Geometria Descritiva A (708)	Científico-Humanístico de Artes Visuais/11.º Científico-Humanístico de Ciências e Tecnologias/11.º	E	150	
História A (623)	Científico-Humanístico de Línguas e Humanidades/12.º	E	120	
História B (723)	Científico-Humanístico de Ciências Socioeconómicas/11.º	E	120	
História da Cultura e das Artes (724)	Científico-Humanístico de Artes Visuais/11.º	E	120	
Latim A (732)	Científico-Humanístico de Línguas e Humanidades/11.º	E	120	
Língua Estrangeira II ou III (formação específica) Alemão (501 – iniciação) Espanhol (547 – iniciação) Espanhol (847 – continuação) Francês (517 – continuação) Italiano (849-iniciação) Mandarim (848 – iniciação)	Científico-Humanístico de Línguas e Humanidades/11.º	E + O	120 105 + 15 (máx.)	
Língua Estrangeira I (formação geral) Inglês (550 – continuação)	(a)	E + O	120 105 + 15 (máx.)	
Literatura Portuguesa (734)	Científico-Humanístico de Línguas e Humanidades/11.º	E	120	
Matemática A (635)	Científico-Humanístico de Ciências e Tecnologias/12.º Científico-Humanístico de Ciências Socioeconómicas/12.º	E	150	
Matemática Aplicada às Ciências Sociais (835)	Científico-Humanístico de Línguas e Humanidades/11.º	E	150	
Matemática B (735)	Científico-Humanístico de Artes Visuais/11.º	E	150	
Português (639)	Científico-Humanísticos/12.º	E	120	
Português Língua Segunda (138) (b)	Científico-Humanísticos/12.º	E	120	

Disciplina	Curso/ano	Tipo de prova	Duração (min)	Tolerância da prova/ componente escrita (min)
Português Língua Não Materna (839) (c)	Científico-Humanísticos/12.º	E + O	120 105 + 15 (máx.)	

(a) O exame final nacional de Inglês (550) é realizado com a valência de prova de ingresso e de prova de equivalência à frequência da disciplina de Inglês (continuação) da componente de formação geral.

(b) O exame final nacional de Português Língua Segunda (138) destina-se apenas a situações de surdez severa a profunda.

(c) O exame final nacional de PLNM (839) não se constitui como prova de ingresso, para acesso ao ensino superior.

### QUADRO VII

#### Exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais para efeitos de conclusão do ensino secundário – 2025

Disciplina	Curso/ano	Tipo de prova	Duração (min)	Tolerância da prova/ componente escrita (min)
Alemão (801 – continuação)	Científico-Humanístico de Línguas e Humanidades/11.º	E + O	120 105 + 15 (máx.)	30
Francês (317 – iniciação)	Científico-Humanístico de Línguas e Humanidades/11.º	E + O	120 105 + 15 (máx.)	
Inglês (450 – iniciação) (a)	Científico-Humanístico de Línguas e Humanidades/11.º	E + O	120 105 + 15 (máx.)	

(a) Esta prova destina-se exclusivamente a alunos provenientes de sistemas educativos estrangeiros que não tenham frequentado a disciplina de Inglês como Língua Estrangeira I no seu percurso escolar equivalente ao ensino básico.

### QUADRO VIII

#### Provas de equivalência à frequência dos cursos científico-humanísticos do ensino secundário – 2025

##### Tipo de prova e respetiva duração

Disciplina	Curso/ano	Tipo de prova	Duração (min)
Antropologia (304)	Científico-Humanísticos/12.º	E	90
Aplicações Informáticas B (303)	Científico-Humanísticos/12.º	E	90
Biologia (302) (a)	Ciências e Tecnologias/12.º	E + P	90 + 90
Ciência Política (307)	Científico-Humanísticos/12.º	E	90
Clássicos da Literatura (310)	Científico-Humanísticos/12.º	E	90
Direito (329)	Científico-Humanísticos/12.º	E	90
Economia C (312)	Científico-Humanísticos/12.º	E	90
Educação Física (311)	Científico-Humanísticos/12.º	E + P	90 + 90
Filosofia A (314)	Científico-Humanísticos/12.º	E	90
Física (315) (a)	Ciências e Tecnologias/12.º	E + P	90 + 90
Geografia C (319)	Científico-Humanísticos/12.º	E	90
Geologia (320) (a)	Ciências e Tecnologias/12.º	E + P	90 + 90

Disciplina	Curso/ano	Tipo de prova	Duração (min)
Grego (322)	Científico-Humanísticos/12.º	E	90
Latim B (332)	Línguas e Humanidades/12.º	E	90
Língua Estrangeira I, II ou III (formação geral) (b)	Científico-Humanísticos /11.º	E + O	90 + 25
Língua Estrangeira I, II ou III (formação específica)	Científico-Humanísticos/12.º	E + O	90 + 25
Literaturas de Língua Portuguesa (334)	Línguas e Humanidades/12.º	E	90
Materiais e Tecnologias (313)	Artes Visuais/12.º Ciências e Tecnologias/12.º	E	120
Oficina de Artes (316)	Artes Visuais/12.º	E	120
Oficina de Design (346)	Artes Visuais/12.º	E	120
Oficina de Multimédia B (318)	Artes Visuais/12.º	E	120
Psicologia B (340)	Científico-Humanísticos/12.º	E	90
Química (342) (a)	Ciências e Tecnologias/12.º	E + P	90 + 90
Sociologia (344)	Línguas e Humanidades/12.º Ciências Socioeconómicas/12.º	E	90
Teatro (348)	Científico-humanístico/12.º	P	90

(a) A componente prática das disciplinas de Biologia, Física, Geologia e Química tem uma tolerância de 30 minutos.

(b) A prova de equivalência à frequência de Inglês (continuação) da componente de formação geral é substituída pelo exame final nacional de Inglês (550).

## QUADRO IX

### Ponderação das componentes escrita, oral e prática 2025

Tabela A – Exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais

Disciplina	Curso	Componente escrita %	Componente oral %
Alemão (801 – continuação)	Científico-Humanístico de Línguas e Humanidades	80	20
Francês (317 – iniciação)	Científico-Humanístico de Línguas e Humanidades	80	20
Inglês (450 – iniciação) (a)	Científico-Humanístico de Línguas e Humanidades	80	20

(a) Esta prova destina-se exclusivamente a alunos provenientes de sistemas educativos estrangeiros que não tenham frequentado a disciplina de Inglês como Língua Estrangeira I no seu percurso escolar equivalente ao ensino básico.

Tabela B – Provas de equivalência à frequência dos cursos científico-humanísticos e dos cursos artísticos especializados do ensino secundário

Disciplina	Curso	Componente escrita %	Componente prática %
Biologia	Científico-Humanístico de Ciências e Tecnologias	70	30
Física	Científico-Humanístico de Ciências e Tecnologias	70	30
Geologia	Científico-Humanístico de Ciências e Tecnologias	70	30
Química	Científico-Humanístico de Ciências e Tecnologias	70	30

Disciplina	Curso	Componente escrita %	Componente prática %
Educação Física	Científico-Humanístico e Artístico Especializado, à exceção do Curso Artístico Especializado de Dança	30	70

**QUADRO X**
**Provas de equivalência à frequência dos cursos artísticos especializados – 2025**
**Tipo de prova e respetiva duração**

Disciplinas	Cursos	Tipo de prova	Duração (min)
Desenho A (206)	Comunicação Audiovisual/12.º Design de Comunicação/12.º Design de Produto/12.º Produção Artística/12.º	E	150
Educação Física (311)	Comunicação Audiovisual/12.º Design de Comunicação/12.º Design de Produto/12.º Produção Artística/12.º Música/12.º Canto/12.º Canto Gregoriano/12.º	E+P	90 + 90
Filosofia (161)	Comunicação Audiovisual/11.º Design de Comunicação/11.º Design de Produto/11.º Produção Artística/11.º Música/11.º Dança/11.º Canto/11.º Canto Gregoriano/11.º	E	120
Física e Química Aplicadas (815)	Comunicação Audiovisual/12.º Design de Comunicação/12.º Design de Produto/12.º Produção Artística/12.º	E+P	90+90
Geometria Descritiva A (808)	Design de Comunicação/12.º Design de Produto/12.º Produção Artística/12.º	E	150
Geometria Descritiva B (168)	Comunicação Audiovisual/12.º	E	120
Gestão das Artes (821)	Comunicação Audiovisual/12.º Design de Comunicação/12.º Design de Produto/12.º Produção Artística/12.º	E	120

Disciplinas	Cursos	Tipo de prova	Duração (min)
História da Cultura e das Artes (824)	Comunicação Audiovisual/12.º Design de Comunicação/12.º Design de Produto/12.º Produção Artística/12.º	E	120
Imagem e Som A (749)	Comunicação Audiovisual/12.º	E	120
Imagem e Som B (849)	Design de Comunicação/12.º Design de Produto/12.º Produção Artística/12.º	E	120
Língua Estrangeira I, II ou III (a)	Comunicação Audiovisual/11.º Design de Comunicação/11.º Design de Produto/11.º Produção Artística/11.º Música/11.º Dança/11.º Canto/11.º Canto Gregoriano/11.º	E+O	90+25
Matemática (935)	Comunicação Audiovisual/12.º Design de Comunicação/12.º Design de Produto/12.º Produção Artística/12.º	E	120
Ofertas de Escola	Comunicação Audiovisual/12.º Design de Comunicação/12.º Design de Produto/12.º Produção Artística/12.º	E, E+P ou P (b)	120
Português (139)	Comunicação Audiovisual/12.º Design de Comunicação/12.º Design de Produto/12.º Produção Artística/12.º Música/12.º Dança/12.º Canto/12.º Canto Gregoriano/12.º	E+O	120+ 25
Português Língua Segunda	Comunicação Audiovisual/12.º Design de Comunicação/12.º Design de Produto/12.º Produção Artística/12.º Música/12.º Dança/12.º	E	120
Português Língua Não Materna (738 – nível A2) (838 – nível B1)	Comunicação Audiovisual/12.º Design de Comunicação/12.º Design de Produto/12.º Produção Artística/12.º Música/12.º	E+O	90+25



Disciplinas	Cursos	Tipo de prova	Duração (min)
	Dança/12.º Canto/12.º Canto Gregoriano/12.º		
Projeto e Tecnologias (c)	Comunicação Audiovisual/12.º Design de Comunicação/12.º Design de Produto /12.º Produção Artística/12.º	P	120

(a) A prova de equivalência à frequência de Inglês (continuação) da componente de formação geral é substituída pelo exame final nacional de Inglês (550).

(b) O tipo de prova de equivalência à frequência das disciplinas de Oferta de Escola realiza-se de acordo com a natureza da disciplina, conforme as opções E, E+P ou P.

(c) A disciplina de Projeto e Tecnologias assume as seguintes especializações:

Comunicação Audiovisual: Cinema e Vídeo; Fotografia; Luz; Multimédia; Som;

Design de Comunicação: Design Gráfico; Multimédia;

Design de Produto: Cerâmica; Equipamento; Ourivesaria; Têxteis;

Produção Artística: Cerâmica; Gravura/Serigrafia; Ourivesaria; Pintura Decorativa; Realização Plástica do Espetáculo; Têxteis.

**Nota.** – No ensino Secundário, as provas de equivalência à frequência podem ser de um dos seguintes tipos, de acordo com as características de cada disciplina e em função de parâmetros previamente definidos:

Prova escrita (E), cuja realização implica um registo escrito ou um registo bidimensional ou tridimensional e a possível utilização de diferentes materiais;

Prova oral (O), que implica, com eventual recurso a um guião, a produção e interação orais na presença de um júri e a utilização, por este, de um registo de observação do desempenho do aluno;

Prova prática (P), que implica a realização de tarefas objeto de avaliação performativa, em situações de organização individual ou em grupo, a manipulação de materiais, instrumentos e equipamentos, com eventual produção escrita, que incide sobre o trabalho prático e/ou experimental produzido, implicando a presença de um júri e a utilização, por este, de um registo de observação do desempenho do aluno.

318756801



GUIA PARA APLICAÇÃO DE  
ADAPTAÇÕES NA REALIZAÇÃO  
DE PROVAS E EXAMES  
JNE / 2025

## **FICHA TÉCNICA**

Título:

*GUIA PARA APLICAÇÃO DE ADAPTAÇÕES NA REALIZAÇÃO DE PROVAS E EXAMES*

Autores – Júri Nacional de Exames:

Clara Romano  
Raquel Dionísio  
Ricardo Patrão

Coordenação:

Luís Duque de Almeida

Capa:

Isabel Espinheira

Composição:

Direção-Geral da Educação – Júri Nacional de Exames

Edição:

Março 2025



## ÍNDICE

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO I .....</b>	<b>6</b>
<b>APLICAÇÃO DE ADAPTAÇÕES NA REALIZAÇÃO DE PROVAS E EXAMES .....</b>	<b>6</b>
1. PROVAS ADAPTADAS – ENUNCIADOS EM FORMATOS ACESSÍVEIS .....	9
1.1. <i>Braille</i> .....	10
1.2. <i>Formato digital</i> .....	11
1.3. <i>Ampliação em formato A3</i> .....	12
1.4. <i>Identificação de provas e exames a enviar para classificação</i> .....	13
2. PROVAS A NÍVEL DE ESCOLA DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO.....	13
2.1. <i>Procedimentos para a elaboração de provas a nível de escola</i> .....	14
3. PROVA DE PORTUGUÊS LÍNGUA SEGUNDA (PL2) .....	17
3.1. <i>Presença de Intérprete de Língua Gestual Portuguesa</i> .....	18
4. CONSULTA DE DICIONÁRIO DE LÍNGUA PORTUGUESA.....	18
4.1. <i>Alunos de PLNM e adaptações</i> .....	18
5. ADAPTAÇÃO DO ESPAÇO/MATERIAL .....	19
5.1. <i>Realização de provas ou exames em sala à parte</i> .....	19
5.2. <i>Sentar em local diferente da sequência da pauta de chamada</i> .....	20
5.3. <i>Utilizar equipamento ergonómico</i> .....	20
6. ACOMPANHAMENTO POR UM DOCENTE .....	20
6.1. <i>Leitura de enunciados</i> .....	21
6.2. <i>Transcrição de respostas</i> .....	21
6.3. <i>Ditar as respostas</i> .....	22
6.4. <i>Auxílio no manuseamento do material autorizado para cada prova ou exame</i> .....	23
7. ADAPTAÇÕES AO PROCESSO DE AVALIAÇÃO EXTERNA EM SITUAÇÕES DE PERTURBAÇÃO ESPECÍFICA DA APRENDIZAGEM COM DÉFICE NA LEITURA (DISLEXIA) OU PERTURBAÇÃO ESPECÍFICA DA LINGUAGEM (PEL) .....	23
7.1. <i>Documento de apoio à aplicação de critérios de classificação de provas e exames (Ficha A) ...</i>	23
7.2. <i>Outras adaptações associadas à Perturbação Específica da Aprendizagem com défice na leitura (dislexia) ou PEL</i> .....	26
8. SAÍDA DA SALA OU PAUSAS DURANTE A REALIZAÇÃO DA PROVA OU EXAME.....	28
9. COMPENSAÇÃO DE TEMPO E TEMPO SUPLEMENTAR .....	28
10. PRODUTOS DE APOIO .....	29
10.1. <i>Procedimentos específicos para a utilização de computador</i> .....	30
10.2. <i>Utilização de calculadora</i> .....	31
11. SITUAÇÕES ESPECÍFICAS .....	31
11.1. <i>Situações de daltonismo</i> .....	31
11.2. <i>Situações de fotofobia</i> .....	31
11.3. <i>Diabetes Mellitus tipo 1 (DM1)</i> .....	32
QUADRO/SÍNTESE DE ADAPTAÇÕES AO PROCESSO DE AVALIAÇÃO EXTERNA E PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA .....	33
<b>CAPÍTULO II .....</b>	<b>34</b>
<b>PROCEDIMENTOS PARA O PEDIDO DE ADAPTAÇÕES NA REALIZAÇÃO DE PROVAS E EXAMES (PLATAFORMA) .....</b>	<b>34</b>
1. PLATAFORMA .....	35
2. REQUERIMENTO/DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE ADAPTAÇÕES NA REALIZAÇÃO DE PROVAS E EXAMES ..	37
2.1. <i>Alunos do 9.º ano</i> .....	38
2.2. <i>Alunos do ensino secundário</i> .....	38

3. INSERÇÃO DE DOCUMENTOS.....	39
<b>CAPÍTULO III .....</b>	<b>42</b>
<b>SITUAÇÕES ESPECIAIS.....</b>	<b>42</b>
1. DISPENSA DA REALIZAÇÃO DE PROVAS FINAIS DO 3.º CICLO DO ENSINO BÁSICO (9.º ANO) .....	42
2. DISPENSA DA REALIZAÇÃO DAS COMPONENTES ORAIS OU PRÁTICAS .....	43
3. REALIZAÇÃO DE PROVAS OU EXAMES FINAIS NACIONAIS EM CONTEXTO HOSPITALAR.....	45
<b>CAPÍTULO IV .....</b>	<b>46</b>
<b>APLICAÇÃO DE ADAPTAÇÕES NA REALIZAÇÃO DAS PROVAS MODA .....</b>	<b>46</b>
1. ADAPTAÇÕES A APLICAR NA REALIZAÇÃO DAS PROVAS MODA .....	46
2. SITUAÇÕES ESPECÍFICAS .....	48
<b>CAPÍTULO V .....</b>	<b>49</b>
<b>APLICAÇÃO DE ADAPTAÇÕES NA REALIZAÇÃO DE PROVAS E EXAMES DE ALUNOS COM INCAPACIDADES FÍSICAS TEMPORÁRIAS .....</b>	<b>49</b>
1. ADAPTAÇÕES A APLICAR .....	49
2. PROCEDIMENTOS NA SOLICITAÇÃO DE APLICAÇÃO DE ADAPTAÇÕES NA REALIZAÇÃO DE PROVAS (PLATAFORMA) .....	50
3. REQUERIMENTO/DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE ADAPTAÇÕES AO PROCESSO DE AVALIAÇÃO .....	53
4. INSERÇÃO DE DOCUMENTOS.....	54
<b>ANEXOS.....</b>	<b>55</b>
<b>ANEXO I.....</b>	<b>56</b>
<i>Códigos de provas a nível de escola dos ensinos básico e secundário.....</i>	<i>56</i>
<b>ANEXO II.....</b>	<b>57</b>
<i>DOCUMENTO DE APOIO À CLASSIFICAÇÃO DE PROVAS E EXAMES EM SITUAÇÕES DE SURDEZ SEVERA A PROFUNDA .....</i>	<i>57</i>
<b>ANEXO III – FICHA A – APOIO PARA CLASSIFICAÇÃO DE PROVAS E EXAMES, NAS SITUAÇÕES DE PERTURBAÇÃO ESPECÍFICA DA APRENDIZAGEM COM DÉFICE NA LEITURA (DISLEXIA)OU PEL.....</b>	<b>58</b>

.....

## INTRODUÇÃO

O Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico da educação inclusiva, consagra a possibilidade de aplicação de adaptações ao processo de avaliação externa nos ensinos básico e secundário.

O Júri Nacional de Exames (JNE) tem como atribuições a organização do processo de avaliação externa das aprendizagens, bem como a validação de adaptações ao processo de avaliação externa no ensino secundário.

Todos os alunos têm o direito de aceder às provas de avaliação externa como parte integrante do seu processo de aprendizagem, numa perspetiva de efetiva inclusão.

A aplicação de qualquer uma das adaptações ao processo de avaliação externa depende da solicitação do professor titular de turma/conselho de docentes ou diretor de turma/conselho de turma, ao diretor de escola, com a anuência expressa do encarregado de educação.

As adaptações ao processo de avaliação externa, a aplicar na realização das referidas provas e exames, devem responder às necessidades dos alunos, dependendo a sua aplicação de autorização prévia:

- a) No ensino básico, do diretor de escola (conforme n.º 4 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual);
- b) No ensino secundário:
  - i) Do diretor de escola (cf. n.º 5 do artigo 28.º do normativo supracitado);
  - ii) Do Presidente do JNE (cf. n.º 6 do artigo 28.º do normativo supracitado).

A tramitação do processo relativo às adaptações a aplicar na avaliação externa, nomeadamente a comunicação da decisão ao JNE, no ensino básico (cf. al. a)) e no ensino secundário (cf. al. b), subalínea i)), bem como o requerimento ao Presidente do JNE, no ensino secundário (cf. al. b), subalínea ii)) ocorrem, respetivamente, nas plataformas

eletrónicas do JNE – Plataforma de *Aplicação de Adaptações na Realização das Provas ModA (ADAP ModA)*, Plataforma de *Aplicação de Adaptações na Realização de Provas do 3º ciclo do Ensino Básico (ADAP básico)* e *Plataforma de Aplicação de Adaptações na Realização de Exames do Ensino Secundário (ADAP secundário)*, destinadas a esse efeito.

No **Capítulo I** apresentam-se as adaptações para a realização de provas e exames no âmbito do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual, e do *Regulamento das provas de avaliação externa e das provas de equivalência à frequência dos ensinos básico e secundário*. No **Capítulo II** descreve-se a plataforma eletrónica para registo e pedido de aplicação de adaptações na realização de provas finais e exames finais nacionais. No **Capítulo III** são elencadas algumas situações especiais. No **Capítulo IV** são mencionadas as adaptações a aplicar nas provas de monitorização da aprendizagem (ModA). No **Capítulo V** são apresentadas as adaptações a aplicar a alunos com incapacidades físicas temporárias.

Importa assinalar que as referências aos órgãos de direção, administração e gestão dos estabelecimentos do ensino público, bem como às estruturas de coordenação e supervisão pedagógica, consideram-se dirigidas aos órgãos e estruturas com competência equivalente nos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo.

Por último, para esclarecimentos adicionais o JNE disponibiliza *Perguntas frequentes (FAQ's)*- na sua página eletrónica, no separador *Aplicação de Adaptações na Realização de Provas e Exames*, disponível em <https://www.dge.mec.pt/perguntas-frequentes-aplicacao-de-adaptacoes-na-realizacao-de-provas-e-exames> .

## CAPÍTULO I

### APLICAÇÃO DE ADAPTAÇÕES NA REALIZAÇÃO DE PROVAS E EXAMES

.....

No âmbito do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual, aos alunos que realizam provas de avaliação externa e provas de equivalência à frequência pode ser autorizada, sob proposta do professor titular de turma/conselho de docentes ou do diretor de turma/conselho de turma, a aplicação de adaptações ao processo de avaliação externa.

**A aplicação de adaptações ao processo de avaliação externa, previstas no Regulamento das provas de avaliação externa e das provas de equivalência à frequência dos ensinos básico e secundário, tem por referência as adaptações aplicadas ao nível da avaliação interna ao longo do ano letivo e devem ser coerentes com o processo de ensino, de aprendizagem e de avaliação interna, bem como com o nível de escolaridade em que são implementadas, não se constituindo, isoladamente, como um objetivo, mas antes como uma salvaguarda do direito à participação de todos os alunos na avaliação externa.**

Concomitantemente, as adaptações ao processo de avaliação devem ter por base as características de cada aluno em particular, tendo como referência o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e as Aprendizagens Essenciais.

Neste quadro, cabe ao professor titular de turma/conselho de docentes ou diretor de turma/conselho de turma, com a anuência expressa do encarregado de educação, solicitar ao diretor de escola a aplicação de adaptações ao processo de avaliação externa.

A comunicação de adaptações ou requerimento de autorização ao Presidente do JNE, para o 11.º e 12.º anos, deverão ser formalizados pelo diretor de escola.

**Provas e exames (11.º e 12.º anos)**

Plataforma eletrónica no endereço:

<https://area.dge.mec.pt/jneacsec>

De 6 março a 21 de março de 2025

A comunicação de adaptações relativas às provas finais do ensino básico deverá ser formalizada pelo diretor de escola.

**Provas finais (9.º ano)**

Plataforma eletrónica no endereço:

<https://area.dge.mec.pt/jneacbas>

De 22 de janeiro a 19 de junho de 2025

A comunicação de adaptações relativas às provas ModA de 4.º e 6.º anos de escolaridade deverá ser formalizada pelo diretor de escola.

**Provas ModA (4.º e 6.º anos)**

Plataforma eletrónica no endereço:

<https://area.dge.mec.pt/jnepa>

De 22 janeiro a 16 de maio de 2025

A partir da data de encerramento **não são permitidos novos registos, alteração de dados já inseridos ou submissão de documentos.**

As adaptações autorizadas são **válidas para todas as provas ou exames realizados pelo aluno**, incluindo os exames a nível de escola equivalentes a exames finais nacionais de línguas estrangeiras e as provas de equivalência à frequência.

De acordo com o número 13 dos artigos 41.º e 83.º do *Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário*, os exames a nível de escola equivalentes a exames finais nacionais de línguas estrangeiras e as provas de equivalência à frequência podem ser adaptadas, de acordo com as necessidades de cada aluno, sendo estas da responsabilidade da escola, desde que fundamentadas no processo individual do aluno, nomeadamente no Relatório Técnico-

Pedagógico, quando aplicável, ou em relatório médico ou de técnico da especialidade. É à Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) que compete analisar e atribuir medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, assim como acompanhar, monitorizar e avaliar a aplicação das respetivas medidas.

**As adaptações ao processo de avaliação externa a aplicar na 2.ª fase são as requeridas e autorizadas para a 1.ª fase de provas e exames.**

No âmbito das medidas de suporte à aprendizagem e inclusão, os alunos do ensino básico para quem tenha sido mobilizada a medida adicional *Frequência do ano de escolaridade por disciplinas* (alínea a) do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual), só devem realizar as provas relativas às disciplinas que se encontram a frequentar no presente ano letivo.

Quando aplicada a medida *adaptações curriculares significativas* [alínea b) do n.º 4 do artigo 10.º do referido Decreto-Lei], os alunos não realizam provas finais do ensino básico, incluindo os alunos do ensino individual e do ensino doméstico, de acordo com o n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, na sua redação atual, nem exames finais nacionais de acordo com o *Regulamento das provas de avaliação externa e das provas de equivalência à frequência dos ensinos básico e secundário*.

#### **AVISO**

A autorização para aplicação de adaptações na realização de provas e exames é da responsabilidade do diretor da escola, nas provas do ensino básico, e do diretor de escola ou do Presidente do JNE nas provas e exames do ensino secundário.

## 1. PROVAS ADAPTADAS – ENUNCIADOS EM FORMATOS ACESSÍVEIS

As necessidades educativas dos alunos podem exigir a aplicação de adaptações ao processo de avaliação externa para a realização de provas finais do ensino básico ou exames finais nacionais do ensino secundário, através da utilização de formatos acessíveis de provas a nível nacional elaboradas pelo Instituto de Avaliação Educativa, I. P. (IAVE). A aplicação destas adaptações depende da autorização do diretor de escola.

No ensino básico, podem ser solicitados enunciados nos seguintes formatos:

- a) *Braille*;
- b) Digital sem figuras;

No ensino secundário, podem ser solicitados enunciados nos seguintes formatos:

- a) *Braille*;
- b) Digital com e sem figuras;
- c) Ampliados em A3.

No ensino secundário, a produção dos diferentes formatos de enunciados está a cargo da Editorial do Ministério da Educação, Ciência e Inovação (EMECI), devendo a sua **requisição ser realizada pela escola** através de uma **plataforma eletrónica** gerida por esta entidade. **A produção de provas a nível de escola em formatos diferenciados é da responsabilidade do diretor de escola**, não havendo lugar à requisição à EMECI.

Decorrente da desmaterialização do processo de avaliação externa, as provas ModA e as provas finais do ensino básico (9.ºano) são realizadas em suporte digital, permitindo acomodar o formato ampliado e o digital com figuras, pelo que, nestas provas, as escolas apenas têm de requisitar os formatos *braille* e digital sem figuras. Esta requisição é realizada na Plataforma de Formatos Adaptados de provas ModA e Provas Finais do Ensino Básico (PFA) através do endereço eletrónico <https://area.dge.mec.pt/jneadparte1> ou aceder à página da DGE, no separador do JNE - Plataformas.

No caso dos alunos que necessitam de provas em formato digital sem figuras, a escola terá de voltar a aceder à PFA, através do endereço eletrónico <https://area.dge.mec.pt/jneadparte2> ou aceder à página da DGE, no separador do JNE - Plataformas, para indicar o nome de utilizador de cada aluno.



## Importante

A requisição das provas ModA e das Provas Finais do Ensino Básico em formatos *braille* e digital sem figuras é realizada na Plataforma de Formatos Adaptados de provas ModA e Provas Finais do Ensino Básico (PFA).

### 1.1. *Braille*

As provas em *braille* apenas devem ser requisitadas se o aluno dominar o Sistema *Braille* e as suas grafias específicas. Para os alunos que não dominam o Sistema *Braille* é possível o acompanhamento por um docente e/ou utilização de produtos de apoio, tendo em consideração os procedimentos referidos, respetivamente, nos n.ºs 6 e 10 do capítulo I deste Guia.

Nos exames finais nacionais, nos exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais, nas provas de equivalência à frequência ou nas provas a nível de escola, a transcrição dos enunciados em *braille* deve ser realizada por um docente especializado no domínio da visão que domine as grafias *braille*. Caso a escola não possua um docente com esta competência, deve entrar em contacto com o respetivo serviço regional da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE), a fim de assegurar a colaboração de um docente especializado, capacitado para esta função.

#### 1.1.1. *Registo de respostas a enunciados em braille*

Uma vez que as provas em *braille* não permitem as respostas diretas nos enunciados, o seu registo pode ser realizado em papel *braille*, o que implica a respetiva descodificação (cf. n.º 1.1.2.) ou o recurso ao computador (cf. n.º 10.1. do capítulo I).

#### 1.1.2. *Descodificação de respostas em braille*

Nas provas finais do ensino básico, cujo registo seja realizado em papel *braille*, a descodificação das respostas deve ser feita na Plataforma de Realização de Provas do IAVE, na própria escola, por um docente especializado no domínio da visão que domine as grafias *braille*. Para tal, a escola tem de gerar, no respetivo programa informático, as

credenciais (constituídas por nome de utilizador e palavra-passe) de acesso à plataforma suprarreferida. Esta descodificação é efetuada imediatamente após a realização da prova final, na presença do aluno e de um elemento do secretariado de exames. Os originais em *braille* permanecem na escola de realização das provas finais.

Nas restantes provas do ensino básico, bem como em todas as provas e exames do ensino secundário, a descodificação das respostas em *braille* deve ser feita no enunciado ou em folha de prova normalizada (modelo da EMECI), na própria escola, por um docente especializado no domínio da visão que domine as grafias *braille*. Esta descodificação é efetuada imediatamente após a realização da prova ou exame, na presença do aluno e de um elemento do secretariado de exames. As folhas de prova, com o registo das respostas descodificadas, seguem para o agrupamento do JNE, para classificação, permanecendo os originais em *braille* na escola de realização das provas ou exames.

### 1.2.Formato digital

É possível selecionar, nas plataformas eletrónicas do JNE – ADAP básico e ADAP secundário, na condição de provas adaptadas, as opções *enunciados em formato digital* devendo estes ser requisitados para os **alunos que habitualmente os utilizam**.

Na plataforma ADAP básico podemos selecionar o formato digital sem figuras, enquanto na plataforma ADAP secundário podemos selecionar os formatos digital com e sem figuras.

Os enunciados das provas e exames em *formato digital sem figuras* apresentam adaptações formais ao nível das figuras e da formulação dos itens, podendo, sempre que necessário, conter adaptações nos critérios de classificação dos exames, da responsabilidade do IAVE.

Aos alunos que necessitam de realizar provas de equivalência à frequência, provas a nível de escola do ensino básico e provas e exames do ensino secundário em *formato digital* são facultados os enunciados em ficheiro *pdf*, apenas para leitura em computador. Neste caso, a prova apresenta o corpo de letra igual ao da prova original – *Arial* 10, com entrelinha 1,5, escolhendo o aluno a ampliação que melhor se adequa às suas necessidades.

Para uma correta visualização, o monitor deve preferencialmente ser de 17 polegadas, com resolução de 1024 × 768 pixéis, em formato 4:3.

No computador deve estar instalado *software* apropriado para leitura do ficheiro em *pdf* – *Acrobat Reader*, devendo ser bloqueado o corretor ortográfico e gramatical, o dicionário de sinónimos do processador de texto e o acesso à *internet*.

### 1.2.1. *Registo de respostas a enunciados em formato digital*

No ensino secundário, uma vez que o enunciado em *formato digital* (ficheiro pdf) não permite a resposta direta no mesmo formato, o registo das respostas pode ser realizado em papel de prova normalizado (modelo da EMECI), em papel adequado às necessidades do aluno (papel pautado com linhas reforçadas a negro ou outros) ou com recurso ao computador.

As respostas registadas em papel diferente do normalizado seguem para classificação, para o agrupamento do JNE, agrafadas, dentro de uma folha de prova normalizada, com o respetivo cabeçalho preenchido e anonimizado e seguindo os procedimentos previstos no 10.1 do capítulo I.

### 1.3. **Ampliação em formato A3**

Os alunos do ensino secundário podem solicitar os enunciados dos exames *ampliados em suporte de papel tamanho A3*.

Os exames podem ser realizados em sala à parte, caso seja necessário que um dos professores vigilantes auxilie o aluno no manuseamento das folhas de prova, desde que a aplicação das duas adaptações tenha sido requerida e autorizada.

É de salientar que não podem ser requisitados, em simultâneo, enunciados em *formato digital e em suporte de papel ampliado em tamanho A3*, para o mesmo exame. O tipo de formato a requisitar deve ter como referência as **adaptações ao processo de avaliação aplicadas ao aluno no decurso da avaliação interna**.

O registo das respostas pode ser realizado em papel adequado às necessidades do aluno (papel de prova normalizado - modelo da EMECI, papel pautado com linhas reforçadas a negro ou outros).

As respostas registadas em papel diferente do normalizado seguem para classificação, para o agrupamento do JNE, seguindo os mesmos procedimentos previstos no ponto 1.2.1 do capítulo I.

#### 1.4. Identificação de provas e exames a enviar para classificação

Para o processo de preparação das provas ou exames adaptados (enunciados em formatos acessíveis) deve ser consultada a Norma 02/JNE/2025.

## 2. PROVAS A NÍVEL DE ESCOLA DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO

As provas a nível de escola dos ensinos básico e secundário são destinadas a alunos para os quais tenham sido mobilizadas medidas seletivas ou adicionais cujas as provas necessitam de alterações específicas de estrutura e ou de itens, bem como do tempo de duração e ou desdobramento dos momentos de realização da prova.

Assim, em casos muito excecionais, quando são mobilizadas medidas seletivas ou adicionais, à exceção de adaptações curriculares significativas, expressas num Relatório Técnico-Pedagógico, os alunos **podem realizar provas a nível de escola nos ensinos básico e secundário**, se necessitarem de alterações ao nível da estrutura das provas e na tipologia e formulação dos itens, relativamente à prova caracterizada na *Informação-Prova* da responsabilidade do IAVE.

A aplicação de provas a nível de escola no ensino básico depende da autorização do diretor da escola e no ensino secundário depende da autorização do Presidente do JNE.

Estas provas não se aplicam às situações de perturbação específica da aprendizagem com défice na leitura (dislexia), doravante designada apenas por dislexia, perturbação específica da linguagem (PEL) ou perturbação de hiperatividade com défice de atenção (PHDA), realizando os alunos as provas e os exames de âmbito nacional, nos ensinos básico e secundário.

No ensino secundário, nas situações em que são mobilizadas medidas seletivas ou adicionais, à exceção de adaptações curriculares significativas, e detentores de Relatório Técnico-Pedagógico, se os alunos necessitarem de alterações ao nível da estrutura das provas e na tipologia e formulação dos itens, importa evidenciar o seguinte:

- a) Os alunos que apenas pretendam a aprovação de disciplinas para conclusão do ensino secundário podem optar por realizar provas a nível de escola, correspondentes à avaliação sumativa externa do seu plano de estudos ou realizar exames finais nacionais nas disciplinas em que existe oferta de exame final nacional;
- b) Os alunos que pretendam prosseguir estudos no ensino superior realizam os exames finais nacionais nas disciplinas que elejam como provas de ingresso, realizando nas restantes disciplinas, para efeitos de aprovação, provas a nível de escola;
- c) Os alunos não podem realizar, na mesma disciplina e no mesmo ano escolar, prova a nível de escola e exame final nacional.

Devem ser indicadas, pela escola, nas respetivas plataformas eletrónicas – ADAP *básico* e ADAP *secundário* - as disciplinas a que os alunos realizam provas a nível de escola.

### **Importante**

Nos ensinos básico e secundário, na mesma disciplina e no mesmo ano escolar, não é permitido realizar prova a nível de escola e prova final ou exame final nacional.

#### **2.1. Procedimentos para a elaboração de provas a nível de escola**

As provas a nível de escola são elaboradas sob a orientação e responsabilidade do Conselho Pedagógico, que aprova a sua estrutura, cotações e respetivos critérios de classificação, com base na proposta do grupo disciplinar ou do departamento curricular da disciplina em avaliação. **Estas provas deverão ser elaboradas de acordo com as necessidades de cada aluno expressas no seu Relatório Técnico-Pedagógico.**

**Compete à escola decidir o formato, papel ou digital, em que estas provas serão realizadas.**

Compete ao departamento curricular, em articulação com o professor de educação especial, que integra a equipa multidisciplinar, propor ao Conselho Pedagógico a *Informação-Prova a Nível de Escola*, cuja estrutura deve ter por referência a *Informação-Prova* de cada disciplina, elaborada pelo IAVE, devendo considerar o objeto de avaliação, a caracterização da prova, os critérios gerais de classificação, o material autorizado e a duração.

A *Informação-Prova a Nível de Escola* deve conter as alterações na estrutura da prova, na tipologia/formulação dos itens, para responderem às necessidades de cada aluno. Após a sua aprovação pelo Conselho Pedagógico, estas *Informações* devem ser divulgadas junto dos alunos que realizam este tipo de prova, bem como dos respetivos encarregados de educação, até três semanas antes do término das atividades letivas do 3.º período.

Para a elaboração das provas a nível de escola, compete ao diretor assegurar a constituição de uma equipa composta por três docentes, em que pelo menos um deles leciona a disciplina em avaliação, nomeando um dos elementos como coordenador. Este deve assegurar o cumprimento das orientações e decisões do Conselho Pedagógico. Com o intuito de assegurar a conformidade entre todos os documentos e a correção científica e pedagógica, dois destes docentes elaboram os documentos que, posteriormente, devem ser validados pelo terceiro elemento que não tenha participado na sua produção. Este deve, num primeiro momento, analisar a *Informação-Prova* e, num segundo momento, resolver a prova, verificando a adequação dos critérios de classificação aos itens da mesma. O enunciado da prova e os critérios de classificação devem conter as respetivas cotações, não podendo fazer qualquer referência à escola.

Poderá adicionalmente ser aplicada uma lista de verificação para elaboração de provas a nível de escola, elaborada pelo IAVE, disponível em:

[https://iave.pt/wp-content/uploads/2023/02/LVF\\_provas\\_nivel\\_escola\\_2023\\_Cc-3.pdf](https://iave.pt/wp-content/uploads/2023/02/LVF_provas_nivel_escola_2023_Cc-3.pdf)

### *2.1.1. Calendarização das provas a nível de escola*

A calendarização das provas a nível de escola é da responsabilidade do diretor, devendo a realização das mesmas ocorrer nas horas e datas previstas para as provas finais e exames finais nacionais correspondentes, contempladas no despacho que determina o calendário das provas e exames. Sempre que estas datas não possam ser cumpridas, estas provas devem ser calendarizadas dentro do período em que decorrem as provas e os exames.

A afixação da classificação das provas a nível de escola tem lugar nas datas previstas para a afixação da classificação das restantes provas e exames.

### *2.1.2. Duração das provas a nível de escola*

As provas a nível de escola têm a duração e a tolerância das correspondentes provas ou exames de âmbito nacional.

Excecionalmente, pode ser autorizada pelo diretor de escola, no caso do ensino básico, ou pelo Presidente do JNE, no caso do ensino secundário, a aplicação da condição tempo suplementar (cf. n.º 9 do capítulo I.), para além da duração e tolerância regulamentares, o qual deve ser adequado às necessidades do aluno em avaliação.

Em situações complexas que exijam da parte do aluno um esforço físico acentuado, prevendo-se que o mesmo atinja o seu limiar de fadiga, a realização das provas a nível de escola pode ser fracionada de modo que **o enunciado seja fracionado pelos vários momentos da prova**, nunca podendo o aluno ter acesso às questões que serão respondidas em momentos/dias diferentes. Estas provas podem ser realizadas no mesmo dia ou em dias diferentes, não obedecendo às datas estabelecidas no calendário de provas e exames. A sua realização deve ocorrer até ao último dia da calendarização prevista para as provas ou exames.

**A uma prova de equivalência à frequência não é aplicada tolerância regulamentar.** Quando esta é elaborada com alteração na estrutura, cotações e respetivos critérios de classificação, é possível a aplicação da condição tempo suplementar.

### ***2.1.3. Códigos de provas a nível de escola***

Às provas a nível de escola estão atribuídos códigos específicos nos programas informáticos *de apoio ao processo de avaliação externa*, que se encontram elencados nas plataformas eletrónicas e no presente Guia (ver Anexo I).

No ensino secundário, para realização de provas a nível de escola devem ser registados, na *Plataforma de Inscrição Eletrónica em Provas e Exames (PIEPE)*, os códigos específicos, ainda que no momento da inscrição se aguarde despacho de autorização para aplicação desta adaptação.

### ***2.1.4. Identificação das provas a nível de escola a enviar para classificação***

Para o processo de preparação das provas a nível de escola deve ser consultada a Norma 02/JNE/2025.

A classificação das provas nível de escola é da responsabilidade do JNE devendo ser enviadas ao respetivo agrupamento do JNE.

## **3. PROVA DE PORTUGUÊS LÍNGUA SEGUNDA (PL2)**

A aplicação da prova final de ciclo PL2 (95), em substituição da prova final de Português (91), a alunos do ensino básico em situação de surdez severa a profunda, depende do requerimento/despacho do diretor de escola.

Também a realização das provas ModA de PL2 (44/62) dependem do requerimento/despacho do diretor de escola.

No 12.º ano de escolaridade, para as situações de surdez severa a profunda, pode ser aplicado o exame final nacional PL2 (138) ou o exame final nacional de Português (639), ambos válidos como provas de ingresso ao ensino superior.

A opção deve ser expressa no momento da inscrição, constando no documento comprovativo da inscrição (exportado em *pdf* na PIEPE, com todos os dados de inscrição do aluno) apenas um dos exames, devendo o mesmo exame/código realizar-se em ambas



as fases, caso se pretenda repetir o exame na 2.ª fase. A realização do exame de PL2 (138) depende de autorização do Presidente do JNE.

Para efeito de classificação, o agrupamento do JNE deve anexar às provas ou exames, o *Documento de Apoio à Classificação de Provas e Exames em situações de surdez severa a profunda*, Anexo II, à exceção das provas ModA de PL2 (44/62), da prova final do ensino básico de PL2 (95) e do exame final nacional de PL2 (138).

### **3.1. Presença de Intérprete de Língua Gestual Portuguesa**

Quando um aluno utiliza a Língua Gestual Portuguesa (LGP) como primeira língua, é permitida a presença de um intérprete durante a realização das provas e exames, desde que autorizada pelo diretor de escola, apenas para transmitir orientações gerais e as advertências comunicadas a todos os examinandos, ou para situações de comunicação individual entre o aluno e os docentes vigilantes/secretariado de exames.

O intérprete de LGP deve permanecer na sala enquanto decorre a realização de provas ou exames, a par dos dois professores vigilantes.

Pode ser autorizada a presença de intérprete de LGP sempre for requerida a adaptação leitura de enunciados, quando aplicada regularmente na avaliação interna (conforme 6.1. do capítulo I.).

## **4. CONSULTA DE DICIONÁRIO DE LÍNGUA PORTUGUESA**

Pode ser autorizada, pelo diretor de escola, a consulta do dicionário de língua portuguesa durante a realização de qualquer tipo de prova ou exame.

### **4.1. Alunos de PLNM e adaptações**

Para os alunos de PLNM que tenham adaptações ao processo de avaliação externa devem ser requeridas as adaptações nas Plataforma *ADAP básico* ou *ADAP secundário* e salvaguardando-se ainda o disposto no Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das

Provas de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário relativamente ao material autorizado.

Os alunos de PLMN posicionados no nível zero e nos níveis de proficiência linguística de iniciação (A1, A2) ou intermédio (B1), podem utilizar o dicionário de Português-Língua Materna do aluno e de Língua Materna do aluno-Português, podendo usufruir de um tempo suplementar de 30 minutos, para além do tempo estipulado para as provas, à exceção das línguas estrangeiras, provas ModA (43/63), provas finais do ensino básico de PLNM (93/94), exame final nacional de PLNM (839) e nas provas de equivalência à frequência de PLNM dos 1.º e 2.º ciclos.

Para os alunos de PLMN, posicionados no nível zero e nos níveis de proficiência linguística de iniciação (A1, A2) ou intermédio (B1), poderão usufruir de tempo suplementar de 30 minutos, deve o Diretor de escola indicar o nível de proficiência do aluno nas plataformas ADAP básico e ADAP secundário, no campo III – Adaptações a requerer para a realização de provas e exames na opção **Outras**. Estas serão objeto de análise e decisão pelo diretor da escola ou pelo Presidente do JNE, para posterior emissão de despacho, consoante se trate de alunos do ensino básico ou do ensino secundário, respetivamente.

**Os alunos posicionados no nível intermédio (B2) e avançado (C1) não poderão usufruir de tempo suplementar de 30 minutos.**

## 5. ADAPTAÇÃO DO ESPAÇO/MATERIAL

### 5.1. Realização de provas ou exames em sala à parte

Em situações excecionais, pode ser autorizada, pelo diretor, a aplicação desta adaptação, com a presença de dois professores vigilantes, sempre que outras adaptações aplicadas possam perturbar a realização das provas pelos restantes alunos, nomeadamente a aplicação de enunciados em *braille*, no recurso a leitura orientada de enunciados, alunos

portadores de *Diabetes Mellitus* tipo 1 (DM1) ou outras e, no caso do ensino secundário, também o formato digital com recurso à utilização de computador.

### 5.2. Sentar em local diferente da sequência da pauta de chamada

Quando devidamente fundamentado, pode ser autorizado, pelo diretor, que um aluno se sente em local não sequencial, não respeitando a ordem da pauta de chamada.

### 5.3. Utilizar equipamento ergonómico

Pode ser autorizada, pelo diretor, a aplicação da adaptação ao processo de avaliação *utilização de equipamento ergonómico*. Sempre que a aplicação desta adaptação possa perturbar a realização das provas ou exames dos restantes alunos, esta deve ser aplicada em sala à parte.

## 6. ACOMPANHAMENTO POR UM DOCENTE

A aplicação desta adaptação deve ser efetuada de forma especialmente ponderada, uma vez que tendencial e desejavelmente a sua necessidade vai sendo progressivamente reduzida ao longo do percurso escolar dos alunos.

Na realização de provas ou exames, o acompanhamento por um docente pode ser imprescindível na aplicação de algumas adaptações ao processo de avaliação, nomeadamente ***leitura de enunciados, ditar as respostas a um docente, transcrição de respostas*** e ou ***auxílio no manuseamento do material autorizado***. Estas adaptações dependem da autorização do diretor de escola, no ensino básico, e ou da autorização do Presidente do JNE, no ensino secundário.

No ensino secundário é da competência do Presidente do JNE autorizar as adaptações ***ditar as respostas a um docente*** e ou ***auxílio no manuseamento do material autorizado***.

A autorização para aplicação da adaptação acompanhamento por um docente deve ser fundamentada no Relatório Técnico-Pedagógico, a incluir no processo individual do aluno. No entanto, pode ser autorizada a aplicação desta adaptação em situações excecionais,

devidamente fundamentadas em **ata do conselho de turma e em documento elaborado pela EMAEI ou em relatório médico ou técnico da especialidade.**

### 6.1. Leitura de enunciados

A adaptação ao processo de avaliação *leitura de enunciados* das provas ou exames pode ser autorizada pelo diretor, no ensino básico e secundário, quando aplicada regularmente na avaliação interna.

A *leitura de enunciados* é realizada por um dos professores vigilantes que, consoante o tipo de prova, poderá ou não ser da área disciplinar, e que deve proceder como um “orientador” com o objetivo de auxiliar o aluno na rentabilização e gestão do tempo despendido na realização da prova. A leitura deve ser efetuada questão a questão, sem auxiliar na interpretação e aguardando que o aluno responda. **Quando for autorizada a leitura de enunciados, o diretor de escola deve ter em consideração que esta adaptação deve ser aplicada na realização de provas ou exames em situação individual, em sala à parte.** Os professores vigilantes devem ter conhecimento da forma como deverá ser realizada a *leitura de enunciados*.

Nas provas ModA e nas provas finais do ensino básico, o professor lê a prova eletrónica que aparece no ecrã do aluno e deve respeitar o ritmo do aluno.

Os alunos em situação de surdez severa a profunda, podem requerer a adaptação ao processo de avaliação *leitura de enunciados* quando aplicada regularmente na avaliação interna. Neste caso, deverá o professor vigilante fazer a leitura da prova ou exame e o interprete de Língua Gestual Portuguesa (LGP) traduzir a informação para língua gestual.

Em provas de língua estrangeira, a autorização da aplicação de *leitura de enunciados* deve ser especialmente ponderada.

### 6.2. Transcrição de respostas

Se um aluno apresentar uma caligrafia ilegível as respostas da prova ou exame podem ser transcritas por um docente. Esta adaptação é autorizada pelo diretor, nos ensinos básico e secundário.

Em todas as provas ModA, nas provas finais de Português (91), de PL2 (95), de PLNM (93/94) e nos itens de seleção da prova final de Matemática (92), a adaptação transcrição de respostas por um docente não é passível de ser aplicada visto que estas provas são realizadas em suporte digital.

Deve ainda considerar-se que **a adaptação *transcrição de respostas* não é passível de ser aplicada a todas as disciplinas, nomeadamente a Desenho A, a Geometria Descritiva A e a Educação Visual.**

A transcrição deve ser efetuada imediatamente após a realização da prova ou exame, por um único docente, na presença do aluno e de um elemento do secretariado de exames, devendo o docente que a efetuar respeitar na íntegra o que o aluno escreveu e preencher o cabeçalho da prova transcrita, à exceção da assinatura do aluno.

O registo das respostas transcritas deve ser efetuado no enunciado ou nas folhas de prova normalizadas, dependendo do material autorizado para cada prova.

O original é enviado com a prova ou exame transcrito, para classificação no agrupamento do JNE.

### 6.3. Ditar as respostas

A um aluno impossibilitado de escrever, pode ser autorizada com caráter excecional a aplicação da adaptação *ditar as respostas a um docente*. Esta adaptação é aplicada à totalidade da prova.

O registo das respostas deve ser efetuado por um único docente, que não leccione a disciplina, no enunciado ou nas folhas de prova normalizadas (modelos da EMECI) de acordo com o definido na *Informação-Prova*, devendo o professor preencher o cabeçalho e registar no verso do destacável a impossibilidade de ser o aluno a assinar. No caso das provas realizadas em suporte eletrónico, o registo das respostas é escrito na respetiva prova e deve ser efetuado por um único docente, que não leccione a disciplina.

Nas provas e exames das áreas de Matemática e Física e Química, o docente que regista as respostas ditadas pelo aluno deve conhecer as terminologias científicas apesar de não leccionar as disciplinas dessas áreas.

A aplicação desta adaptação é autorizada pelo diretor no ensino básico e no ensino secundário é autorizada pelo Presidente do Júri Nacional de Exames.

Esta adaptação deve ter lugar em sala à parte, com o acompanhamento de dois professores vigilantes.

Deve ainda considerar-se que a **adaptação *ditar as respostas a um docente* não é passível de ser aplicada a todas as disciplinas, nomeadamente a Desenho A, a Geometria Descritiva A, a Educação Visual e a línguas estrangeiras.**

#### **6.4. Auxílio no manuseamento do material autorizado para cada prova ou exame**

O *auxílio no manuseamento de equipamento específico*, folhas de prova ou outro material autorizado deve ser prestado por um dos professores vigilantes, de modo a garantir que o aluno acede às questões e a toda a prova ou exame. Para a aplicação desta adaptação é necessária a realização de provas ou exames em sala à parte.

A aplicação desta adaptação é autorizada pelo diretor no ensino básico e no ensino secundário é autorizada pelo Presidente do Júri Nacional de Exames.

## **7. ADAPTAÇÕES AO PROCESSO DE AVALIAÇÃO EXTERNA EM SITUAÇÕES DE PERTURBAÇÃO ESPECÍFICA DA APRENDIZAGEM COM DÉFICE NA LEITURA (DISLEXIA) OU PERTURBAÇÃO ESPECÍFICA DA LINGUAGEM (PEL)**

### **7.1. Documento de apoio à aplicação de critérios de classificação de provas e exames (Ficha A)**

A *Ficha A - Apoio para classificação de provas e exames*, nos casos de dislexia ou PEL é a única adaptação ao processo de avaliação que altera os critérios de classificação de provas e exames.

A aplicação desta adaptação depende do requerimento/despacho do diretor de escola, no ensino básico, ou da autorização do Presidente do JNE, no ensino secundário.

A solicitação da aplicação da *Ficha A* deve ser fundamentada com base nas adaptações ao processo de avaliação interna, designadamente em que contextos ocorreram, quando e de que modo foram aplicadas. Esta informação deverá ser introduzida nas plataformas eletrónicas do JNE (*ADAP ModA, ADAP básico ou ADAP secundário*) no campo disponível para o efeito.

A aplicação da adaptação *Ficha A* aplica-se a alunos com **dislexia ou PEL diagnosticada, confirmada e com aplicação de medidas.**

A aplicação da *Ficha A* ao processo de avaliação externa carece de uma intervenção em meio escolar que deve ocorrer o mais precocemente possível no percurso académico dos alunos (até ao final do 2.º ciclo). Assim, no 3.º ciclo e no ensino secundário a autorização para aplicação desta adaptação depende da existência no processo individual dos alunos de evidências que demonstrem que esta intervenção foi necessária e também ocorreu no processo de avaliação interna, até ao final do 2.º ciclo.

No ensino básico, nas situações em que não se verificam as condições anteriores (diagnóstico e intervenção até ao final do 2.º ciclo) a decisão de aplicação da *Ficha A* além de outros aspetos que se entendam relevantes, deve estar fundamentada:

- No diagnóstico da dislexia ou PEL após o 2.º ciclo;
- No impacto da situação de dislexia ou PEL no percurso escolar do aluno;
- Na indicação das medidas de suporte à aprendizagem mobilizadas pela escola para ajudar ao controlo/superação da mesma; e
- E nas adaptações ao processo de avaliação interna, designadamente em que contextos ocorreram, quando e de que modo foram aplicadas.

No ensino secundário, o Júri Nacional de Exames pode autorizar a aplicação da *Ficha A*, mediante requerimento fundamentado da escola, elaborado pela Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), além de outros aspetos que se entendam relevantes, cumulativamente os seguintes:

- No diagnóstico da dislexia ou PEL após o 2.º ciclo;
- Em evidências do impacto da situação de dislexia ou PEL no percurso escolar do aluno;

- Na indicação das medidas de suporte à aprendizagem mobilizadas pela escola para auxiliar no controlo/superação da mesma;
- Nas adaptações ao processo de avaliação interna, designadamente em que contextos ocorreram, quando e de que modo foram aplicadas; e
- em adaptações na avaliação interna mobilizadas em anos anteriores ao processo de avaliação externa.

A *Ficha A*, disponibilizada nas plataformas eletrónicas do JNE, tem como objetivo a não consideração de erros específicos e característicos da dislexia ou PEL, na classificação de provas ou exames, de acordo com o Regulamento das Provas de Avaliação Externa e Provas de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário.

Esta ficha permite a identificação das dificuldades específicas do aluno nas áreas da *leitura, da escrita, da produção oral e do processamento numérico*. O seu preenchimento deve ser efetuado pelos docentes que melhor conhecem o aluno, relativamente às áreas em causa, devendo expressar as suas reais dificuldades.

Nas plataformas ADAP existe um campo para efetuar o preenchimento eletrónico da *Ficha A*, onde devem ser assinalados **apenas os itens que correspondem aos erros específicos do aluno**. Depois de impressa é necessário terminar o preenchimento do cabeçalho (assinatura do diretor de escola e do diretor de turma, identificação da prova, código e fase da prova ou exame e o nome de utilizador/número convencional).

Na prova final do ensino básico **de Matemática (92)**, para os alunos a quem foi atribuída a *Ficha A*, o secretariado de exames deverá proceder ao seu anonimato, **colocar o nome de utilizador apenas na parte destacável e o número da folha de realização da prova** e, em seguida, converter o documento em formato pdf, cujo nome do ficheiro deverá corresponder ao nome de utilizador e ao número da folha de realização da prova, separados por um hífen (Ex. Nome de utilizador-número da folha de realização da prova), e enviá-lo ao respetivo agrupamento do JNE.

Nas provas e exames, a *Ficha A* (bem como a *Nota Explicativa*, também disponível na plataforma) acompanha cada prova ou exame que o aluno realize (componente escrita, oral ou prática). Na componente escrita, no caso da prova de exame a *Ficha A* assume o



mesmo número convencional da prova e no caso das provas ModA e provas finais, o nome de utilizador.

No **ensino básico**, nas provas ModA e nas provas finais, a *Ficha A* deve ser **guardada em formato pdf** logo **após o seu preenchimento** e se autorizada pelo diretor. No **ensino secundário** a *Ficha A* deve ser **impressa após autorização do** Presidente do JNE.

Um exemplar da *Ficha A* deve ser arquivado no processo individual do aluno.

## **7.2. Outras adaptações associadas à Perturbação Específica da Aprendizagem com défice na leitura( dislexia) ou PEL**

Para além da adaptação Aplicação de *Ficha A*, nas situações de dislexia ou PEL moderadas e graves (leitura silabada com inversões sistemáticas, acentuada lentidão na leitura oral e na silenciosa, incompreensão global do sentido da mensagem), podem também ser autorizadas outras adaptações, nomeadamente, *utilização de computador, leitura de enunciados, consulta de dicionário de língua portuguesa, enunciados em formato digital com figuras, no caso do ensino secundário, e como consequência, realização de provas ou exames em sala à parte.*

Pode ainda ser autorizada a adaptação *tempo suplementar* às situações de dislexia ou PEL graves, fundamentada pela EMAEI em evidências da sua aplicação de forma continuada na avaliação interna, integradas no processo individual do aluno.

Nas situações de dislexia ou PEL ligeiras podem ser autorizadas as adaptações *consulta de dicionário de língua portuguesa, leitura de enunciados e realização de provas ou exames em sala à parte.*

As adaptações devem ser coerentes com as usadas no processo de ensino e de aprendizagem ao longo do percurso escolar do aluno, devendo estar fundamentadas no seu processo individual.

Estas adaptações devem estar fundamentadas em Relatório Técnico-Pedagógico (RTP). No entanto, pode ser autorizada a aplicação destas adaptações, em situações excecionais,

devidamente fundamentadas em ata de conselho de turma e **em documento elaborado pela EMAEI ou em relatório médico ou técnico da especialidade.**

**IMPORTANTE**

Nas situações de dislexia ou PEL dos ensinos básico e secundário é obrigatória a realização de provas e exames de âmbito nacional.

**Adaptações a autorizar para situações de Perturbação Específica da Aprendizagem com défice na leitura (dislexia) ou PEL**

ADAPTAÇÕES	DISLEXIA/PEL LIGEIRA	DISLEXIA /PEL MODERADA	DISLEXIA/PEL GRAVE
Aplicação da <i>Ficha A</i> nas provas de avaliação externa e nas provas de equivalência à frequência	✘	✘	✘
Aplicação de tempo suplementar (30 min), para além do tempo de prova, nas provas de equivalência à frequência	✘	✘	✘
Aplicação de tempo suplementar (30 min) para além do tempo de prova + tolerância, nas provas finais e nos exames finais nacionais.	-	-	✘
Provas adaptadas – enunciados em formato digital com figuras (secundário)	-	✘	✘
Leitura de enunciados das provas e exames	✘	✘	✘
Realização de provas e exames em sala à parte	✘	✘	✘
Utilização de computador(secundário)	-	✘	✘
Consulta de dicionário de língua portuguesa	✘	✘	✘

## 8. SAÍDA DA SALA OU PAUSAS DURANTE A REALIZAÇÃO DA PROVA OU EXAME

Sempre que necessário é permitida a aplicação da adaptação *saída da sala ou pausas durante a realização da prova ou exame*, durante o tempo de prova ou exame, com acompanhamento de assistente operacional ou de um elemento do secretariado de exames, devendo ser considerada a totalidade do tempo de saída ou de pausa, para compensação, com a duração máxima de 30 minutos e regresso à sala antes de terminar o tempo de prova ou exame. Esta adaptação depende da autorização do diretor de escola.

## 9. COMPENSAÇÃO DE TEMPO E TEMPO SUPLEMENTAR

As provas e exames têm uma duração que corresponde ao tempo de prova definido no Regulamento de Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário, sendo ainda concedida uma tolerância de 30 minutos, a qual não se aplica às provas ModA e às provas de equivalência à frequência.

A **compensação de tempo** corresponde ao somatório dos tempos de saída, por motivos impreteríveis, diretamente relacionados com a adaptação *saída da sala ou pausas durante a prova ou exame*. Esta compensação não pode exceder 30 minutos, sendo obrigatório o regresso à sala de realização da prova ou exame antes de terminar o tempo de prova.

A adaptação **tempo suplementar** destina-se a alunos que realizam provas ou exames cuja duração e tolerância regulamentares se prevê não serem suficientes para a realização dos mesmos, devendo a sua aplicação ser fundamentada em Relatório Técnico-Pedagógico. Caso não tenha sido elaborado Relatório Técnico-Pedagógico, pode ser ponderada a aplicação destas adaptações, em situações excecionais, devidamente fundamentadas em relatório médico ou de técnico da especialidade, ata do conselho de turma, e noutros documentos considerados relevantes.

Excetua-se da aplicação desta adaptação as situações de dislexia ou PEL ligeiras e moderadas ou de PHDA. Nestas situações apenas se pode recorrer à tolerância regulamentar aplicável à generalidade dos alunos.

Pode ser autorizada a adaptação *tempo suplementar*, 30 minutos, à situação de dislexia ou PEL graves, fundamentada pela EMAEI em evidências da sua aplicação de forma continuada na avaliação interna, integradas no processo individual do aluno.

No caso de ter sido autorizado pelo diretor de escola (ensino básico) ou pelo Presidente do JNE (ensino secundário) tempo suplementar a um aluno, ser-lhe-á permitido entregar a prova ou exame, em qualquer momento desse período.

Se existirem alunos a quem tenha sido autorizado o mesmo tempo suplementar, é permitido, se não houver incompatibilidade com outras adaptações também autorizadas, que realizem as provas ou exames na mesma sala, não sendo autorizada a saída de qualquer aluno antes de o tempo terminar, evitando interrupções sucessivas.

**Nas situações em que as provas e exames sejam compostos por dois períodos (parte A e parte B) a aplicação da adaptação *tempo suplementar*, pode ser fracionada e repartida pelas partes constituintes da prova.** Neste caso, o tempo a distribuir pelos períodos é da competência do diretor, a definir antecipadamente, com a anuência do encarregado de educação ou o aluno, quando maior.

Os alunos que tenham esta adaptação devem realizar a prova ou o exame em sala à parte. É permitido que mais do que um aluno realize as provas ou exames na mesma sala, desde que a distribuição do tempo seja o mesmo na parte A.

## 10. PRODUTOS DE APOIO

Considera-se produto de apoio “qualquer produto, instrumento, equipamento ou sistema técnico usado por uma pessoa com deficiência, especialmente produzido ou disponível que previne, compensa, atenua ou neutraliza a limitação funcional ou de participação” (Decreto-Lei n.º 93/2009, de 16 de abril com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 42/2011, de 23 de março).

Pode ser autorizada pelo diretor a aplicação da adaptação ao processo de avaliação externa *produtos de apoio* (ex. sistemas de lentes para ampliação, produtos para expandir e direcionar o ângulo de visão, pranchas para escrita, equipamento de escrita em *braille*, computadores e periféricos). No caso da implementação desta adaptação, os alunos realizam as provas ou exames em sala à parte.

### 10.1. Procedimentos específicos para a utilização de computador

Nas provas a nível de escola e nas provas de equivalência à frequência do ensino básico, bem como nas provas e exames do ensino secundário realizados com recurso ao produto de apoio computador, o diretor de escola deve assegurar que pelo menos um dos professores vigilantes tem conhecimentos de informática, preferencialmente a lecionar esta área, a fim de verificar o seguinte: bloqueio do dicionário e do corretor ortográfico automático do processador de texto, bloqueio do acesso à *internet*, personalização da barra de ferramentas com os ícones essenciais à realização da prova ou exame, configuração de página (orientação vertical, margens superior e inferior-2,5 cm, margens direita e esquerda-3,0 cm), formatação do tipo de letra (*Arial*, tamanho 12 ou o mais adequado ao aluno) e do espaçamento entre linhas (entrelinha 1,5).

É ainda necessário:

- a) Confirmar a existência de suporte de gravação (PEN) no computador fornecido pela escola;
- b) Confirmar a gravação em PEN da prova realizada pelo aluno;
- c) Imprimir a prova gravada, em duplicado, na presença do aluno;
- d) Incluir e agrafar numa folha de prova normalizada um dos exemplares impressos, cujo cabeçalho é preenchido para efeitos de anonimato e no qual é aposta a rubrica do professor para envio para classificação;
- e) Rubricar, professor e aluno, o segundo exemplar da prova impressa, em todas as folhas e arquivar na escola conjuntamente com o suporte informático (PEN).

## 10.2. Utilização de calculadora

É possível a aplicação da adaptação *utilização de calculadora*, para alunos que necessitem deste produto com adaptações, desde que a sua utilização esteja contemplada na *Informação-Prova* das provas e exames nacionais e a calculadora respeite as características previstas no Ofício Circular de publicação anual.

Havendo necessidade de recurso, por exemplo, a calculadora sonora, a prova ou exame deve realizar-se em sala à parte, pelo que deverá ser solicitada a aplicação desta adaptação.

## 11. SITUAÇÕES ESPECÍFICAS

### 11.1. Situações de daltonismo

Nas provas ou exames cujos enunciados apresentem itens com figuras coloridas, sempre que a cor seja fator relevante à interpretação, seleção e escolha, é disponibilizado no enunciado o código *ColorADD*, não sendo necessária a solicitação de aplicação de adaptações ao processo de avaliação nas plataformas do JNE.

Este código consiste num sistema complementar à legendagem de mapas, figuras ou esquemas, específico para alunos que apresentam incapacidade em distinguir cores, pelo que estes devem adquirir competências e desenvolver práticas sobre a utilização do referido código, disponível em [www.coloradd.net](http://www.coloradd.net).

### 11.2. Situações de fotofobia

Nas situações de fotofobia em que tenha de se utilizar enunciados em *formato digital* ou cujas respostas tenham de ser registadas em computador pode-se recorrer a um computador cujo monitor tenha retroiluminação regulável. Nestes casos, é ainda possível a aplicação da adaptação ao processo de avaliação *saída da sala ou pausas durante a realização da prova ou exame com a respetiva compensação de tempo*, que possibilite períodos de descanso visual.

### 11.3. Diabetes *Mellitus* tipo 1 (DM1)

Deverá ser prevista a possibilidade do aluno com DM1 realizar as provas e exames em sala à parte, por autorização do diretor da escola, mediante a apresentação de relatório médico que especifique essa necessidade ou Plano de Saúde Individual (PSI).

Durante a realização dos exames e ou provas, poderá ser necessário que o aluno com DM1 possa utilizar o material de monitorização da glicemia/glicose intersticial. Poderá também ser utilizada a caneta ou dispositivo de perfusão subcutânea contínua de insulina (bomba de insulina) através da qual faz a sua medicação. Também deve ter acesso a açúcar/glicose e água para correção de eventual hipoglicemia e refeição ligeira.

Não são autorizados sistemas de comunicação móvel, nomeadamente, telemóveis, aparelhos de vídeo ou áudio, relógios com comunicação wireless (smartwatch), bips, etc..

Em caso de interrupção do exame para correção da hipoglicemia deverá ser dada a correspondente compensação de tempo.

Em caso de hipoglicemia grave (com convulsão ou perda de consciência) os alunos poderão repetir as provas e exames noutra data. Estes poderão repetir as provas e exames na 2.ª fase, aos quais não tenham obtido aprovação ou pretendam melhorar os resultados obtidos na 1.ª fase. Depois da 2.ª fase, não existe outra possibilidade para a sua realização. Durante a realização dos exames e ou provas, deve estar disponível em tempo útil, um elemento de referência capacitado para resolver situações de hipoglicemia ou hiperglicemia, caso o aluno necessite de auxílio.

QUADRO/SÍNTESE DE ADAPTAÇÕES AO PROCESSO DE AVALIAÇÃO EXTERNA E PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA

ENSINO BÁSICO	A AUTORIZAR PELO DIRETOR  Doc.2 (9.ºano) e Doc.4 (ModA)  (Retirados das Plataformas ADAP)	Provas adaptadas - Enunciados em formatos acessíveis: <i>braille</i> ; digital sem figuras	
		A presença de intérprete de língua gestual portuguesa	
A consulta de dicionário de língua portuguesa			
A realização da prova de Português Língua Segunda (PL2)			
Utilização de produtos de apoio: máquina de escrita <i>braille</i> ; máquina de calcular sonora; computador; auxiliares de leitura; <i>software</i> adaptado			
Tempo suplementar para realização da prova			
Saída da sala ou pausas durante a realização da prova de exame			
Provas a nível de escola			
Utilização de instrumentos de apoio à aplicação de critérios de classificação de provas, nos casos de perturbação específica da aprendizagem com défice na leitura (dislexia) ou PEL - Ficha A			
O acompanhamento por um docente	Leitura de enunciados		
	Ditar as respostas a um docente		
	Transcrição de respostas por um docente		
	Auxílio no manuseamento do material autorizado		
A adaptação do espaço ou do material	Realização de provas em sala à parte		
	Sentar em local diferente da sequência da pauta de chamada		
	Utilização de equipamento ergonómico		
ENSINO SECUNDÁRIO	A AUTORIZAR PELO DIRETOR  Doc.2  (Retirado da Plataforma ADAP)	Provas adaptadas - Enunciados em formatos acessíveis: <i>braille</i> ; digital com e sem figuras; ampliados em A3	
		A presença de intérprete de língua gestual portuguesa	
		A consulta de dicionário de língua portuguesa	
		Utilização de produtos de apoio: máquina de escrita <i>braille</i> ; máquina de calcular sonora; computador; auxiliares de leitura; <i>software</i> adaptado	
		Saída da sala ou pausas durante a realização da prova de exame	
		O acompanhamento por um docente	Leitura de enunciados
			Transcrição de respostas por um docente
		A adaptação do espaço ou do material	Realização de provas em sala à parte
			Sentar em local diferente da sequência da pauta de chamada
			Utilização de equipamento ergonómico
	A AUTORIZAR PELO PRESIDENTE DO JNE  Docs.1 e 3 (Retirados da Plataforma ADAP)	A realização de exame de Português Língua Segunda (PL2)	
		Utilização de instrumentos de apoio à aplicação de critérios de classificação de provas e exames , nos casos de perturbação específica da aprendizagem com défice na leitura (dislexia) ou PEL - Ficha A	
		Tempo suplementar para realização da prova	
		Provas a nível de escola	
O acompanhamento por um docente		Auxílio no manuseamento do material autorizado	
		Ditar as respostas a um docente	



## CAPÍTULO II

### PROCEDIMENTOS PARA O PEDIDO DE ADAPTAÇÕES NA REALIZAÇÃO DE PROVAS E EXAMES (PLATAFORMA)

Os alunos que necessitam de adaptações ao processo de avaliação externa na realização das provas e exames (9.º, 11.º e 12.º anos) são registados individualmente, pelo diretor, nas plataformas eletrónicas do JNE- *ADAP\_básico* e *ADAP\_secundário*.

#### Provas e exames (11.º e 12.º anos)

Plataforma eletrónica no endereço:

<https://area.dge.mec.pt/jneacsec/>

De 6 de março a 21 de março de 2025

#### Provas finais (9.º ano)

Plataforma eletrónica no endereço:

<https://area.dge.mec.pt/jneacbas>

De 22 de janeiro a 19 de junho de 2025

As plataformas serão encerradas às 23:59 horas do último dia dos calendários supra, **não permitindo novos registos**, alteração de dados já inseridos ou submissão de documentos.

**As plataformas acima mencionadas contêm manuais de preenchimento.** Para o registo, deverão ser consultadas as indicações de preenchimento acessíveis nas plataformas (canto superior direito), podendo ainda, para o esclarecimento de qualquer dúvida ou questão, ser enviada mensagem através do endereço de correio eletrónico [jne-ac@dge.mec.pt](mailto:jne-ac@dge.mec.pt), devendo ser mencionado o **remetente** e respetivo **número de telefone direto**.

## 1. PLATAFORMA

### **Preenchimento passo a passo**

Abertas as plataformas eletrónicas é necessário introduzir o código de escola, da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC), e respetiva palavra-passe para preenchimento dos campos, em registos individuais, com a informação de cada aluno.

Devem ser preenchidos os seguintes campos:

#### **Identificação escola/agrupamento de escolas**

##### **Dados do aluno (I)**

- a) Nome completo do aluno;
- b) Número do cartão de cidadão/bilhete de identidade/número interno;
- c) Data de nascimento;
- d) Nacionalidade;
- e) Sexo;
- f) Ano de escolaridade;
- g) Delegação Regional do JNE;
- h) Agrupamento do JNE;
- i) Designação da escola de inscrição em provas e exames;
- j) Concelho de inscrição em provas e exames;
- k) Endereço eletrónico em uso para o contacto com o Diretor de escola
- l) Contacto telefónico da direção do Agrupamento de Escolas/Escola não agrupada;
- m) Beneficiou de adaptações na realização de provas e exames em anos anteriores;
- n) Relatório Técnico-Pedagógico;
- o) Anuência do encarregado de educação ou aluno, quando maior;
- p) Deferimento pelo Presidente do JNE ao Despacho de autorização para aplicação de adaptações na realização de provas e exames, em anos anteriores (ADAP secundário).

##### **Situação atual e antecedentes relevantes (II)**

No processo individual do aluno está identificada a situação de (selecione a que prevalece):

- a) Surdez severa a profunda;
- b) Dislexia ligeira PEL ligeira;
- c) Dislexia moderada;
- d) Dislexia grave;
- e) PEL ligeira
- f) PEL moderada
- g) PEL grave
- h) PHDA;
- i) Outras.

### **Adaptações ao processo de avaliação externa a requerer para a realização de provas e exames (III)**

Neste campo é necessário selecionar as adaptações, de entre as seguintes:

- a) Provas adaptadas (*braille*, formato digital com ou sem figuras, papel tamanho A3) - **indicar apenas os códigos das provas/exames que o aluno irá realizar se pretender efetivamente provas adaptadas.** Decorrente da desmaterialização do processo de avaliação externa, as provas ModA e as provas finais do ensino básico, são realizadas em suporte digital, permitindo acomodar o formato ampliado e o digital com figuras, pelo que, nestas provas, as escolas apenas têm de requisitar os formatos *braille* e digital sem figuras;
- b) Provas a nível de escola — **indicar apenas os códigos das provas a nível de escola;**
- c) Provas ou exame de PL2 para alunos com surdez severa a profunda;
- d) Presença de intérprete de Língua Gestual Portuguesa para alunos com surdez severa a profunda;
- e) Consulta de dicionário de língua portuguesa;
- f) Adaptações do espaço/material (provas em sala à parte, sentar em local diferente da ordem da pauta de chamada, equipamento ergonómico);
- g) Leitura de enunciados, ditar as respostas, transcrição de respostas, auxílio de um professor no manuseamento do material autorizado para cada prova ou exame);
- h) Aplicação da *Ficha A* para alunos com dislexia ou PEL;

- i) Tempo suplementar;
- j) Produtos de apoio;
- k) Saída da sala ou pausas durante a realização da prova ou exame;
- l) Outras adaptações.

No campo “Informação complementar” é possível a escola completar informação, que considere relevante, acerca do aluno, para apreciação do processo.

No campo “Parecer do diretor de escola” deve ser registado o parecer do diretor de escola relativo à aplicação das adaptações.

Na fase seguinte é possível realizar as seguintes ações: atualizar os dados do aluno, atualizar o pedido, inserir documentos (ADAP secundário), eliminar o registo, imprimir o requerimento ao Presidente do JNE, imprimir o requerimento/despacho e, caso se aplique, imprimir a *Ficha A* e a respetiva *Nota Explicativa*, submeter e sair.

## 2. REQUERIMENTO/DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE ADAPTAÇÕES NA REALIZAÇÃO DE PROVAS E EXAMES

O requerimento (documento 1) e o requerimento/despacho (documento 2) de autorização para aplicação de adaptações ao processo de avaliação, são os documentos individuais que resultam da inserção de dados na plataforma, que especificam as adaptações solicitadas para cada aluno e é, obrigatoriamente, datado e assinado pelo diretor de escola e encarregado de educação ou aluno quando maior, não podendo conter quaisquer referências escritas ou rasuras. (consultar quadro síntese da página 33)

No ensino secundário, o requerimento, assinado e datado, deve ser submetido na plataforma, em conjunto com a restante documentação necessária à conclusão do processo de inserção de dados.

### 2.1. Alunos do 9.º ano

Após a finalização do preenchimento do formulário na plataforma eletrónica – ADAP básico, o diretor de escola imprime o *Requerimento/Despacho de Autorização de Aplicação de Adaptações na Realização de Provas do 3º Ciclo do Ensino Básico* (documento 2). Depois da assinatura do encarregado de educação ou do aluno, quando maior, o requerimento/despacho original deve ser arquivado no processo do aluno. Caso se aplique, deve ainda ser **impressa a Ficha A** e a *Nota Explicativa*, o número de vezes que se considere necessário. (consultar quadro síntese da página 33).

### 2.2. Alunos do ensino secundário

Após a finalização do preenchimento do formulário da plataforma eletrónica - ADAP secundário, o diretor de escola imprime o *Requerimento para Aplicação de Adaptações na Realização de Provas ou Exames do Ensino Secundário* (documento 1), se as adaptações solicitadas carecerem da autorização do Presidente do JNE. (consultar quadro síntese da página 33) Após a assinatura do encarregado de educação ou do aluno, quando maior, o requerimento deve ser submetido na plataforma.

Feita a análise de todo o processo, por parte do JNE, o mesmo é objeto de despacho (documento 3), pelo que a escola deverá aceder novamente à plataforma para o imprimir, arquivar no processo do aluno e dar conhecimento ao encarregado de educação ou aluno, se maior de idade.

Caso as adaptações a aplicar à realização de exames possam ser autorizadas pelo diretor de escola, este imprime o *Requerimento/Despacho de Autorização de Aplicação de Adaptações na Realização de Provas e Exames do Ensino Secundário* (documento 2). Depois da assinatura do encarregado de educação ou do aluno, quando maior, o requerimento/despacho deve ser submetido na plataforma e o original arquivado no processo individual do aluno.

As adaptações autorizadas pela Diretor da escola constam deste documento (consultar quadro síntese da página 33).

Se forem aplicadas adaptações que dependam da autorização do Presidente do JNE (documento 3) e, em simultâneo, outras que apenas necessitem da autorização do diretor de escola (documento 2), são exarados dois despachos diferentes.

No caso dos alunos com dislexia ou PEL deverá ainda ser **impressa a Ficha A** e a *Nota Explicativa*, de acordo com o referido no número 7.1. do Capítulo I.

### 3. INSERÇÃO DE DOCUMENTOS

**No ensino básico**, os documentos de suporte à autorização das adaptações ao processo de avaliação externa **não devem ser anexados ao processo eletrónico**, mas constar do processo individual do aluno. Os documentos de suporte à autorização do diretor são os seguintes:

- a) *Requerimento/Despacho de Autorização de Aplicação de Adaptações na Realização de Provas do 3º Ciclo do Ensino Básico* (documento 2), pelo diretor de escola;
- b) Relatório médico ou de técnico de especialidade (quando aplicável);
- c) Relatório Técnico-Pedagógico (quando aplicável);
- d) Despacho de autorização concedido anteriormente (quando o aluno já beneficiou de adaptações na avaliação externa em anos anteriores);
- e) Documentos que evidenciem e comprovem o diagnóstico e a intervenção até ao final do 2.º ciclo (dislexia ou PEL) ou após o período indicado, até ao final do ensino básico;
- f) Requerimento fundamentado da EMAEI para situação de dislexia ou PEL graves – tempo suplementar - 30 minutos (quando aplicável).

**No ensino secundário**, os documentos que servem de suporte ao pedido de adaptações ao processo de avaliação devem ser anexados ao processo eletrónico e inseridos para conhecimento/análise do JNE:

- a) *Requerimento/Despacho de Autorização de Aplicação de Adaptações nas Provas e Exames do Ensino Secundário* (documento 2), pelo diretor de escola;
- b) *Requerimento para aplicação de adaptações na realização de provas ou exames* (documento 1) do diretor de escola ao Presidente do JNE;
- c) Relatório Técnico-Pedagógico (quando aplicável);
- d) Relatório médico ou de técnico de especialidade (quando aplicável, no caso das adaptações autorizadas pelo diretor de escola, e **obrigatório para todas as adaptações a autorizar pelo Presidente do JNE**);
- e) Despacho de **autorização** concedido anteriormente (quando o aluno já beneficiou de adaptações na avaliação externa em anos anteriores);
- f) Documentos que evidenciem e comprovem o diagnóstico e a intervenção até ao final do 2.º ciclo (dislexia ou PEL) ou após o período indicado, mediante requerimento, elaborado pela EMAEI, fundamentado em evidências, medidas de suporte à aprendizagem e adaptações na avaliação interna, ocorridas em anos anteriores ao processo de avaliação externa;
- g) Requerimento fundamentado da EMAEI para situação de dislexia ou PEL grave – tempo suplementar – 30 minutos (quando aplicável);
- h) Ata do conselho de turma com a formalização do pedido (devem inserir na plataforma, **apenas a folha de rosto e a parte da ata correspondente ao aluno/a** e informações consideradas relevantes pelo conselho de turma acerca do/a aluno/a), quando aplicável;
- i) Outros documentos considerados relevantes (quando aplicável).

**AVISO**

Os alunos que no ano letivo transato obtiveram deferimento por parte do JNE às adaptações solicitadas e pretendam pedir as mesmas, **devem solicitar as adaptações na Plataforma ADAP secundário, preenchendo-a e inserindo o número do Despacho de autorização concedido anteriormente, pelo Presidente do JNE, no campo I - Dados do Aluno. Informa-se ainda que não necessitam de introduzir documentos.**

Aos alunos que no ano letivo transato obtiveram deferimento por parte do JNE e tenham **Despacho de autorização do Presidente do JNE não numerado**, deverá responder “Não” no campo I-Dados do Aluno e inserir o respetivo despacho na gestão de documentos.



## CAPÍTULO III

### SITUAÇÕES ESPECIAIS

---

#### 1. DISPENSA DA REALIZAÇÃO DE PROVAS FINAIS DO 3.º CICLO DO ENSINO BÁSICO (9.º ANO)

Os alunos do 3.º ciclo do ensino básico com problemas de saúde que se encontrem em situação clínica grave, devidamente confirmada pelos serviços de saúde, no período de realização das provas finais podem, sob proposta do diretor de escola, ser dispensados da realização das mesmas, após despacho favorável do Presidente do JNE. Para o efeito deve o diretor de escola remeter ao JNE, através do endereço eletrónico [jne-ac@dge.mec.pt](mailto:jne-ac@dge.mec.pt), não havendo recurso a registo em plataforma eletrónica, os seguintes documentos:

- a) Requerimento do encarregado de educação;
- b) Cópia do registo biográfico;
- c) Cópia do relatório médico dos serviços de saúde;
- d) Outros documentos considerados úteis para análise da situação.

A dispensa da realização das provas finais, apenas pode ser autorizada pelo Presidente do JNE se, com base nos registos de avaliação, os alunos se encontrarem, no final do 3.º ciclo, em condições de aprovação, assim, este pedido só deverá ser efetuado após as reuniões de final de ano letivo.

Do teor do despacho de autorização do Presidente do JNE, comunicado à escola, deve o diretor dar, de imediato, conhecimento ao encarregado de educação.

## 2. DISPENSA DA REALIZAÇÃO DAS COMPONENTES ORAIS OU PRÁTICAS

A dispensa da realização das componentes orais ou práticas pode ser requerida desde que fundamentada no processo individual do aluno, nomeadamente no Relatório Técnico-Pedagógico, quando aplicável, e em relatório médico ou de técnico da especialidade, sendo, neste caso, a classificação final da prova ou exame a obtida na componente escrita.

No caso da realização das provas finais/exames, se o aluno não tiver pleno acesso à “Compreensão do oral” e ou à componente “Produção e interação orais” poderá ser dispensado destas. Para determinar a classificação final da prova/exame, sem essas componentes, consideramos os seguintes exemplos:

### Exemplo 1

A prova final de Português (91) é cotada para 100 pontos. Se a compreensão do oral tiver uma cotação de 12 pontos, a cotação total da prova corresponde a 88 pontos, para um aluno dispensado da compreensão do oral.

Assim, é necessário aplicar uma regra de três simples para converter a classificação obtida pelo aluno numa escala de 0 a 100 pontos.

Se o aluno obtiver na prova um total de 60 pontos:

$$88 \text{ ————— } 100$$

$$60 \text{ ————— } \chi$$

$$\chi = 60 \times 100 \div 88$$

$\chi = 68,18 \cong 68$  pontos (Classificação final da prova)

### Exemplo 2

O exame final nacional de Inglês (550) é cotado para 200 pontos. Se a compreensão do oral tiver uma cotação de 24 pontos, a cotação total da prova corresponde a 176 pontos, para um aluno dispensado da compreensão do oral.

Assim, é necessário aplicar uma regra de três simples para converter a classificação obtida

pelo aluno numa escala de 0 a 200 pontos.

Se o aluno obtiver na prova um total de 120 pontos:

$$176 \text{ ————— } 200$$

$$120 \text{ ————— } \chi$$

$$\chi = 120 \times 200 \div 176$$

$$\chi = 136,36 \cong 136 \text{ pontos (Classificação final do exame)}$$

### Exemplo 3

O exame final nacional de Inglês (550) é cotado para 200 pontos. Se a compreensão do oral tiver uma cotação de 24 pontos e a componente da produção e interação orais tiver uma cotação de 40 pontos, a cotação total da prova corresponde a 136 pontos, para um aluno dispensado da compreensão do oral e da componente de produção e interação orais.

Assim, é necessário aplicar uma regra de três simples para converter a classificação obtida pelo aluno numa escala de 0 a 200 pontos.

Se o aluno obtiver na prova um total de 120 pontos:

$$136 \text{ ————— } 200$$

$$120 \text{ ————— } \chi$$

$$\chi = 120 \times 200 \div 136$$

$$\chi = 176,47 \cong 176 \text{ pontos (Classificação final do exame)}$$

Estas situações, excepcionais, devem ser indicadas na plataforma, no campo III – *Adaptações a requerer para a realização de provas e exames* na opção *Outras*, e serão objeto de análise e decisão pelo diretor da escola ou pelo Presidente do JNE, para posterior emissão de despacho, consoante se trate de alunos do ensino básico ou do ensino secundário, respetivamente.

### 3. REALIZAÇÃO DE PROVAS OU EXAMES FINAIS NACIONAIS EM CONTEXTO HOSPITALAR

Os alunos com problemas de saúde que se encontrem em situação clínica grave, devidamente confirmada pelos serviços de saúde, podem realizar provas ou exames finais nacionais em contexto hospitalar, devendo ser remetida ao Presidente do JNE, através do endereço eletrónico: [jne-ac@dge.mec.pt](mailto:jne-ac@dge.mec.pt) pelo diretor de escola, sem recurso a registo em plataforma eletrónica, a seguinte documentação:

- a) Requerimento do encarregado de educação;
- b) Documento comprovativo da inscrição (exportado em *pdf* da PIEPE, com todos os dados de inscrição do aluno);
- c) Requerimento para aplicação de adaptações na realização de provas e exames, se aplicável.

Para além destes documentos, deve ainda ser enviado ao Presidente do JNE uma declaração da direção da instituição hospitalar a autorizar a realização das provas ou exames e relatório médico, atestando que o aluno se encontra impossibilitado da realização dos mesmos fora do ambiente hospitalar e que apresenta condições físicas para os realizar.

Do teor do despacho de autorização do Presidente do JNE, comunicado à escola, deve o diretor dar, de imediato, conhecimento ao encarregado de educação ou ao aluno quando maior.

## CAPÍTULO IV

### APLICAÇÃO DE ADAPTAÇÕES NA REALIZAÇÃO DAS PROVAS MODA

---

#### 1. ADAPTAÇÕES A APLICAR NA REALIZAÇÃO DAS PROVAS MODA

A escola deve assegurar a aplicação das adaptações na realização das provas ModA, as quais são autorizadas pelo diretor de escola e registadas em plataforma eletrónica do JNE – *ADAP ModA*.

**Provas ModA (4.º e 6.º anos)**

Plataforma eletrónica no endereço:

<https://area.dge.mec.pt/jnepa>

De 22 janeiro a 16 de maio de 2025

Os procedimentos para os registos nesta plataforma são semelhantes aos das plataformas descritas no Capítulo II. Para o esclarecimento de qualquer dúvida ou questão, pode ser enviada mensagem através do endereço de correio eletrónico [jne-ac@dge.mec.pt](mailto:jne-ac@dge.mec.pt), devendo ser mencionado o remetente e respetivo número de telefone.

**Os alunos que se encontram a frequentar o ano de escolaridade por disciplinas** (alínea a) do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual), **só devem realizar as provas ModA relativas às disciplinas que se encontram a frequentar no presente ano letivo**. No caso das provas ModA referentes a mais do que uma disciplina os alunos só as devem realizar no caso de frequentarem ambas as disciplinas no presente ano letivo.

De acordo com o n.º 10 do artigo 26.º da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, na sua redação atual, **cabe ao diretor, mediante parecer do Conselho Pedagógico e ouvidos os encarregados de educação, decidir sobre a realização das provas ModA pelos alunos**

**abrangidos por medidas adicionais, com adaptações curriculares significativas**, aplicadas no âmbito do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual.

Constituem documentos que fundamentam a aplicação de adaptações ao processo de avaliação externa:

- a) A ata do conselho de docentes/turma, com a formalização da proposta de aplicação de adaptações ao processo de avaliação externa, e respetivo despacho de autorização;
- b) Relatório médico ou de técnico de especialidade (quando aplicável);
- c) Relatório Técnico-Pedagógico, quando aplicável.
- d) O Requerimento/Despacho de Autorização de Aplicação de Adaptações na realização de provas ModA (Documento 4) (consultar quadro síntese da página 33);
- e) Despacho de autorização concedido anteriormente (se existir no processo do aluno);
- f) Documentos que evidenciem e comprovem o diagnóstico e a intervenção até ao final do 2.º ciclo (dislexia ou PEL);
- g) Requerimento fundamentado da EMAEI para situação de dislexia ou PEL graves – tempo suplementar - 30 minutos (quando aplicável).

**IMPORTANTE**

Os documentos de suporte à autorização das adaptações às provas ModA **não devem ser anexados ao processo eletrónico**, mas constar do processo individual do aluno.

Após a finalização do preenchimento do formulário na plataforma eletrónica – ADAP ModA, o diretor de escola imprime o Requerimento/Despacho de Autorização de Aplicação de Adaptações na realização de provas ModA (documento 4). Depois da assinatura do encarregado de educação ou do aluno, quando maior, o requerimento/despacho original

deve ser arquivado no processo do aluno. Caso se aplique, deve ainda ser **impressa a Ficha A** e a *Nota Explicativa*, o número de vezes que se considere necessário.

As adaptações a aplicar nas provas ModA devem ser análogas às já descritas no Capítulo I, mas tendo em atenção as considerações abaixo mencionadas:

- Nas provas ModA **não é aplicável a adaptação prova a nível de escola ao processo de avaliação externa;**
- Para as situações de dislexia **ou PEL pode ser aplicado tempo suplementar (30 min)**, para além do tempo de prova, por não estar prevista tolerância regulamentar para as provas ModA.

Qualquer situação que não se enquadre nas adaptações tipificadas deve ser registada em “Outras” adaptações e esclarecida na informação complementar.

## 2. SITUAÇÕES ESPECÍFICAS

Todos os alunos têm o direito de aceder às provas de avaliação externa como parte integrante do seu processo de aprendizagem, numa perspetiva de efetiva inclusão.

O facto da adaptação prova a nível de escola não ser aplicável nas provas ModA, em conformidade com as finalidades que presidem a este tipo de avaliação, não inviabiliza a adoção pela escola de outros instrumentos e técnicas de avaliação, a realizar em simultâneo ou não com as provas ModA, que se poderão constituir como diagnósticos adequados e válidos, fornecendo informações detalhadas do desempenho escolar dos alunos.

Assim, por regra, todos os alunos devem realizar as provas ModA.

## CAPÍTULO V

### APLICAÇÃO DE ADAPTAÇÕES NA REALIZAÇÃO DE PROVAS E EXAMES DE ALUNOS COM INCAPACIDADES FÍSICAS TEMPORÁRIAS

---

#### 1. ADAPTAÇÕES A APLICAR

Considera-se incapacidade física temporária (IFT) a que decorre de uma situação clínica no período imediatamente anterior ou durante o período de realização de provas e ou exames, quando aplicável na 1.ª e ou na 2.ª fase dos mesmos. Neste contexto, é autorizada a aplicação de adaptações ao processo de avaliação que possibilitam a alunos com situação clínica incapacitante, temporária, a realização das provas ou exames.

Estes alunos realizam obrigatoriamente as provas e ou exames de âmbito nacional, não havendo lugar a dispensa da realização de exames, provas ou componentes de provas.

Os alunos que apresentam incapacidade física temporária, e que necessitam da aplicação de adaptações ao processo de avaliação externa para a realização de provas e ou exames, devem ser registados individualmente na plataforma eletrónica do JNE - *Incapacidades Físicas Temporária (IFT) – Aplicação de Adaptações*, no endereço e nas datas seguintes:

**Provas e exames (9.º, 11.º e 12.º anos)**

Plataforma eletrónica IFT no endereço:

<https://area.dge.mec.pt/jneift>

De 27 de maio a 18 de agosto de 2025

O procedimento para a solicitação de adaptações ao processo de avaliação inicia-se com um requerimento do encarregado de educação ou do aluno, quando maior, dirigido ao diretor de escola, acompanhado de relatório médico com indicação da situação clínica e a previsão do período de incapacidade.



A plataforma eletrónica IFT destina-se exclusivamente a esta situação. Devem ser inseridos os dados do aluno, a descrição da situação clínica, o pedido de autorização de aplicação de adaptações ao processo de avaliação, procedendo, ainda, à inserção dos documentos necessários à análise do processo. As adaptações ao processo de avaliação externa “Usufruir de tempo suplementar” e “Acompanhamento por um docente”, não implicam neste caso (incapacidade física temporária) a elaboração de um Relatório Técnico-Pedagógico, mas sendo obrigatória a apresentação de documento médico.

Pode ser solicitada a aplicação das adaptações ao processo de avaliação externa que a seguir se elencam:

- a) Realizar provas ou exames em sala à parte;
- b) Utilizar equipamento ergonómico;
- c) Ditar as respostas a um docente;
- d) Solicitar a transcrição das respostas da prova/exame, por um docente;
- e) Ser auxiliado por um professor no manuseamento de equipamento/folhas de prova;
- f) Utilizar computador;
- g) Saída da sala ou pausas durante a realização da prova ou exame;
- h) Usufruir de tempo suplementar;
- i) Sentar em local diferente da ordem da pauta de chamada.

## 2. PROCEDIMENTOS NA SOLICITAÇÃO DE APLICAÇÃO DE ADAPTAÇÕES NA REALIZAÇÃO DE PROVAS (PLATAFORMA)

A aplicação de adaptações para alunos com IFT depende **da autorização do diretor de escola, no ensino básico**, e do **Presidente do JNE e/ou do diretor de escola no ensino secundário**, à semelhança do descrito no capítulo I.

A plataforma eletrónica IFT contém uma “Nota Explicativa” para ajuda no seu preenchimento (canto superior direito), podendo ainda, para o esclarecimento de qualquer

dúvida ou questão, ser enviada mensagem através do endereço de correio eletrónico [jne-ift@dge.mec.pt](mailto:jne-ift@dge.mec.pt).

### **Plataforma eletrónica IFT**

#### **Preenchimento passo a passo**

Aberta a plataforma eletrónica é necessário introduzir o código de escola, da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC) e respetiva palavra-passe para preenchimento dos campos, em registos individuais, com a informação de cada aluno.

Esta plataforma divide-se em quatro partes:

#### **Identificação escola/agrupamento de escolas**

##### **Dados do aluno (I)**

- a) Nome completo do aluno;
- b) Número do cartão de cidadão/número interno;
- c) Data de nascimento;
- d) Sexo;
- e) Ano de escolaridade;
- f) Delegação Regional do JNE;
- g) Agrupamento do JNE;
- h) Designação da escola de frequência;
- i) Endereço eletrónico (diretor de escola);
- j) Descrição do impedimento físico temporário.

Indicação da fase em que o aluno realiza a prova e ou exame final nacional.

#### **Adaptações ao processo de avaliação externa a requerer na realização de provas e exames (II)**

Neste campo é necessário selecionar as adaptações, de entre as seguintes:

- a) Realizar provas ou exames em sala à parte;
- b) Ditar as respostas a um docente;

- c) Transcrição de respostas por um docente;
- d) Utilizar computador;
- e) Utilizar equipamento ergonómico;
- f) Auxílio de um professor no manuseamento do material autorizado para cada prova;
- g) Tempo suplementar;
- h) Saída da sala ou pausas durante a realização da prova ou exame;
- i) Sentar em local diferente da ordem da pauta de chamada.

### **Indicação das disciplinas (III)**

As adaptações a requerer devem ser discriminadas por disciplina.

### **Parecer (IV)**

No Campo “Observações” a escola pode descrever, caso seja necessário, alguma informação relevante, relacionada à solicitação de aplicação de adaptações ao processo de avaliação.

No campo “Parecer” deve ser registado o parecer do diretor de escola relativo à solicitação de aplicação de adaptações ao processo de avaliação.

No preenchimento dos dados das diferentes partes é possível realizar as seguintes ações: atualizar os dados do aluno, atualizar o pedido, inserir documentos, eliminar o registo, imprimir o requerimento/despacho, submeter e sair.

### 3. REQUERIMENTO/DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE ADAPTAÇÕES AO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

O requerimento/despacho de autorização para aplicação de adaptações ao processo de avaliação é um documento individual que resulta da inserção de dados na plataforma e que especifica as adaptações solicitadas para cada aluno. Este é assinado pelos intervenientes (diretor de escola e encarregado de educação ou aluno, quando maior), datado e não pode conter outras referências escritas ou rasuras.

#### **Alunos do 9.º ano**

Após o preenchimento do formulário na plataforma eletrónica IFT, o diretor de escola imprime o *Requerimento/Despacho de Autorização de Aplicação de Adaptações na Realização das Provas do 3º ciclo do Ensino Básico*.

Este documento deve conter as assinaturas do diretor de escola e do encarregado de educação ou aluno, quando maior. Depois de assinado, o requerimento original deve ser arquivado no processo do aluno.

#### **Alunos do ensino secundário**

Após o preenchimento do formulário da plataforma eletrónica IFT, o diretor de escola imprime o **Requerimento para Aplicação de Adaptações ao processo de avaliação externa na realização de provas ou exames do ensino secundário**, em que consta o parecer do diretor de escola, se as adaptações solicitadas carecerem da autorização do **Presidente do JNE**. Após a assinatura do encarregado de educação ou do aluno, quando maior, o requerimento deve ser inserido na plataforma, devendo o original ser arquivado no processo do aluno.

Caso as adaptações a aplicar ao aluno possam ser autorizadas **apenas pelo diretor de escola** devem-se adotar os procedimentos atrás descritos para o 9.º ano.

Se forem aplicadas adaptações que dependam da **autorização do Presidente do JNE** e em simultâneo outras que apenas necessitem **da autorização do diretor de escola**, haverá dois despachos diferentes (*Despacho do Diretor e o Despacho do Presidente do JNE*).

No seguimento da análise do JNE (adaptações que dependam da sua autorização), o requerimento é objeto de despacho, que a escola deverá aceder, para impressão, arquivo e divulgação junto do encarregado de educação ou aluno, se maior de idade.

#### 4. INSERÇÃO DE DOCUMENTOS

**No ensino básico**, os documentos de suporte à autorização das adaptações ao processo de avaliação externa **não devem ser anexados ao processo eletrónico**, mas constar do processo individual do aluno.

**No ensino secundário**, os documentos que servem de suporte ao pedido de adaptações ao processo de avaliação **devem ser anexados ao processo eletrónico** e inseridos para conhecimento/análise do JNE.

Por cada aluno com incapacidades físicas temporárias são inseridos na plataforma eletrónica IFT, para análise do JNE, os seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo da inscrição (exportado em *pdf* na PIEPE, com todos os dados de inscrição do aluno);
- b) Requerimento do encarregado de educação ou aluno quando maior;
- c) Declaração/relatório médico com a indicação da incapacidade e a previsão da duração da mesma;
- d) Requerimento do diretor de escola (ensino secundário, quando aplicável);
- e) Requerimento/Despacho do diretor de escola (ensino básico e ensino secundário, quando aplicável).

Para além destes documentos podem ser inseridos outros que se considerem pertinentes, podendo inserir mais do que um documento em cada um dos ficheiros.

## **ANEXOS**

---

**Anexo I – Códigos de provas a nível de escola dos ensinos básico e secundário**

**Anexo II – Documento de Apoio à Classificação de Provas e Exames em Situações de Surdez Severa a Profunda**

**Anexo III – Apresentação da Ficha A na plataforma e Nota Explicativa**

## ANEXO I

### Códigos de provas a nível de escola dos ensinos básico e secundário

CÓDIGO - PROVAS NÍVEL DE ESCOLA	DISCIPLINA	ANO DE ESCOLARIDADE
75	Português Língua Segunda (PL2)	9.º
81	Português	9.º
82	Matemática	9.º
122	Alemão (Bienal da componente de formação específica – iniciação)	11.º
421	Biologia e Geologia	11.º
621	Economia A	11.º
147	Espanhol (Bienal da componente de formação específica – continuação)	11.º
721	Espanhol (Bienal da componente de formação específica – iniciação)	11.º
225	Filosofia	11.º
325	Física e Química A	11.º
425	Francês (Bienal da componente de formação específica – continuação)	11.º
825	Geografia A	11.º
126	Geometria Descritiva A	11.º
229	História B	11.º
326	História da Cultura e das Artes	11.º
426	Inglês (Bienal da componente de formação geral ou de formação específica – continuação)	11.º
826	Latim A	11.º
127	Literatura Portuguesa	11.º
149	Mandarim ((Bienal da componente de formação específica – iniciação)	11.º
327	Matemática Aplicada às Ciências Sociais	11.º
427	Matemática B	11.º
521	Desenho A	12.º
226	História A	12.º
227	Matemática A	12.º
527	Português	12.º
228	Português Língua Segunda (PL2)	12.º

## ANEXO II

DOCUMENTO DE APOIO À CLASSIFICAÇÃO DE PROVAS E EXAMES EM SITUAÇÕES DE SURDEZ SEVERA A PROFUNDA

**Exceto para as provas ModA de PL2 (44/62), prova final de PL2 (95) e para o exame final nacional de PL2 (138)**

Este documento constitui um instrumento criado para efeito de não penalização na classificação das provas de equivalência à frequência, provas finais do ensino básico e dos exames finais nacionais do ensino secundário, nas situações de surdez severa a profunda.

*O documento de apoio à classificação de provas e exames em situações de surdez severa a profunda* acompanha todas as provas ou exames que o aluno realize, exceto nas provas ModA de PL2 (44/62), prova final de PL2 (95) e no exame final nacional de PL2 (138), para informação e orientação do professor classificador.

Este contém informações sobre algumas características específicas de alunos nas situações de surdez severa a profunda que dificultam o seu acesso à língua portuguesa, com reflexos ao nível da produção escrita. A escrita dos alunos nas situações de surdez severa a profunda pode apresentar algumas das seguintes características:

- Recurso a vocabulário reduzido e frases curtas;
- Troca de palavras devido a semelhança fonética;
- Dificuldade na aplicação dos verbos ter, ser e estar;
- Erros de concordância de género, número e tempo;
- Uso incorreto de artigos, pronomes, preposições e conjunções;
- Erros frequentes de omissão, substituição e troca na ordem das palavras na frase, bem como de letras e sílabas na palavra;
- Dificuldade na localização do não em frases negativas;
- Uso incorreto dos sinais de pontuação e de acentuação;
- Dificuldade em compreender algumas expressões com vocábulos conhecidos, mas usados em sentido figurado (ex.: ironias, provérbios, etc.).

**O professor classificador ao verificar estas características não pode penalizar o aluno na classificação das provas e exames.**



**ANEXO III – FICHA A – APOIO PARA CLASSIFICAÇÃO DE PROVAS E EXAMES, NAS SITUAÇÕES DE PERTURBAÇÃO ESPECÍFICA DA APRENDIZAGEM COM DÉFICE NA LEITURA (DISLEXIA) OU PEL**

FICHA A		
A. LEITURA		
<b>1. Decodificação - Correspondências Grafema-Fonema (CG-F)</b>		
1.1. Troca de fonemas categorialmente próximos <input type="checkbox"/>	1.5. Erros de CG-F regular contextual <input type="checkbox"/>	1.9. Erros na leitura de dígrafos consonânticos <input type="checkbox"/>
1.2. Omissão de acentuação <input type="checkbox"/>	1.6. Erros na leitura de sílabas com estrutura complexa (Consoante-Vogal/ Consoante-Vogal-Consoante) <input type="checkbox"/>	1.10. Erros atípicos <input type="checkbox"/> Clique ou toque aqui para introduzir texto.
1.3. Adição de acentuação <input type="checkbox"/>	1.7. Adição e/ou repetição de fonemas e/ou sílabas <input type="checkbox"/>	1.11. Outros erros <input type="checkbox"/> Clique ou toque aqui para introduzir texto.
1.4. Omissão de fonema(s) <input type="checkbox"/>	1.8. Erros na leitura de dígrafos e encontros vocálicos <input type="checkbox"/>	
<b>2. Reconhecimento/identificação das palavras</b>		
2.1. Troca entre fonemas cujas letras/grafemas são visualmente semelhantes <input type="checkbox"/>	2.3. Erros de CG-F irregular <input type="checkbox"/>	2.5. Omissão de sílaba(s) <input type="checkbox"/>
2.2. Troca de palavra por outra visualmente semelhante <input type="checkbox"/>	2.4. Troca de palavra por outra adequada ao contexto semântico <input type="checkbox"/>	
<b>3. Fluência na leitura oral de frases e de textos</b>		
3.1. Erros de precisão <input type="checkbox"/>	3.2. Baixa velocidade <input type="checkbox"/>	3.3. Prosódia   Falta de Expressividade <input type="checkbox"/>
		3.4. Prosódia   Ritmo inadequado <input type="checkbox"/>
		3.5. Prosódia   Desrespeito pela pontuação <input type="checkbox"/>
<b>4. Compreensão em leitura</b>		
4.1. Vocabulário recetivo pouco vasto <input type="checkbox"/>	4.2. Compreensão oral insuficiente <input type="checkbox"/>	
<b>B - ESCRITA</b>		
<b>1. Codificação – Correspondências Fonema-Grafema (CF-G)</b>		
1.1. Troca de grafemas cujos fonemas são categorialmente próximos <input type="checkbox"/>	1.6. Erros de CF-G regular contextual <input type="checkbox"/>	1.11. Erros na escrita de dígrafos consonânticos <input type="checkbox"/>
1.2. Omissão de acentuação gráfica <input type="checkbox"/>	1.7. Omissão de marca de nasalização <input type="checkbox"/>	1.12. Erros decorrentes de redução vocálica – omissão de vogal <input type="checkbox"/>
1.3. Adição de acentuação gráfica <input type="checkbox"/>	1.8. Erros por desconhecimento de regras contextuais e da sílaba tónica <input type="checkbox"/>	1.13. Erros atípicos <input type="checkbox"/> Clique ou toque aqui para introduzir texto.
1.4. Troca de grafemas vocálicos com o mesmo valor fonémico <input type="checkbox"/>	1.9. Erros por desconhecimento de regras morfológicas/morfossintáticas <input type="checkbox"/>	
1.5. Omissão de letra(s)/grafema(s) <input type="checkbox"/>	1.10. Erros na escrita de dígrafos e encontros vocálicos <input type="checkbox"/>	
<b>2. Produção escrita de frases e de texto</b>		
2.1. Vocabulário pouco vasto <input type="checkbox"/>	2.3. Construção frásica inadequada <input type="checkbox"/>	2.5. Estruturas morfossintáticas predominantemente simples <input type="checkbox"/>
2.2. Falta de organização, coesão e/ou coerência textual <input type="checkbox"/>	2.4. Erros por falta de conhecimento morfológico/morfossintático <input type="checkbox"/>	2.6. Carência de utilização de recursos estilísticos <input type="checkbox"/>
<b>C - PRODUÇÃO ORAL</b>		
1.1. Dificuldades de articulação <input type="checkbox"/>	1.4. Omissão de palavras em frases <input type="checkbox"/>	1.7. Vocabulário pouco vasto <input type="checkbox"/>
1.2. Omissão (e/ou troca) de fonemas <input type="checkbox"/>	1.5. Construção frásica inadequada <input type="checkbox"/>	1.8. Fraca articulação de ideias <input type="checkbox"/>
1.3. Dificuldades de recuperação de palavras <input type="checkbox"/>	1.6. Prosódia inadequada <input type="checkbox"/>	1.9. Carência de recursos estilísticos <input type="checkbox"/>
		1.10. Lentidão no discurso <input type="checkbox"/>
<b>D - PROCESSAMENTO NUMÉRICO</b>		
1.1. Erros na recuperação de factos aritméticos (tabuadas) <input type="checkbox"/>	1.5. Troca de dígitos visualmente semelhantes (leitura, cópia e/ou ditado) <input type="checkbox"/>	1.9. Dificuldades na identificação/diferenciação de figuras geométricas <input type="checkbox"/>
1.2. Recuperação lenta de factos aritméticos <input type="checkbox"/>	1.6. Troca de sinais operatórios <input type="checkbox"/>	1.10. Falta de precisão em construções geométricas <input type="checkbox"/>
1.3. Contagem lenta <input type="checkbox"/>	1.7. Erros decorrentes de dificuldades relativas ao valor da posição do dígito <input type="checkbox"/>	1.11. Dificuldades na leitura (e interpretação) de representações simbólicas, pictóricas, tabelas e gráficos <input type="checkbox"/>
1.4. Erros de medição <input type="checkbox"/>	1.8. Dificuldades na utilização de procedimentos e algoritmos <input type="checkbox"/>	1.12. Dificuldades em apresentar informação em representações simbólicas, pictóricas, tabelas e gráficos <input type="checkbox"/>

## NOTA EXPLICATIVA – FICHA A

A **FICHA A**, disponibilizada pelo JNE, constitui um instrumento criado para o efeito de não penalização na classificação das provas finais de ciclo do ensino básico, das provas de equivalência à frequência e dos exames finais nacionais do ensino secundário, realizados pelo/as aluno/as com **Dislexia** e/ou com **Perturbação da Linguagem** (também designada por *Perturbação Específica da Linguagem*). Esta, com a respetiva nota explicativa, acompanha a prova ou exame, para informação e orientação ao professor classificador.

A **FICHA A** reflete as dificuldades específicas do/a aluno/a, ao nível da Linguagem (escrita e oral) e do Processamento Numérico.

### Breve enquadramento das perturbações abrangidas: terminologia e caracterização.

A maioria das crianças e jovens que recebem uma instrução adequada aquando da aprendizagem da leitura e da escrita aprende a ler e a escrever sem grandes dificuldades. No entanto, uma percentagem significativa depara-se com dificuldades específicas impactantes e persistentes na aquisição e utilização destas habilidades. A **dislexia**, com uma prevalência estimada de 5,4% a 8,4% em Portugal<sup>1</sup>, definida como uma perturbação do neurodesenvolvimento de origem genética, ilustra este quadro de **dificuldades específicas na leitura** com repercussão na escrita. Estas dificuldades, de origem neurobiológica, não poderão ser atribuídas a um baixo nível de inteligência, nem a fatores como a falta de motivação, ambiente social pouco estimulante, défices sensoriais, ou instrução inapropriada.

Crianças e jovens diagnosticados com dislexia geralmente apresentam défices no **processamento fonológico** (i.e., **consciência fonológica**, **memória de trabalho verbal** e/ou **rapidez de nomeação** de sequências de estímulos familiares), dificuldades específicas na utilização do mecanismo de **decodificação grafo-fonológica**, no **reconhecimento** (i.e., acesso lexical) das palavras, na **fluência em leitura**, e na **escrita** de palavras, frases e textos. A baixa qualidade da leitura destas crianças e jovens é geralmente acompanhada de uma baixa quantidade/experiência de leitura, com impacto negativo no desenvolvimento e enriquecimento do **vocabulário (recetivo e expressivo**, i.e., quantidade de palavras que conhecem e produzem, respetivamente) e, em consequência, na **compreensão em leitura** de palavras, frases e textos.

O **processamento fonológico** refere-se à perceção, armazenamento, recuperação e manipulação dos sons da linguagem durante a aquisição, a compreensão e a produção quer do código oral, quer do código escrito<sup>2</sup> e é fundamental para a aprender a ler e a escrever num sistema de escrita alfabético.

---

<sup>1</sup> Vale, A. P., Sucena, A., & Viana, F. (2011). Prevalência da dislexia entre crianças do 1.º ciclo do ensino básico falantes do português europeu. *Revista Lusófona de Educação*, (18), 45-56.

<sup>2</sup> Catts, H. W. (1989). Phonological processing deficits and reading disabilities. In A. Kamhi & H. Catts (Eds.), *Reading disabilities: A developmental language perspective* (pp. 101-132). Boston: Allyn & Bacon

A **decodificação grafo-fonológica** corresponde ao procedimento de conversão intencional e sequencial de uma sequência de letras numa forma fonológica<sup>3</sup>. A decodificação com precisão requer consciência fonológica e conhecimento ortográfico<sup>4</sup>.

A **Consciência fonológica** refere-se ao conhecimento consciente, reflexivo, explícito, das unidades (e.g., rima, sílaba, fonema) e propriedades fonológicas da língua, passível de ser usado intencionalmente.

A identificação das palavras escritas (i.e., **reconhecimento das palavras**) pode definir-se como o processo de recuperação das características dessas palavras no léxico mental (“base de dados” relativa ao conjunto das representações das palavras). A informação lexical (i.e., as representações mentais) dessas palavras pode ser, por exemplo, ortográfica (escrita), fonológica (som) ou semântica (significado). A chamada leitura ortográfica pressupõe a constituição de um léxico mental ortográfico, onde representações de natureza ortográfica (as letras, ou estruturas maiores do que a letra) estarão armazenadas. É fundamental que, no decurso da aprendizagem, seja atingida automaticidade no reconhecimento das palavras escritas. O conceito de automaticidade refere-se à habilidade de uma criança para reconhecer as palavras rapidamente, prestando pouca atenção à palavra em si mesma<sup>5</sup>

A automaticidade no reconhecimento de palavras é imprescindível para a **fluência em leitura**, (i.e., a facilidade na reprodução oral de sequências de palavras escritas isoladas ou organizadas num texto). A fluência na leitura oral é frequentemente definida como a leitura rápida e sem erros de um texto e é, por isso, medida como uma combinação da **precisão** e da **velocidade relativa**, expressa através do número de palavras lidas corretamente em voz alta, por minuto. Contudo, a definição pode e deve incluir três dimensões: a precisão, a velocidade relativa e a prosódia.<sup>6</sup> A **prosódia** refere-se ao componente da fonologia que especifica as variações melódicas (de tom, entoação, acento, intensidade) e ritmo (débito, pausas) das palavras e das frases da língua.<sup>7</sup>

A avaliação da fluência na leitura oral deve considerar as normas relativas à faixa etária e/ou o ano de escolaridade do leitor.

Os leitores com boas habilidades de decodificação (o que não é o caso dos leitores com dislexia) apresentam uma prosódia mais apropriada na leitura em voz alta. Assim, o desenvolvimento da prosódia em leitura parece depender das habilidades de decodificação, o

---

<sup>3</sup> Morais, J., Araújo, L., Leite, I., Carvalho, C., Fernandes, S. & Querido, L. (2012). *Criar leitores: O ensino da leitura-para professores e encarregados de educação*. Livpsic.

<sup>4</sup> Hoover, W. A., & Gough, P. B. (1990). The simple view of reading. *Reading and Writing*, 2, 127-160.

<https://doi.org/10.1007/BF00401799>

<sup>5</sup> Ehri, L. C. (2005). Learning to read words: Theory, findings, and issues. *Scientific Studies of Reading*, 9(2), 167-188.

[https://doi.org/10.1207/s1532799xssr0902\\_4](https://doi.org/10.1207/s1532799xssr0902_4)

<sup>6</sup> Fernandes, S., Querido, L., Verhaeghe, A., Marques, C., & Araújo, L. (2017). Reading development in European Portuguese: relationships between oral reading fluency, vocabulary and reading comprehension. *Reading and Writing*, 30, 1987-2007.

<https://doi.org/10.1007/s11145-017-9763-z>

<sup>7</sup> Morais, J., Araújo, L., Leite, I., Carvalho, C., Fernandes, S. & Querido, L. (2012). *Criar leitores: O ensino da leitura-para professores e encarregados de educação*. Livpsic.

que está de acordo com a visão consensual de que a leitura com prosódia é um fenómeno que ocorre apenas quando a habilidade de decodificação é eficiente.<sup>8</sup>

A fluência na leitura oral fornece a ponte entre a decodificação e a compreensão em leitura<sup>9</sup>. Considera-se que os leitores são bem-sucedidos com o mecanismo de decodificação quando o processo usado para identificar palavras é rápido e quase sem esforço ou automático, assemelhando-se o processamento de palavras ao modo como se reconhece uma face familiar.

A leitura automática e precisa, i.e., com fluência, liberta recursos atencionais que o leitor pode usar nos níveis superiores dos processos de compreensão (como a codificação de proposições, inferência, interpretação e integração)<sup>10</sup>.

Uma boa **compreensão em leitura**, segundo o mais influente modelo teórico<sup>11</sup>, resulta do produto entre uma boa decodificação (e reconhecimento de palavras) e uma boa compreensão oral (muitas vezes representada pelo vocabulário oral). De facto, a evidência científica mostra que o **vocabulário** oral tem um impacto significativo na compreensão em leitura, além da consciência fonémica, do conhecimento de letras e do reconhecimento de palavras. Quando as crianças e jovens se veem confrontados com textos linguisticamente mais complexos, a contribuição do vocabulário aumenta e a contribuição do reconhecimento de palavras diminui.

Dificuldades na **escrita** surgem também associadas à dislexia. Estas podem manifestar-se no mecanismo de codificação (i.e., conversão fonema-grafema) e/ou no **conhecimento ortográfico** (i.e., a informação que é armazenada na memória e nos permite saber como representar a linguagem falada na sua forma escrita, que pode dividir-se em lexical e sublexical). O **conhecimento ortográfico lexical** corresponde às representações de sequências específicas de grafemas que representam as palavras escritas, dando-nos uma clara imagem mental da palavra, possibilitando-nos a sua escrita correta. O **conhecimento ortográfico sublexical** pode definir-se como o conhecimento de padrões ortográficos e das normas e/ou regras que nos permitem representar a linguagem oral em linguagem escrita<sup>12</sup>. Neste âmbito, a **consciência morfológica** (e morfossintática), muitas vezes em défice no quadro das perturbações da linguagem oral e escrita, desempenha um papel fundamental na escrita (e na leitura) correta das palavras. Este conhecimento consciente da estrutura interna das palavras e das suas relações de parentesco, permite a reflexão sobre as menores unidades de significado de uma língua e a sua utilização intencional, quer no reconhecimento, quer na estruturação das palavras.

---

<sup>8</sup> Fernandes, S., Querido, L., Verhaeghe, A., & Araújo, L. (2018). What is the relationship between reading prosody and reading comprehension in European Portuguese? Evidence from grades 2 to 5. *Journal of Research in Reading*, 41, S102-S129. <https://doi.org/10.1111/1467-9817.12248>

<sup>9</sup> Pikulski, J. J., & Chard, D. J. (2005). Fluency: Bridge between decoding and reading comprehension. *The Reading Teacher*, 58(6), 510-519. <https://doi.org/10.1598/RT.58.6.2>

<sup>10</sup> LaBerge, D., & Samuels, S. J. (1974). Toward a theory of automatic information processing in reading. *Cognitive Psychology*, 6, 293-323.

<sup>11</sup> Gough, P. B., & Tunmer, W. E. (1986). Decoding, reading, and reading disability. *Remedial and Special Education*, 7, 6-10.

<sup>12</sup> Querido, L., Fernandes, S., Verhaeghe, A., & Marques, C. (2020). Lexical and sublexical orthographic knowledge: Relationships in an orthography of intermediate depth. *Reading and Writing*, 33, 2459-2479. <https://doi.org/10.1007/s11145-020-10052-2>

O número significativo de erros ortográficos, lexicais, morfossintáticos e sintáticos, a dificuldade da sua identificação e correção durante o processo de revisão, e o uso de vocabulário pouco rico e por vezes inadequado compromete a qualidade (e quantidade) da **produção escrita de frases e de texto** na dislexia. Muitas vezes, os estudantes com dislexia apresentam uma fraca qualidade textual por optarem por usar palavras mais fáceis de ortografar.

Crianças e jovens com dislexia apresentam défices na leitura e na escrita, como também em vários aspetos do processamento numérico (e.g., velocidade de contagem e recuperação de factos aritméticos – tabuadas da adição e da multiplicação). Os défices no desenvolvimento da aritmética serão mais marcados num diagnóstico comórbido de dislexia e discalculia, cuja prevalência estimada é de 20% a 70%<sup>13</sup>. Nestes casos, mantêm os défices específicos e partilham défices de domínio geral (e.g., memória de trabalho e velocidade de processamento).

A **Perturbação Específica da Linguagem**<sup>14</sup> (mais recentemente com a designação de Perturbação do Desenvolvimento da Linguagem<sup>15</sup> ou Perturbação da Linguagem<sup>16</sup>) é, à semelhança da dislexia, uma perturbação do neuro-desenvolvimento, com critérios de exclusão, para o diagnóstico, partilhados (e.g., inteligência, instrução e oportunidades de aprendizagem adequadas e ausência de défices sensoriais). Caracteriza-se por dificuldades significativas persistentes de produção e/ou de compreensão da linguagem oral e escrita, em várias áreas (e.g., fonologia e/ou morfologia e/ou semântica e/ou sintaxe e/ou pragmática).

De prevalência desconhecida em Portugal, estima-se que, segundo dados internacionais, 7 a 10% das crianças em idade pré-escolar apresentem perturbação no desenvolvimento da linguagem<sup>17</sup>. Estas crianças incorrem num maior risco de desenvolver dificuldades significativas na aprendizagem da leitura e da escrita (e.g., dislexia). Além disso, existe uma grande sobreposição de défices entre a Perturbação da Linguagem e a Dislexia (i.e., **fonológicos**, embora menos significativos). No entanto, na primeira, as dificuldades de natureza **lexical** (i.e., recuperação de palavras), **morfossintática** (i.e., análise dos morfemas no interior das palavras e dentro das orações frásicas); **semântica** (i.e., vocabulário pobre, compreensão limitada de frases e textos) e **pragmática** (i.e., dificuldades na realização de inferências; compreensão limitada) tendem a ser as mais relevantes, com impacto negativo na compreensão e na produção da linguagem. As dificuldades de natureza fonológica, patentes por exemplo, na manipulação de fonemas, sílabas e rimas e na nomeação rápida de estímulos familiares, não parecem ser tão manifestadas na perturbação da linguagem, quando comparadas com a dislexia.

---

<sup>13</sup> Moll, K., Ramus, F., Bartling, J., Bruder, J., Kunze, S., Neuhoff, N., ... & Landerl, K. (2014). Cognitive mechanisms underlying reading and spelling development in five European orthographies. *Learning and instruction*, 29, 65-77. <https://doi.org/10.1016/j.learninstruc.2013.09.003>

<sup>14</sup> Leonard, L. B. (1981). An invited article facilitating linguistic skills in children with specific language impairment. *Applied Psycholinguistics*, 2(2), 89-118. <https://doi.org/10.1017/S0142716400000886>

<sup>15</sup> ASHA: American Speech Language Hearing Association, 2012

<sup>16</sup> American Psychiatric Association. (2014). DSM-5—Manual de diagnóstico e estatística das perturbações mentais (quinta edição). Lisboa: Climepsi Editores.

<sup>17</sup> Norbury, C. F., Gooch, D., Wray, C., Baird, G., Charman, T., Simonoff, E., ... & Pickles, A. (2016). The impact of nonverbal ability on prevalence and clinical presentation of language disorder: Evidence from a population study. *Journal of child psychology and psychiatry*, 57(11), 1247-1257. <https://doi.org/10.1111/jcpp.12573>

Tomblin, J. B., Smith, E., & Zhang, X. (1997). Epidemiology of specific language impairment: Prenatal and perinatal risk factors. *Journal of communication disorders*, 30(4), 325-344. [https://doi.org/10.1016/S0021-9924\(97\)00015-4](https://doi.org/10.1016/S0021-9924(97)00015-4)

As perturbações do neuro-desenvolvimento, como a dislexia e a perturbação da linguagem são perturbações complexas. Crianças e jovens diagnosticados com estas perturbações apresentarão **dificuldades em aspetos distintos** da aquisição da linguagem escrita e oral, que variam na sua gravidade.

## Descrição (e exemplificação) das categorias de erros e dificuldades contempladas na FICHA A.

### A - LEITURA

#### 1. Decodificação - Correspondências Grafema-Fonema (CG-F)

As regras de correspondência grafema-fonema determinam em grande medida a relação entre as formas escritas e faladas das palavras no sistema alfabético do Português Europeu. Algumas regras são simples, isto é, associam grafema e fonema independentemente de qualquer contexto. Por exemplo, as consoantes p, t e f, pronunciam-se sempre /p/, /t/ e /f/, respetivamente. Outras regras são complexas, pois têm o contexto em consideração. Por exemplo, a pronúncia das consoantes c e g depende da vogal seguinte (e.g., /k/ em casa, /s/ em cima e /g/ em gato e /ʒ/ em gelo, respetivamente).

##### 1.1. Troca de fonemas categorialmente próximos

e.g., troca entre consoantes fricativas (/f/, /v/; /s/, /z/; /ʃ/, /ʒ/); troca entre oclusivas (/p/, /t/, /k/, /b/, /d/, /g/); fato lido vato (fricativas f/v); gripe lido grite (oclusivas p/t)

##### 1.2. Omissão de acentuação

e.g., árvore lido arvore

##### 1.3. Adição de acentuação (geralmente corresponde a um erro de regularização)

e.g., bonito lido bónimo

##### 1.4. Omissão de fonema(s)

Pronuncia uma palavra escrita omitindo um dos seus fonemas em qualquer posição da palavra (e.g., casa lido asa; carros lido carro)

##### 1.5. Erros de CG-F regular contextual

e.g., cinto lido quinto

##### 1.6. Erros na leitura de sílabas com estrutura complexa (CCV/CVC)

e.g., Clara lido Quelara; pulga lido pulega; programa lido porgrama ou porgarma

##### 1.7. Adição e/ou repetição/ de fonemas e/ou sílabas

e.g., bonito lido boninito ou bonieto

##### 1.8. Erros na leitura de dígrafos e encontros vocálicos (dígrafo e/ou ditongo e/ou tritongo)

e.g., ou lido óu; oi lido ói; muito lido múito; Uruguai lido Urugai

##### 1.9. Erros na leitura de dígrafos consonânticos

e.g., ninho lido nino; milho lido minho; carro lido caro

##### 1.10. Erros atípicos

e.g., bonito lido bāti; gato lido carro

##### 1.11. Outros erros (e.g., reestruturação da ordem das sílabas e/ou dos fonemas da palavra)

e.g., bonito lido tonibo; almondegas lido almongedas

## **2. Reconhecimento das palavras**

### **2.1. Troca entre fonemas cujas letras/grafemas são visualmente semelhantes**

e.g., f/t; n/m; r/t; toca lido roca ou foca

### **2.2. Troca de palavra por outra visualmente semelhante**

e.g., forno lido tomo

### **2.3. Erro de CG-F irregular**

e.g., máximo lido *má//imo*

### **2.4. Troca de palavra por outra adequada ao contexto semântico**

e.g., belo lido bonito

### **2.5. Omissão de sílaba(s)**

e.g., barco, lido bar

## **3. Fluência na leitura oral de frases e de textos**

### **3.1. Erros de precisão**

Leitura de frases e de textos com incorreções/erros na leitura/identificação de palavras.

### **3.2. Baixa velocidade**

Leitura com uma velocidade inferior à esperada para a faixa etária/ano de escolaridade.

### **3.3. Prosódia | Falta de Expressividade**

Leitura caracterizada por pouca expressividade ou entusiasmo e pouca naturalidade na voz.

### **3.4. Prosódia | Ritmo inadequado**

Dificuldade em delimitar as fronteiras adequadas. Foco na leitura palavra a palavra.

### **3.5. Prosódia | Desrespeito pela pontuação**

Negligencia e/ou utiliza inadequadamente os sinais de pontuação.

## **4. Compreensão em leitura**

De notar que a compreensão em leitura é dependente das habilidades de decodificação (e de reconhecimento das palavras) e da compreensão (e vocabulário) oral. No entanto, podem verificar-se dificuldades específicas da compreensão oral na presença de boas habilidades de decodificação (perfil mais típico da Perturbação da Linguagem).

Em leitores com dislexia, dificuldades na compreensão em leitura surgirão como consequência direta de uma decodificação ineficiente, que, por sua vez, é resultado de défices no processamento fonológico.

### **4.1. Vocabulário recetivo pouco vasto**

Não conhece o significado de um nº significativo de palavras (que seria expectável para o nível de escolaridade) com impacto significativo na compreensão de frases e de textos.

### **4.2. Compreensão oral insuficiente (literal e/ou inferencial)**

O número de palavras desconhecidas da língua, a par de um conhecimento rudimentar da morfossintaxe, de um conhecimento geral diminuto e de dificuldades em fazer inferências, impossibilitam a construção de significados e a compreensão do material que está a ser lido.

## **B. ESCRITA**

## **1.Codificação – Correspondências Fonema-Grafema (CF-G)**

### **1.1.Troca de grafemas cujos fonemas são categorialmente próximos**

e.g., troca entre consoantes fricativas (/f/, /v/, /s/, /z/, /ʃ/, /ʒ/); troca entre oclusivas (/p/, /t/, /k/, /b/, /d/, /g/); fato escrito vato (fricativas f/v); gripe escrito grite (oclusivas p/t)

### **1.2.Omissão de acentuação gráfica**

e.g. armário escrito armario

### **1.3.Adição de acentuação gráfica**

e.g., total escrito totál

### **1.4.Troca de grafemas vocálicos com o mesmo valor fonémico**

e.g., produto escrito pruduto; curioso escrito corioso

### **1.5.Omissão de letra(s)/grafema(s)**

e.g., caracol escrito carcol

### **1.6.Erros de CF-G regular contextual**

e.g., quinto escrito cinto

### **1.7.Omissão de marca de nasalização**

e.g., manhã escrito manha; António escrito Atónio

### **1.8.Erros por desconhecimento de regras contextuais e da sílaba tónica**

e.g., regra contextual para o uso da letra u para representar o fonema /u/ em sílabas tónicas (e.g., uva e Perú) e o uso de o para representar o fonema /u/ em sílaba átona final (e.g., gato e não gatu)

e.g., erros de identificação da sílaba tónica (e/ou desconhecimento das regras de acentuação): agua em vez de água, cafe em vez de café, mêdo em vez de medo, olhos em vez de óculos, avo em vez de avô, fôca em vez de foca, úva em vez de uva.

### **1.9. Erros por desconhecimento de regras morfológicas/morfossintáticas**

e.g., tolíce escrito tolisse/ partisse escrito partice (o morfema -ice dá origem a nomes derivados de adjetivos (tolo/tolíce), enquanto o morfema -isse origina o pretérito de tempos verbais (partir/partisse); laranjeira escrito larangeira (a palavra *laranja* é escrita com a letra J, logo a palavra *laranjeira* deve escrever-se com a letra J).

### **1.10.Erros na escrita de dígrafos e encontros vocálicos (dígrafo e/ou ditongo e tritongo)**

e.g., ou escrito o; ei escrito ai; Uruguai escrito Urugoai

### **1.11. Erros na escrita de dígrafos consonânticos**

e.g., milho escrito minho; carro escrito caro; massa escrito masa

### **1.12. Erros decorrentes de redução vocálica – omissão de vogal**

e.g., telefone escrito tlefone; elefante escrito elfante

### **1.13. Erros atípicos**

e.g., jogo escrito jila

## **2. Produção escrita de frases e de texto**

### **2.1. Vocabulário pouco vasto**

A quantidade e a riqueza do vocabulário é inferior à esperada para a faixa etária/ano de escolaridade.

### **2.2. Falta de organização, coesão e/ou coerência textual**

Carência de planeamento (geral e específico) na escrita textual. Ideias dispersas, sem encadeamento. Partes do texto são apresentadas sem ligação; e.g., o tema refere-se à Páscoa e surgem ideias desconetadas relacionadas com o Natal, que poderiam fazer



sentido se ligadas à Páscoa, por exemplo, “Gosto mais das férias do Natal do que das férias da Páscoa”.

### **2.3. Construção frásica inadequada**

e.g., frases sintaticamente incorretas e/ou com lacunas gramaticais.

### **2.4. Erros por falta de conhecimento morfológico/morfossintático**

O conhecimento morfossintático refere-se ao conhecimento das regras de formação das palavras e da sua combinação em frases. O conhecimento da organização morfossintática é importante para a compreensão da leitura e muito importante para escrever com correção. Exemplos de erros na escrita: comermos escrito comer-mos na frase “ É tradição comermos bacalhau no Natal”; comermos em vez de comer-mos na frase “ Trouxe mais dos meus chocolates, podes comer-mos”

### **2.5. Estruturas morfossintáticas predominantemente simples**

e.g., as frases relativas (em particular as de objeto) ou na voz passiva, mais difíceis de processar na leitura, são menos comuns na produção escrita, dada a sua dificuldade.

### **2.6. Carência de utilização de recursos estilísticos**

e.g., as frases e textos carecem de adjetivação e de enfatização; não recorre, ou desconhece, as potencialidades da língua para a expressão escrita criativa.

## **C. Produção oral**

A produção oral das crianças e jovens com dislexia e/ou com Perturbação da Linguagem está frequentemente prejudicada em vários aspetos, sendo este prejuízo mais marcado na Perturbação da Linguagem. A Ficha A enumera um conjunto de dificuldades e défices habitualmente observados em vários domínios (e.g., articulatório, fonológico, lexical, semântico e gramatical).

**1.1. Dificuldades de articulação** (dos vários sons/fonemas que constituem a fala).

**1.2. Omissão (e/ou troca) de fonemas**

**1.3. Dificuldades de recuperação de palavras** (e.g., hesitações e pausas no discurso)

**1.4. Omissão de palavras em frases**

**1.5. Construção frásica inadequada**

**1.6. Prosódia inadequada**

**1.7. Vocabulário pouco vasto**

**1.8. Fraca articulação de ideias**

**1.9. Carência de recursos estilísticos**

**1.10. Lentidão no discurso**

## **D. Processamento Numérico**

O processamento numérico contempla processos de compreensão e de produção numérica (processamento lexical e sintático de numerais árabes e processamento fonológico, grafémico e sintático de numerais verbais) e mecanismos de cálculo.

Os primeiros permitem a compreensão de quantidades (e.g., conjuntos com mais vs. menos elementos), de relações quantidade-número; de valores numéricos (número mais pequeno vs. maior), do valor da posição do número/dígito e a noção de ordem (crescente, decrescente).

Dos segundos, de produção, são exemplos, copiar e dizer números oralmente, escrever números a partir de ditado e contar.

Dos mecanismos de cálculo fazem parte a recuperação de factos aritméticos (e.g., tabuada da adição e da multiplicação) e os procedimentos de cálculo (simples – horizontal e complexo/operações – vertical).

Os défices que caracterizam especificamente a dislexia e a perturbação da linguagem (e.g., processamento fonológico, lexical, semântico e gramatical) terão um impacto negativo nestes processos que se refletirá na compreensão, definição, descrição e/ou explicação (oral e escrita) de conceitos, estratégias e procedimentos matemáticos.

Dificuldades num ou em vários destes processos levam a dificuldades e erros de natureza diferente. O Ponto D da Ficha A engloba vários tipos de dificuldades e erros frequentemente observados em crianças e jovens com dislexia (e com perturbação da linguagem), com maior predomínio e gravidade nos casos de diagnóstico de dislexia em comorbilidade com discalculia.

**1.1. Erros na recuperação de factos aritméticos (tabuadas)**

**1.2. Recuperação lenta de factos aritméticos**

**1.3. Contagem lenta**

**1.4. Erros de medição**

**1.5. Troca de dígitos visualmente semelhantes (leitura, cópia e/ou ditado)**

**1.6. Troca de sinais operatórios**

**1.7. Erros decorrentes de dificuldades relativas ao valor da posição do dígito (e.g., 34 ≠ 43)**

**1.8. Dificuldades na utilização de procedimentos e algoritmos**

**1.9. Dificuldades na identificação/diferenciação de figuras geométricas**

**1.10. Falta de precisão em construções geométricas**

**1.11. Dificuldades na leitura (e interpretação) de representações simbólicas, pictóricas, tabelas e gráficos**

**1.12. Dificuldades em apresentar informação em representações simbólicas, pictóricas, tabelas e gráficos**